

PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 166ª (CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 08.769.451/0001-08
Companhia securitizadora com registro nº 20.818 perante a CVM
Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, São Paulo - SP,
com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300340949
("Emissora" ou "Securitizadora")

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

J. MACÊDO S.A.

CNPJ nº 14.998.371/0001-19
Sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria "B" perante a CVM
Rua Benedito Macêdo, nº 79, Bairro Cais do Porto, CEP 60180-415, Fortaleza - CE
("Devedora" e "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto", respectivamente)



**Registro da Oferta dos CRA da Primeira Série foi concedido pela CVM em [●] de 2023, sob o nº [●]
Registro da Oferta dos CRA da Segunda Série foi concedido pela CVM em [●] de 2023, sob o nº [●]
Código ISIN dos CRA da Primeira Série: BRIMWLCRA6F5
Código ISIN dos CRA da Segunda Série: BRIMWLCRA6G3**



Classificação Preliminar de Risco da Emissão: "AA-(EXP)sf(bra)"*, atribuída pela Fitch Ratings Brasil Ltda.

Esta classificação foi realizada em 04 de abril de 2023, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

Oferta pública primária de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, a qual será realizada nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), de 200.000 (duzentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio ("Oferta"), nominativos e escriturais ("CRA") da 166ª (centésima sexagésima sexta) emissão, em até 2 (duas) séries, sendo que os CRA objeto da 1ª (primeira) série são doravante denominados "CRA da Primeira Série", e os CRA objeto da 2ª (segunda) série são doravante denominados "CRA da Segunda Série", e serão distribuídos de acordo com o sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes" e "Emissão", respectivamente), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo o montante total de:

R\$200.000.000,00

**(duzentos milhões de reais)*
*na primeira Data de Integralização**

("Valor Total da Oferta")

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado total dos CRA, nos termos previstos neste Prospecto Preliminar: (i) os CRA da Primeira Série têm prazo de vencimento de 1829 (mil oitocentos e vinte e nove) dias corridos, contados da Data de Emissão (conforme abaixo definida), com vencimento final em 17 de abril de 2028 ("Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série"); e (ii) os CRA da Segunda Série têm prazo de vencimento de 2.557 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete) dias corridos, contados da Data de Emissão (conforme abaixo definida), com vencimento final em 15 de abril de 2030 ("Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série", quando referida em conjunto a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, as "Data de Vencimento"). Para mais informações sobre o prazo e a Data de Vencimento, veja o item 2.6 "j" da página 2 deste Prospecto Preliminar.

O Valor Nominal Unitário dos (i) CRA da Primeira Série não será atualizado monetariamente; (ii) CRA da Segunda Série ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação do IPCA, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme definido abaixo) ("Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série"), desde a primeira data de integralização dos CRA da Segunda Série ("Data de Integralização dos CRA da Segunda Série", e quando referido em conjunto com Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, "Data de Integralização") até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). Para mais informações sobre a fórmula da Atualização Monetária dos CRA Segunda Série, veja o item 2.6 "i" da página 2 deste Prospecto Preliminar.

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

Os CRA da Primeira Série farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios, a contar da primeira data em que os CRA forem subscritos e integralizados ("Data de Integralização dos CRA da Primeira Série"), correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra-grupo, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI" ou "Taxa DI Over"), acrescida de taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (conforme abaixo definido) e limitada a 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto Primeira Série"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da Primeira Série"), calculada de acordo com a fórmula prevista no item 2.6 "i" da página 2 deste Prospecto Preliminar.

Sem prejuízo da Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série, os CRA da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), conforme taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (conforme abaixo definido), e, em qualquer caso, limitada ao que for maior entre ("Taxa Teto Segunda Série" e, em conjunto com a Taxa Teto Primeira Série, as "Taxas Teto") (a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 2028, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (conforme abaixo definido) acrescida exponencialmente de *spread* de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 7,80% (sete inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração dos CRA da Primeira Série, a "Remuneração"). Para mais informações sobre a fórmula da Remuneração veja o item 2.6 "i" da página 2 deste Prospecto Preliminar.

As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM nº 60") e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente) que lastream os CRA e serão subscritas e integralizadas pela Emissora, a qual instituirá o regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430") e "Regime Fiduciário", respectivamente). Os Direitos Creditórios do Agronegócio são 100% (cem por cento) concentrados na Devedora (devedor único). A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 36.113.876/0004-34, foi nomeada para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunidade dos Titulares de CRA, nos termos do inciso III, artigo 26 da Lei 14.430, e da Resolução nº CVM 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução nº CVM 17") e "Agente Fiduciário", respectivamente).

Os CRA serão depositados para (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, no CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 23 A 50 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA SECURITIZADORA OU DA DEVEDORA.

OS CRA OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA DOS CRA, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS REFERIDOS TÍTULOS.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.

O PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ E O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES: (I) DA EMISSORA; (II) DO COORDENADOR LÍDER; (III) DA B3; E (IV) DA CVM.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DE 12 DE ABRIL DE 2023. OS TERMOS DE ACETIAÇÃO SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS CONDIÇÕES DA OFERTA.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO FORAM ANALISADAS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM.

De acordo com as "Regras e Procedimentos para Classificação de CRI e CRA nº 06" datado de 02 de maio de 2021, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), os CRA são classificados como: (a) Concentração: Concentrado, uma vez que mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora; (b) Revolvência: Não revolventes; (c) Atividade do Devedor: Terceiro comprador, uma vez que a Devedora utilizará os recursos da Oferta para a compra de trigo *in natura* de produtores rurais e/ou cooperativas rurais; e (d) Segmento: Híbridos, em observância ao objeto social da Devedora. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.

COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA

CASCIONE
ADVOGADOS

ASSESSOR JURÍDICO DO COORDENADOR LÍDER

MT MELLO TORRES



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da Oferta:	1
2.2. Apresentação da Securitizadora:	1
2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar em relação àquelas contidas no Termo de Securitização	2
2.4. Identificação do público-alvo	2
2.5. Valor Total da Oferta	2
2.6. Em relação a cada série, classe e espécie do título ofertado	2
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	17
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta.....	19
3.2. Nos casos em que a Destinação dos Recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:	19
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado.....	22
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a Oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas	22
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar	22
4. FATORES DE RISCO	23
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo:	25
a) Riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência.....	25
a.1) Riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável.	25
a.2) Riscos associados ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência.	25
<i>Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA, no mesmo sentido, qualquer atraso ou falha pela Emissora ou, ainda, na hipótese de sua insolvência, a capacidade da Emissora em realizar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA poderá ser adversamente afetada</i>	<i>26</i>
<i>A Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial</i>	<i>26</i>
b) Riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito	26
c) Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados	26
c.1) Riscos relacionados à Oferta e aos CRA	27
<i>Risco de não cumprimento das Condições Precedentes e o consequente cancelamento da Oferta</i>	<i>27</i>
O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA.....	27
Descasamento entre o a taxa de remuneração a ser utilizada e a data de pagamento dos CRA	27
<i>Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA</i>	<i>27</i>
<i>Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização</i>	<i>28</i>
<i>Riscos do Regime Fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio ..</i>	<i>28</i>
<i>Baixa liquidez no mercado secundário e às restrições de negociação.....</i>	<i>28</i>
<i>Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade</i>	<i>29</i>
<i>Risco de Resgate Antecipado dos CRA.....</i>	<i>29</i>
<i>Quórum de deliberação em Assembleia Especial de Investidores</i>	<i>29</i>
<i>Liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA.....</i>	<i>30</i>
<i>Medida Provisória nº 1.137, 22 de setembro de 2022</i>	<i>31</i>
<i>Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA.....</i>	<i>31</i>



Riscos de Formalização do Lastro da Emissão	31
<i>A Oferta será realizada em até duas séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez de eventual série com menor demanda</i>	32
Risco de Liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA e/ou Vencimento Antecipado Das Debêntures	32
<i>Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio</i>	32
<i>Risco da Formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA</i>	32
<i>Risco de Estrutura</i>	33
Escala Qualitativa de Risco: Médio Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora	33
<i>Prestadores de serviços dos CRA</i>	33
<i>Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito.....</i>	33
<i>A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário</i>	33
<i>Riscos Relacionados aos CRA, seu Lastro e à Oferta.....</i>	34
<i>Guarda dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio</i>	34
<i>Recente Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio</i>	34
<i>Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização</i>	35
<i>Risco referente à ausência de análise prévia da CVM</i>	35
<i>Risco de Aquisição dos CRA com Ágio</i>	35
<i>Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio.....</i>	35
Manutenção do registro de companhia aberta	35
A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA e/ou a função da Emissora no âmbito da Oferta e da vigência dos CRA.	35
<i>Risco decorrente da Ausência de Garantias nos CRA</i>	36
<i>Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito</i>	36
Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA.....	36
Potencial conflito de interesses	36
<i>Participação do Agente Fiduciário em outras emissões da Emissora.</i>	36
<i>Risco de adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série.....</i>	37
<i>Risco de Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA e de Não Acordo sobre o Índice Substitutivo.</i>	37
<i>Risco de questionamento judicial dos documentos da oferta</i>	37
Ausência de análise prévia pela ANBIMA	38
c.2) Riscos relacionados à Emissora.....	38
<i>A Emissora depende do registro de companhia aberta</i>	38
<i>Patrimônio Líquido Insuficiente da Emissora</i>	38
<i>Risco Operacional.....</i>	39
<i>Não aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários</i>	39
<i>Riscos relacionados aos fornecedores da Emissora.....</i>	39
c.3) Riscos Relacionados à Devedora	39
Os Negócios da Devedora Poderão ser Afetados por Flutuações nos Preços de Matérias Primas	39
Devedora Atua em um Setor Competitivo e Sua Consolidação Poderá Intensificar a Concorrência.....	40
O preço das matérias-primas e embalagens utilizadas pela Devedora é volátil e uma oscilação brusca ou inesperada nesses preços poderá ter um efeito adverso para os negócios da Devedora.....	40
Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos relevantes para a Devedora	40
<i>Riscos Gerais em decorrência dos CRA</i>	41
Riscos Relacionados à Capacidade Financeira Da Devedora.....	41
Capacidade Operacional da Devedora	41



Riscos referentes ao Processo Administrativo nº 08700.000396/2016-85, perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE")	41
Risco de Concentração de Devedor e dos Créditos do Agronegócio	42
Potenciais Divergências na Provisão para Contingências de Processos Judiciais e Administrativos	42
Escala Qualitativa de Risco: Menor	42
O Financiamento da Estratégia de Crescimento da Devedora Requer Capital Intensivo De Longo Prazo	42
O Descumprimento das Leis e Regulamentos Ambientais e Trabalhistas pode Resultar em Penalidades Cíveis, Criminais e Administrativas	43
A Emissão das Debêntures Poderá Representar Parcela Substancial da Dívida Total da Devedora	43
Perdas não cobertas pelas apólices de seguro contratadas pela Devedora ou que excedam os limites de indenizações contratados, podem causar efeitos adversos nos negócios da Devedora	43
A Devedora está sujeita a reclamações de consumidores e a recall de produtos, o que poderia afetar negativamente sua imagem, bem como ter um impacto relevante em seus custos, negócios e resultados, acarretando um efeito adverso para a Devedora	44
A Devedora está sujeita a um rígido controle e extensa legislação ambiental e sanitária, o que pode implicar em um aumento de seus custos, provocando um efeito adverso relevante para suas atividades	44
Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio Brasileiro	44
c.4) Riscos relacionados a fatores macroeconômicos	45
<i>Política Econômica do Governo Federal</i>	45
<i>Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional</i>	46
<i>Efeitos da Política Anti-Inflacionária</i>	47
<i>Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real</i>	47
<i>Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros</i>	48
<i>A instabilidade política pode ter um impacto adverso sobre a economia brasileira e sobre os negócios da Emissora, da Devedora e seus respectivos resultados e operações</i>	48
<i>Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais</i>	48
<i>Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica</i>	48
<i>Risco decorrente da pandemia de COVID-19</i>	49
<i>Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional</i>	49
<i>Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil</i>	49
<i>A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos nos negócios da Emissora, da Devedora</i>	50
<i>Interferência do Governo Brasileiro na economia pode causar efeitos adversos nos negócios da Emissora e da Devedora</i>	50
d) Riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia	50
5. CRONOGRAMA TENTATIVO DA OFERTA	51
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo	53
6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2	55
6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)	57
6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário	57
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	59
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos títulos	61
7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	61



7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.....	61
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	65
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida.....	67
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	67
8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação	67
8.4. Regime de Distribuição:.....	67
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	68
Período de Reserva.....	70
Procedimento de Bookbuilding dos CRA.....	70
Critério de Rateio	71
8.6. Formador de mercado	71
8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver.....	71
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam.....	71
9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO.....	73
9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados	75
9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes	75
9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados.....	75
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos	75
10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	77
10.1. Informações descritivas das características relevantes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, tais como:	79
Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série	79
Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série	79
Remuneração das Debêntures da Primeira Série	81
Remuneração das Debêntures da Segunda Série.....	83
10.2. Descrição da forma de cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão	86
10.3. Indicação dos níveis de concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados.	86
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito.....	86
10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento.....	86
10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da Emissora ou do Coordenador Líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a Emissora e o Coordenador Líder tenham a respeito, ainda que parciais.	87
10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados.	87
10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à Emissora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.....	87
10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do Termo de Securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:	93
Agente Fiduciário	93
Substituição do Agente Fiduciário	95



Agente de Liquidação.....	97
Escriturador.....	98
Agência de Classificação de Risco	98
Auditor Independente do Patrimônio Separado.....	98
10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela Emissora na aquisição dos direitos creditórios.....	99
11. INFORMAÇÕES SOBRE OS ORIGINADORES.....	101
11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização	103
11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com a Lei 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	103
12. INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES OU COBRIGADOS.....	105
12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio 5	107
12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas	107
12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social.....	107
12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado.....	107
CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA	108
Índices Financeiros da Devedora	108
12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios...	110
13. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES.....	111
13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico, contemplando:.....	113
Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder	113
14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	117
14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução.....	119
Condições Precedentes	119
15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	127



15.1. Último formulário de referência entregue pela Emissora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 do Anexo E da Resolução CVM nº 160, caso sejam companhias abertas	129
15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período:	129
15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 do Anexo E da Resolução CVM nº 160	130
15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão:.....	130
15.5. Estatuto social atualizado da Emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 do Anexo E da Resolução CVM nº 160:.....	130
15.6. Termo de Securitização:	131
15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis:	131
16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	133
16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do ofertante	135
16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta	135
16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto.....	135
16.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	136
16.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário.....	136
16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do Agente de Liquidação da emissão	137
16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão.....	137
16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao Coordenador Líder, às instituições consorciadas e na CVM.....	137
16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado	137
16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM nº 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto	137
17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	139
INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS PARA FINS DO CÓDIGO ANBIMA	143
Classificação dos CRA	143
Fluxograma de Estrutura da Oferta.....	143
INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA DEVEDORA.....	145
Breve Histórico	145
Descrição das Principais Atividades da Devedora e de suas controladas.....	147
Novos produtos e serviços:.....	148
Domínio Integral da Cadeia	149
Segmentos Operacionais da Devedora	149
Demonstrações Financeiras	152
Principais Clientes	152
Receita proveniente do segmento e sua participação na receita líquida da Companhia	152
MEDIÇÕES NÃO CONTÁBEIS.....	154
Valores das medições não contábeis	154
Dívida Líquida/EBITDA	155
Grupo Econômico	156
<i>Nossos Valores Essenciais</i>	156
<i>Compromisso Social</i>	156

Fatores Macroeconômicos.....	157
Administração da Devedora	157
Endividamento	158
Contratos Relevantes.....	158
Custo Médio e Prazo Médio da Dívida	158
CAPEX	159

ANEXOS

ANEXO I	- Estatuto social da Emissora e da Devedora.....	163
ANEXO II	- Ata da Reunião de Conselho de Administração da Emissora	265
ANEXO III	- Ata da Reunião de Conselho de Administração Devedora.....	273
ANEXO IV	- Escritura de Emissão de Debêntures.....	289
ANEXO V	- Termo de Securitização.....	379
ANEXO VI	- Declaração da Emissora nos termos do artigo 24 da Resolução CVM nº 160.....	575
ANEXO VII	- Declaração do Coordenador Líder nos termos do artigo 24 da Resolução CVM nº 160.....	585
ANEXO VIII	- Declaração da Devedora nos termos do artigo 24 da Resolução CVM nº 160.....	589
ANEXO IX	- Relatório Preliminar de Classificação de Risco	597





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Breve descrição da Oferta:

A Oferta será realizada em até 2 (duas) séries, sendo que os CRA da Primeira Série e os CRA da Segunda Série e serão distribuídos de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (conforme abaixo definido). Não haverá subordinação entre as séries, caso ambas sejam emitidas.

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras regidas pela Lei 14.430 e pela Resolução CVM nº 60, e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio, constituindo promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial. Todos e quaisquer Direitos Creditórios do Agronegócio, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures (conforme abaixo definida), enquadradas nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA, são vinculados em caráter irrevogável e irreatável, por força do Regime Fiduciário a ser constituído nos termos do Termo de Securitização (conforme abaixo definido).

2.2. Apresentação da Securitizadora:

Breve Histórico: A Emissora foi constituída em 5 de março de 2007, como Imowel Securitizadora S.A. e, permaneceu na condição pré-operacional até outubro de 2012. A Emissora obteve o seu registro de companhia aberta na CVM em 2 de julho de 2007. A atividade principal da Emissora é securitização de créditos imobiliários e do agronegócio mediante a emissão e colocação, junto ao mercado financeiro e de capitais, de certificados de recebíveis imobiliários ou do agronegócio. No final de 2015, após reestruturação societária, a empresa assumiu a estratégia de consolidar o mercado através da aquisição de outras securitizadoras, adquirindo assim a Nova Securitização S.A. e a SCCI – Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A. Outras aquisições foram feitas entre 2017 e 2019, como da Brasil Plural Securitizadora S.A. e a Beta Securitizadora. Em julho de 2019, a Emissora emitiu debêntures com destinação específica para aquisição das ações da Cibrasec Companhia Brasileira de Securitização, atualmente denominada Virgo II Companhia de Securitização. Em 14 de junho de 2021 a Emissora realizou a alteração da sua razão social, passando a ser denominada Virgo Companhia de Securitização.

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários e créditos do agronegócio, constituída nos termos da Lei nº 14.430 e, de acordo com o seu Estatuto Social, possui o seguinte objeto social: (a) a aquisição e securitização de créditos imobiliários, agronegócio, financeiros e quaisquer outros, passíveis de securitização; (b) a emissão, colocação e distribuição, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI", e quando referido em conjunto com CRA, os "Certificados de Recebíveis"), de CRA ou de qualquer outro título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, observados os procedimentos estabelecidos pelos normativos aplicáveis (c) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos imobiliários, créditos do agronegócio e emissões de CRI e CRA; e demais Certificados de Recebíveis (d) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e do agronegócio e de seus Certificados de Recebíveis, quando assim permitido.

Ofertas Públicas Realizadas: Em 01 de março de 2023, a Securitizadora possuía 678 (seiscentos e setenta e oito) séries, ainda em circulação, com saldo devedor no valor total de R\$52.123.579.282,33 (cinquenta e dois bilhões e cento e vinte e três milhões e quinhentos e setenta e nove mil e duzentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos).

Em 01 de março de 2023, as 678 (seiscentos e setenta e oito) séries ativas da Securitizadora, ou seja, 100% (cem por cento), foram emitidas com instituição de regime fiduciário com constituição de patrimônio separado sobre os ativos que lastreiam suas emissões. Nenhuma das emissões da Securitizadora conta com coobrigação da Securitizadora.

Na presente data, o volume de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio emitido pela Emissora corresponde a R\$58.001.742.098,58 (cinquenta e oito bilhões e um milhão e setecentos e quarenta e dois mil e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos).

A Emissora não detém quaisquer patentes ou licenças e está em processo de registro de marca.

Principais Concorrentes: A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre esses se destacam: Octante Securitizadora S.A.; Opea Securitizadora S.A.; Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.; True Securitizadora S.A. e a Gaia Agro Securitizadora S.A.

Resumo das Demonstrações Financeiras da Emissora: As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras são incorporadas a este Prospecto por referência, nos termos da Seção 15 deste Prospecto

Pendências Judiciais e Trabalhistas: As pendências judiciais e trabalhistas relevantes da Emissora estão descritas no item 4.3 do Formulário de Referência da Emissora.

2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar em relação àquelas contidas no Termo de Securitização

Para fins desta Seção 2.3, a Securitizadora destaca que as seguintes hipóteses poderão levar a uma liquidação antecipada dos CRA, conforme elencadas no Termo de Securitização e nos itens 2.6 "I" e 10.9 nas páginas 2 e 87 deste Prospecto Preliminar.

2.4 Identificação do público-alvo

Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM nº 30" e "Investidores", respectivamente). Será admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido).

2.5. Valor Total da Oferta

O Valor Total da Oferta corresponde ao montante total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida). Não será admitida distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que a Oferta será realizada pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de instituição intermediária líder da oferta ("Coordenador Líder") sob o regime de garantia firme para o Valor Total da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido).

2.6. Em relação a cada série, classe e espécie do título ofertado

a) Valor Nominal Unitário

Os CRA terão valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).

b) Quantidade

Serão emitidos 200.000 (duzentos mil) CRA, na Data de Emissão (conforme abaixo definida), em até 2 (duas) séries, de modo que a quantidade de séries de CRA a serem emitidas, bem como a quantidade de CRA a ser alocada em cada série serão definidas pelo Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (conforme abaixo definida).

c) Opção de Lote Adicional

Não haverá opção de emissão de lote adicional.

d) Código ISIN

Código ISIN dos CRA da Primeira Série: BRIMWLCRA6F5

Código ISIN dos CRA da Segunda Série: BRIMWLCRA6G3

e) Classificação de Risco

A Devedora contratou a Agência de Classificação de Risco (conforme abaixo definida) para a elaboração do relatório de classificação de risco para os CRA, devendo ser atualizado trimestralmente a partir da Data de Emissão durante toda a vigência dos CRA, de modo a

atender o artigo 33, parágrafo 11 da Resolução CVM nº 60, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA.

Para mais informações sobre a classificação de risco dos CRA, vide o item 10.10 deste Prospecto, a Súmula de Classificação de Risco, anexa a este Prospecto Preliminar na forma do Anexo IX, e o fator de risco "Risco Relativo ao Eventual Rebaixamento na Classificação de Risco Atribuída aos CRA", na página 93 deste Prospecto Preliminar.

f) Data de Emissão

Para todos os fins legais, a data de emissão dos CRA é o dia 15 de abril de 2023 ("Data de Emissão").

g) Prazo e Data de Vencimento

Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA (conforme abaixo definida) e/ou liquidação antecipada do Patrimônio Separado previstas neste Prospecto, a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série e a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série.

h) Indicação Sobre a Admissão à Negociação em Mercados Organizados de Bolsa e Balcão

Os CRA serão depositados para (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, no CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária

Atualização Monetária dos CRA da Primeira Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou seu saldo, conforme o caso, que será atualizado mensalmente, pela variação do IPCA, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos, feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil ("Dias Úteis"), desde a primeira Data de Integralização até a Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série (conforme abaixo definida), sendo o produto da Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme aplicável, de acordo com a seguinte fórmula ("Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série"):

$$VN_a = VN_e \times C$$

onde:

"VN_a" é o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VN_e" é o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA da Segunda Série, após amortização, incorporação de juros e/ou Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" é o fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{duf}} \right]$$

onde:

"n" é o número total de índices considerados na Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;



"NI_k" é o valor do número-índice do IPCA do mês referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização dos CRA da Segunda Série;

"NI_{k-1}" é o valor do número-índice divulgado no mês anterior ao mês "k";

"dup" é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série (conforme definido abaixo), e a data de cálculo da atualização (exclusive), sendo "dup" um número inteiro; e

"dut" número de Dias Úteis entre a última Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série (inclusive) e a próxima Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série (exclusive), sendo também "dut" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro Período de Capitalização da Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série, considera-se o "dut" como 22 (vinte e dois) Dias Úteis.

Sendo que:

- (i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de aditamento do Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade;
- (ii) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (iii) os fatores resultantes da expressão são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iv) para fins de cálculo, considera-se como data de aniversário, todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia útil subsequente ("Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série");
- (v) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA da Segunda Série consecutivas; e
- (vi) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "*pro rata*" do último Dia Útil anterior.

Se até a Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{(k-1)} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

"NI_{kp}" = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

"NI_k" = conforme definido acima;

"Projeção" = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

Sendo que:

- 1) O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração;
- 2) O NIK Temporário será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização;



- 3) O número índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração; e
- 4) Para fins de cálculo da Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série, define-se "Período de Capitalização da Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série" como o intervalo de tempo que se inicia: (i) na primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização da Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série; ou (ii) na Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização da Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série, e termina na Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série (exclusive). Cada Período de Capitalização da Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado previstas na Escritura de Emissão de Debêntures.

Remuneração dos CRA da Primeira Série: Os CRA da Primeira Série farão jus a uma remuneração, a contar da primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI de um dia, extra-grupo, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br), acrescida de taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e limitada a 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto para CRA da Primeira Série"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da Primeira Série").

Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e antes da primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, a definição da Remuneração dos CRA da Primeira Série, desde que respeitada a Taxa Teto para CRA da Primeira Série prevista acima, será objeto de aditamento ao Termo de Securitização. O cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

"J" é valor da Remuneração dos CRA da Primeira Série devida no final de cada Período de Capitalização dos CRA da Primeira Série (conforme abaixo definida), calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNe" é o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, na Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, ou seu saldo, conforme o caso, após a data da última amortização, ou incorporação de juros, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorJuros" é o fator de juros composto pelo Fator DI e Fator Spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

"FatorDI" é o produtório das Taxas DI desde o início de cada Período de Capitalização dos CRA da Primeira Série, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

"n" é o número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização dos CRA da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;

"k" é o número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

"TDI" é a Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DI_k" é a Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

"FatorSpread" é a sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = (\text{Spread}/100 + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"Spread" é a taxa de spread, na forma nominal, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA da Primeira Série, informada com 4 (quatro) casas decimais e, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto Remuneração CRA da Primeira Série;

"DP" é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou, conforme o caso, última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série, define-se "Período de Capitalização dos CRA da Primeira Série" como o intervalo de tempo que se inicia: (i) na primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA da Primeira Série, ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA da Primeira Série, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série (exclusive). Cada Período de Capitalização dos CRA da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado previstas no Termo de Securitização.

Observações:

- 1) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 2) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times p/100)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 4) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.
- 5) Para efeito do cálculo de DI_k será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo.

Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI: Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI ("Período de Ausência de Taxa DI"), deverá ser aplicada, em sua substituição, a taxa que vier legalmente a substituí-la, ou no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Securitizadora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, convocar uma Assembleia Especial de Investidores (conforme abaixo definido) a qual terá como objeto a deliberação pelos Investidores que realizarem a subscrição e integralização dos CRA da Primeira Série em mercado primário, ou aquisição dos CRA da Primeira Série em mercado secundário ("Titulares de CRA da Primeira Série"), conforme procedimentos e quóruns previstos no Termo de Securitização, de comum acordo com a Devedora, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA da Primeira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA da Primeira

Série. Tal Assembleia Especial de Investidores deverá ser convocada e realizada nos termos do Termo de Securitização ("Taxa Substitutiva CRA da Primeira Série"). Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração da Taxa DI e será aplicada para todos os dias relativos ao período no qual não tenha sido possível sua aferição, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e a Securitizadora quando da deliberação do novo parâmetro de Remuneração dos CRA da Primeira Série.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Investidores prevista acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Especial de Investidores não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série desde o dia de sua indisponibilidade.

Caso referida Assembleia Especial de Investidores não se instale, em primeira convocação, por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação da respectiva série, será realizada uma segunda convocação, podendo ser instalada com qualquer número. A definição sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA da Primeira Série, de comum acordo com a Devedora, estará sujeita à aprovação de Titulares de CRA da Primeira Série: **(a)** em primeira convocação, que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação da respectiva série; e **(b)** em segunda convocação, que representem, no mínimo, a maioria dos presentes, desde que presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação da respectiva série.

Considera-se "CRA em Circulação" a totalidade dos CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada para fins de verificação de quórum de Assembleias Especiais de Investidores, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados, excluídos os CRA que **(i)** a Emissora e/ou a Devedora eventualmente sejam titulares e/ou possuam em tesouraria; **(ii)** os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de sociedades ou veículos de investimento ligados à Emissora, à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por sociedades ou veículos de investimento ligados à Emissora ou à Devedora, assim entendidas sociedades ou veículos de investimento que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, sociedades ou veículos de investimento sob Controle comum, incluindo, sem limitação, acionistas relevantes da Devedora ou de suas Controladas; **(iii)** qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; e **(iv)** pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, para fins de determinação de quórum em assembleias.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva CRA da Primeira Série entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA da Primeira Série (inclusive decorrente de falta de quórum ou não instalação da Assembleia Especial de Investidores), nos termos do Termo de Securitização, a Emissora deverá resgatar antecipadamente pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, nos termos do Termo de Securitização, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a efetiva data do resgate, e, conseqüentemente, cancelar a totalidade dos CRA da Primeira Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da decisão da Assembleia Especial de Investidores ou, ainda, da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Especial de Investidores, caso esta não seja instalada. Nesta alternativa, para cálculo da última Remuneração dos CRA da Primeira Série aplicável aos CRA da Primeira Série a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a última Taxa DI divulgada.

Remuneração dos CRA da Segunda Série: Sem prejuízo da Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série, os CRA da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, conforme taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, e, em qualquer caso, limitada ao que for maior entre ("Taxa Teto para CRA da Segunda Série" e, em conjunto com a Taxa Teto para CRA da Primeira Série, as "Taxas Teto") (A) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 2028, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA acrescida exponencialmente de *spread* de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (B) 7,80% (sete inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da Segunda Série", quando

referido em conjunto com a Remuneração dos CRA da Primeira Série, a "Remuneração"), calculada de acordo com a fórmula abaixo.

A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA da Segunda Série (conforme abaixo definido), desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou desde a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento. Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e antes da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, a definição da Remuneração dos CRA da Segunda Série, desde que respeitada a Taxa Teto Remuneração CRA da Segunda Série, será objeto de aditamento ao Termo de Securitização. O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1):$$

onde:

"J" é valor da Remuneração dos CRA da Segunda Série devida no final de cada Período de Capitalização dos CRA da Segunda Série, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNa" é o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorJuros" é a sobretaxa de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

onde:

"i" é a taxa de spread, na forma nominal, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, informada com 4 (quatro) casas decimais e, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto Remuneração CRA da Segunda Série;

"DP" é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou, conforme o caso, última data de pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração dos CRA da Segunda Série, define-se "Período de Capitalização dos CRA da Segunda Série" como o intervalo de tempo que se inicia: (i) na primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA da Segunda Série, ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA da Segunda Série, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série (exclusive). Cada Período de Capitalização dos CRA da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado previstas no Termo de Securitização.

Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA: Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação do IPCA por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA ("Período de Ausência de IPCA"), deverá ser aplicada, em sua substituição, a taxa que vier legalmente a substituí-la, ou no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Securitizadora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, convocar uma Assembleia Especial de Investidores de CRA da Segunda Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Investidores que realizarem a subscrição e integralização dos CRA da Segunda Série em mercado primário, ou aquisição dos CRA da Segunda Série em mercado secundário ("Titulares de CRA da Segunda Série"), conforme procedimentos e quóruns previstos no Termo de Securitização, de comum acordo com a Devedora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série e Remuneração dos CRA da Segunda Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série e Remuneração dos CRA da Segunda Série (se for o caso). Tal Assembleia



Especial de Investidores de CRA da Segunda Série deverá ser convocada e realizada nos termos do Termo de Securitização ("Taxa Substitutiva CRA da Segunda Série"). Até a deliberação desse novo parâmetro de atualização, o último IPCA divulgado será utilizado na apuração do IPCA e será aplicada para todos os dias relativos ao período no qual não tenha sido possível sua aferição, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e a Securitizadora quando da deliberação do novo parâmetro de Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série e Remuneração dos CRA da Segunda Série.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Investidores prevista acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Especial de Investidores não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA da Segunda Série desde o dia de sua indisponibilidade.

Caso referida Assembleia Especial de Investidores de CRA da Segunda Série não se instale, em primeira convocação, por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação da respectiva série, será realizada uma segunda convocação, podendo ser instalada com qualquer número. A definição sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária, de comum acordo com a Devedora, estará sujeita à aprovação de Titulares de CRA da Segunda Série: **(a)** em primeira convocação, que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação da respectiva série; e **(b)** em segunda convocação, que representem, no mínimo, a maioria dos presentes, desde que presentes a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação da respectiva série.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva CRA da Segunda Série entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA da Segunda Série (inclusive decorrente de falta de quórum ou não instalação da Assembleia Especial de Investidores, nos termos acima dispostos), nos termos do Termo de Securitização, a Emissora deverá resgatar antecipadamente pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, nos termos do Termo de Securitização, acrescido da Remuneração dos CRA da Segunda Série devida até a data do efetivo resgate e conseqüente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a efetiva data do resgate, e, conseqüentemente, cancelar a totalidade dos CRA da Segunda Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da decisão da assembleia especial de investidores ou, ainda, da data em que deveria ter sido realizada a assembleia especial de investidores, caso esta não seja instalada. Nesta alternativa, para cálculo da última Remuneração dos CRA da Segunda Série aplicável aos CRA da Segunda Série a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA será utilizado o último IPCA divulgado.

j) Pagamento da remuneração

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA, Amortização dos CRA ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização e no item "I" desta Seção, a respectiva Remuneração será paga nas datas previstas abaixo ("Data de Pagamento de Remuneração CRA da Primeira Série" e "Data de Pagamento de Remuneração CRA da Segunda Série"):

Datas de Pagamento da Remuneração CRA da Primeira Série	Datas de Pagamento da Amortização CRA da Primeira Série	Período de Capitalização da Remuneração		Porcentagem de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
		Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
17/07/2023	-	Data de Integralização	17/07/2023	0,0000%
16/10/2023	-	17/07/2023	16/10/2023	0,0000%
15/01/2024	-	16/10/2023	15/01/2024	0,0000%
15/04/2024	-	15/01/2024	15/04/2024	0,0000%
15/07/2024	-	15/04/2024	15/07/2024	0,0000%
15/10/2024	-	15/07/2024	15/10/2024	0,0000%
15/01/2025	-	15/10/2024	15/01/2025	0,0000%
15/04/2025	-	15/01/2025	15/04/2025	0,0000%

Datas de Pagamento da Remuneração CRA da Primeira Série	Datas de Pagamento da Amortização CRA da Primeira Série	Período de Capitalização da Remuneração		Porcentagem de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
		Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
15/07/2025	-	15/04/2025	15/07/2025	0,0000%
15/10/2025	-	15/07/2025	15/10/2025	0,0000%
15/01/2026	-	15/10/2025	15/01/2026	0,0000%
15/04/2026	15/04/2026	15/01/2026	15/04/2026	11,1111%
15/07/2026	15/07/2026	15/04/2026	15/07/2026	12,5000%
15/10/2026	15/10/2026	15/07/2026	15/10/2026	14,2857%
15/01/2027	15/01/2027	15/10/2026	15/01/2027	16,6667%
15/04/2027	15/04/2027	15/01/2027	15/04/2027	20,0000%
15/07/2027	15/07/2027	15/04/2027	15/07/2027	25,0000%
15/10/2027	15/10/2027	15/07/2027	15/10/2027	33,3333%
17/01/2028	17/01/2028	15/10/2027	17/01/2028	50,0000%
17/04/2028	17/04/2028	17/01/2028	17/04/2028	100,0000%

Os CRA da Primeira Série terão *duration* de, aproximadamente, 3,10 anos calculada em 24 de março de 2023.

Datas de Pagamento da Remuneração CRA da Segunda Série	Datas de Pagamento da Amortização CRA da Segunda Série	Período de Capitalização da Remuneração		Porcentagem de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado
		Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
17/07/2023	-	Data de Integralização	17/07/2023	0,0000%
16/10/2023	-	17/07/2023	16/10/2023	0,0000%
15/01/2024	-	16/10/2023	15/01/2024	0,0000%
15/04/2024	-	15/01/2024	15/04/2024	0,0000%
15/07/2024	-	15/04/2024	15/07/2024	0,0000%
15/10/2024	-	15/07/2024	15/10/2024	0,0000%
15/01/2025	-	15/10/2024	15/01/2025	0,0000%
15/04/2025	-	15/01/2025	15/04/2025	0,0000%
15/07/2025	-	15/04/2025	15/07/2025	0,0000%
15/10/2025	-	15/07/2025	15/10/2025	0,0000%
15/01/2026	-	15/10/2025	15/01/2026	0,0000%
15/04/2026	15/04/2026	15/01/2026	15/04/2026	5,8824%
15/07/2026	15/07/2026	15/04/2026	15/07/2026	6,2500%
15/10/2026	15/10/2026	15/07/2026	15/10/2026	6,6667%
15/01/2027	15/01/2027	15/10/2026	15/01/2027	7,1429%
15/04/2027	15/04/2027	15/01/2027	15/04/2027	7,6923%
15/07/2027	15/07/2027	15/04/2027	15/07/2027	8,3333%
15/10/2027	15/10/2027	15/07/2027	15/10/2027	9,0909%
17/01/2028	17/01/2028	15/10/2027	17/01/2028	10,0000%
17/04/2028	17/04/2028	17/01/2028	17/04/2028	11,1111%
17/07/2028	17/07/2028	17/04/2028	17/07/2028	12,5000%
16/10/2028	16/10/2028	17/07/2028	16/10/2028	14,2857%
15/01/2029	15/01/2029	16/10/2028	15/01/2029	16,6667%
16/04/2029	16/04/2029	15/01/2029	16/04/2029	20,0000%

Datas de Pagamento da Remuneração CRA da Segunda Série	Datas de Pagamento da Amortização CRA da Segunda Série	Período de Capitalização da Remuneração		Porcentagem de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado
		Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
16/07/2029	16/07/2029	16/04/2029	16/07/2029	25,0000%
15/10/2029	15/10/2029	16/07/2029	15/10/2029	33,3333%
15/01/2030	15/01/2030	15/10/2029	15/01/2030	50,0000%
15/04/2030	15/04/2030	15/01/2030	15/04/2030	100,0000%

Os CRA da Segunda Série terão *duration* de, aproximadamente, 4,12 anos calculada em 24 de março de 2023.

k) Repactuação

Não há repactuação programada no âmbito da Oferta.

l) Amortização e Hipóteses de Resgate Antecipado

Amortização: A amortização dos CRA será realizada nas datas previstas no item "j" desta Seção, sendo certo que o pagamento do (i) Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série será realizado trimestralmente, sendo que a primeira parcela ocorrerá em 15 de abril de 2026 e a última parcela será paga na Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, (ii) Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série será realizado trimestralmente, sendo que a primeira parcela será paga em 15 de abril de 2026 e a última parcela será paga na Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série.

Resgate Antecipado dos CRA: A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência de (i) Resgate Antecipado das Debêntures; ou (ii) declaração de vencimento antecipado das Debêntures

O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado dos CRA deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a última data de pagamento de Remuneração e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de eventuais despesas em aberto e Encargos Moratórios aplicáveis ("**Resgate Antecipado dos CRA**"). Ainda, o Resgate Antecipado dos CRA somente será efetuado após o recebimento dos recursos pela Emissora.

São Eventos de Vencimento Antecipado Automático aqueles descritos na Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, na Cláusula 7.1.1 do Termo de Securitização e na Seção 10.9, na página 87 deste Prospecto Preliminar.

Ainda para fins da hipótese de Resgate Antecipado dos CRA, na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Emissora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, assembleia geral de titulares de CRA da respectiva série, a se realizar nos prazos e demais condições descritas no Termo de Securitização para que seja deliberada a orientação a ser dada à Emissora, quanto a que atitude tomar em relação à ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado.

São Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático aqueles descritos na Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão de Debêntures, na Cláusula 7.1.2 do Termo de Securitização e na Seção 10.9, na página 87 deste Prospecto Preliminar.

Caso, na Assembleia Especial de Investidores, em conjunto entre ambas as séries, de que trata a Cláusula acima, os titulares de CRA de ambas as séries, seguidos os ritos, os quóruns e procedimentos descritos nas Cláusulas 12 e seguintes do Termo de Securitização, votem por orientar a Emissora a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a não declarar as Debêntures antecipadamente vencidas. Em qualquer outra hipótese, incluindo em caso de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em primeira ou em segunda convocação, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

Em caso do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, observadas as previsões quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Devedora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures de ambas as séries, mediante comunicação por escrito a ser enviada pela Emissora à Devedora.

m) Garantias

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre as Debêntures. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão

n) Lastro

Os CRA serão lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures. Para mais informações sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, veja a Seção "10", na página 77 deste Prospecto.

o) Existência ou não de Regime Fiduciário

Nos termos previstos pela Lei 14.430 e pela Lei 11.076, será instituído regime fiduciário sobre **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na corrente de nº 42900-4, na agência 3100-5 do Banco Itaú Unibanco (341), de titularidade da Emissora ("Conta Centralizadora"), inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Centralizadora, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável ("Créditos do Patrimônio Separado"). As disposições relativas ao Regime Fiduciário e ao Patrimônio Separado estão previstas na Cláusula 9 do Termo de Securitização.

p) Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

Insolvência da Securitizadora: Nos termos do artigo 31 da Lei 14.430 e inciso II do artigo 39 da Resolução CVM 60, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos que poderá ensejar a assunção imediata e provisória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos acima na forma do parágrafo 2º do artigo 39 da Resolução CVM 60 uma Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme previstos abaixo e na Cláusula 13 do Termo de Securitização (em conjunto, os "Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

- (i)** insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado.

O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e

(v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

O Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Especial de Investidores, nos termos do artigo 39, parágrafo 2º da Resolução CVM nº 60, para deliberar sobre a substituição da companhia securitizadora ou eventual liquidação do Patrimônio Separado.

Demais eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou de substituição da Securitizadora: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado ou a substituição da Securitizadora, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Especial de Investidores para deliberação pelos Titulares de CRA:

- (i) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Custodiante e Escriturador (conforme abaixo definidos), desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (ii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (iii) decisão judicial condenatória por violação, pela Emissora, diretamente ou por intermédio de terceiro agindo em seu favor, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, as Leis Anticorrupção.

q) Tratamento Tributário

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil: Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o

equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, seguradoras, entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos, inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, também são, via de regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Não obstante a isenção de IRRF, com o advento da Lei 14.183 (Conversão da Medida Provisória nº 1.034/21), a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e entidades equiparadas foi majorada para 25% (vinte e cinco por cento) até 31 de dezembro de 2021, com produção de efeitos a partir de 1º de julho de 2021. Como resultado, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) no período compreendido entre 1º de julho de 2021 e 31 de dezembro de 2021, e 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 20% (vinte por cento) para o período entre 1º de julho de 2021 e 31 de dezembro de 2021, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022.

Ademais, no caso "B" das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Por fim, pessoas jurídicas isentas terão, nos termos do artigo 76, inciso II, da Lei 8.981, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva), ou seja, o imposto não é compensável com o IRPJ apurado ao final do exercício fiscal. No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1955, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Pessoas Físicas: Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção se aplicável, inclusive, a ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior: Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior sujeitam-se às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015). Enquanto os rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% de IRRF previstas pelo artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em decorrência da realização de investimentos no Brasil são isentos do IRRF, inclusive no caso de residirem em jurisdição de tributação favorecida ("JTF"), conforme preveem o artigo 3º, incisos IV e V, da Lei 11.033 e o artigo 88 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

No entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF aquelas listadas no artigo 1º da Instrução RFB nº 1.037/10.

Exceção se faz para os investidores, pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior, em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas

previstas na Resolução CMN 4.373 e que investem em CRA (artigo 88 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015). Neste caso, os rendimentos auferidos encontram-se sujeitos à alíquota de 15% (quinze por cento) de IRRF e os ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou semelhantes são beneficiados pela isenção do IRRF. A partir de 1º de janeiro de 2023, a alíquota do IRRF será reduzida de 15% para zero, nos termos do artigo 3º da Medida Provisória nº 1.137, de 22 de setembro de 2022 (“MP 1.137/22”) A manutenção da alíquota zero dependerá da eventual conversão em lei da MP 1.137/22, que deve ocorrer até 01/03/2023.

Imposto sobre Operações Câmbio: As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do referido Decreto nº 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

r) Outros Direitos, Vantagens e Restrições:

Considera-se “Assembleia Especial de Investidores” assembleia especial de investidores dos Titulares de CRA da Primeira Série e/ou dos Titulares de CRA da Segunda Série, realizadas de forma individual por série ou em conjunto, conforme o caso.

Exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização, todas as deliberações em Assembleia Especial de Investidores, inclusive para a deliberação do não vencimento antecipado dos CRA e a concessão de *waivers*, serão tomadas, (a) em primeira convocação, por 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação, ou (b) em segunda convocação, por 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes, desde que estejam presentes na referida Assembleia Especial de Investidores, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação. O disposto acima não inclui as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos no Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

As alterações ou exclusões relacionadas: (i) à Amortização e à Remuneração dos CRA; (ii) ao prazo de vencimento dos CRA; (iii) aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado dos CRA ou aos Eventos de Vencimentos Antecipados; (iv) à quaisquer alterações na Escritura de Emissão das Debêntures que possam impactar no fluxo financeiro dos CRA; e/ou (v) aos quóruns de deliberação, deverão ser aprovadas seja em primeira convocação da Assembleia Especial de Investidores ou em qualquer convocação subsequente, por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos CRA em Circulação.

Conforme previsto no artigo 30, parágrafo 4º, da Resolução CVM nº 60, o quórum de deliberação requerido para a substituição da Emissora ou de outra companhia securitizadora na administração do Patrimônio Separado dos CRA não pode ser superior a Titulares de CRA que representem mais de 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta

Os recursos obtidos com a integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para pagamento do preço de integralização das Debêntures, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente operação de securitização, em razão de as Debêntures estarem vinculadas exclusivamente aos CRA.

Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures ou do resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, resgate antecipado dos CRA, os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização das Debêntures serão utilizados pela Devedora, exclusivamente para a compra de trigo *in natura*, em volumes e datas previstos no Anexo XI ao Termo de Securitização, de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social e o disposto na Resolução CVM nº 60; caracterizando-se os créditos oriundos das Debêntures como Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 60 e do artigo 23, da Lei 11.076 ("Destinação dos Recursos").

Para os fins da Resolução CVM nº 60, trigo *in natura* se caracteriza como produto agropecuário *in natura*, adquirido e/ou a ser adquirido diretamente dos produtores rurais e/ou cooperativas rurais nacionais indicados exaustivamente na tabela constante do Anexo X ao Termo de Securitização, que são caracterizados como produtores rurais nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada ("IN RFB 2110" e "Produtores Rurais", respectivamente).

3.2. Nos casos em que a Destinação dos Recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:

a) Os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão

Os ativos ou atividades serão destinados para a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que são representados pelas Debêntures, as quais, por sua vez, terão a destinação de recursos indicada no item 3.1 acima.

b) Eventual obrigação do Agente Fiduciário de acompanhar essa Destinação dos Recursos e a periodicidade desse acompanhamento

A Devedora apresentou ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, a relação exaustiva dos referidos Produtores Rurais, ou suas cooperativas, comprovando a condição de produtor rural, ou de cooperativa de produtor rural, de todos aqueles que forem relacionados como tal.

Para assegurar que os Produtores Rurais que fornecem os produtos a serem adquiridos pela Devedora com os recursos decorrentes das Debêntures são qualificados como Produtores Rurais, nos termos da IN RFB 2110 e do artigo 23, da Lei 11.076, a Devedora certificou por meio da Escritura de Emissão de Debêntures: (i) a condição de produtor rural de todos os fornecedores que atuarão no âmbito da Destinação dos Recursos da Emissão, conforme listados na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures e Anexo X do Termo de Securitização; e (ii) que a condição de produtor rural dos referidos Produtores Rurais se dá em função do cultivo e produção de trigo *in natura* a serem adquiridos pela Devedora.

Para fins de verificação do disposto acima, a Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA, para verificação, com cópia para a Securitizadora, a partir da Data de Emissão e até a alocação do Valor Total da Emissão, relatório nos termos do modelo constante do Anexo III da Escritura de Emissão de Debêntures ("Relatório"), de forma a cumprir os requisitos previstos na Resolução CVM nº 60, de acordo com os volumes e datas indicativos, nos termos do Anexo II da Escritura de Emissão de Debêntures e Anexo XI do Termo de Securitização, e na seguinte periodicidade: (a) semestralmente até o último Dia Útil dos meses de janeiro e julho relativamente aos semestres anteriores findos em dezembro e junho; (b) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures

ou nos casos de resgate previstos na Escritura de Emissão de Debêntures a obrigação prevista nesta Cláusula perdurará até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro; e (c) sempre que solicitado por escrito por qualquer pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros ("Autoridade"), pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento à qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações aplicáveis à Devedora ("Obrigações Legais") e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas Obrigações Legais. Em qualquer caso, o Relatório será acompanhado de cópias dos pedidos de compra de trigo in natura e das respectivas notas fiscais no formato "XML" ("Notas Fiscais"), acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos, relativas aos pagamentos de Produtores Rurais realizados no semestre imediatamente anterior, devidamente assinado pelo Diretor Financeiro da Devedora, comprovando a utilização dos recursos oriundos da presente Emissão na forma aqui prevista. O Agente Fiduciário terá a responsabilidade de verificar a alocação dos recursos.

Ocorrendo o resgate ou o vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e do Termo de Securitização, as obrigações da Devedora, acerca da comprovação da Destinação dos Recursos, e do Agente Fiduciário, acerca do acompanhamento da Destinação dos Recursos, perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro.

O Agente Fiduciário e/ou a Securitizadora poderão solicitar cópias simples ou autenticadas dos respectivos documentos de aquisição de trigo *in natura*, caso venha a ser necessário para atender a eventual solicitação da CVM, Receita Federal do Brasil ou de qualquer outro órgão regulador que venha a solicitar essa informação ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou ao Securitizadora. Caso isso ocorra, a Devedora se obriga a encaminhar as cópias simples ou autenticadas das notas fiscais e dos pedidos de compra de trigo *in natura*, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação ou no prazo equivalente à metade do prazo estipulado pelo respectivo órgão, dos prazos acima sempre o menor. No mais, o Agente Fiduciário se compromete a emendar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da Destinação de Recursos.

Para fins do disposto acima, as Partes, desde já, concordam que o Agente Fiduciário verificará o preenchimento dos requisitos formais constantes do Relatório, bem como das Notas Fiscais. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações financeiras constantes do referido Relatório e das Notas Fiscais, ou ainda em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado relatório. O Agente Fiduciário deverá verificar os procedimentos adotados pela Devedora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures, nos termos do artigo 11, inciso XXII, da Resolução da CVM nº 17.

O descumprimento das obrigações dispostas neste item (inclusive das obrigações de fazer e dos respectivos prazos aqui previstos) deverá ser informado pelo Agente Fiduciário à Securitizadora, e poderá resultar no vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente dos CRA.

A Devedora declarou que não destinou, até a presente data, bem como se comprometeu a não destinar, quaisquer recursos oriundos de qualquer captação por meio de certificados de recebíveis do agronegócio lastreados em debêntures ou outros títulos de dívida de emissão da Devedora aos contratos celebrados com os Produtores Rurais listados no Anexo X do Termo de Securitização.

c) A data limite para que haja essa destinação

A Devedora permanecerá obrigada a destinar os recursos captados por meio da presente Emissão até a Data de Vencimento dos CRA, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos à aquisição de trigo *in natura*, conforme o caso.

d) Cronograma indicativo da Destinação dos Recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo Agente Fiduciário:

Observado o disposto abaixo, a Devedora estima que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme Cronograma Indicativo abaixo:

Alocação dos Recursos (% em relação ao Valor Total da Oferta)	Período para Utilização (semestral)
7%	Data de Emissão até o 6º mês
7%	Do 7º ao 12º mês
7%	Do 13º ao 18º mês
7%	Do 19º ao 24º mês
7%	Do 25º ao 30º mês
7%	Do 31º ao 36º mês
7%	Do 37º ao 42º mês
7%	Do 43º ao 48º mês
7%	Do 49º ao 54º mês
7%	Do 55º mês ao 60º mês
7%	Do 61º mês ao 66º mês
7%	Do 67º mês ao 72º mês
7%	Do 73º mês ao 78º mês
9%	Do 79º até a Data de Vencimento
100%	Total

O ORÇAMENTO ESTIMATIVO APRESENTADO NO CRONOGRAMA ACIMA REPRESENTA APENAS UMA ESTIMATIVA COM BASE NO HISTÓRICO DE DESPESAS DA DEVEDORA, NÃO CONSTITUINDO UMA OBRIGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES OU VALORES INDICADOS, DESDE QUE OS RECURSOS SEJAM APLICADOS INTEGRAL E EXCLUSIVAMENTE PELA DEVEDORA EM SUAS ATIVIDADES DO AGRONEGÓCIO, NO CURSO ORDINÁRIO DOS SEUS NEGÓCIOS, ESPECIALMENTE NA AQUISIÇÃO DE TRIGO *IN NATURA*, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 3.5.1 DA ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES, ATÉ A RESPECTIVA DATA DE VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES, QUAL SEJA, 12 DE ABRIL DE 2028 PARA AS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE E 11 DE ABRIL DE 2030 PARA AS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE.

e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão

Demonstra-se a capacidade de Destinação dos Recursos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures com base no valor histórico de custos e despesas da Devedora destinado à aquisição de trigo *in natura*, nos últimos 7 (sete) anos, os quais são superiores aos recursos obtidos pela Devedora com base na integralização das Debêntures, conforme tabela abaixo:

Capacidade de Destinação dos Recursos - Premissas (estimativas baseadas nos últimos 7 (sete) anos) ¹	
Exercício	Custos e Despesas para Aquisição de trigo in natura (R\$)
2016	45.308.530,00
2017	56.518.086,82
2018	52.842.135,00
2019	32.366.472,44
2020	44.221.862,17
2021	69.395.442,16
2022	66.072.268,50
Valor total de Gastos com Aquisição de trigo in natura (R\$)	366.724.797,09

¹ Os gastos acima ocorreram de forma recorrente com relação à aquisição de trigo in natura com os Produtores Rurais e/ou cooperativas listados no Anexo X ao Termo de Securitização, nos últimos 7 (sete) anos.

Não obstante, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à destinação de Recursos perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, ainda que haja vencimento antecipado das Debêntures (conforme definido abaixo).

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Os recursos oriundos dos CRA não serão utilizados, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a Oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Não aplicável à Oferta.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Não aplicável à estrutura da Oferta.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável à estrutura da Oferta.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável à estrutura da Oferta.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável à estrutura da Oferta.



4. FATORES DE RISCO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo:

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto, no Formulário de Referência da Emissora e da Devedora, especialmente o item 4, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar e em outros Documentos da Operação (conforme abaixo definido), devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, quanto à Devedora, e aos próprios CRA objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Prospecto, no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Esta seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora e pela Devedora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora e à Devedora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seus respectivos formulários nos itens "4.1. Descrição dos Fatores de Risco" e "4.2. Descrição dos Principais Riscos de Mercado", incorporados por referência este Prospecto Preliminar.

a) Riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

a.1) Riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável.

Não aplicável, considerando que a presente Emissão dos CRA não terá subordinação entre as séries.

a.2) Riscos associados ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA, no mesmo sentido, qualquer atraso ou falha pela Emissora ou, ainda, na hipótese de sua insolvência, a capacidade da Emissora em realizar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA poderá ser adversamente afetada

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Com isso, o pagamento dos CRA depende do pagamento pela Devedora dos valores devidos no contexto das Debêntures. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores e/ou pagamentos pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA. Adicionalmente, mesmo que os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos e/ou transferências, sendo que uma falha ou situação de insolvência da Emissora poderá prejudicar a capacidade da mesma de promover o respectivo pagamento aos Titulares de CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado e os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, nos termos do Termo de Securitização, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA. As regras de convocação, instalação e realização de Assembleias Especiais de Investidores, bem como a implantação das definições estabelecidas pelos Titulares de CRA em tal assembleia pode levar tempo e, assim, afetar, negativamente, a capacidade dos Titulares de CRA de receber os valores a eles devidos.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

A Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

Eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

A falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora poderá causar o bloqueio de recursos da Devedora, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pelo agente de cobrança judicial. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

b) Riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável à estrutura da Oferta, considerando que os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA são decorrentes das Debêntures, emitidas pela Devedora e subscritas diretamente pela Emissora, não havendo qualquer tipo de concessão ou cessão de créditos.

c) Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados

Os riscos abaixo correspondem aos riscos aplicáveis ao item “c” desta Seção e demais riscos referentes à Oferta, aos CRA, à Securitizadora e à Devedora e a fatores macroeconômicos:

c.1) Riscos relacionados à Oferta e aos CRA

Risco de não cumprimento das Condições Precedentes e o consequente cancelamento da Oferta

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes (conforme definido abaixo) à realização da Oferta, cujo atendimento é condição necessária para a liquidação dos CRA e o exercício da Garantia Firme pelo Coordenador Líder, e que deverão ser verificadas anteriormente à liquidação da Oferta. Na hipótese do não atendimento de tais Condições Precedentes, o Coordenador Líder poderá decidir pela continuidade ou não da Oferta. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, o Contrato de Distribuição será rescindido, a Oferta não será realizada, não produzindo efeitos com relação a quaisquer das partes, e, observado o disposto no artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, o registro da Oferta será cancelado. Em caso de cancelamento da Oferta, todos os Termos de Aceitação ou intenções investimentos serão automaticamente cancelados, observados os procedimentos descritos neste Prospecto, e a Emissora, a Devedora e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA

Uma vez que o pagamento da Amortização dos CRA e da Remuneração depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora, poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Descasamento entre o a taxa de remuneração a ser utilizada e a data de pagamento dos CRA

Todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA serão feitos com base no IPCA e/ou Taxa DI referente ao período iniciado 2 (dois) Dias Úteis antes do início de cada Período de Capitalização dos CRA (limitado à data de emissão das Debêntures). Nesse sentido, o valor da Remuneração a ser efetivamente pago ao Titular de CRA poderá ser maior ou menor que o valor da Remuneração calculada com base no IPCA e/ou Taxa DI do Período de Capitalização dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA

Para se realizar uma classificação de risco (rating), certos fatores relativos à Emissora e/ou, à Devedora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Adicionalmente, pode afetar tal classificação de risco a eventual redução de rating soberano do Brasil.

Dessa forma, as classificações de risco representam uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à amortização e Remuneração dos CRA, sendo que, caso a classificação de risco originalmente atribuída seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a Amortização e a Remuneração dos CRA.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização pela Emissora dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. **Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.**

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos do Regime Fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

Não obstante o disposto no parágrafo 4º do artigo 27 da lei 14.430, a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Embora a Lei 14.430, seja posterior à Medida Provisória 2.158-35, de 2001, e específica no que se refere a lastros de Certificados de Recebíveis, como os de CRA, não houve revogação expressa desta. Nesse sentido, caso o dispositivo acima da Medida Provisória 2.158-35 seja aplicado, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Baixa liquidez no mercado secundário e às restrições de negociação

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA com liquidez que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. O Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar

preparado para manter o investimento nos CRA por todo prazo da Emissão. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular de CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

Ainda, a Oferta irá adotar o rito de distribuição de registro automático nos termos do artigo 26 da Resolução CVM nº 160, sendo destinada exclusivamente a Investidores, deste modo, os CRA estão sujeitos às restrições impostas pelo artigo 86, inciso III da Resolução CVM nº 160, observadas as exceções aplicáveis estabelecidas em seus respectivos parágrafos, assim, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários para o público em geral, depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o investidor poderá ter dificuldades em negociar os CRA, podendo resultar em prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Titulares de CRA decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Resgate Antecipado dos CRA

Poderá haver o Resgate Antecipado dos CRA, em caso de (i) Resgate Antecipado das Debêntures; ou (ii) vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático. Nesses casos, os CRA serão resgatados antecipadamente e poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA ou a Devedora poderá não ter recursos para arcar com o valor a ser resgatado, nos termos do Termo de Securitização. Conseqüentemente, os Titulares de CRA poderão sofrer perdas financeiras em decorrência de tais eventos, inclusive por tributação, pois: (i) não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; (ii) a rentabilidade dos CRA poderia ser afetada negativamente; e (iii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados na sua Data de Vencimento.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Quórum de deliberação em Assembleia Especial de Investidores

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais de Investidores são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva Assembleia Especial de Investidores, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O Titular de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Investidores. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Especiais de Investidores poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os respectivos Titulares de CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA

Conforme previsto no Termo de Securitização, haverá possibilidade de a Emissora realizar Resgate Antecipado dos CRA ou Oferta de Resgate dos CRA. A Emissora, uma vez verificada a ocorrência de um evento de Resgate Antecipado dos CRA, observado o disposto no Termo de Securitização e neste Prospecto, deverá efetuar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessas hipóteses, bem como, no caso de se verificar qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Titular de CRA poderá ter seu horizonte original de investimento reduzido.

Nesse contexto, o inadimplemento da Devedora, bem como a insuficiência do Patrimônio Separado, pode afetar adversamente a capacidade do Titular de CRA de receber os valores que lhe são devidos antecipadamente. Em quaisquer dessas hipóteses, o Titular de CRA, com o horizonte original de investimento reduzido, poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos em investimentos que apresentem a mesma remuneração oferecida pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Emissora ou pela Devedora qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Uma vez verificada a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, o descumprimento pela Devedora de sua obrigação de promover o pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures não impedirá a Emissora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na Escritura de Emissão de Debêntures e/ou no Termo de Securitização.

Sem prejuízo de referidas previsões referentes ao vencimento antecipado das Debêntures, e a consequente possibilidade de Resgate Antecipado dos CRA, **na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, (i) poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao Resgate Antecipado dos CRA; e (ii) dado os prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Especial de Investidores que poderá deliberar sobre tais eventos, conforme o caso, não é possível assegurar que o Resgate Antecipado dos CRA e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que Resgate Antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.**

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Além da hipótese de insolvência da Emissora, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Investidores, a ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não conforme Cláusula 13 do Termo de Securitização. Em Assembleia Especial de Investidores, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, que poderá ser, inclusive, outra companhia securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. Na hipótese de decisão da Assembleia Especial de Investidores de promover a liquidação do Patrimônio Separado, tal decisão não acarreta, necessariamente, um evento de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, e, por conseguinte, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao Resgate Antecipado dos CRA.

Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois: **(i)** não há qualquer garantia de que existirão, no momento da ocorrência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou dos eventos de Resgate Antecipado dos CRA, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e **(ii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à alíquota que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Medida Provisória nº 1.137, 22 de setembro de 2022

O Governo Brasileiro publicou a Medida Provisória nº 1.137, de 22 de setembro de 2022 ("MP 1137"), que pretende alterar determinadas regras de tributação aplicáveis a investidores não residentes que invistam no país por meio de fundos de investimentos, como Fundo de investimento em Participações (FIP) e Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC) e/ou em títulos ou valores mobiliários e letras financeiras, conforme previsão do artigo 37 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010. A eficácia dessa medida provisória se iniciou em 01 de janeiro de 2023.

Dentre outros, o artigo 3º da MP 1137 reduz a zero a alíquota do imposto de renda sobre os rendimentos produzidos por títulos e valores mobiliários objeto de distribuição pública, de emissão de pessoas jurídicas não-financeiras e que não sejam autorizadas pelo Banco Central. Tal benefício, contudo, não se aplica às operações realizadas entre partes vinculadas e aos casos em que o investidor esteja domiciliado em jurisdição de tributação favorecida (JTF) ou seja beneficiário de regime fiscal privilegiado (RFP), nos termos da legislação vigente.

Não é possível, entretanto, assegurar que esse benefício será aplicável aos CRA. Isso porque, o processo legislativo de medidas provisórias envolve determinadas incertezas, uma vez que dependem de trâmites específicos, votação e aprovação pelo Congresso Nacional em um prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias contados a partir de sua publicação para que continue produzindo seus efeitos após esse prazo. Deste modo, na data de hoje, não é possível prever com antecedência se a MP 1137 será convertida em lei, ou a redação que poderá ser efetivamente aprovada, dado que, eventualmente, parlamentares podem apresentar emendas sugerindo modificações na redação inicialmente proposta pelo Governo.

Sendo assim, ainda não é possível assegurar os efeitos que a MP 1137 poderá gerar sobre a tributação efetivamente aplicável aos investidores não residentes que invistam em CRA no Brasil, as quais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

As remunerações produzidas por CRA, quando auferidas por pessoas físicas, estão atualmente isentas de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo.

A aprovação de nova legislação ou eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais ou, ainda outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas aos CRA, as quais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. **A Emissora e o Coordenador Líder recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.**

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão

A Escritura de Emissão deve atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Adicionalmente, os CRA emitidos no contexto da Emissão devem estar vinculados a direitos creditórios do agronegócio, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Falhas na



elaboração e formalização da Escritura de Emissão de Debêntures, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro na junta comercial competente, bem como falhas na subscrição das Debêntures podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente a emissão dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

A Oferta será realizada em até duas séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez de eventual série com menor demanda

A quantidade de CRA alocada em cada série da Emissão será definida de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, apurada em Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, observado que a alocação dos CRA entre as séries da Emissão será realizada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes e que qualquer uma das séries poderá não ser emitida. Eventual série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente, bem como, caso não haja demanda para determinada série respectiva série poderá nem mesmo ser emitida. Dessa forma, os Titulares de CRA de tal série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda desses CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os Titulares de CRA de tal série poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Especiais de Investidores das quais participem tanto Titulares dos CRA da Primeira Série quanto os Titulares dos CRA da Segunda Série.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA e/ou Vencimento Antecipado Das Debêntures

Os CRA estão sujeitos ao pagamento antecipado em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Vencimento Antecipado das Debêntures e/ou Resgate Antecipado das Debêntures. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial de Investidores que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da Emissão depende do pagamento, pela Devedora, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. Tais Direitos Creditórios do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pela Devedora em razão das Debêntures, e compreendem, além dos respectivos Valor Nominal, remuneração, encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. **Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Direitos Creditórios do Agronegócio para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA.** Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco da Formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA

A Escritura de Emissão de Debêntures deve atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Adicionalmente, os CRA emitidos no contexto da Emissão devem estar vinculados a direitos creditórios do agronegócio, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de formalização da Escritura de Emissão de Debêntures e do Termo de Securitização, por meio do qual será formalizada a emissão dos CRA, pela Devedora, pela Emissora e demais prestadores de serviços envolvidos neste processo, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a problemas em relação à assinatura e registro dos Documentos da Oferta, sendo que tais situações podem ensejar a descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos CRA, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de histórico consolidado e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Escala Qualitativa de Risco: Médio Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora

O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência da Emissora com os termos da Resolução CVM nº 80, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Prestadores de serviços dos CRA

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que pode afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito

A concessão do crédito à Devedora foi baseada exclusivamente na análise da situação comercial, econômica e financeira da Devedora, bem como na análise dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco e capacidade de pagamento da Devedora. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário

Conforme previsto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, as Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta, mediante apresentação de Termos de Aceitação ou intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos. Caso seja verificado pelo

Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA objeto da Oferta, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Termos de Aceitação ou intenções de investimento, conforme o caso, que sejam de Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM nº 160, salvo o previsto nos incisos I e III, parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160. Nesta hipótese, se o Investidor que seja Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor junto à Instituição Participante da Oferta utilizada para subscrição e integralização dos CRA. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRA para o público investidor em geral, reduzindo liquidez dessas CRA posteriormente no mercado secundário. O Coordenador Líder não tem como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA que subscreverem e integralizarem fora de circulação.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Riscos Relacionados aos CRA, seu Lastro e à Oferta

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto de garantia.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Guarda dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O Custodiante será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Recente Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (a Emissora), de seu devedor (no caso, a Devedora) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não possui jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações onde haja certa insegurança jurídica e um risco aos Investidores dos CRA, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão da regulamentação recente, **(i)** interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou os CRA, bem como **(ii)** proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos. Assim, em razão do caráter recente da legislação referente a certificados de recebíveis do agronegócio e de sua paulatina consolidação, levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Poder Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco referente à ausência de análise prévia da CVM

A Oferta dos CRA é objeto do rito automático de registro perante a CVM, nos termos dos artigos 26 e seguintes da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais leis e regulamentações aplicáveis e, portanto, os Documentos da Operação e os termos e condições da Oferta não foram analisados pela CVM previamente à concessão do registro e à Data de Emissão.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de Aquisição dos CRA com Ágio

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário, poderão ser adquiridos pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de Amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão de Debêntures, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora no Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, conforme aplicável, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA e/ou a função da Emissora no âmbito da Oferta e da vigência dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco decorrente da Ausência de Garantias nos CRA

Não foi e nem será constituída nenhuma garantia para garantir o adimplemento dos CRA, com exceção da constituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares de CRA não terão qualquer garantia a ser executada, o que pode gerar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito

No âmbito da presente Oferta foi realizada auditoria legal (*due diligence*) com escopo limitado a aspectos legais e a documentos e informações considerados relevantes referentes à Emissora e à Devedora, com base em operações de mercado para operações similares.

Assim, considerando o escopo restrito da auditoria legal, é possível que existam riscos relacionados à Emissora e à Devedora para além dos que constam deste Prospecto, o que poderá ocasionar prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação desses tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à emissão dos CRA anteriormente realizadas de acordo com a qual a Emissora, os Titulares de CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA e que podem ser impostas até o final do quinto ano contado da data de liquidação dos CRA. Adicionalmente, de acordo com o Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária vigente constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão no Patrimônio Separado. Dessa forma, a ausência de recursos para fazer frente ao pagamento de tais eventos poderá afetar o retorno dos CRA planejado pelos investidores. A Emissora e o Coordenador Líder recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Potencial conflito de interesses

Conforme descrito na seção "Relacionamento e Conflito de Interesses" deste Prospecto, o Coordenador Líder celebrou um acordo de parceria com sociedade do grupo econômico da Emissora. A existência desse relacionamento pode configurar um potencial conflito de interesses entre tais partes no âmbito da Oferta e afetar de forma negativa os investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Participação do Agente Fiduciário em outras emissões da Emissora.

O Agente Fiduciário poderá, eventualmente, atuar como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, hipótese em que, uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela

Emissora, no âmbito da Emissão ou da outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares de CRA e os titulares de CRA da outra eventual emissão que poderá afetar de maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela B3, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3.

A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de Remuneração dos CRA da Primeira Série, ou ainda, que a Remuneração dos CRA da Primeira Série devem ser limitadas à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo poder judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Titulares dos CRA da Primeira Série juros remuneratórios inferiores à atual taxa da Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios, prejudicando a rentabilidade do investimento para os investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA e de Não Acordo sobre o Índice Substitutivo.

Nos termos dos CRA da Segunda Série, no caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado, em sua substituição: (i) o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário ou a Emissora deverá convocar a Assembleia Especial de Investidores, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA da Segunda Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o índice substitutivo.

Caso não haja acordo sobre o índice substitutivo (ou caso não seja instalada a Assembleia Especial de Investidores para deliberação em segunda convocação, ou, caso instalada a Assembleia Especial de Investidores, não haja quórum para deliberação em primeira e em segunda convocação, conforme aplicável), a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de liquidar os CRA da Segunda Série, e conseqüentemente, de realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA.

Nesse caso, os Titulares de CRA da Segunda Série poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido, pois poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA da Segunda Série e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de questionamento judicial dos documentos da oferta

A presente Emissão tem o caráter de "operação financeira estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de histórico consolidado e jurisprudência no mercado

de valores mobiliários brasileiro, no que tange a operações de securitização de direitos creditórios do agronegócio, em situações de estresse, poderá afetar de maneira negativa os CRA e conseqüentemente poderá afetar de maneira adversa os Titulares de CRA, inclusive em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Ausência de análise prévia pela ANBIMA

A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os seus documentos não foram objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

c.2) Riscos relacionados à Emissora

Os fatores de risco relacionados à Emissora constantes do seu formulário de referência, o qual pode ser obtido no endereço eletrônico da CVM (www.gov.br/cvm/pt-br: neste website, selecionar "Centrais de Conteúdo", "Central de Sistemas CVM", "Informações sobre Companhias", "Consulta de Documentos de Companhia", preencher o CNPJ da Emissora e então selecionar "Virgo Companhia de Securitização". Selecionar categoria "Formulário de Referência" e verificar o arquivo referente à última data de referência), ficam expressamente incorporados a este Prospecto por referência, como se dele constassem para todos os efeitos legais e regulamentares.

A Emissora depende do registro de companhia aberta

O objeto social da Emissora envolve a securitização de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, de forma pública ou privada. Assim sendo, a Emissora depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários, afetando assim a emissão dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Patrimônio Líquido Insuficiente da Emissora

Conforme previsto no parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514, a totalidade do patrimônio da companhia securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado. Em tais hipóteses, o patrimônio da Emissora (cujo patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2022 era de R\$28.828.069,33 (vinte e oito milhões oitocentos e vinte e oito mil e sessenta e nove reais e trinta e três centavos) poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, afetando assim a presente Emissão.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco Operacional

A Emissora utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Não aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes para aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários. A não aquisição de recebíveis pela Emissora pode afetar suas atividades de forma inviabilizar a emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários, o que pode impactar os CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos relacionados aos fornecedores da Emissora

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Emissora contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.

Alguns destes prestadores são muito restritos e caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do fornecedor, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

c.3) Riscos Relacionados à Devedora

Os Negócios da Devedora Poderão ser Afetados por Flutuações nos Preços de Matérias Primas

O custo da Devedora com as suas principais matérias primas representa uma parcela significativa de seu custo de vendas. A Devedora adquire tais matérias primas de diversos produtores e fornecedores independentes, em volumes necessários para suprir as suas necessidades operacionais. Os preços destes produtos são cíclicos e estão sujeitos à volatilidade do mercado (e.g., oferta e demanda global) bem como à cotação do dólar. Nesse sentido, os preços destas matérias primas podem ser impactados por diversos fatores que estão fora do controle da Devedora, incluindo condições climáticas, pragas, disponibilidade e adequação do fornecimento destas matérias prima às suas necessidades, utilização de cultivos para gerar energia alternativa, legislação, regulamentação e política governamentais e condições econômicas gerais. Caso ocorram aumentos significativos nos preços destas matérias primas e a Devedora não tenha sucesso em repassá-los aos seus clientes e consumidores, a Devedora poderá ter sua receita e lucratividade afetadas.

Os fatores de risco relacionados à Devedora constantes do seu formulário de referência, o qual pode ser obtido no endereço eletrônico da CVM (www.gov.br/cvm/pt-br: neste website, selecionar "Centrais de Conteúdo", "Central de Sistemas CVM", "Informações sobre Companhias", "Consulta de Documentos de Companhia", preencher o CNPJ da Devedora e então selecionar "J Macedo S.A.". Selecionar categoria "Formulário de Referência" e verificar o arquivo referente à última data de referência), ficam expressamente incorporados a este Prospecto por referência, como se dele constassem para todos os efeitos legais e regulamentares.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Devedora Atua em um Setor Competitivo e Sua Consolidação Poderá Intensificar a Concorrência

O setor de alimentos brasileiro e da América Latina é altamente competitivo. A Devedora enfrenta a concorrência de empresas de portes variados, inclusive maiores e com mais recursos que a Devedora. Em geral, a competição no setor de alimentos brasileiro e da América Latina é determinada, dentre outros, pela qualidade dos produtos, reconhecimento da marca, agilidade e preço dos serviços de entrega e relacionamento com clientes. Atualmente, o setor de alimentos brasileiro e da América Latina é altamente fragmentado. Em razão do processo de consolidação do mercado, a Devedora não pode garantir que novos competidores não ingressarão no setor de alimentos ou que os atuais não se tornarão mais competitivos. Da mesma forma, a Devedora não pode garantir que conseguirá manter a sua participação de mercado no setor de alimentos brasileiro e da América Latina, tampouco que os atuais e novos competidores não adquirirão experiência e *know-how* para desenvolver produtos de qualidade a preços competitivos. Caso a Devedora não seja bem sucedida em se posicionar em relação à sua concorrência, poderá ter sua capacidade financeira afetada e diminuição da sua receita.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

O preço das matérias-primas e embalagens utilizadas pela Devedora é volátil e uma oscilação brusca ou inesperada nesses preços poderá ter um efeito adverso para os negócios da Devedora

As principais matérias-primas da Devedora são trigo, açúcar e gordura vegetal. Tais matérias-primas e/ou seus componentes são commodities e, como tal, seus preços são fixados em Dólar ou definidos em Reais em função dos preços internacionais em Dólar. Portanto, os preços dessas commodities oscilam de acordo com sua cotação no mercado internacional de commodities, o qual é afetado pela variação da oferta e procura mundial por tais commodities. Historicamente, a cotação de tais commodities no mercado internacional sofreu flutuações devido a uma série de fatores. A Devedora não tem e não terá controle sobre os fatores que afetam a flutuação da cotação de tais commodities. As embalagens também são importantes componentes do nosso processo produtivo.

O preço das embalagens sofre influência, direta ou indireta, de diversos fatores, dentre estes os preços internacionais do petróleo, que são estabelecidos com base no dólar. Historicamente, o preço das embalagens sofreu flutuações devido a uma série de fatores. A Devedora não tem e não terá controle sobre os fatores que afetam a flutuação do preço das embalagens.

Uma variação súbita ou inesperada dos preços de tais commodities e das embalagens decorrente de alterações resultantes de variações cambiais entre o real em relação ao dólar, e/ou mudanças na oferta ou demanda destes produtos, pode impactar diretamente o preço de nossas matérias-primas e embalagens. Em caso de aumento de preços destes insumos, poderá não ser possível repassar integralmente, de forma imediata, tal aumento aos seus preços, o que poderá vir a diminuir sua margem de lucro e afetar a Devedora de forma adversa e relevante.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos relevantes para a Devedora

A Devedora é parte em processos judiciais e administrativos relativos a questões tributárias, cíveis e trabalhistas e pode obter resultados desfavoráveis em alguns desses processos. A Devedora está tomando medidas com vistas a desconstituir ou a suspender a exigibilidade de certos créditos tributários, a evitar o ajuizamento e/ou prosseguimento de execuções fiscais contra ela e a exigibilidade de prestação de garantias no âmbito de tais execuções, sendo que, caso a Devedora não logre êxito nessas medidas, é possível que tenha que efetuar desembolsos ou prestar garantias em juízo. Além disso, as suas provisões para tais contingências poderão não ser suficientes para a satisfação do valor total que a Devedora poderá vir a ser exigida a pagar. Decisões desfavoráveis em relação a tais processos poderão ter um efeito adverso relevante para a Devedora.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos Gerais em decorrência dos CRA

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora nos Documentos da Operação, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola, impactando preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento e/ou despesas da Devedora e de suas Controladas e, conseqüentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento dos CRA. Crises econômicas também podem afetar os setores agrícolas. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Riscos Relacionados à Capacidade Financeira Da Devedora

A Devedora está sujeita a riscos financeiros que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas nas Debêntures. A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização depende do adimplemento das obrigações assumidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem negativamente a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações relativas aos CRA, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Capacidade Operacional da Devedora

A Devedora está sujeita a riscos operacionais que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas na Escritura de Emissão. Eventuais alterações na capacidade operacional da Devedora, assim como dificuldades de repassar os aumentos de seus custos de insumos aos seus clientes, tais como combustíveis, peças ou mão-de-obra, podem afetar seus fluxos de caixa e provocar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Riscos referentes ao Processo Administrativo nº 08700.000396/2016-85, perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE")

Em 25 de janeiro de 2016, foi instaurado, em face da Devedora, Processo Administrativo nº 08700.000396/2016-85, perante o CADE ("Processo Administrativo") para apuração de eventuais infrações à ordem econômica por suposta prática de formação de cartel no mercado de farinha de trigo, nas regiões Norte e Nordeste, previstas nos artigos 20, I, III e IV, c/c artigo 21, I, II, III, V, XI e XIII da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, conforme alterada, e no artigo 36, I, III e IV, parágrafo 3º, I, II, IV, IX e XI da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.529/11").

No âmbito de uma eventual condenação pelo CADE, as pessoas jurídicas poderão sofrer sanções na esfera administrativa, o que inclui penalidades financeiras a título de multa, e, também, na esfera judicial com a possibilidade de desdobramento em ações cíveis de reparação de danos. Em relação às multas pecuniárias, em caso de eventual condenação pelo CADE, a Devedora poderá ser obrigada a pagar multa que poderá variar entre 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do seu faturamento bruto, grupo ou conglomerado, no último exercício anterior à instauração do Processo Administrativo, no ramo de atividade empresarial em que ocorreu a infração (conforme artigo 37, I, da Lei nº 12.529/11).

Neste sentido, eventuais desdobramentos e/ou aplicação de penalidades pelo CADE podem ter impacto adverso financeiro e reputacional na Devedora.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Risco de Concentração de Devedor e dos Créditos do Agronegócio

Os CRA são concentrados em apenas 1 (um) devedor, o qual origina os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures. A ausência de diversificação do devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio representa risco adicional para os investidores e pode provocar um efeito adverso aos Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Potenciais Divergências na Provisão para Contingências de Processos Judiciais e Administrativos

A Devedora é parte em processos de natureza trabalhista, cível e fiscal sendo que as demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, apresentam um montante total de contingências equivalente a R\$ 13.725, sendo **(i)** R\$ 9.419 relativas a contingências trabalhistas; **(ii)** R\$ 1.766 relativas a contingências tributárias; e **(iii)** R\$ 2.540 relativas a contingências relativas a contingências cíveis.

Somente as contingências cujo risco de perda é classificado como provável são provisionadas em valores considerados suficientes para cobrir as perdas estimadas. Eventuais divergências na avaliação ou na estimativa de suas provisões ou na sua divulgação ou a existência de contingências não provisionadas podem ter impactos na Devedora e afetar adversamente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, com efeitos inclusive em relação a resultados futuros e/ou o cumprimento de suas obrigações sob as Debêntures, que podem impactar o pagamento dos CRA. Eventuais falhas ou divergências na avaliação ou na estimativa de suas provisões ou na sua divulgação ou a existência de contingências não provisionadas poderão ter impactos na Devedora e afetar adversamente sua capacidade de adimplir as obrigações, com efeitos inclusive em relação a resultados futuros ou o cumprimento de suas obrigações sob as Debêntures, que podem impactar o pagamento dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

O Financiamento da Estratégia de Crescimento da Devedora Requer Capital Intensivo De Longo Prazo

A implementação da estratégia de crescimento da Devedora depende de sua capacidade de captar recursos para realizar investimentos, seja por dívida ou aumento de capital. Não é possível garantir que a Devedora será capaz de obter financiamento suficiente para custear seus investimentos e sua estratégia de expansão ou que tais financiamentos serão obtidos a custos e termos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas adversas, acarretando, por exemplo, um aumento significativo das taxas de juros praticadas no mercado, seja pelo desempenho da Devedora ou por outros fatores externos ao seu ambiente, o que poderá lhe afetar adversamente de forma relevante.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

O Descumprimento das Leis e Regulamentos Ambientais e Trabalhistas pode Resultar em Penalidades Cíveis, Criminais e Administrativas

A Devedora está sujeita a leis trabalhistas e ambientais locais, estaduais e federais, conforme o caso, assim como a regulamentos, autorizações e licenças que abrangem, entre outras coisas, o regime de contratação de seus empregados, benefícios, a destinação dos resíduos e das descargas de poluentes na água e no solo, conforme o caso, e que afetam as suas atividades. Descumprimentos dessas leis, regulamentos, licenças e autorizações, ou falha na sua obtenção ou renovação, podem resultar na aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas, tais como imposição de multas, cancelamento de licenças (inclusive licenças de funcionamento que podem resultar na paralisação das atividades da Devedora) e revogação de autorizações, além da publicidade negativa e responsabilidade pelo saneamento ou por danos ambientais. Devido à possibilidade de regulamentos ou outros eventos não previstos, especialmente considerando que as leis trabalhistas e/ou ambientais se tornem mais rigorosas no Brasil, o montante e prazo necessários para futuros gastos para manutenção da conformidade com os regulamentos pode aumentar e afetar de forma adversa a disponibilidade de recursos para dispêndios de capital e para outros fins. A conformidade com novas leis ou com as leis e regulamentos ambientais e/ou trabalhistas, conforme o caso, em vigor podem causar um aumento nos custos e despesas da Devedora.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

A Emissão das Debêntures Poderá Representar Parcela Substancial da Dívida Total da Devedora

A emissão das Debêntures poderá representar parcela substancial da dívida total da Devedora. Não há garantia de que a Devedora terá recursos suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito das Debêntures. Sendo assim, caso a Devedora não cumpra com qualquer obrigação assumida no âmbito das Debêntures, a Emissora poderá não dispor de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento dos CRA aos Investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

A suspensão, o cancelamento ou a não obtenção de novos incentivos fiscais federais e estaduais de titularidade da Devedora podem afetar os seus resultados de forma adversa.

A Devedora é titular de incentivos fiscais estaduais, concedidos pelos estados do Ceará, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Paraná, São Paulo e Pernambuco. A Devedora possui ainda incentivos fiscais federais, em suas unidades industriais sediadas no Nordeste do Brasil, concedidos pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE). A Devedora não pode assegurar que continuará a obter novas subvenções para investimento depois de expirados os prazos de recebimento das atuais e, se conseguir, não pode assegurar que tais incentivos serão concedidos nas mesmas condições das que atualmente é titular. Caso novos incentivos fiscais não sejam efetivamente obtidos, a sua geração de caixa poderá sofrer um efeito adverso relevante.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Perdas não cobertas pelas apólices de seguro contratadas pela Devedora ou que excedam os limites de indenizações contratados, podem causar efeitos adversos nos negócios da Devedora.

A Devedora pratica uma consistente política de seguros, por meio da qual mantém vigentes diversas apólices de seguro junto a grandes seguradoras brasileiras, líderes em seus mercados de atuação, a fim de proteger da melhor forma possível os seus ativos contra os mais diversos tipos de riscos existentes, tais como cobertura para danos envolvendo as plantas industriais e demais estabelecimentos por ela ocupados, transporte de cargas, frota de veículos, transporte internacional de insumos, entre outros.

Considerando que no contrato de seguro, mesmo os compreensivos, constam alguns limites de indenização e exclusões de cobertura, não é possível afastar de todo, a hipótese de ocorrência de eventos não cobertos ou que excedam os limites máximos de indenização

previstos nas apólices de seguro contratadas, a Devedora e suas Controladas poderão incorrer em custos não previstos para a recomposição ou reforma de seus patrimônios, o que poderá impactar eventualmente nos resultados operacionais da Devedora.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

A Devedora está sujeita a reclamações de consumidores e a recall de produtos, o que poderia afetar negativamente sua imagem, bem como ter um impacto relevante em seus custos, negócios e resultados, acarretando um efeito adverso para a Devedora.

A Devedora produz e vende produtos perecíveis, voltados para o consumo humano, o que envolve riscos, tais como: contaminação, perecimento, adulteração, dentre outros. Diante disso, a Devedora está exposta à riscos de ser responsabilizada em algum processo de responsabilidade civil relacionado aos seus produtos ou venha a realizar algum recall de seus produtos, isto poderia impactar negativamente sua lucratividade por um período, dependendo: (i) do volume do produto no mercado; (ii) da reação dos concorrentes; e (iii) da reação dos seus consumidores acarretando, inclusive, custos relevantes de recall, explicações na mídia e com advogados, bem como possíveis pagamentos de indenizações. Mesmo que não seja responsabilizada em uma ação judicial, a publicidade negativa que poderia vir a ser gerada em relação aos seus produtos e à sua qualidade poderia afetar adversamente sua reputação perante atuais e futuros consumidores, assim como sua imagem corporativa e de suas marcas, o que acarretaria um efeito adverso para a Devedora, seus negócios e resultados. Em razão disso a Devedora possui controles de qualidade, de Crises e outros procedimentos internos que visam não só a prevenção como também o melhor modo de atuação em caso de alguma ocorrência desta natureza.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

A Devedora está sujeita a um rígido controle e extensa legislação ambiental e sanitária, o que pode implicar em um aumento de seus custos, provocando um efeito adverso relevante para suas atividades.

Como indústria de alimentos, estamos sujeitos a uma ampla legislação e regulamentação ambiental de âmbito federal, estadual e municipal, concernentes, dentre outras coisas, ao manejo e eliminação de resíduos e descarga de poluentes na água e no solo. Todas as companhias que empreendem atividades que podem ter impacto ambiental, por exemplo, devem obter licenças ambientais. Adicionalmente, nossas unidades industriais devem ser submetidas ao monitoramento contínuo e obter licenças das autoridades ambientais competentes em suas áreas de atuação.

A impossibilidade de atender as exigências impostas pela legislação aplicável e de obter os alvarás necessários para a realização de nossas operações pode resultar em penalidades administrativas e criminais, além de implicar em publicidade negativa e a obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente. Incorremos, e continuaremos a incorrer, em despesas de capital e operacionais para cumprir com tais legislações. As autoridades ambientais podem também editar novas regras mais rigorosas, ou buscar interpretações mais restritivas das leis e regulamentos existentes, que podem nos obrigar a aumentar os gastos atuais e poderá afetar de forma adversa a disponibilidade de recursos de dispêndios de capital e para outras finalidades. O cumprimento de novas exigências ambientais pode levar a um aumento de despesas que resultaria em lucros menores.

Ainda, eventuais demoras ou indeferimentos, por parte dos órgãos ambientais, na emissão ou renovação de licenças ambientais, assim como a nossa eventual impossibilidade de atender às exigências estabelecidas por tais órgãos no curso do processo de licenciamento ambiental, poderão prejudicar, ou mesmo impedir, conforme o caso, a instalação e a operação dos nossos empreendimentos.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio Brasileiro

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável; e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições

climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

c.4) Riscos relacionados a fatores macroeconômicos

Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora e a Devedora não têm controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não podem prevêê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora e da Devedora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- expansão ou retração da economia;
- alterações nas legislações fiscais e tributárias;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- eventos diplomáticos adversos;
- política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

As políticas adotadas pelo Governo Federal poderão afetar negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro do Patrimônio Separado e por consequência dos CRA. Tradicionalmente, a influência do cenário político do país no desempenho da economia brasileira e crises políticas tem afetado a confiança dos investidores e do público em geral, o que resulta na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras.

Atualmente, os mercados brasileiros estão vivenciando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes da operação Lava-Jato e seus impactos sobre a economia brasileira e o ambiente político. As incertezas e outros acontecimentos futuros da economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados pela percepção de risco do Brasil, de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Diferentes condições econômicas em outros países podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

Adicionalmente, a economia brasileira e o valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, China, países da Europa e de economias emergentes. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso na economia brasileira e no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil.

O Brasil está sujeito à acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas do território ucraniano, dando início a crise militar e geopolítica com reflexos mundiais, (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, e (iv) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, que estão produzindo e/ou poderão produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente a situação financeira da Emissora e da Devedora, e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Além disso, em consequência da globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país. A economia de países desenvolvidos, como os Estados Unidos da América, interfere consideravelmente no mercado brasileiro. Assim, em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos Estados Unidos da América em 2008), os investidores estão mais cautelosos na realização de seus investimentos, o que causa uma retração dos investimentos. Essas crises podem produzir uma evasão de investimentos estrangeiros no Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacional como estrangeiro, impedindo o acesso ao mercado de capitais internacionais. Desta forma, é importante ressaltar que eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora e da Devedora

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora, a Devedora e seus respectivos clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos e a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora e/ou da Devedora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora e/ou a Devedora serão capazes de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito relevante desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real). Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação acumulada do IPCA nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84%, fechou 2013 em 5,91%, fechou 2014 em 6,41%, 2015 em 10,67%, 2016 em 6,28%, 2017 em 2,94%, 2018 em 3,75%, 2019 em 4,31% e 2020 em 4,52%. Até junho de 2020, a inflação acumulada nos últimos 12 meses se encontrava em 8,35%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Devedora, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento, podendo afetar adversamente os Titulares de CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Securitizadora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto

gerado pela exportação, o que também pode impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada desfavoravelmente.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

A instabilidade política pode ter um impacto adverso sobre a economia brasileira e sobre os negócios da Emissora, da Devedora e seus respectivos resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. Crises políticas afetaram, e continuam a afetar, a confiança dos investidores e do público em geral, o que resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras.

Além disso, investigações de autoridades podem afetar adversamente as empresas investigadas e impactar negativamente o crescimento da economia brasileira. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades.

O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a imagem e reputação das empresas envolvidas, e sobre a percepção geral do mercado da economia brasileira. Não podemos prever se as investigações irão refletir em uma maior instabilidade política e econômica ou se novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas vão surgir no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não podemos prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio no âmbito desta Emissão.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras, aumentando, inclusive, a volatilidade de tais valores mobiliários.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

Nos últimos anos, o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do PIB, tem desacelerado. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição na securitização dos recebíveis do agronegócio, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Emissora e à Devedora.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco decorrente da pandemia de COVID-19

O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o mercado de capitais e o mercado do agronegócio, os CRA, a Devedora e o resultado de suas operações. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações da Devedora. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no mercado do agronegócio. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de lockdown da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho da Devedora, bem como afetar a valorização dos CRA e de seus rendimentos.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados pela percepção de risco do Brasil, de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Diferentes condições econômicas em outros países podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, o que pode impactar adversamente na capacidade operacional e/ou de pagamento da Emissora e da Devedora.

Escala Qualitativa de Risco: Menor



A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos nos negócios da Emissora, da Devedora

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

As medidas do Governo Federal em relação à inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Emissora e também sobre a Devedora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e da Devedora.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Interferência do Governo Brasileiro na economia pode causar efeitos adversos nos negócios da Emissora e da Devedora

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e da Devedora.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Devedora poderão ser prejudicados de maneira relevante ou adversamente afetados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como: **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; e **(vii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar ou causar efeitos adversos nas atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

d) Riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

Não aplicável à estrutura da Oferta.



5. CRONOGRAMA TENTATIVO DA OFERTA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo

a) as datas previstas para o início e o término da Oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à Oferta; e b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Abaixo, o cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Protocolo do pedido de registro automático junto à CVM	04/04/2023
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado	04/04/2023
3.	Disponibilização do Prospecto Preliminar	04/04/2023
4.	Início das apresentações de <i>Roadshow</i>	05/04/2023
5.	Início do Período de Reservas	12/04/2023
6.	Encerramento do Período de Reservas	03/05/2023
7.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA	04/05/2023
8.	Divulgação do Resultado Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA	05/05/2023
9.	Protocolo Complementar do pedido de registro automático junto à CVM e Concessão do Registro Automático da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo	08/05/2023
10.	Data de Liquidação da Oferta	09/05/2023
11.	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	04/11/2023

⁽¹⁾ As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações, incluindo possíveis prorrogações. *Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. PARA MAIS INFORMAÇÕES A ESSE RESPEITO, INCLUINDO REVOGAÇÃO DA ACEITAÇÃO E DEVOLUÇÃO E REEMBOLSO PARA OS INVESTIDORES VEJA O ITEM "ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA" DA SEÇÃO "FATORES DE RISCO".*

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto, os anúncios e comunicados da oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da oferta, suspensão da oferta e cancelamento ou revogação da oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida aos CRA, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da:

- **Emissora**

Link para acesso direto ao Prospecto: <https://virgo.inc/> (neste website, acessar "Securitização", depois acessar "Acesse a página de emissões", buscar por "CORP J.MACÊDO" no campo de busca, selecionar e localizar "Prospecto Preliminar", "Lâmina da Oferta" ou "Aviso ao Mercado", conforme aplicável, e clicar em "Download").

- **Coordenador Líder**

Link para acesso direto ao Prospecto: <https://www.xpi.com.br> (neste website, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "CRA J. Macêdo - Oferta Pública de Distribuição da 166ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização"; e, em seguida, clicar em "Prospecto Preliminar", "Lâmina da Oferta" ou "Aviso ao Mercado" ou a opção desejada).

- **Comissão de Valores Mobiliários – CVM – Fundos Net, administrado pela B3**

Link para acesso direto ao Prospecto: <https://www.gov.br/cvm> (neste website, clicar no ícone de menu a Comissão de Valores Imobiliários, acessar "Assuntos", clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", e clicar no link "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)". Na página clicar no canto superior esquerdo em "Exibir Filtros", em "Tipo de Certificado" selecionar "CRA" e em "Securitizadora" buscar "Virgo Companhia de Securitização". Em seguida clicar "categoria" e selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, no campo "Tipo" selecionar "Prospecto de Distribuição Pública" ou "Lâmina de Oferta de Securitização" e no "Período de Entrega", inserir o período de 01/03/2023 até a data da busca. Localizar o assunto: "ISEC CRA Emissão: 166 Série(s): 1 (+1) CORP J MACEDO 03/2023 BRIMWLCRA6F5 E BRIMWLCRA6G3" e selecionar o "Download")



6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

O capital social da Securitizadora é composto por 35.536.642 (trinta e cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e duas) ações ordinárias e nominativas, conforme estatuto social, sendo que 100% (cem por cento) das ações de emissão da Securitizadora são detidas pela Virgo Holding S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 30.507.646/0001-20.

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

Não aplicável, tendo em vista que foi constituído, no âmbito da presente Oferta, Regime Fiduciário sobre os CRA.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos títulos

Nos termos da Resolução CVM nº 60 e do inciso III, do artigo 86, da Resolução CVM nº 160, os CRA subscritos na presente Oferta **(i)** não estão sujeitas às restrições para negociação no mercado secundário junto aos investidores qualificados, nos termos do artigo 12, da Resolução CVM nº 30, no Dia Útil seguinte à data de divulgação do Anúncio de Encerramento; e **(ii)** somente poderão ser negociados no mercado secundário junto ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Caso a Garantia Firme venha a ser exercida, no âmbito da Oferta, o Coordenador Líder poderá realizar a revenda dos CRA subscritos e integralizados após o encerramento da Oferta, observadas as restrições de negociação.

7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A Oferta e o investimento nos CRA é inadequada aos investidores que: **(i)** não se enquadrem nas definições de Investidores; **(ii)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; **(iii)** não estejam dispostos a correr riscos relacionados à Devedora e/ou ao seu mercado de atuação; e/ou **(iv)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Alteração das Circunstâncias, Revogação, Modificação, Suspensão ou Cancelamento de Oferta

Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM nº 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro automático da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá: (i) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta; ou (ii) caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do parágrafo segundo do artigo 67 da Resolução CVM nº 160, a modificação da Oferta não dependerá de aprovação prévia da CVM.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 67 da Resolução CVM nº 160, o requerimento de revogação da oferta deve ser analisado pela CVM em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

Nos termos do parágrafo quinto do artigo 67 da Resolução CVM nº 160, a CVM deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

Nos termos do parágrafo sexto do artigo 67 da Resolução CVM nº 160, o pleito de revogação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.

Nos termos do parágrafo sétimo do artigo 67 da Resolução CVM nº 160, em caso de modificação da Oferta, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Por fim, nos termos do parágrafo oitavo do artigo 67 da Resolução CVM nº 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores, juízo que deverá ser realizado pelo Coordenador Líder em conjunto com a Emissora e a Devedora, ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora e pela Devedora. Nestas hipóteses, é obrigatória a comunicação da modificação à CVM.

Efeitos da Revogação e da Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM nº 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições previstas no Termo de Securitização.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 68 a 69 da Resolução CVM nº 160: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Nos termos do parágrafo primeiro artigo 69, da Resolução CVM nº 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, pelo Coordenador Líder e/ou Participante Especial que tiver recebido sua intenção de investimento, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Coordenador Líder e/ou ao referido Participante Especial, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação.

O disposto acima não se aplica à hipótese de que trata o disposto acima, entretanto a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 69 da Resolução CVM nº 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de CRA, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Suspensão e Cancelamento da Oferta

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM nº 160, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM nº 160 ou do registro da Oferta; ou (ii) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme os termos dispostos na Resolução CVM nº 161, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e demais regulamentações aplicáveis; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta.

Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 70 da Resolução CVM nº 160, a CVM deverá proceder com a suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamentação consideradas sanáveis.

Nos termos do parágrafo segundo do artigo 70 da Resolução CVM nº 160, o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Nos termos do parágrafo terceiro do artigo 70 da Resolução CVM nº 160, findo o prazo previsto acima sem que tenham sido sanadas as irregularidades que determinaram a suspensão, a CVM deve ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Resolução CVM nº 160, a rescisão do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 2 (Duas) Séries, da 166ª (Centésima Sexagésima Sexta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A.*”, celebrado em 31 de março de 2023, entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Devedora, no âmbito da Oferta (“*Contrato de Distribuição*”), decorrente de inadimplemento de quaisquer das Partes ou de não verificação da implementação das Condições Precedentes (conforme abaixo definido), importa no cancelamento do registro da Oferta.

Nos termos do parágrafo quinto do artigo 70 da Resolução CVM nº 160, a Resilição Voluntária, nos termos do Contrato de Distribuição, por motivo distinto daqueles previstos acima, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM nº 160, a suspensão ou cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da oferta.

Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 71 da Resolução CVM nº 160, em caso de (i) suspensão da Oferta, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de CRA; ou (ii) cancelamento da Oferta, todos os investidores que tenham aceitado a Oferta e já tenham efetuado a integralização das CRA; os valores efetivamente integralizados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Revogação da Aceitação

Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM nº 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista no Termo de Securitização, na forma e condições lá definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 69 e 71 da Resolução CVM nº 160, as quais são inafastáveis.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados ao “*Termo de Securitização de Direitos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 166ª (centésima sexagésima sexta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A.*”, celebrado em 31 de março de 2023 entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Termo de Securitização”), bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo V deste Prospecto Preliminar, nos termos do artigo 2º do Anexo II da Resolução da CVM nº 60 e do artigo 2º, inciso V do Suplemento A da Resolução CVM nº 60, no que lhe for aplicável.

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora, ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM nº 160.

A liquidação financeira da Oferta está sujeita à verificação, pelo Coordenador Líder, do atendimento e cumprimento das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 3 do Contrato de Distribuição, sendo que a não implementação de quaisquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta. **Para maiores informações sobre as Condições Precedentes, verificar o item 14.1 deste Prospecto Preliminar.**

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não foram estabelecidas parcelas da Oferta destinadas a investidores específicos, sendo a Oferta integralmente destinada aos Investidores.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pelos conselheiros da Emissora, reunidos em reunião de conselho de administração da Emissora, realizada em 17 de janeiro de 2023, registrada na JUCESP sob nº 43.342/23-1 e publicada na CVM através do sistema Fundos.NET e Empresas.NET, nos termos do art. 2º da Resolução CVM nº 166, de 01 de setembro de 2022, conforme alterada, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos: (i) o limite global pré-aprovado de novas emissões de Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários, cujo pagamento seja primariamente condicionado ao recebimento de recursos dos direitos creditórios e dos demais bens, direitos e garantias que o lastreiam, com regime fiduciário e patrimônio separado, nos termos do art. 29 da Resolução CVM nº 160, até a realização de outra deliberação sobre o assunto, desde que não ultrapasse o limite global pré-aprovado de R\$80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais); (ii) a autorização para distribuição dos referidos certificados de recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários por meio de oferta pública, no volume e na forma previstos pela regulamentação aplicável; (iii) o tratamento a ser dado no caso de não haver a distribuição total dos valores mobiliários previstos para a oferta pública ou a captação integral do montante previsto para a oferta pública; e (iv) autorização para a prática de todo e qualquer ato necessário à efetivação da deliberação prevista nos itens anteriores (“RCA da Emissora”).

A Escritura de Emissão de Debêntures foi firmada com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Devedora realizada em 30 de março de 2023 (“RCA da Devedora”), protocolada para registro perante a Junta Comercial do Estado do Ceará (“JUCEC”), na qual: (i) foram aprovadas as condições da Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); e (ii) a Diretoria da Emissora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão.

8.4. Regime de Distribuição:

Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, sob regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição. O exercício da Garantia Firme (conforme abaixo definido) pelo Coordenador

Líder está condicionado ao atendimento das Condições Precedentes (conforme abaixo definido), considerando a possibilidade de dispensa do cumprimento de determinadas condições precedentes, nos termos do Contrato de Distribuição, a exclusivo critério do Coordenador Líder e de forma justificada, até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder da Oferta conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM nº 160 e previsto no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores acessados pelo Coordenador Líder da Oferta, sendo possível, ainda, a subscrição dos CRA por qualquer número de Investidores.

A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores, sendo admitida, inclusive, a participação de Investidores que sejam: **(i)** controladores diretos ou indiretos ou administradores da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores diretos ou indiretos ou administradores, bem como empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta (conforme abaixo definido); **(iii)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iv)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(v)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv); e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas"). Não obstante, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM nº 160, os CRA poderão ser negociados no mercado secundário ao público em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos potenciais Investidores, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM nº 160. Adicionalmente, as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, para fins exclusivos de Termos de Aceitação ou das intenções de investimento, conforme o caso, sendo que, neste caso, serão celebrados os termos de adesão ao Contrato de Distribuição (cada um, genericamente, "Termo de Adesão") entre o Coordenador Líder e as referidas instituições ("Participantes Especiais", e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "Instituições Participantes da Oferta") devem diligenciar para verificar se os investidores por elas acessados podem adquirir os CRA ou se há restrições que impeçam tais investidores de participar da Oferta.

Os CRA serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, que poderá convidar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, nos termos da Cláusula 18 do Contrato de Distribuição, e poderão ser colocados junto aos potenciais Investidores somente após a concessão do registro da Emissão. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a oferta de distribuição pública dos CRA de forma a assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo.

As Instituições Participantes da Oferta deverão verificar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, nos termos da regulamentação da CVM que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, e, adicionalmente, deverão diligenciar para verificar se os Investidores por eles acessados podem adquirir os CRA ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta.

O Coordenador Líder da Oferta deve garantir (i) o recebimento prévio, pelos Participantes Especiais, dos Documentos da Operação, inclusive dos Prospectos para leitura obrigatória; e (ii) que eventuais dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada tempestivamente pelo Coordenador Líder da Oferta para tal fim.

A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Termos de Aceitação ou intenções de investimento, observado o procedimento previsto acima, sem fixação de lotes mínimos ou máximos. Caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA objeto da Oferta, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Termos de Aceitação e/ou intenções de investimento, conforme o caso, que sejam de Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM nº 160, salvo o previsto nos incisos I e III, parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM nº 160. Nesta hipótese, se o Investidor que seja Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização dos CRA, que será o correspondente: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) após a primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário, no caso dos CRA da Primeira Série, ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, no caso dos CRA da Segunda Série, acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Integralização"), referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor junto ao Coordenador Líder e/ou Participante Especial utilizada para subscrição e integralização dos CRA. Na hipótese do inciso III do parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM nº 160, a colocação de valores mobiliários para pessoas vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos valores mobiliários por elas demandados.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração dos CRA, e, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Sem prejuízo do Período de Reserva, a Oferta terá início a partir (i) da obtenção de registro automático perante a CVM; (ii) do cumprimento das Condições Precedentes, ou dispensa do cumprimento de determinadas Condições Precedentes, nos termos do Contrato de Distribuição; (iii) da divulgação do "Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 166ª (Centésima Sexagésima Sexta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A." ("Anúncio de Início"), para que seja dado início do período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação dos CRA. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deve encaminhar à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRA sejam admitidos à negociação versão eletrônica do Anúncio de Início, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos; e (iv) da disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor.

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro automático da Oferta, o Coordenador Líder disponibilizará ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do "Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 166ª (Centésima Sexagésima Sexta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A." ("Aviso ao Mercado").

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder poderá realizar apresentações a potenciais investidores (*road show* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários ou documentos de suporte a tais apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados deverão ser encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização.

Período de Reserva

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta, deverão formalizar formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas ("Termo de Aceitação") ou intenção de investimento, conforme o caso.

Os Termos de Aceitação serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo investidor e observada as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

RECOMENDOU-SE AOS INVESTIDORES QUE (I) LESSEM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO TERMO DE ACEITAÇÃO E NA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO PRELIMINAR, ESPECIALMENTE NA SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", QUE TRATA, DENTRE OUTROS, SOBRE OS RISCOS AOS QUAIS A OFERTA ESTÁ EXPOSTA; E (II) ENTRASSEM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE REALIZAR O SEU TERMO DE ACEITAÇÃO OU SUA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, PARA VERIFICAR OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA RESPECTIVA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA CADASTRO DO INVESTIDOR E EFETIVAÇÃO DO TERMO DE ACEITAÇÃO OU INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, PRAZOS ESTABELECIDOS PARA A REALIZAÇÃO DO TERMO DE ACEITAÇÃO OU DA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO E EVENTUAL NECESSIDADE DE DEPÓSITO PRÉVIO DO INVESTIMENTO PRETENDIDO.

Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA

O Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA será realizado pelo Coordenador Líder, com critérios objetivos, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM nº 160, a partir da divulgação do Aviso ao Mercado, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA, bem como definirá: (i) o número de séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, ressalvado que qualquer uma das séries das Debêntures poderá ser cancelada, (ii) a demanda pelos CRA, de forma a definir a quantidade final de CRA a ser alocada em cada série e, conseqüentemente, a alocação final de Debêntures a ser emitida em cada série; e (iii) as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, as taxas para a remuneração das Debêntures de cada série, observadas as Taxas Teto ("Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA").

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta deverão declarar, no momento da apresentação dos Termos de Aceitação ou das intenções de investimento, a remuneração que aceitam auferir em relação aos CRA da Primeira Série e/ou aos CRA da Segunda Série, conforme o caso, as quais estarão limitadas às respectivas Taxas Teto. Para fins do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, o Investidor interessado em subscrever os CRA, deverá declarar, no âmbito do respectivo Termo de Aceitação ou intenção de investimento, com relação ao percentual a ser adotado para apuração da Remuneração, se a sua participação na Oferta está condicionada à definição de percentual mínimo da Remuneração, mediante a indicação de percentual da taxa de Remuneração, pelo Investidor, no Termo de Aceitação ou intenção de investimento, conforme o caso. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA para a taxa de Remuneração seja inferior ao percentual mínimo apontado no Termo de Aceitação ou intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Termo de Aceitação ou intenção de investimento será cancelado pelo Coordenador Líder.

A remuneração indicada pelos Investidores será considerada até que seja atingida a quantidade máxima de CRA, sendo as ordens alocadas sempre da menor remuneração para a maior remuneração. Os respectivos Termos de Aceitação e/ou intenções de



investimento, conforme o caso, serão cancelados pelas respectivas Instituições Participantes da Oferta que admitiram tal Termo de Aceitação e/ou intenção de investimento caso a remuneração por ele indicada seja superior, à remuneração apurada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA será divulgado e constará em aditamento ao Termo de Securitização e à Escritura de Emissão de Debêntures, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora e/ou da Devedora.

Critério de Rateio

Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, seja verificado que o total de CRA objeto das intenções de investimento e dos Termos de Aceitação recebidos pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta excedeu a quantidade de CRA inicialmente ofertada, haverá rateio a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, sendo atendidos os Termos de Aceitação e as intenções de investimento que indicaram as menores taxas de Remuneração de CRA, conforme aplicável a cada série, adicionando-se os Termos de Aceitação e as intenções de investimento que indicaram taxas de Remuneração superiores até atingir a taxa de Remuneração para cada série definida no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, sendo que todos os Termos de Aceitação e todas as intenções de investimento admitidos que indicaram as taxas de Remuneração de CRA definida no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA serão rateados entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRA indicado no respectivo Termo de Aceitação ou na intenção de investimento, conforme o caso, independentemente de quando foi recebido o Termo de Aceitação ou a intenção de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações dos CRA.

O resultado do rateio será informado a cada Investidor, pelo Coordenador Líder e/ou o respectivo Participante Especial, após o término do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento, no Termo de Aceitação, ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

8.6. Formador de mercado

Nos termos do inciso XII do artigo 22 do "Código ANBIMA para Ofertas Públicas", em vigor a partir de 02 de janeiro de 2023 ("Código ANBIMA"), o Coordenador Líder recomendou, formalmente à Emissora e à Devedora que considerem e decidam sobre a necessidade de contratação de instituição para desenvolvimento de atividade de formador de mercado para os CRA, com o objetivo de (i) realizar operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA, e (ii) proporcionar um preço de referência para a negociação dos CRA no mercado secundário.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não há fundo de liquidez e estabilização no âmbito da Oferta.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

O investimento mínimo de 1 (um) CRA que cada Investidor que realizar a subscrição e integralização dos CRA no mercado primário deverá observar, totalizando o valor mínimo de R\$1.000,00 (mil reais) ("Investidor Mínimo").

Não há limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures, as quais serão subscritas e integralizadas diretamente pela Emissora.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, tampouco contarão com quaisquer reforços de crédito pela Emissora.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

Não serão utilizados, no âmbito da Oferta, instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Investidores.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

Não aplicável à estrutura da Oferta.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, tais como:

Os CRA serão lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das debêntures da 1ª (primeira) série e das debêntures da 2ª (segunda) série emitidas no âmbito da 6ª (sexta) emissão da Devedora ("Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série" respectivamente e, quando referidas em conjunto, as "Debêntures"), que compreendem a obrigação de pagamento pela Devedora do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Devedora por força das Debêntures, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como, mas sem se limitar, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes do "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da J; Macêdo S.A.*", celebrado em 31 de março de 2023, entre a Devedora, na qualidade de emissora, e a Emissora, na qualidade de debenturista ("Escritura de Emissão de Debêntures").

a) Número de direitos creditórios cedidos e valor total

Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures, em até 2 (duas) séries, de modo que a quantidade de séries de Debêntures a serem emitidas, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida após o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, equivalentes a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

b) Taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures) não será atualizado monetariamente.

Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente pela variação do IPCA ("Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures) até a Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série"), de acordo com a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, após amortização, incorporação de juros e/ou Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = Número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo);

NI_{k-1} = valor do número-índice referente ao mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a última Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série (inclusive), o que ocorrer por último, e a data de cálculo (exclusive), sendo "dup" um número inteiro, observado que no primeiro período de atualização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "dup", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro período de atualização dos CRA da Segunda Série; e

dut = número de Dias Úteis entre a última Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série (inclusive) e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série (exclusive), sendo também "dut" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro Período de Capitalização da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, considera-se o "dut" como 22 (vinte e dois) Dias Úteis;

Sendo que:

- (i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de aditamento da Escritura de Emissão de Debêntures ou qualquer outra formalidade;
- (ii) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- (iii) os fatores resultantes das expressões são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iv) para fins de cálculo, considera-se como data de aniversário, todo o segundo Dia Útil anterior à Data de Aniversário dos CRA ("Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série"); e
- (v) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário das Debêntures da Segunda Série consecutivas.
- (vi) Para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, define-se "Período de Capitalização da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série" como o intervalo de tempo que se inicia: (a) na primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, ou (b) na Data de Aniversário das Debêntures da Segunda imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, e termina na Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série (exclusive). Cada Período de Capitalização da Atualização

Monetária das Debêntures da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Debêntures da Segunda Série, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado previstas na Escritura de Emissão de Debêntures.

Remuneração das Debêntures da Primeira Série

As Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios, a contar da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures), correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra-grupo, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis da Taxa DI, acrescida de taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e limitada a 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto para as Debêntures da Primeira Série"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e antes da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, a definição da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, desde que respeitada a Taxa Teto para as Debêntures da Primeira Série, será objeto de aditamento da Escritura de Emissão de Debêntures, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional pelos titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou dos Titulares de CRA da Primeira Série, ou aprovação societária pela Devedora.

O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1):$$

Onde:

"J" é valor da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definida), calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNe" é o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, na Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou seu saldo, conforme o caso, após a data da última amortização, ou incorporação de juros, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorJuros" é o fator de juros composto pelo Fator DI e Fator Spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

"FatorDI" é o produtório das Taxas DI desde o início de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme adiante definido), inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

Sendo que:

"n" é o número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;

"k" é o número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

"TDI" é a Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

"DI_k" é a Taxa DI de ordem *k* divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

"Fator Spread" é a sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = (\text{Spread}/100 + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

Sendo que:

"Spread" é a taxa de spread, na forma nominal, a ser definida no Procedimento de Bookbuilding dos CRA, informada com 4 (quatro) casas decimais e, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto para as Debêntures da Primeira Série;

"DP" é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou, conforme o caso, última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme adiante definido) e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do Período de Capitalização.

Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) será capitalizado ao FatorDI um prêmio de remuneração equivalente ao FatorDI de 2 (dois) Dias Úteis, considerando como DI_k a Taxa DI aplicável ao primeiro e ao segundo Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, pro rata temporis.

Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, define-se "Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série" como o intervalo de tempo que se inicia: (i) na primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Debêntures da Primeira Série, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado previstas na Escritura.

Observações:

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times p/100)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Para efeito do cálculo de DI_k será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo.

Para maiores informações sobre Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI, verificar Cláusula 4.11.2 da Escritura de Emissão de Debêntures.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série

Sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, e, em qualquer caso, limitada ao que for maior entre ("Taxa Teto para as Debêntures da Segunda Série"): (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 2028, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA acrescida exponencialmente de *spread* de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 7,80% (sete inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "Remuneração").

A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou desde a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme adiante definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento. Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e antes da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, a definição da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, desde que respeitada a Taxa Teto das Debêntures da Segunda Série, será objeto de aditamento da Escritura de Emissão de Debêntures.

O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1):$$

Onde:

"*J*" é valor da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definida), calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"*Vna*" é o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"*FatorJuros*" é a sobretaxa de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

Onde:

"*i*" é a taxa de *spread*, na forma nominal, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, informada com 4 (quatro) casas decimais e, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto para as Debêntures da Segunda Série;

"*DP*" é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou, conforme o caso, última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a data de cálculo, sendo "*DP*" um número inteiro.

Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "*DP*", de forma que

o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série.

Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, define-se "Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série" como o intervalo de tempo que se inicia: (i) na primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Debêntures da Segunda Série, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado previstas na Escritura.

Para maiores informações sobre Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA, verificar Cláusula 4.11.4 da Escritura de Emissão de Debêntures.

c) Prazos de vencimento dos créditos:

As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 1.824 (mil oitocentos e vinte e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de abril de 2028 ("Data de Vencimento Debêntures da Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado total das Debêntures.

As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 2.553 (dois mil quinhentos e cinquenta e três) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de abril de 2030 ("Data de Vencimento Debêntures da Segunda Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado total das Debêntures.

d) Períodos de amortização:

Cronograma de Pagamento de Remuneração e Amortização das Debêntures da Primeira Série

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Emissão	Datas de Pagamento da Amortização das Debêntures da Primeira Emissão	Período de Capitalização da Remuneração		Porcentagem de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Emissão
		Início do Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Emissão (inclusive)	Fim do Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Emissão (exclusive)	
13/07/2023	-	Data de Integralização	13/07/2023	0,0000%
11/10/2023	-	13/07/2023	11/10/2023	0,0000%
11/01/2024	-	11/10/2023	11/01/2024	0,0000%
11/04/2024	-	11/01/2024	11/04/2024	0,0000%
11/07/2024	-	11/04/2024	11/07/2024	0,0000%
11/10/2024	-	11/07/2024	11/10/2024	0,0000%
13/01/2025	-	11/10/2024	13/01/2025	0,0000%
11/04/2025	-	13/01/2025	11/04/2025	0,0000%
11/07/2025	-	11/04/2025	11/07/2025	0,0000%
13/10/2025	-	11/07/2025	13/10/2025	0,0000%
13/01/2026	-	13/10/2025	13/01/2026	0,0000%
13/04/2026	13/04/2026	13/01/2026	13/04/2026	11,1111%
13/07/2026	13/07/2026	13/04/2026	13/07/2026	12,5000%
13/10/2026	13/10/2026	13/07/2026	13/10/2026	14,2857%
13/01/2027	13/01/2027	13/10/2026	13/01/2027	16,6667%
13/04/2027	13/04/2027	13/01/2027	13/04/2027	20,0000%
13/07/2027	13/07/2027	13/04/2027	13/07/2027	25,0000%

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Emissão	Datas de Pagamento da Amortização das Debêntures da Primeira Emissão	Período de Capitalização da Remuneração		Porcentagem de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Emissão
		Início do Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Emissão (inclusive)	Fim do Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Emissão (exclusive)	
13/10/2027	13/10/2027	13/07/2027	13/10/2027	33,3333%
13/01/2028	13/01/2028	13/10/2027	13/01/2028	50,0000%
12/04/2028	12/04/2028	13/01/2028	12/04/2028	100,0000%

Cronograma de Pagamento de Remuneração e Amortização das Debêntures da Segunda Série

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Emissão	Datas de Pagamento da Amortização das Debêntures da Segunda Emissão	Período de Capitalização da Remuneração		Porcentagem de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Emissão
		Início do Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Emissão (inclusive)	Fim do Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Emissão (exclusive)	
13/07/2023	-	Data de Integralização	13/07/2023	0,0000%
11/10/2023	-	13/07/2023	11/10/2023	0,0000%
11/01/2024	-	11/10/2023	11/01/2024	0,0000%
11/04/2024	-	11/01/2024	11/04/2024	0,0000%
11/07/2024	-	11/04/2024	11/07/2024	0,0000%
11/10/2024	-	11/07/2024	11/10/2024	0,0000%
13/01/2025	-	11/10/2024	13/01/2025	0,0000%
11/04/2025	-	13/01/2025	11/04/2025	0,0000%
11/07/2025	-	11/04/2025	11/07/2025	0,0000%
13/10/2025	-	11/07/2025	13/10/2025	0,0000%
13/01/2026	-	13/10/2025	13/01/2026	0,0000%
13/04/2026	13/04/2026	13/01/2026	13/04/2026	5,8824%
13/07/2026	13/07/2026	13/04/2026	13/07/2026	6,2500%
13/10/2026	13/10/2026	13/07/2026	13/10/2026	6,6667%
13/01/2027	13/01/2027	13/10/2026	13/01/2027	7,1429%
13/04/2027	13/04/2027	13/01/2027	13/04/2027	7,6923%
13/07/2027	13/07/2027	13/04/2027	13/07/2027	8,3333%
13/10/2027	13/10/2027	13/07/2027	13/10/2027	9,0909%
13/01/2028	13/01/2028	13/10/2027	13/01/2028	10,0000%
12/04/2028	12/04/2028	13/01/2028	12/04/2028	11,1111%
13/07/2028	13/07/2028	12/04/2028	13/07/2028	12,5000%
11/10/2028	11/10/2028	13/07/2028	11/10/2028	14,2857%
11/01/2029	11/01/2029	11/10/2028	11/01/2029	16,6667%
12/04/2029	12/04/2029	11/01/2029	12/04/2029	20,0000%
12/07/2029	12/07/2029	12/04/2029	12/07/2029	25,0000%
10/10/2029	10/10/2029	12/07/2029	10/10/2029	33,3333%
11/01/2030	11/01/2030	10/10/2029	11/01/2030	50,0000%
11/04/2030	11/04/2030	11/01/2030	11/04/2030	100,0000%

e) Finalidade dos créditos

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização das Debêntures serão utilizados pela Devedora, exclusivamente para a compra de trigo *in natura*, em volumes e datas previstos no Anexo XI ao Termo de Securitização, de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social e o disposto na Resolução CVM nº 60; caracterizando-se os créditos oriundos das Debêntures como Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, da Resolução CVM nº 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, conforme alterada. **Para maiores informações ver a Seção 3 – “Destinações dos Recursos” nas páginas 17 a 22 deste Prospecto Preliminar.**

f) Descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

Não aplicável à estrutura da Oferta, uma vez que as Debêntures serão quirografárias.

10.2. Descrição da forma de cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures, que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, não foram cedidas à Emissora, mas serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Emissora, à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são 100% (cem por cento) concentrados em um único devedor, considerando que serão integralmente devidos pela Devedora.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito.

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por Debêntures subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos créditos do agronegócio.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento.

Não aplicável à estrutura da Oferta.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures e devidos, por um único devedor, a Devedora. Neste contexto, a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora exclusivamente e especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta de forma que não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, uma vez que tais Debêntures, conforme acima mencionado, foram emitidas especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.

Ademais, a Emissora indica que pôde verificar que, no período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, aproximadamente 2,05% (dois inteiros e cinco décimos por cento) dos CRA de sua emissão com lastro em dívidas de outras empresas (lastro corporativo), considerando o número de operações, foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento.

Por fim, apesar de ser registrada na categoria S2 e estar autorizada a realizar emissões sem o regime fiduciário, nos termos do artigo 3º, II, da Resolução CVM 60, a Emissora não possui emissões em patrimônio

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da Emissora ou do Coordenador Líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a Emissora e o Coordenador Líder tenham a respeito, ainda que parciais.

Não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e o Coordenador Líder declaram, nos termos do item 10.7 do Anexo E da Resolução CVM nº 160, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, serão, conforme o caso, resgatados totalmente ou considerados considerados vencidos antecipadamente, conforme eventos de resgate e vencimento descritos na Seção 10.9 abaixo.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à Emissora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

Haverá o resgate antecipado obrigatório dos CRA na ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das Debêntures ou, ainda, na declaração de vencimento antecipado das Debêntures no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, as quais seguem descritas abaixo.

Vencimento Antecipado: A Emissora deverá considerar o vencimento antecipado automático de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão de Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou consulta aos titulares de CRA da respectiva série, ao tomar ciência da ocorrência das seguintes hipóteses, observados os respectivos prazos de cura, quando aplicável (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (a) não pagamento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária devida sob as Debêntures e/ou em decorrência da Escritura de Emissão de Debêntures nas respectivas datas de vencimento, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento;
- (b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Devedora, pelos seus controladores diretos ou indiretos ou por suas controladas, independentemente do deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora, por qualquer de suas controladas, diretas ou indiretas e/ou por qualquer de seus acionistas controladores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;
- (c) insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, decretação de falência ou, ainda, de qualquer procedimento análogo que venha ser criado por lei, da Devedora e/ou de seus controladores diretos ou indiretos ou de suas controladas;
- (d) extinção, liquidação ou dissolução da Devedora;
- (e) extinção, liquidação ou dissolução dos controladores diretos ou indiretos da Devedora, de modo que haja mudança do controle indireto da Devedora;

- (f) transformação do tipo societário da Devedora, de sociedade anônima para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações ou caso a Devedora deixe de ser sociedade anônima de capital aberto;
- (g) caso a Devedora deixe de ser companhia aberta, descumprindo os requisitos do artigo 7º da Resolução CVM nº 60;
- (h) cisão, incorporação, fusão, venda, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Devedora que altere o controle societário indireto da Devedora e/ou que acarrete a extinção da Devedora, exceto (i) mediante aprovação prévia da Emissora, a partir de consulta aos titulares dos CRA reunidos em assembleia especial especialmente convocada para esse fim, respeitado o quórum previsto na Cláusula 12 do Termo de Securitização; ou (ii) pela incorporação, pela Devedora (de tal forma que a Devedora seja a incorporadora);
- (i) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora das obrigações assumidas (i) na Escritura de Emissão de Debêntures, (ii) no Contrato de Distribuição; (iii) no Boletim de Subscrição das Debêntures; e (iv) nos demais documentos relativos à Emissão e à Oferta, sem a prévia anuência da Emissora, a partir de consulta aos titulares de CRA da respectiva série reunidos em assembleia especial especialmente convocada para este fim;
- (j) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.5 e seguintes da Escritura de Emissão de Debêntures, sem prejuízo de imposição de penalidades pela CVM;
- (k) se a Escritura de Emissão de Debêntures ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei (desde que não seja obtida pela Devedora decisão judicial de caráter liminar ou com efeito similar a respeito da não aplicabilidade da referida lei, até a respectiva data de entrada em vigor), decisão judicial ou sentença arbitral, ainda que em caráter liminar, contra as quais não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal;
- (l) na hipótese de a Devedora, suas coligadas, suas controladas, direta ou indiretamente tentar ou praticar qualquer ato, na esfera judicial, administrativa ou arbitral (caso aplicável) visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar a Escritura de Emissão de Debêntures ou qualquer outro contrato relativo às Debêntures, já celebrado ou que venha a ser celebrado;
- (m) alteração do objeto social da Devedora, de forma que a atividade do artigo terceiro do seu estatuto social inserido na cadeia do agronegócio deixe de ser, em conjunto, a atividade preponderante da Devedora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que a Devedora for comunicada pela Emissora sobre o respectivo inadimplemento;
- (n) em caso de condenação, conforme definido em decisão judicial ou administrativa com relação à qual não tenha sido obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga, da Devedora e/ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias pela violação das normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, inclusive, na forma da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, incluindo, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act* de 2010 ("Leis Anticorrupção");
- (o) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou de suas controladas e/ou empresas sob controle comum, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (p) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou de suas controladas e/ou controladoras, no mercado local ou internacional, em valor

individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

- (q) não cumprimento de qualquer decisão final arbitral ou judicial contra a Devedora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; e
- (r) rescisão ou resilição da Escritura de Emissão de Debêntures e/ou do Termo de Securitização, em momento anterior à data de vencimento final dos CRA.

Sem prejuízo do disposto acima, na ocorrência de quaisquer das hipóteses indicadas abaixo, a Emissora, deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, assembleia especial de titulares de CRA da respectiva série, a se realizar nos prazos e demais condições descritas no Termo de Securitização para que seja deliberada a orientação a ser dada à Emissora, quanto a que atitude tomar em relação à ocorrência dos seguintes eventos, observado o quórum específico estabelecido abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, os "Eventos de Vencimento Antecipado"):

- (a) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte relevante, dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Devedora, que afetem de forma relevante sua capacidade financeira e não sanada em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Devedora tomou ciência sobre o ato;
- (b) descumprimento pela Devedora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, não sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida, quando não houver prazo diverso expressamente definido na Escritura de Emissão de Debêntures e/ou no respectivo documento relacionado à operação de Securitização;
- (c) redução de capital social da Devedora, exceto para absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173, da Lei das Sociedades por Ações;
- (d) protestos legítimos de títulos contra a Devedora e/ou suas controladoras ou controladas em valor individual ou agregado, igual ou superior a ou R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; salvo se referido protesto for cancelado ou sustado, em qualquer hipótese, dentro do prazo legal;
- (e) inobservância, pela Devedora, da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), conforme definido em decisão judicial ou administrativa com relação à qual não tenha sido obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente;
- (f) se a Devedora e/ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias incentivarem, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga a de escravo;
- (g) em caso de condenação, ainda que em primeira instância, da Devedora por atos que caracterizem assédio sexual;
- (h) caso as declarações feitas pela Devedora na Escritura de Emissão de Debêntures, ou em quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, sejam falsas ou revelem-se enganosas, inconsistentes ou incompletas;
- (i) desapropriação, confisco, alienação, cessão sobre ativos da Devedora e/ou suas sociedades controladas, direta ou indiretamente, que em valor superior a 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas mais recentes da Devedora, sendo certo que este item não

engloba a alienação ou cessão fiduciária, ou qualquer outra forma de constituição de garantias sobre ativos;

- (j) ocorrência de eventos ou situações que comprovadamente afetem, de modo relevante e adverso, (i) a condição financeira, nas operações, no negócio ou nos ativos da Devedora; (ii) a habilidade da Devedora de cumprir as suas obrigações relevantes constantes na Escritura de Emissão de Debêntures; ou (iii) a legalidade, validade e/ou exequibilidade (1) da Escritura de Emissão de Debêntures, (2) do Termo de Securitização; (3) do Contrato de Distribuição; (4) do Boletim de Subscrição das Debêntures; e (5) dos demais documentos relativos à Emissão e à Oferta ("Documentos da Operação"), assim como nos direitos dos Emissora constantes em tais documentos ("Efeito Adverso Relevante");
- (k) alienação de ativos de propriedade da Devedora, sendo certo que este item não engloba a alienação fiduciária, ou qualquer outra forma de constituição de garantias sobre ativos, a partir da Data de Emissão das Debêntures, exceto (i) bens inservíveis ou obsoletos; (ii) bens que tenham sido substituídos por novos de idêntica finalidade e preço equivalente ou maior; e (iii) que não seja igual ou superior a 10% (dez por cento) dos ativos fixos e ativos permanentes (em valor individual ou agregado), com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas mais recentes da Devedora;
- (l) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão de Debêntures, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202, da Lei das Sociedades por Ações;
- (m) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou por qualquer de suas controladas, que impactem na capacidade da Devedora em arcar com as obrigações da Escritura de Emissão de Debêntures, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional liminar autorizando a regular continuidade das atividades da Devedora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (n) existência de inquérito e/ou procedimento similar (inclusive policial) conduzido por Autoridade competente que tenham por objeto a investigação de condutas da Devedora e/ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias pela violação das Leis Anticorrupção;
- (o) descumprimento da manutenção, durante a vigência das Debêntures, pela Devedora, dos limites dos seguintes índices financeiros calculados anualmente com referência nas demonstrações financeiras do término de cada exercício social, sendo a primeira apuração com base nas demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, a serem calculados pela Devedora e acompanhados pela Emissora, anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora ("Índice Financeiro"):
 - (i) Dívida Líquida Financeira / EBITDA menor ou igual a 3,50x;
 - (ii) Dívida Financeira Bruta / Patrimônio Líquido menor ou igual a 1,50x; e
 - (iii) EBITDA / Despesas Financeiras Líquidas maior ou igual a 1,75x.

A primeira apuração do Índice Financeiro será realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Devedora de 31 de dezembro de 2023. Para o cálculo do Índice Financeiro, são consideradas as seguintes definições:

"EBITDA"	Significa o lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se (i) despesas financeiras; e (ii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas na nota explicativa de imobilizado; e excluindo-se receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice.
"Dívida Financeira Bruta"	O somatório das dívidas consolidadas junto a fundos de investimento, inclusive dívidas contraídas nos mercados financeiro e de capitais locais e internacionais, derivativos, empréstimos e financiamentos, emissão de títulos e valores mobiliários, além de avais, fianças e outras dívidas onerosas e garantias reais e fidejussórias prestadas a terceiros, valores a pagar a acionistas referentes a dívidas onerosas, bem como valores a pagar decorrentes de contratos de <i>hedge</i> ou outros derivativos, líquidos de saldos a receber.
"Disponibilidades"	Caixa, equivalentes a caixa e aplicações financeiras de curto e longo prazo, desde que com liquidez diária, incluindo, sem limitação, Certificados de Depósitos Bancários (CDBs), operações compromissadas junto a instituições financeiras e contratos de <i>hedge</i> ou outros derivativos.
"Dívida Financeira Líquida"	Dívida Financeira Bruta menos Disponibilidades.
"Despesas Financeiras Líquidas"	Valor resultante de: (i) o somatório das despesas de juros, descontos concedidos a clientes em virtude do pagamento antecipado de títulos, comissões e despesas bancárias, variações monetárias passivas, variação cambial passiva oriunda da contratação de empréstimos e da venda de títulos e valores mobiliários representativos de dívida, tributos, contribuições e despesas de qualquer natureza oriundos de operações financeiras, incluindo, mas não se limitando, a Imposto sobre Operações Financeiras descontado, ajustes passivos a valor de mercado de derivativos e subtraindo-se (ii) o somatório de receitas de aplicações financeiras, variações monetárias ativas, variação cambial ativa oriunda de empréstimos concedidos e de títulos e valores mobiliários adquiridos e ajustes a valor de mercado de derivativos.

Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA: A Securitizadora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da divulgação do Anúncio de Encerramento, realizar Oferta de Resgate Antecipado para a totalidade (e não menos do que a totalidade) dos CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo e no Termo de Securitização, bem como será operacionalizada na forma descrita abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA").

A Securitizadora deverá comunicar todos os Titulares dos CRA, por meio de publicação de edital contendo comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA, e/ou por meio de envio individual aos Titulares dos CRA, de forma individual a cada série, seguidos de comunicação ao Agente Fiduciário e à B3, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"). O Agente Fiduciário deverá, nos termos do artigo 16, incisos "ii" e "v" da Resolução CVM nº 17, divulgar em seu site o comunicado acima descrito. A Oferta de Resgate

Antecipado poderá ser por série dos CRA, e deverá ter por objeto a totalidade dos CRA de cada uma das séries, e será operacionalizada da seguinte forma:

- (i) a data em que se efetivará o resgate e pagamento dos CRA da respectiva série, que deverá ser em uma Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio do Edital de Oferta de Resgate, sendo certo que a data para realização do pagamento do resgate antecipado das CRA da respectiva série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.
- (ii) menção que o montante total a ser pago pela Emissora a título de resgate, corresponderá ao Valor Nominal Unitário e/ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração dos CRA da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série, ou a última Data de Aniversário dos CRA da respectiva série, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de eventuais despesas em aberto e Encargos Moratórios; e (b) de eventual prêmio de resgate que poderá ser oferecido aos titulares dos CRA da respectiva série, a exclusivo critério da Devedora, o qual não poderá ser negativo;
- (iii) se aplicável, a indicação da quantidade mínima de CRA que poderão ser resgatados, sendo que caso a quantidade de CRA que aceite a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA seja inferior a eventual quantidade mínima, a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será cancelada; e
- (iv) demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA da respectiva série necessárias para tomada de decisão pelos titulares de CRA da respectiva série em relação à oferta de resgate antecipado dos CRA da respectiva série.

A partir da data de publicação e/ou envio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, cada Titular dos CRA da respectiva série terá até 10 (dez) dias corridos para responder à Securitizadora, através de comunicação eletrônica a ser enviada ao e-mail indicado acima, se irá aderir ou não à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série. Caso o respectivo Titular dos CRA da respectiva série não se manifeste no prazo acima estabelecido, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição da Oferta de Resgate Antecipado.

Após o recebimento do valor pago em razão da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures na Conta Centralizadora, a Securitizadora realizará o resgate dos CRA da respectiva série, conforme disposto acima, mediante manifestação dos Titulares dos CRA da respectiva série, de forma unilateral no ambiente B3.

A Securitizadora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora se haverá o resgate antecipado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar à B3, por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do resgate antecipado.

O resgate antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizados fora do âmbito da B3.

Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures: A qualquer momento a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta dos CRA, a Devedora poderá realizar oferta de resgate antecipado para a totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures de uma determinada série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo e no Termo de Securitização ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures").

Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Devedora deverá notificar, por escrito, de forma individual a cada série, diretamente à Securitizadora, na condição de titular de Debêntures, com cópia para o Agente Fiduciário ("Notificação de Oferta de Resgate das Debêntures"). A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures poderá ser por série das Debêntures, e deverá ter por objeto a totalidade das Debêntures de cada uma das séries, e será operacionalizada da seguinte forma:



- (i) a data em que se efetivará o resgate e pagamento das Debêntures da respectiva série, que deverá ser em uma Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Resgate das Debêntures, sendo certo que a data para realização do pagamento do resgate antecipado das Debêntures da respectiva série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil;
- (ii) menção que o montante total a ser pago pela Devedora a título de resgate, corresponderá ao Valor Nominal Unitário e/ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série, ou a última Data de Aniversário das Debêntures da respectiva série, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de eventuais despesas em aberto; e (b) de eventual prêmio de resgate que poderá ser oferecido aos titulares de Debêntures da respectiva série, a exclusivo critério da Devedora, o qual não poderá ser negativo;
- (iii) se aplicável, a indicação da quantidade mínima de Debêntures que poderão ser resgatadas, sendo que caso a quantidade de Debêntures que aceite a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures seja inferior a eventual quantidade mínima, a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será cancelada; e
- (iv) demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures da respectiva série necessárias para tomada de decisão pelos titulares de CRA da respectiva série em relação à oferta de resgate antecipado dos CRA da respectiva série.

Recebida a Notificação de Oferta de Resgate das Debêntures, a Securitizadora deverá comunicar aos titulares de CRA da respectiva série, na forma prevista no Termo de Securitização, às expensas da Devedora, sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA da respectiva série, a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, sendo assegurado a todos os titulares de CRA da respectiva série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos.

A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures deverá necessariamente ser endereçada a todos os titulares dos CRA da respectiva série. A partir do recebimento da Notificação de Oferta de Resgate das Debêntures, a Emissora terá 30 (trinta) dias corridos para responder à Devedora se irá aderir ou não à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. Caso a Securitizadora não se manifeste no prazo acima estabelecido, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

As Debêntures da respectiva série objeto da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures serão obrigatoriamente canceladas.

As despesas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures serão arcadas pela Devedora, de forma antecipada, as quais incluem as despesas de comunicação e resgate dos CRA da respectiva série.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do Termo de Securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:

Agente Fiduciário

São obrigações do Agente Fiduciário, além das demais obrigações previstas na Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM nº 17"):

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

- (ii)** adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao Patrimônio Separado caso a Emissora não o faça;
- (iii)** exercer, na ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado, a administração transitória do Patrimônio Separado, até a transferência à nova securitizadora ou liquidação do Patrimônio Separado;
- (iv)** promover, na forma prevista no Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- (v)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (vi)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre sua substituição;
- (vii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (viii)** conservar em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (ix)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e à consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (x)** diligenciar junto à Emissora para que o Termo de Securitização e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas previstas em lei;
- (xi)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xii)** verificar, no mínimo semestralmente, a efetiva destinação do valor captado pela Oferta;
- (xiii)** acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xiv)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xv)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora;
- (xvi)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;
- (xvii)** convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Investidores, na forma da Cláusula 12 do Termo de Securitização;
- (xviii)** comparecer as Assembleias Gerais de ambas as séries a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xix)** manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à

B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Investidores;

- (xx) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes no Termo de Securitização, especialmente aquelas impositivas de obrigação de fazer e de não fazer;
- (xxi) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto na Resolução CVM nº 17;
- (xxii) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xxiii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas na Resolução CVM nº 17; e
- (xxiv) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que constituem lastro dos CRA e/ou integram o Patrimônio Separado, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

O Agente Fiduciário poderá ser destituído: **(i)** pela CVM, nos termos da legislação em vigor; **(ii)** por deliberação em Assembleia Especial de Investidores, independentemente da ocorrência de qualquer fato que imponha ou justifique sua destituição, requerendo-se, para tanto, o voto de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação da respectiva série; ou **(iii)** por deliberação em Assembleia Especial de Investidores, observado o quórum previsto na Cláusula 12 do Termo de Securitização, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos na Cláusula 11 do Termo de Securitização, caso tenha sido previamente e notificado e não tenha sanado no prazo cabível.

Substituição do Agente Fiduciário

Caso seja substituído nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância, o Agente Fiduciário continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Investidores, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia Especial de Investidores a que se refere acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação da respectiva série, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes deste termo final do prazo referido acima, caberá à Emissora efetuar-la.

A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento ao Termo de Securitização junto ao Custodiante, acompanhada de manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM nº 17.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da respectiva

série, reunidos em Assembleia Especial de Investidores convocada na forma prevista na Cláusula 12 do Termo de Securitização.

Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Especial de Investidores para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º da Resolução CVM nº 17.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização.

No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA.

Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, conforme deliberado em Assembleia Especial de Investidores.

O Agente Fiduciário responderá, com recursos de seu patrimônio próprio, pelos prejuízos que este causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, bem como responderá, por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por administração temerária do Patrimônio Separado sob sua administração e/ou por desvio de finalidade do Patrimônio Separado sob sua administração.

O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes.

Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores, exceto para hipóteses em que a realização de referida Assembleia Especial de Investidores estiver dispensada pelo Termo de Securitização ou pelos Titulares de CRA reunidos previamente em Assembleia Especial de Investidores. O disposto acima não inclui as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos no Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função, conforme estabelecido pelo artigo 33, parágrafo 4º da Resolução CVM nº 60.

O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora (ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora) descritas no Anexo IX do Termo de Securitização.

A Emissora e o Agente Fiduciário acordaram que nos termos do artigo 33, parágrafo 4º, da Resolução CVM nº 60, é vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

Custodiante

As vias originais dos Documentos Comprobatórios (conforme definido no Termo de Securitização), bem como via original de eventuais documentos comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver, deverão

ser mantidas pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Custodiante", "Escriturador" e "Agente de Liquidação"), que será fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia celebrado com a Emissora e da declaração a ser assinada pelo Custodiante na forma prevista no Anexo V do Termo de Securitização, pela remuneração prevista no referido contrato, a ser paga pela Devedora, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios e realizar a verificação do lastro dos CRA, nos termos da Cláusula 3.5.1 do Termo de Securitização; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, as vias originais dos Documentos Comprobatórios; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos, incluindo, sem limitação, as vias originais dos Documentos Comprobatórios.

O Custodiante será responsável pela guarda dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados, principalmente, pelos Documentos Comprobatórios. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos documentos comprobatórios forem apresentados para custódia perante o Custodiante, conforme o caso. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

O Custodiante deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 34, parágrafo 2º da Resolução CVM nº 60.

A atuação do Custodiante do limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante do lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

Hipóteses de Substituição do Custodiante: o Custodiante poderá ser substituído, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Investidores, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Custodiante esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos no respectivo contrato; e/ou (iii) de comum acordo entre a Emissora e o Custodiante.

Agente de Liquidação

O Agente de Liquidação foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, que serão executados por meio do sistema da B3, nos termos da Cláusula 2.5 do Termo de Securitização. Os custos do Agente de Liquidação serão arcados diretamente pela Emissora, com recursos próprios.

Hipóteses de Substituição do Agente de Liquidação: O Agente de Liquidação poderá ser substituído, caso: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Agente de Liquidação, **(ii)** se o Agente de Liquidação requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Agente de Liquidação, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Agente de Liquidação deverá ser contratado pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Investidores, em até 30 (trinta) dias, observado o dever do Agente de Liquidação manter a prestação dos serviços até sua substituição.

Escriturador

O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos na forma nominativa e escritural. Para todos os fins de direito, a titularidade dos CRA será comprovada: **(i)** pelo extrato de posição de ativos emitido pela B3; ou **(ii)** por extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3.

Hipóteses de Substituição do Escriturador: O Escriturador poderá ser substituído **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; **(iii)** caso o Escriturador encontre-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador suspenda suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador; e **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo escriturador deve ser contratado pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Investidores, em até 30 (trinta) dias, observado o dever do Escriturador manter a prestação dos serviços até sua substituição. Para os demais casos, deverá ser convocada Assembleia Especial de Investidores para que seja deliberada a contratação de um novo escriturador.

Agência de Classificação de Risco

A Devedora contratou a **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33 ("Agência de Classificação de Risco") para a elaboração do relatório de classificação de risco para os CRA, devendo ser atualizado trimestralmente a partir da Data de Emissão durante toda a vigência dos CRA, de modo a atender o artigo 33, parágrafo 11 da Resolução CVM nº 60, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: (a) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, e (b) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Securitizadora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://virgo.inc/> (neste website, acessar "Securitização", depois acessar "Acesse a página de emissões", buscar por "CORP J.MACÊDO" no campo de busca, selecionar e localizar "Relatório", e clicar em "Download"), nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser alterada sem necessidade de prévia anuência dos Titulares de CRA, desde que a nova agência seja uma dentre as seguintes: (i) Fitch Ratings Brasil Ltda.; (ii) Moody's América Latina Ltda; e/ou (iii) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("Agências de Classificação de Risco Autorizadas").

Auditor Independente do Patrimônio Separado

A **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES**, uma empresa brasileira de sociedade simples, é membro da BDO International Limited, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, Centro, CEP 01050-030, inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79, com registro na CVM sob o nº 10324 ("Auditor Independente do Patrimônio Separado") foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM nº 60.

O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído por qualquer empresa de primeira linha, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Investidores, observado o previsto no artigo 33, parágrafo 7º, da Resolução CVM nº 60.



a) Procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas na Escritura de Emissão de Debêntures. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com a deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Investidores convocada para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 17 e artigo 29 da Lei 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, e realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA no âmbito da Emissão. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora e/ou pelos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 14 do Termo de Securitização, conforme o caso.

b) Procedimentos do Agente Fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Em até 5 (cinco) dias a contar do início da administração, pelo Agente Fiduciário, do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Especial de Investidores, a qual no caso especificamente de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, deverá ser convocada em até 15 (quinze) dias corridos contados da data em que o Agente Fiduciário assumir a administração do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 39, parágrafo 2º da Resolução CVM nº 60, para deliberar sobre a substituição da companhia securitizadora ou eventual liquidação do Patrimônio Separado.

c) Procedimentos do Agente Fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

Para maiores informações dos procedimentos do Agente Fiduciário com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios, ver o item 3.1 da Seção 3 – Destinação dos Recursos.

d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

O Termo de Securitização, a Escritura de Emissão e o Boletim de Subscrição das Debêntures deverão ser mantidos sob custódia pelo Custodiante, na forma descrita nesta Seção 10.10.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela Emissora na aquisição dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que não será aplicada taxa de desconto para fins da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



11. INFORMAÇÕES SOBRE OS ORIGINADORES



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Não aplicável à estrutura da Oferta, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por Debêntures subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos créditos do agronegócio.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com a Lei 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável à estrutura da Oferta, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por Debêntures subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos créditos do agronegócio.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



12. INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES OU COBRIGADOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio 5

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRA é concentrado em um único devedor.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

A Devedora responsável pelo pagamento de 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõe o lastro dos CRA, objeto do Patrimônio Separado, é a J. Macêdo S.A., sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Benedito Macêdo, nº 79, Bairro Cais do Porto, CEP 60.180-415, inscrita no CNPJ sob o nº 14.998.371/0001-19.

A Companhia explora como atividades principais a moagem de trigo, sua industrialização, comercialização de seus derivados e subprodutos, como farinha, farelo, biscoitos, massas, misturas para bolos, salgadinhos, produtos para panificação como fermentos, reforçadores, e ainda gelatinas como sobremesa.

Considerando que o lastro dos CRA é representado integralmente pelos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures, o nível de concentração dos direitos creditórios lastro dos CRA é de 100% (cem por cento) em relação à Devedora.

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 encontram-se incorporadas por referência ao presente Prospecto.

Para mais informações sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, veja a Seção "15. Documentos ou Informações Incorporados ao Prospecto por Referência ou Como Anexos" deste Prospecto, na página 127 deste Prospecto.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado

CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos, financiamentos, financiamento por arrendamentos financeiros e arrendamento por direito de uso e patrimônio líquido, e indica **(i)** a posição em 31 de dezembro de 2022, e **(ii)** ajustada em 31 de dezembro de 2022 para refletir os recursos de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitidas no âmbito da Oferta, líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta, ou seja, o total de, inicialmente, R\$ 192.606.159,61 (cento e noventa e dois milhões, seiscentos e seis mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos), conforme previstas na Seção "14.2 Demonstrativo do custo da distribuição", na página 124 deste Prospecto.

As informações abaixo, referentes à coluna "Índice Efetivo", foram extraídas das Demonstrações Financeiras da Devedora relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, anexadas a este Prospecto e elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro - IFRS.

(Em milhares de Reais)	Em 31 de dezembro de 2022	
	Índice Efetivo	Ajustado ⁽²⁾
(+) Empréstimos e financiamentos	116.901,00	-
(+) Debêntures	325.803,00	525.803,00
(+) Arrendamentos financeiros a pagar	20.344,00	20.344,00
Total	463.048,00	546.147,00
Patrimônio Líquido	695.324,00	695.324,00
Capitalização Total ⁽¹⁾	1.158.372,00	1.241.471,00

(1) A capitalização total é a soma (a) dos empréstimos e financiamentos, debêntures, arrendamentos financeiros a pagar, todos circulantes e não circulantes, com (b) o Patrimônio Líquido da Devedora. Esta definição pode variar de acordo com outras companhias.

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitida no âmbito da Oferta.

Índices Financeiros da Devedora

Os recursos líquidos que a Devedora irá captar com a emissão das Debêntures (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas na Seção "14.2 Demonstrativo do custo da distribuição", na página 124 deste Prospecto) apresentarão, na data em que a Devedora estima receber tais recursos líquidos, os impactos descritos na tabela abaixo **(i)** nos índices de liquidez; **(ii)** nos índices de atividade; **(iii)** nos índices de endividamento; e **(iv)** nos índices de lucratividade, conforme descritos na tabela abaixo.

As tabelas abaixo apresentam, **(i)** na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos calculados com base nas Demonstrações Financeiras da Devedora referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022; **(ii)** na coluna "Índice Ajustado", os mesmos índices ajustados para refletir os recursos de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) que a Devedora estima receber em razão das Debêntures emitidas no âmbito da Oferta, conforme previstas na Seção "14.2 Demonstrativo do custo da distribuição", na página 124 deste Prospecto:

Índice de Liquidez	Em 31 de dezembro de 2022	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado ⁽⁵⁾
(Em milhares de Reais)		
Ativo circulante (R\$ mil)	915.260,00	998.359,00
Passivo circulante (R\$ mil)	570.607,00	506.326,00
Capital Circulante Líquido (R\$ mil) ⁽¹⁾	344.653,00	492.033,00
Ativo circulante (R\$ mil)	915.260,00	998.359,00
Passivo circulante (R\$ mil)	570.607,00	506.326,00
Liquidez Corrente ⁽²⁾	1,60	1,97
Ativo circulante (R\$ mil)	915.260,00	998.359,00
(-) Estoques (R\$ mil)	(256.254,00)	(256.254,00)
Ativo circulante menos estoques (R\$ mil)	659.006,00	742.105,00
Passivo circulante (R\$ mil)	570.607,00	506.326,00
Liquidez Seca ⁽³⁾	1,15	1,47
Caixa e equivalentes de caixa (R\$ mil)	170.843,00	253.942,00
Aplicações Financeiras (AC) (R\$ mil)	-	-
Total (R\$ mil)	170.843,00	253.942,00
Passivo circulante (R\$ mil)	570.607,00	506.326,00
Liquidez Imediata ⁽⁴⁾	0,30	0,50

- (1) O **capital circulante líquido** corresponde ao ativo circulante subtraído do passivo circulante.
- (2) O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.
- (3) O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do (i) ativo circulante subtraído dos estoques pelo (ii) passivo circulante.
- (4) O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão (i) da soma do caixa e equivalentes de caixa e dos títulos e valores mobiliários (circulante) pelo (ii) passivo circulante.
- (5) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitida no âmbito da Oferta.

ÍNDICE DE ATIVIDADE	Em 31 de dezembro de 2022	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado ⁽²⁾
(Em milhares de Reais)		
Receita líquida de venda de Bens e/ou serviços (R\$ mil)	2.913.974,08	2.913.974,08
Ativo total (R\$ mil)	1.749.223,10	1.832.322,00
Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	1,67	1,59

- (1) O **índice de giro do ativo total** corresponde ao quociente da Receita líquida de venda, locação, prestação de serviços e venda de ativos utilizados na prestação de serviços pelo ativo total.
- (2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitida no âmbito da Oferta.

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO	Em 31 de dezembro de 2022	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado ⁽²⁾
(Em milhares de Reais)		
Passivo circulante (R\$ mil)	570.607,00	506.326,00
Passivo Não Circulante (R\$ mil)	483.292,00	630.672,00
Ativo total (R\$ mil)	1.749.223,10	1.832.322,10
Endividamento Geral (em %) ⁽¹⁾	0,6	0,6

(1) O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e do passivo não circulante pelo (ii) ativo total.

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitida no âmbito da Oferta.

ÍNDICE DE LUCRATIVIDADE	Em 31 de dezembro de 2022	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
(Em milhares de Reais)		
Lucro líquido do período (R\$ mil)	317.856,67	317.856,67
Ativo total (R\$ mil)	1.749.223,10	1.832.322,00
Retorno sobre Ativo ⁽¹⁾	0,18	0,17

(1) O **índice de retorno sobre o ativo** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do período pelo (ii) ativo total.

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitida no âmbito da Oferta.

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

A presente Oferta de CRA é apta de emissão pública perante os Investidores nos termos do artigo 3º, III, (a) da Resolução CVM 60, uma vez que a Devedora é uma companhia aberta, a apresentação de tais informações são facultativas e, portanto, não serão apresentadas neste Prospecto, de acordo com o Anexo E, da Resolução CVM 160. Não obstante, tais informações podem ser consultadas por meio do Formulário de Referência da Devedora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), incorporado por referência a este Prospecto.

Para mais informações sobre o Formulário de Referência da Devedora, veja a Seção "15. Documentos ou Informações Incorporados ao Prospecto por Referência ou como Anexos" deste Prospecto, na página 127 deste Prospecto.



13. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico, contemplando:

a) vínculos societários existentes; e

b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta

Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder

Em 31 de agosto de 2021, a XP Investimentos S.A. subscreveu 40.000 (quarenta mil) debêntures conversíveis em ações, da espécie quirografária, sem garantia adicional, da 1ª (primeira) emissão, em série única, da Virgo Holding (“Debêntures Conversíveis Virgo”), que foram objeto de colocação privada, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) (“Valor Total Emissão Debêntures Virgo”). As Debêntures Conversíveis Virgo foram emitidas em 31 de agosto de 2021 por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Sem Garantia, em Série Única, para Colocação Privada, da Virgo Holding S.A.*” celebrado na mesma data (“Escritura de Emissão Virgo”).

A Virgo Holding é a única acionista da Emissora, que é, por sua vez, a única acionista da Virgo II Companhia de Securitização (atual denominação social da CIBRASEC Companhia Brasileira de Securitização).

As Debêntures Conversíveis Virgo têm vencimento em 31 de agosto de 2026 (“Data de Vencimento Debêntures Conversíveis Virgo”) e farão jus a uma remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescida de sobretaxa de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula constante da Escritura de Emissão. O pagamento do saldo devedor das Debêntures Conversíveis Virgo ocorrerá integralmente na Data de Vencimento Debêntures Conversíveis. As Debêntures Conversíveis Virgo não possuem garantias constituídas.

Nos termos da Escritura de Emissão Virgo, a XP Investimentos S.A., poderá converter a totalidade, e não menos que a totalidade, das Debêntures Conversíveis Virgo em ações ordinárias de emissão da Virgo Holding, por opção exclusiva da XP Investimentos S.A., (“Conversão”), observadas as eventuais aprovações regulatórias necessárias. O número de ações decorrentes da Conversão poderá corresponder, no mínimo, a 20% (vinte por cento) do capital social total da Virgo Holding e, no máximo, a 30% (trinta por cento) do capital social total da Virgo Holding.

A Conversão poderá ser exercida pela XP Investimentos S.A., a partir da data de integralização e até a Data de Vencimento Debêntures Conversíveis Virgo.

A eventual conversão das Debêntures Conversíveis Virgo implicará na vigência de um acordo de acionistas entre os acionistas da Virgo Holding.

Adicionalmente, os acionistas da Virgo Holding outorgaram a XP Investimentos S.A., por meio da Escritura de Emissão Virgo, uma opção de compra para adquirir ações ordinárias da Virgo Holding, de titularidade dos acionistas atuais da Virgo Holding, na proporção detida por cada um dos atuais acionistas da Virgo Holding em quantidade suficiente para que a XP Investimentos S.A., detenha percentual de participação societária, após a Conversão, de até 45% (quarenta e cinco por cento) das ações ordinárias de emissão da Virgo Holding (“Opção de Compra”).

Por fim, o Coordenador Líder celebrou com a Virgo Holding e determinadas controladas um contrato de parceria por meio do qual a XP poderá indicar potenciais oportunidades de negócio para que o Grupo Virgo atue (i) em operações de captação de recursos no mercado

de capitais, dentre elas, a partir da securitização de recebíveis, e na própria estruturação, emissão, distribuição e monitoramento dos valores mobiliários, assim como na estruturação e colocação de outros instrumentos financeiros e valores mobiliários, conforme permitido pela regulamentação aplicável; e (ii) em operações de assessoria financeira ou consultoria em societárias ou de compra e venda de ativos (“Contrato de Parceria”).

O Contrato de Parceria vigorará por 5 (cinco) anos contados da sua data de assinatura, qual seja, 31 de agosto de 2021.

Em decorrência do relacionamento acima, os Investidores deverão estar cientes do potencial conflito de interesses. Vide o risco “Potencial Conflito de Interesses” na página 36 deste Prospecto.

Entre o Coordenador Líder e a Devedora

Nos últimos 12 (doze) meses anteriores e na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao serviço de formador de mercado referente aos CRA emitidos no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 111ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., nos termos da “Proposta para Prestação de Serviços de Formador de Mercado”, celebrada em 15 de setembro de 2021 entre o Coordenador Líder e a Devedora, a Devedora não mantém relacionamento comercial com o Coordenador Líder e seu grupo econômico. A remuneração recebida pelo Coordenador Líder em função dos serviços acima descritos não atingiu 5% (cinco por cento) do capital social do Valor Total da Oferta.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Devedora vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Devedora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Devedora.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Devedora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico.

Não há quaisquer (a) relacionamento societário entre o Coordenador Líder e a Devedora e/ou sociedades de seu grupo econômico; (b) financiamentos, existentes ou liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e (c) transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores a Data de Emissão.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

O Coordenador Líder, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado e mantém relacionamento comercial, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

Não há quaisquer (a) relacionamento societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário e/ou sociedades de seu grupo econômico; (b) financiamentos, existentes ou liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e (c) transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores a Data de Emissão.

As partes entendem, na data deste Prospecto, que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Coordenador Líder e o Custodiante / Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Custodiante decorrentes do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a atuação do Custodiante em outras operações de renda fixa, incluindo prestação de serviços em operações de securitização e outras operações no mercado de capitais estruturadas pelo Coordenador Líder.

Não há quaisquer (a) relacionamento societário entre o Coordenador Líder e o Custodiante, o Escriturador e/ou sociedades de seus grupos econômicos; (b) financiamentos, existentes ou liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e (c) transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores a Data de Emissão.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O Contrato de Distribuição foi celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Devedora e disciplina a forma de colocação dos CRA objeto da Oferta, bem como regula a relação existente entre o Coordenador Líder, a Emissora e a Devedora no âmbito da Oferta.

Garantia Firme

Sujeito à legislação em vigor aplicável e aos termos e condições constantes do Contrato de Distribuição, notadamente, mas sem limitação, o Coordenador Líder realizará a distribuição dos CRA, em regime de garantia firme de colocação, para o montante máximo equivalente ao Valor Total da Emissão, qual seja, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Garantia Firme").

O prazo para exercício da Garantia Firme pelo Coordenador Líder e liquidação da Oferta será até 31 de maio de 2023 ("Prazo Final para Exercício da Garantia Firme"), sendo que a Garantia Firme será exigível até tal data se, e somente se, as Condições Precedentes descritas abaixo forem cumpridas de forma satisfatória ao Coordenador Líder ou dispensadas pelo Coordenador Líder, conforme o caso, até tal data (as quais deverão ser verificadas até o Dia Útil anterior à data da concessão do registro automático da Oferta na CVM ou até a Data de Integralização para as Condições Precedentes que possam ser verificadas após o registro da Oferta, conforme o caso) e, caso não sejam subscritos e integralizados por Investidores (conforme abaixo definido), no mínimo, 200.000 (duzentos mil) CRA. Neste caso, o Coordenador Líder compromete-se a subscrever e integralizar, pelo Preço de Integralização, o montante de CRA equivalente à diferença entre **(i)** 200.000 (duzentos mil) CRA; e **(ii)** a quantidade de CRA sujeitos ao regime de garantia firme de colocação efetivamente colocada junto aos Investidores. O exercício da Garantia Firme pelo Coordenador Líder está condicionado ao atendimento integral das Condições Precedentes ou dispensa do cumprimento de determinadas Condições Precedentes, a exclusivo critério do Coordenador Líder, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

Caso seja necessário o exercício da Garantia Firme por parte do Coordenador Líder, este exercerá a Garantia Firme na taxa máxima de remuneração aplicável no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA. Sendo certo que o Coordenador Líder poderá, a seu exclusivo critério, exercer a Garantia Firme para qualquer série, sem limitação de valor entre as séries, até o Volume Total da Oferta.

Caso a Garantia Firme venha a ser exercida, no âmbito da Oferta, o Coordenador Líder poderá realizar a revenda dos CRA subscritos e integralizados após o encerramento da Oferta, observadas as restrições de negociação.

Condições Precedentes

Sob pena de resilição, e sem prejuízo do reembolso das Despesas (conforme definido no Contrato de Distribuição) comprovadamente incorridas, nos termos do Contrato de Distribuição, o cumprimento dos deveres e obrigações do Coordenador Líder previstos no Contrato de Distribuição e a obrigação de exercer a Garantia Firme estão condicionados, mas não limitado, ao atendimento das seguintes condições precedentes (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil) ("Condições Precedentes"), observado o disposto abaixo:

- (i)** obtenção pelo Coordenador Líder, de todas as aprovações internas necessárias para prestação dos serviços a serem prestados pelo Coordenador Líder à Devedora, que compreendem a estruturação, coordenação e distribuição pública dos CRA e outras atividades previstas no Contrato de Distribuição, especialmente em relação à concessão da Garantia Firme;

- (ii) aceitação pelo Coordenador Líder e pela Devedora da contratação dos assessores jurídicos e dos demais prestadores de serviços, bem como remuneração e manutenção de suas contratações pela Devedora;
- (iii) acordo entre as Partes quanto à estrutura da Oferta, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, dos CRA e ao conteúdo dos Documentos da Operação em forma e substância satisfatória às Partes e seus assessores jurídicos e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;
- (iv) obtenção do registro da Oferta perante a CVM, pelo rito automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, com as características descritas no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização;
- (v) obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3, incluindo seu depósito em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, nos termos da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme em vigor, em atendimento ao parágrafo 1º, do artigo 26 da Lei 14.430;
- (vi) manutenção do registro de companhia aberta da Emissora e da Devedora, bem como dos respectivos formulários de referência na CVM devidamente atualizados, conforme requerido pela norma aplicável;
- (vii) encaminhamento, pelo auditor independente da Devedora ("Audidores Independentes da Companhia"), ao Coordenador Líder, na data de disponibilização (a) deste Prospecto Preliminar, de carta elaborada pelo auditor independente da Devedora acerca da consistência entre as informações financeiras constantes de cada Prospecto e as demonstrações financeiras consolidadas da Devedora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2021 e 2020 ("Manifestação dos Auditores Independentes"), e (b) do Prospecto Definitivo, da Manifestação dos Auditores Independentes devidamente assinada;
- (viii) recebimento de declaração firmada pelo Diretor Financeiro da Devedora (*CFO Certificate*) atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras da Devedora constantes dos Prospectos, que não forem objeto da Manifestação dos Auditores Independentes e/ou não forem passíveis de verificação no procedimento de *back-up* (desde que previamente alinhado com o Coordenador Líder), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis, estão contidas, foram calculadas com base em e/ou contam com suporte em informação presente nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora;
- (ix) obtenção de classificação de risco dos CRA, em escala nacional, equivalente a "AA-" pela Agência de Classificação de Risco;
- (x) negociação e celebração, conforme o caso, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta, incluindo, sem limitação, os Documentos da Operação, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;
- (xi) obtenção pela Devedora do registro da Escritura de Emissão de Debêntures perante a JUCEC;
- (xii) realização do *bringdown due diligence call* previamente ao início do *road show*, à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e à Data de Integralização dos CRA;
- (xiii) fornecimento, em tempo hábil, pela Devedora e pela Emissora ao Coordenador Líder e aos assessores jurídicos, de todos os documentos e informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para atender às normas



- aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão do procedimento de auditoria legal, financeira e contábil da Devedora e da Emissora ("*Due Diligence*");
- (xiv) suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações enviadas e declarações feitas pela Devedora e pela Emissora e constantes dos documentos relativos à Oferta, sendo que a Devedora e a Emissora serão responsáveis pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;
 - (xv) recebimento de declaração assinada pela Devedora, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações enviadas e declarações feitas pela Devedora constantes dos Documentos da Operação;
 - (xvi) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que, a critério do Coordenador Líder, resulte em alteração significativa ou incongruência verificada nas informações fornecidas pela Devedora ao Coordenador Líder que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de forma razoável e justificada, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta;
 - (xvii) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e à Emissora, da *Due Diligence* jurídica elaborada pelos assessores jurídicos do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, bem como do processo de *back-up* e *circle up*, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
 - (xviii) recebimento pelo Coordenador Líder, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis da Data de Integralização, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) dos assessores jurídicos, que não apontem inconsistências relevantes identificadas entre as informações fornecidas nos Prospectos e as analisadas pelos assessores jurídicos do Coordenador Líder durante o procedimento de *Due Diligence*, bem como confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade dos Documentos da Operação, incluindo os documentos do lastro dos CRA, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, sendo que as *legal opinions* não deverão conter qualquer ressalva. Sem prejuízo do disposto acima, fica certo e ajustado que a Emissora receberá uma *legal opinion* emitida exclusivamente pelo assessor jurídico da Devedora, como destinatária/beneficiária, com opiniões relativas a capacidade, poderes e autorização da Devedora relativos à Oferta, sobre a exequibilidade da Oferta e seu enquadramento como direitos creditórios do agronegócio, com base na legislação aplicável;
 - (xix) obtenção pela Emissora, pela Devedora, suas controladoras, controladas e coligadas ("*Afilizadas*") e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, boa ordem, transparência, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos demais Documentos da Operação junto: **(a)** a órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; **(b)** a quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; ou **(c)** ao órgão dirigente competente da Devedora;
 - (xx) não ocorrência de eventos ou situações que comprovadamente se caracterizem como Efeito Adverso Relevante, que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder e de forma razoável e justificada;
 - (xxi) não ocorrência de alteração adversa nas condições reputacionais da Devedora, de suas Afilizadas, que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com

relação à Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder e de forma razoável e justificada;

- (xxii) manutenção do setor de atuação da Emissora, da Devedora e/ou de suas Afiliadas, bem como não ocorrência de alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta;
- (xxiii) que, nas datas de divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, todas as declarações feitas pela Devedora e pela Emissora constantes nos Documentos da Operação sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para uma decisão de investimento por parte dos potenciais investidores, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas ao Coordenador Líder ou seus assessores jurídicos que decidirão, de forma razoável, sobre a continuidade da Oferta;
- (xxiv) não ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução, decretação de falência ou pedido de aut falência da Devedora e/ou de qualquer Afiliada; **(b)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou de qualquer Afiliada e não devidamente elidido antes da data da realização da Oferta; **(c)** propositura pela Devedora e/ou por qualquer Afiliada, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(d)** ingresso pela Devedora e/ou por qualquer Afiliada em juízo, com requerimento de recuperação judicial;
- (xxv) cumprimento pela Devedora e pela Emissora de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM nº 160 incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA;
- (xxvi) cumprimento, pela Devedora e pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Operação, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;
- (xxvii) pagamento, pela Devedora, de quaisquer custas, despesas ou tributos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela B3, nos termos dos Documentos da Operação;
- (xxviii) inexistência de violação das normas que lhes são aplicáveis que versam sobre as Leis de Anticorrupção pela Devedora e pela Emissora e/ou por qualquer sociedade controlada;
- (xxix) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Devedora, que venha causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxx) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas aos CRA, que possam criar obstáculos ou aumentar significativamente os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre os CRA aos potenciais Investidores;
- (xxxi) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora ou qualquer sociedade Afiliada, junto ao Coordenador Líder, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- (xxxii) cumprimento, pela Devedora, de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive relativas ao direito do trabalho no que tange ao incentivo à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, segurança e saúde ocupacional, e, ainda, (a) a Política Nacional do Meio

Ambiente; (b) as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Devedora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais, Distritais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- (xxxiii) autorização, pela Devedora e pela Emissora, para que o Coordenador Líder possa realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Devedora nos termos do artigo 54 da Resolução CVM nº 160, para fins de *marketing*, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;
- (xxxiv) acordo entre a Devedora, a Emissora e o Coordenador Líder quanto ao conteúdo do material de *marketing* e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA;
- (xxxv) não ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado das Debêntures, conforme definidos na Escritura de Emissão de Debêntures e no Termo de Securitização;
- (xxxvi) a Devedora arcar com todo o custo da Oferta; e
- (xxxvii) instituição, pela Emissora, de regime fiduciário pleno com a constituição do patrimônio separado, que deverá destacar-se do patrimônio comum da Emissora, nos termos dos Documentos da Operação.

O atendimento das Condições Precedentes é condição necessária para a liquidação dos CRA e o exercício da Garantia Firme, sendo certo que deverão ser verificadas até o Dia Útil anterior à data da concessão do registro automático da Oferta na CVM ou até a Data de Integralização para as Condições Precedentes que possam ser verificadas após o registro da Oferta, conforme o caso, e, observado o disposto na Cláusula 3.3 do Contrato de Distribuição, o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, anteriormente à liquidação da Oferta, sem a sua renúncia pelo Coordenador Líder, será tratado como cancelamento da Oferta, caso a Oferta já tenha sido divulgada ao mercado por meio do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM nº 160, conforme disposto no artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM nº 160.

Comissionamento

Pela coordenação e estruturação da Oferta, pela prestação da Garantia Firme e pela distribuição dos CRA, a Emissora, por meio de retenção de parte do valor advindo da integralização dos CRA, pagará ao Coordenador Líder, à vista e em moeda corrente nacional, em até 1 (um) Dia Útil após a Data de Integralização, em conta corrente indicada pelo Coordenador Líder, as seguintes comissões e remunerações, desde que recebida, pela Devedora, memória de cálculo dos respectivos valores de remuneração devidos nos termos abaixo ("Comissionamento"):

- (i) Comissão de Estruturação: no valor equivalente ao percentual de 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) incidente sobre o montante total efetivamente emitido, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA;
- (ii) Prêmio de Garantia Firme: no valor equivalente ao percentual de 0,05% (cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos CRA objeto de Garantia Firme, independentemente do exercício da Garantia Firme, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA;
- (iii) Comissão de Sucesso: no valor equivalente ao percentual de 40% (quarenta por cento) da diferença positiva entre a taxa inicial do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e taxa final de resultado do *Bookbuilding* dos CRA ("Diferença de Spread"),

incidente sobre o valor total dos CRA colocados na respectiva série em que houve a Diferença de *Spread*, com base no Preço de Integralização dos CRA, multiplicado pelo prazo médio da respectiva série; e

- (iv) **Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição:** no valor equivalente ao percentual de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano multiplicado pelo prazo médio de cada série, incidente sobre o montante total de CRA efetivamente subscrito e integralizado em cada uma das séries, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA.

O Comissionamento será pago pela Emissora, por meio do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização), ao Coordenador Líder, líquido dos seguintes tributos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, de forma que o Coordenador Líder receba o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*). O Coordenador Líder deverá fornecer recibo relativo aos valores de pagamento dos Comissionamentos à Emissora.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.

Comissões e Despesas⁽¹⁾	Valor Total	Custo Unitário por CRA	% do Valor Total da Oferta
(com gross up)	(em R\$)	(em R\$)	
Custo Total	7.393.840,39	36,97	3,70%
Comissões do Coordenador Líder e/ou dos Participantes Especiais	6.198.118,43	30,99	3,10%
Comissão de Estruturação ^(1a) (<i>flat</i>)	1.900.000,00	9,50	0,95%
Prêmio de Garantia Firme ^(1b) (<i>flat</i>)	100.000,00	0,50	0,05%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição ^(1c) (<i>flat</i>)	3.600.000,00	18,00	1,80%
Comissão de Sucesso ^(1d) (<i>flat</i>)			
Impostos (<i>gross up</i>) ^(1e) (<i>flat</i>)	598.118,43	2,99	0,30%
Registros CRA	124.515,00	0,62	0,06%
CVM (<i>flat</i>)	60.000,00	0,30	0,03%
B3 - Registro, Análise e Distribuição do CRA (<i>flat</i>)	49.000,00	0,25	0,02%
B3 - Custódia do CRA (<i>flat</i>)	600,00	0,00	0,00%
ANBIMA - Registro CRA (<i>flat</i>)	14.915,00	0,07	0,01%
Prestadores de Serviço do CRA (2)	1.071.206,96	5,36	0,54%
Securitizadora (Implantação) (<i>flat</i>)	16.602,10	0,08	0,01%
Securitizadora (Manutenção) (anual)	14.609,85	0,07	0,01%
Securitizadora (Verificação de Covenant) (anual)	1.383,51	0,01	0,00%
Agente Fiduciário dos CRA (Implantação) (<i>flat</i>)	5.691,52	0,03	0,00%
Agente Fiduciário dos CRA (Manutenção) (anual)	19.351,17	0,10	0,01%
Custodiante (Implementação) (<i>flat</i>)	18.644,68	0,09	0,01%
Custodiante (Manutenção) (anual)	17.266,19	0,09	0,01%
Agência de Classificação de Risco (Implantação) (<i>flat</i>) ⁽³⁾	105.000,00	0,53	0,05%
Agência de Classificação de Risco (Manutenção) (anual) ⁽³⁾	70.000,00	0,35	0,04%
Escriturador (Implantação) (<i>flat</i>)	21.513,09	0,11	0,01%
Escriturador (Manutenção) (anual)	19.922,52	0,10	0,01%

Comissões e Despesas⁽¹⁾	Valor Total	Custo Unitário por CRA	% do Valor Total da Oferta
(com gross up)	(em R\$)	(em R\$)	
Tarifa de Conta Agente de Liquidação (anual)	2.580,00	0,01	0,00%
Taxa Transação B3 (anual)	1.920,00	0,01	0,00%
Utilização B3 (anual)	1.680,00	0,01	0,00%
Auditoria do Patrimônio Separado (anual)	3.708,45	0,02	0,00%
Contador do Patrimônio Separado (anual)	2.400,00	0,01	0,00%
Assessor Legal Devedora (flat) ⁽³⁾	170.000,00	0,85	0,09%
Assessor Legal Coordenador (flat) ⁽³⁾	150.000,00	0,75	0,08%
Audidores Independentes Devedora (Implantação) (flat) ⁽³⁾	403.933,88	2,02	0,20%
Avisos e Anúncios da Distribuição ⁽³⁾	25.000,00	0,13	0,01%
Valor Líquido para Emissora	192.606.159,61		

^(1a) Comissão de Estruturação: no valor equivalente ao percentual de 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) incidente sobre o montante total efetivamente emitido, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA;

^(1b) Prêmio de Garantia Firme: no valor equivalente ao percentual de 0,05% (cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos CRA objeto de Garantia Firme, independentemente do exercício da Garantia Firme, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA;

^(1c) Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição: no valor equivalente ao percentual de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano multiplicado pelo prazo médio de cada série, incidente sobre o montante total de CRA efetivamente subscrito e integralizado em cada uma das séries, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA. ^(1d) Comissão de Sucesso: no valor equivalente ao percentual de 40% (quarenta por cento) da diferença positiva entre a taxa inicial do Procedimento de Bookbuilding e taxa final de resultado do Bookbuilding ("Diferença de Spread"), incidente sobre o valor total dos CRA colocados na respectiva série em que houve a Diferença de Spread, com base no Preço de Integralização, multiplicado pelo prazo médio da respectiva série;

^(1e) O Comissionamento será pago pela Emissora, por meio do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização), ao Coordenador Líder, líquido dos seguintes tributos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, de forma que o Coordenador Líder receba o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes (gross up). Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e aos demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto IR e CSLL), de forma que o Coordenador Líder (ou ao Banco XP, conforme aplicável) receba o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes (gross-up).

⁽²⁾ Não foram considerados eventuais reajustes.

⁽³⁾ Não foram acrescidos os valores dos tributos que incidem sobre a remuneração do respectivo prestador de serviços (gross up).

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo Unitário por CRA (R\$)	% em Relação ao Valor Total da Oferta	Valor Líquido por CRA (R\$)
200.000	1.000	36,97	3,70%	963,03



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

15.1. Último formulário de referência entregue pela Emissora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 do Anexo E da Resolução CVM nº 160, caso sejam companhias abertas

Formulário de Referência da Emissora, em sua versão mais recente divulgado via sistema Empresas.Net:

- **CVM:** www.gov.br/cvm (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Virgo Companhia de Securitização". Em seguida, clicar em "Virgo Companhia de Securitização", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "FRE – Formulário de Referência", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 31/12/2018 e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pelo Formulário de Referência que será consultado. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF". Certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download); e
- **Securitizadora:** <https://virgo.inc/institucional/formulario-de-referencia/>, website selecionar a versão mais recente disponível do Formulário de Referência.

Quanto ao Formulário de Referência, atentar para o fator de risco "Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora", constante da seção "Fatores de Risco", na página 23 deste Prospecto.

Formulário de Referência da Devedora, em sua versão mais recente divulgado via sistema Empresas.Net:

- **CVM:** www.gov.br/cvm (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "J. Macedo S/A". Em seguida, clicar em " J. Macedo S/A" (cadastrada na categoria "Cias Abertas"), selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "FRE – Formulário de Referência", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 31/12/2009 e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pelo Formulário de Referência que será consultado. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF". Certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download); e
- **Devedora:** <https://www.jmacedo.com.br/formularios-de-referencia/>

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período:

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras – DFP, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais encerrados em 2020, 2021 e 2022 podem ser encontradas no seguinte website:

- **CVM:** www.gov.br/cvm (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Virgo Companhia de Securitização". Em seguida, clicar em "Virgo Companhia



de Securitização”, selecionar “Exibir Filtros e Pesquisa”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar “ITR – Informações Trimestrais”, e selecionar “Período” no campo “Período de Entrega”, e posteriormente preencher no campo “de:” a data de 31/12/2018 e preencher no campo “até:” a data da consulta. Em seguida, clicar em “consultar”); e

- **Securizadora:** <https://virgo.inc/institucional/>

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 do Anexo E da Resolução CVM nº 160

As demonstrações financeiras da Devedora preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (“IFRS”) emitidas pelo International Accounting Standards Board – IASB e interpretações emitidas pelo International Financial Reporting Interpretations Committee (“IFRIC”), implantados no Brasil através do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”), suas interpretações técnicas (“ICPC”) e orientações (“OCPC”), e pelo Conselho Federal de Contabilidade (“CFC”) aprovadas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), auditadas por auditor independente e registrado na CVM, referente ao último exercício social foi incorporada ao presente documento por referência e podem ser encontradas no seguinte website:

- **CVM:** As informações divulgadas pela Devedora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras – DFP, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2021 e 2022 podem ser encontradas no seguinte website <https://sistemas.cvm.gov.br/>: neste website clicar em “Informações sobre Companhias”, buscar “ J. Macêdo S/A” no campo disponível. Em seguida clicar em “ J. Macêdo S/A” (cadastrada na categoria “Cias Abertas”), clicar em “+ EXIBIR FILTROS DE PESQUISA” e selecionar “Período” no campo “Período de Entrega”, e posteriormente preencher no campo “de:” a data de 31 de dezembro de 2005 e preencher no campo “até:” a data da consulta. Em seguida no campo “categoria” selecionar o documento desejado **“ITR – Informações Trimestrais ou DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas, Fato Relevante, Comunicado ao Mercado, entre outros”**, e em seguida, clicar em “consultar”. Procure pelo documento com a data mais recente de entrega. Na coluna “Ações”, clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição “visualizar o documento”) e, em seguida, clicar em “Salvar em PDF”, certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em “Gerar PDF” para fazer o download; e
- **Devedora:** <https://www.jmacedo.com.br/demonstracoes-financeiras/>

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão:

A Ata de Reunião do Conselho de Administração da Emissora foi incorporada ao presente documento, na forma do Anexo II deste Prospecto.

A Ata de Reunião do Conselho de Administração Devedora foi incorporada ao presente documento, na forma do Anexo III deste Prospecto.

15.5. Estatuto social atualizado da Emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 do Anexo E da Resolução CVM nº 160:

O Estatuto social da Emissora e da Devedora foram incorporados ao presente documento na forma do Anexo I deste Prospecto.

15.6. Termo de Securitização:

O Termo de Securitização foi incorporado ao presente documento na forma do Anexo V deste Prospecto.

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis:

A Escritura de Emissão de Debêntures foi incorporada ao presente documento, conforme indicado no Anexo IV deste Prospecto.

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA E DA DEVEDORA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 23 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE DOS FORMULÁRIOS DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA E DA DEVEDORA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do ofertante

Securitizadora

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi

CEP 04533-004 | São Paulo, SP

E-mail: gestao@virgo.inc / juridico@virgo.inc / monitoramento@virgo.inc

Telefone: (11) 3320-7474

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta

Coordenador Líder

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 30º andar

CEP 04543-010 | São Paulo, SP

E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

Telefone: (11) 4871-4448

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto

Assessor Legal da Devedora

CASCIONE ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 1º andar

CEP 04538-132 | São Paulo, SP

Telefone: (11) 3165 3000

E-mail: fcascione@cascione.com.br | fchaves@cascione.com.br

Telefone: (11) 3165-3000

Assessor Legal do Coordenador Líder

MELLO E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.355 – 16º andar

CEP 01451-133 | São Paulo - SP

E-mail: vitor.arantes@mellotorres.com.br | marcela.moreira@mellotorres.com.br

Telefone: (11) 3074-5700

16.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditor Independente da Emissora, responsável por auditar as demonstrações financeiras dos exercícios sociais encerrados:

Exercício de 2020 e 2021:

BLB AUDITORES INDEPENDENTES

CNPJ: 06.096.033/0001-63

Avenida Presidente Vargas, nº 2.121, conjunto 603, Jardim América, CEP 14020-260 – São Paulo – SP

At.: Departamento de Auditoria

Tel: (11) 2306.5999

E-mail: remerson@blbrasil.com.br

Website: <https://www.blbbrasil.com.br>

Exercício de 2022:

BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES

CNPJ: 54.276.936-0001-79

Rua Major Quedinho, nº 90, Centro, CEP 01050-030, São Paulo – SP

At.: Paulo Sérgio Barbosa

Tel: 55 11 3848 - 5880

E-mail: paulo.barbosa@bdo.com.br

Website: <https://www.bdo.com.br>

Auditor Independente da Devedora, responsável por auditar as demonstrações financeiras dos exercícios sociais encerrados em 2020, 2021 e 2022

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Avenida Desembargador Moreira, nº 1.300, sala 1.513, Torre Norte, BS Design Corporate Towers, Bairro Aldeota

CEP 60170-002 | Fortaleza, CE

CNPJ: 61.562.112/0029-21

At.: Vinícius Rego

Telefone: (81) 3464 5000

E-mail: vinicius.rego@pwc.com

Website: www.pwc.com.br

16.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário

Agente Fiduciário

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi

CEP 04534-004 | São Paulo, SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Website: <https://www.oliveiratrust.com.br/>

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do Agente de Liquidação da emissão

Agente de Liquidação

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020 | São Paulo, SP

CNPJ: 22.610.500/0001-88

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: custodiante@vortex.com.br

Website: <https://www.vortex.com.br/>

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão

Escriturador

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020 | São Paulo, SP

CNPJ: 22.610.500/0001-88

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: custodiante@vortex.com.br

Website: https://www.vortex.com.br

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao Coordenador Líder, às instituições consorciadas e na CVM

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Devedora, os CRA a Emissão e/ou a Oferta poderão ser obtidos junto às Instituições Participantes, à Emissora e/ou à CVM.

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

A Emissora declara, nos termos do item 16.9 do Anexo E da Resolução CVM nº 160, para todos os fins e efeitos que encontra-se registrada perante a CVM sob o código nº 728, com registro datado de 01 de junho de 2022.

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM nº 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto

A Emissora, o Coordenador Líder e a Devedora prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 24, da Resolução CVM nº 160. Estas declarações de veracidade se encontram constantes deste Prospecto na forma dos Anexos VI, VII e VIII, respectivamente.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Não aplicável à Oferta.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

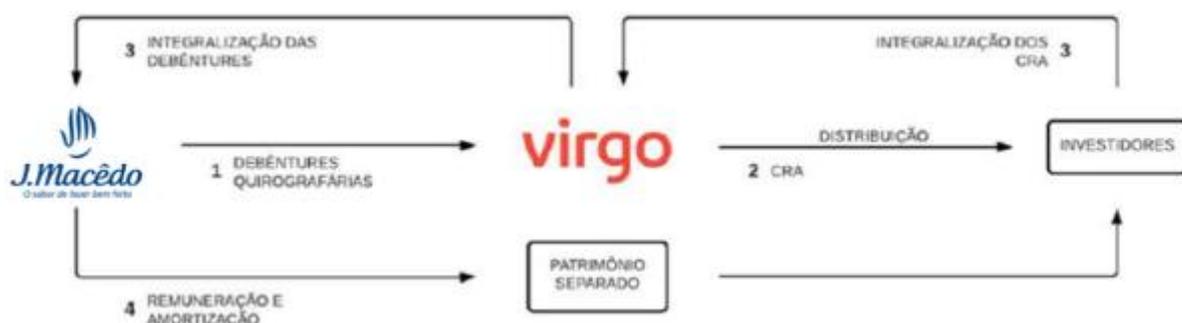
INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS PARA FINS DO CÓDIGO ANBIMA

Classificação dos CRA

De acordo com as "Regras e Procedimentos para Classificação de CRI e CRA nº 06" datado de 02 de maio de 2021, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), os CRA são classificados como: (i) Concentração: Concentrado, uma vez que mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, (ii) Revolvência: Não revolvêntes, (iii) Atividade do Devedor: Terceiro comprados, uma vez que a Devedora utilizará os recursos da Oferta para a compra de trigo *in natura* de produtores rurais e/ou cooperativas, e (iv) Segmento: Híbridos, em observância ao objeto social da devedora. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.

Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.

Fluxograma de Estrutura da Oferta



1. A Emissora realiza a emissão dos CRA com lastro nas Debêntures (representativa da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio), conforme disposto no Termo de Securitização, os quais são distribuídos publicamente no mercado financeiro e de capitais brasileiro pelo Coordenador Líder, nos termos da Resolução CVM nº 60 e da Resolução CVM nº 160.
2. Com os recursos decorrentes da integralização dos CRA pelos Investidores, a Emissora paga o valor de integralização dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Devedora, nas datas de integralização.
3. Os recursos obtidos com a integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para pagamento do preço de integralização das Debêntures, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente operação de securitização, em razão de as Debêntures estarem vinculadas exclusivamente aos CRA, nos termos deste Prospecto e do Termo de Securitização.
4. O pagamento da amortização e remuneração dos CRA é realizado aos Investidores, com os recursos oriundos do pagamento da amortização e remuneração das Debêntures.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Breve Histórico



Quem Somos

Em toda a nossa trajetória, buscamos colocar em prática os ensinamentos de José Dias de Macêdo: **"Em uma empresa todos são vendedores. E nada é mais importante para um vendedor do que honrar o que prometeu ao cliente".**

Com mais de 83 anos de história, somos uma empresa brasileira de alimentos, líder e referência nacional nos segmentos de farinha de trigo* e de mistura para bolo**, e com atuação no segmento de massas alimentícias, presente na casa de milhões de brasileiros.

<https://www.abras.com.br/clipping/noticias-abras/110210/abras-revela-as-marcas-campeas-em-ventas-nos-supermercados> (*)
<https://www.savatejo.com.br/resultado-de-busca-por/metrecarias/mercearias/dona/mistura-para-bolo> (**)

Fonte: J. Macêdo S.A., 2023.

A trajetória da J. Macêdo começou em 1939, quando o fundador da Devedora, José Dias de Macêdo, iniciou sua participação em uma representação comercial de secos e molhados, em Fortaleza, estado do Ceará.

Menos de uma década depois, em 1947, José Macêdo associou-se a dois irmãos e passou a representar a marca Jeep, da norte americana Willys-Overland, com exclusividade no estado do Ceará. O negócio obteve êxito, de modo que a J. Macêdo passou a representar também a Mercedes Benz, a Ford e a Toyota em Estados do Nordeste.

O ano de 1952 é considerado o marco inicial da atuação da Devedora na área de alimentos derivados da cadeia do trigo, pois foi quando a Devedora realizou a primeira importação de farinha de trigo dos Estados Unidos. Do final da década de 1950 até o final da década de 1980, percebeu-se uma importante fase de expansão e diversificação de atividades. A expansão do setor moageiro deu-se a partir da década de 1970, com a aquisição de moinhos em várias regiões do país. Também foi neste mesmo período que a Devedora ingressou no mercado de massas e biscoitos.

A criação da marca Dona Benta, em 1979, e o lançamento da farinha de trigo Dona Benta, no mesmo ano, foram fatores determinantes para a definição da atuação da Devedora no setor de produtos de consumo derivados de trigo, na medida em que foi possível consolidar uma marca com apelo nacional, sob a qual foram unificadas várias marcas dos moinhos adquiridos na década de 70. Durante a década de 1990, sob o "guarda-chuva" da marca Dona Benta, expandimos o nosso portfólio de produtos de consumo e lançamos misturas para bolos, farinha de trigo com fermento, massas e fermento em pó, sempre com ideias inovadoras e acessíveis às donas de casa brasileiras. O lançamento da linha de produtos dedicados a confeitaria Dona Benta Profissional aconteceu em 2003 e, no ano seguinte, deu-se o início da operação com as marcas Petybon, Sol e Boa Sorte.

Em 2016, a marca Dona Benta conquistou o registro de marca de alto renome, reconhecimento conferido e registrado pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) as marcas reconhecidas por ampla parcela do público em geral, que associa

qualidade, reputação e prestígio à marca e aos produtos e/ou serviços por ela assinalados. Em 2017, a Dona Benta recebeu o prêmio Marketing Best Especial 30 anos, que homenageou 40 (quarenta) empresas que mais se destacaram nos 30 (trinta) anos de existência da premiação pelo conjunto de suas manifestações e iniciativas de marketing, tornando-se referências nacionais no tema.

Ainda em 2017, a Devedora conquistou a certificação internacional FSSC 22.000 (Food Safety System Certification – Certificação do Sistema de Segurança de Alimentos 22.000) para a fábrica de massas em São José dos Campos, estado de São Paulo. Em 2017, o moinho de Fortaleza, estado do Ceará recebeu esta mesma certificação, além de toda a unidade de São José dos Campos, o que inclui, as fábricas de massas, misturas para bolo domésticas, gelatina e refresco em pó, além do envase e empacotamento de fermento biológico e farinha integral. Em 2018, a certificação internacional foi dada para o Moinho de Londrina, além de manutenção da certificação para o Moinho de Fortaleza e para o Complexo Industrial de São José dos Campos. No ano de 2018, a Devedora seguiu investindo na ampliação e modernização dos nossos parques fabris, em segurança, em saúde, em meio ambiente, no desenvolvimento dos colaboradores e em excelência do atendimento aos nossos clientes.

O ano de 2019 foi marcado pela celebração dos 80 (oitenta) anos de existência da Devedora e dos 100 (cem) anos do fundador da Devedora, José Dias de Macêdo (1919-2018). Neste ano, a Devedora concluiu seu plano de negócio inaugurando um Complexo Industrial situado na cidade de Simões Filho, estado da Bahia, composto por uma nova Fábrica de Massas e pela ampliação e modernização da Fábrica de Biscoitos e do Centro de Distribuição. Investimos em sistemas de produção modernos para continuar assegurando a qualidade dos nossos produtos. Realizamos investimentos em mídia com campanhas nacionais televisivas, com destaque para participação da farinha Dona Benta na Novela “A Dona do Pedaco”, a fim de ampliar a visibilidade e fortalecer nossas principais marcas.

Em 2020, a Devedora investiu em um novo modelo de gestão e comercialização, buscando o aumento da eficiência juntamente com a redução de despesas e uma correta valorização do potencial das marcas da Devedora nas diferentes regiões do Brasil. Foi mantida a certificação internacional FSSC 22.000 dada para o Moinho de Londrina, para o Moinho de Fortaleza e para o Complexo Industrial de São José dos Campos.

Abaixo, segue esquema simplificado com as principais unidades e fábricas da Devedora:



Fonte: J. Macêdo S.A., 2023.

Com mais de 80 (oitenta) anos de história a Devedora é uma empresa brasileira de alimentos, líder e referência nacional¹ nos segmentos de farinha de trigo², a segunda maior companhia de massas alimentícias³ líder no segmento de misturas⁴, e ainda com atuação nos segmentos de fermentos, gelatinas, biscoitos e salgadinhos, estando presente na casa de milhões de brasileiros.

A Devedora busca colocar em prática os ensinamentos de José Dias de Macêdo "Em uma empresa todos são vendedores. E nada é mais importante para um vendedor do que honrar o que prometeu ao cliente"



Fonte: J. Macêdo S.A., 2023⁵.

Descrição das Principais Atividades da Devedora e de suas controladas

Para mais informações acerca das principais atividades da Devedora e de suas controladas podem ser consultados por meio do Formulário de Referência da Devedora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, incorporado por referência a este Prospecto.

Para mais informações sobre o Formulário de Referência da Devedora, veja a Seção "15. Documentos ou Informações Incorporados ao Prospecto por Referência ou Como Anexos" deste Prospecto, na página 127 deste Prospecto.

¹<https://www.abras.com.br/clipping/noticias-abras/110210/abras-revela-as-marcas-campeas-em-vendas-nos-supermercados>

²<https://top-of-mind.folha.uol.com.br/2020/10/grupo-de-27-vencedoras-de-comida-e-bebida-doaram-4200-toneladas-de-alimentos.shtm>

³ Planilha NIELSEN.

⁴ <https://www.savarejo.com.br/resultado-de-busca-gds/mercearia-doce/mistura-para-bolo>

⁵ <https://diarionordeste.verdesmares.com.br/metro/6-maior-farol-do-mundo-inaugurado-no-mucuripe-1.1822089>;

**<https://g1.globo.com/ceara/noticia/novo-farol-do-mucuripe-sera-inaugurado-nesta-segunda-feira-em-fortaleza.ghtml>;

***<https://valor.globo.com/empresas/noticia/2017/10/26/j-macedo-faz-investimento-de-r-350-milhoes-na-bahia.ghtml>;

****<https://www.opovo.com.br/noticias/economia/2017/10/novo-sistema-de-operacao-integrada-da-j-macedo-recebe-investimento-de.html>;

*****<https://www.anefac.org/ganhadoras-antiores>;

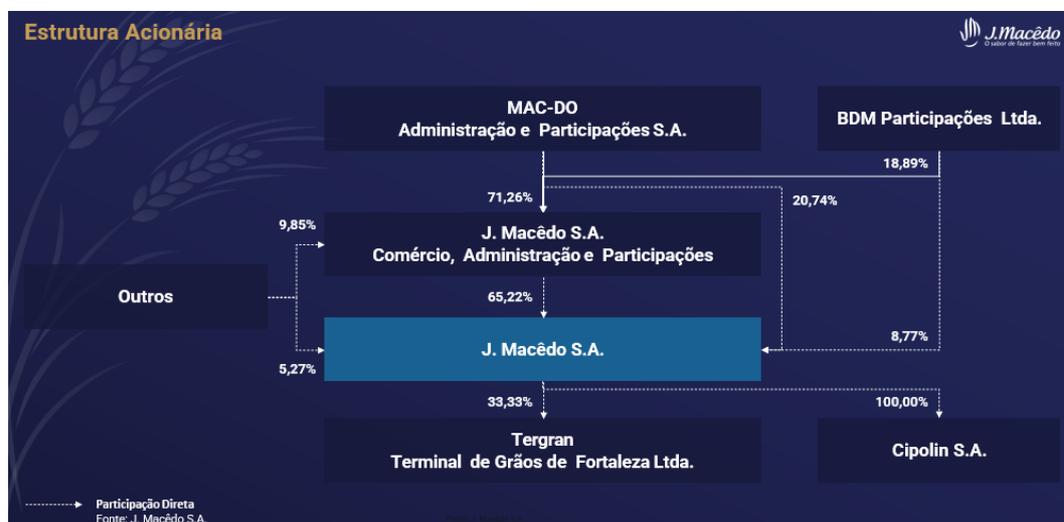
*****<https://atarde.uol.com.br/bahia/noticias/2098109-modernizacao-de-fabrica-no-cia-tem-investimento-de-r220-milhoes>;

*****<https://www.bahiadevalor.com.br/2019/10/j-macedo-investe-r220-milhoes-em-modernizacao-de-fabrica-no-cia/>.

Abaixo, fazemos breve descritivo das atividades de cada uma das sociedades controladas e operação controlada em conjunto, respectivamente, pela Devedora:

Cipolin S.A.	A Cipolin S.A., situada no Uruguai, se dedica ao processo de intermediação da compra de trigo, substancialmente da Argentina, para a J. Macêdo S.A., repassando o produto adquirido no exterior, seguindo rigorosamente as condições de preço do mercado internacional de trigo vigente no momento de cada operação.	Controlada
Tergran - Terminal de Grãos de Fortaleza Ltda.	A Tergran foi constituída para a exploração de atividades de operadora portuária, podendo arrendar e explorar instalações portuárias especializadas, atuar como agente de navegação e realizar operações portuárias previstas em lei, incluindo o trânsito intermodal, transportes de cargas em geral, representações e armazéns gerais, importação, exportação e comercialização de grãos e subprodutos em geral. Estrategicamente situada no Cais do Porto do Mucuripe, na Cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, a Tergran atua para suas três sócias (J. Macêdo S.A., Grande Moinho Cearense S.A. e M. Dias Branco S.A Ind. e Com. De Alimentos), todas elas empresas moageiras de trigo, realizando a descarga de navios de trigo em grão e a granel. A descarga realizada pela Tergran é automatizada, o que reduz substancialmente o tempo de permanência dos navios atracados e, conseqüentemente, o custo de descarga dos produtos.	Controlada em conjunto

Fonte: J. Macêdo S.A., 2023.



Fonte: J. Macêdo S.A., 2023.

Novos produtos e serviços:

A Devedora dedica esforços na inovação e desenvolvimento de seus produtos, incluindo renovação de *layout* de suas embalagens, investimentos em campanhas publicitárias para suas principais marcas e geração de conteúdo de apoio para todos os públicos.

A Devedora tem preocupação constante e dedica esforços na inovação e desenvolvimento de seus produtos, investindo em campanhas publicitárias para suas principais marcas. Os desafios enfrentados desde o ano de 2020 motivaram a população a buscar conteúdo relevante relacionado a novos hábitos, inclusive na alimentação. Como forma de auxílio, a

Companhia criou conteúdos focados em diversos públicos, com o intuito de facilitar o dia a dia das famílias, entreter as crianças em casa, oferecer opções saborosas e rápidas e proporcionar possibilidades de gerar renda, através da criação de um cardápio semanal, transmissões ao vivo ensinando receitas, contação de histórias, aulas de artesanato, aulas de produção de pratos sazonais e *hub* de divulgação de pequenos cozinheiros e artesãos para incentivar a compra em microempreendedores⁶.

Domínio Integral da Cadeia

A figura abaixo apresenta, de forma simplificada, a verticalização da cadeia de produção da Devedora:



Fonte: J. Macêdo S.A., 2023.

Segmentos Operacionais da Devedora

Com 83 (oitenta e três) anos em posição de destaque em mercados fragmentados, a Companhia possui marcas próprias e nacionalmente conhecidas, dentre as quais Dona Benta, Sol, Petybon, Boa Sorte e Brandini, além de marcas regionais de destaque, como Fama e Favorita. Abaixo, segue esquema simplificado das principais marcas da Devedora.



Fonte: J. Macêdo S.A., 2023.

⁶www.jmacedo.com.br/noticias/pratique-suas-habilidades-de-chef-de-cozinha-nessa-quarentena/
^{**}www.jmacedo.com.br/noticias/dona-benta-lanca-campanha-apoieumamae-em-suas-redes-sociais/
^{***}www.jmacedo.com.br/noticias/dona-benta-te-ajuda-a-montar-um-arraial-em-casa/
^{****}www.jmacedo.com.br/noticias/livro-traz-receitas-exclusivas-dona-benta/



Fonte: J. Macêdo S.A.

Fonte: J. Macêdo S.A., 2023.



Fonte: J. Macêdo S.A., 2023.



Fonte: J. Macêdo S.A.

Fonte: J. Macêdo S.A., 2023.



Fonte: J. Macêdo S.A., 2023.

A partir da moagem do trigo, produz, comercializa e distribui farinhas, massas, misturas para bolos e biscoitos, além de outras categorias de produtos, como sobremesas e fermentos químicos e biológicos.



Fonte: J. Macêdo S.A., 2023⁷.

A Devedora é pioneira⁸ na venda de farinhas domésticas para o mercado de consumo, conforme os seguintes tipos de farinha demonstrados abaixo:



Fonte: J. Macêdo S.A., 2023.

⁷ * <https://www.savarejo.com.br/resultado-de-busca-gds/mercearia-doce/mistura-para-bolo/>;

** <https://top-of-mind.folha.uol.com.br/2020/10/grupo-de-27-vencedoras-de-comida-e-bebida-doaram-4200-toneladas-de-alimentos.shtml>

⁸ Ibidem.

A Devedora tem uma extensa rede de distribuição em todo o País que, aliada à localização estratégica de seus moinhos e plantas industriais, permite estar presente em todo o território nacional. Abaixo, segue esquema com as principais unidades, fábricas e moinhos da Devedora:



Fonte: J. Macêdo S.A., 2023.

Demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras da Devedora referentes aos exercícios financeiros de 2020, 2021 e 2022 encontram-se na Seção "15. Documentos ou Informações Incorporados ao Prospecto por Referência ou Como Anexos" deste Prospecto, na página 127 deste Prospecto.

Principais Clientes

Abaixo, segue quadro com relação à participação dos principais clientes na receita bruta e acumulada da Devedora.

Principais Clientes - 2022			
	Receita Bruta	Participação	Acumulado
5 Maiores	907	27,4%	27,4%
6º ao 10º	220	6,6%	34%
11º ao 50º	642	19,4%	53,4%
Demais	1.542	46,6%	100%
Total	3.311		

Fonte: J. Macêdo S.A., 2023.

Receita proveniente do segmento e sua participação na receita líquida da Companhia

De acordo com relatórios da Companhia para cada segmento do mercado alimentício:

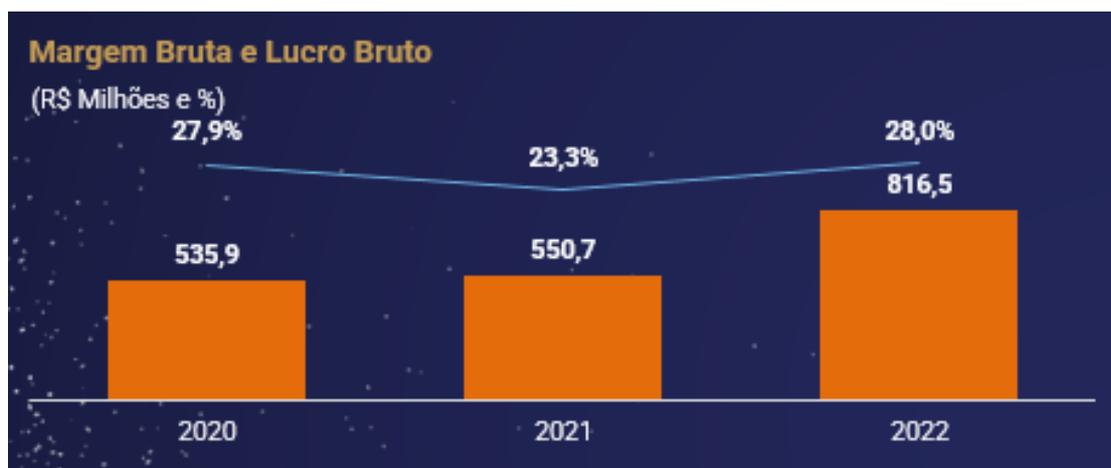
- (a) **Farinhas e Farelos:** No ano de 2022, a receita bruta atingiu R\$ 1.861,8 milhões, representando 56,34% da receita da Companhia. O volume faturado foi de 546,6 mil toneladas (t).
- (b) **Massas:** No ano de 2022, a receita bruta atingiu R\$ 849,7 milhões, representando 25,71% da receita da Companhia. O volume faturado foi de 147,4 mil t.
- (c) **Outras categorias:** No ano de 2022, a receita bruta atingiu R\$ 593,3 milhões, representando 17,95% da receita da Companhia. O volume faturado foi de 56,1 mil t.

Para demonstração da evolução da Receita Líquida da Devedora por categoria, abaixo, seguem os gráficos demonstrativos dos resultados anuais (em relação aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2021 e 2022), considerando-se as seguintes categorias: (i) farinha, (ii) massas e (iii) misturas.



Fonte: J. Macêdo S.A., 2023.

Abaixo, seguem os gráficos demonstrativos da evolução dos resultados da Devedora referente à Margem Bruta e Lucro Bruto, em relação aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2021 e 2022.



Fonte: J. Macêdo S.A., 2023.

*Margem bruta está indicada em percentual e lucro bruto está indicado em R\$/milhões.

*Margem bruta é a razão entre o lucro bruto e a receita líquida de vendas.

Abaixo, seguem os gráficos demonstrativos da evolução dos resultados da Devedora referente ao Lucro Líquido e Margem Líquida em relação aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2021 e 2022.



Fonte: J. Macêdo S.A., 2023.

* Margem líquida está indicada em percentual e lucro líquido está indicado em R\$/milhões.

* A margem líquida é a razão entre o lucro líquido e a receita líquida de vendas.

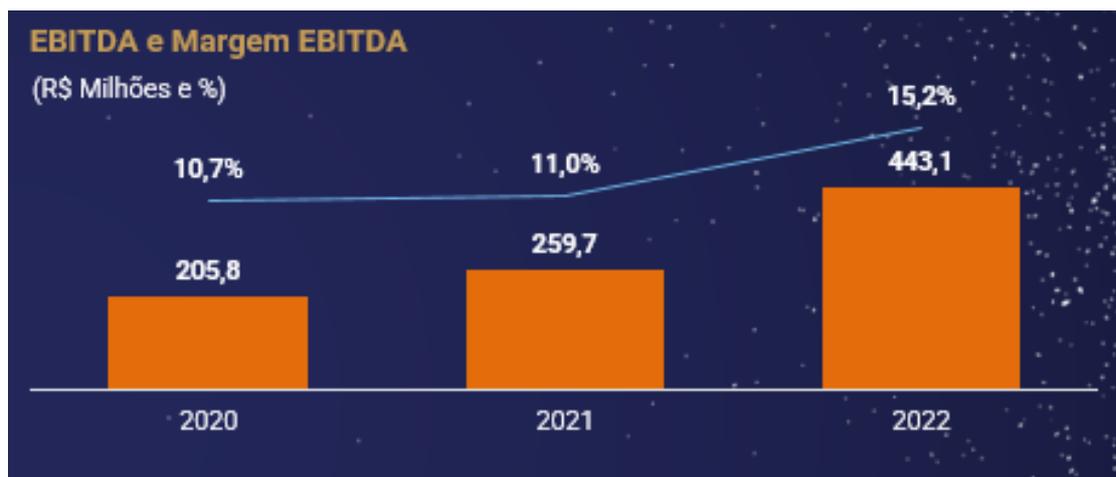
MEDIÇÕES NÃO CONTÁBEIS

Valores das medições não contábeis

A Devedora também acompanha seu desempenho a partir do EBITDA, que nos termos da Resolução CVM nº 156/22, consiste no resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões. O artigo 4º da Resolução CVM nº 156/22 dispõe também que a Devedora pode optar por divulgar os valores do EBITDA excluindo os resultados líquidos vinculados às operações descontinuadas e ajustado por outros itens que contribuam para a informação sobre o potencial de geração bruta de caixa.

(R\$ milhão)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020
EBITDA	443,1	259,7	205,8
Margem EBITDA	15,2%	11,0%	10,7%

Abaixo, seguem os gráficos demonstrativos da evolução dos resultados da Devedora referente ao EBITDA e Margem EBITDA, comparado entre os exercícios sociais encerrados em 2020, 2021 e 2022.



Fonte: J. Macêdo S.A., 2023.

* Margem EBITDA está indicada em percentual e EBITDA está indicado em R\$/milhões.

* Margem EBITDA é a razão do EBITDA e Margem EBITDA sobre a Receita líquida de vendas, sendo um indicador do lucro que a empresa teve antes de considerar

os juros, os impostos, a depreciação e a amortização do exercício/período.
Margem EBITDA = EBITDA / Receita Líquida de vendas x 100.

Conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras consolidadas

Reconciliação do EBITDA (Em R\$ milhão)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020
Lucro líquido (Prejuízo) do exercício	317,9	134,3	102,5
Depreciação e amortização	55,8	57,6	58,5
Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido	1,7	5,5	2,4
Resultado financeiro líquido	67,7	62,3	47,2
EBITDA	443,1	259,7	205,8
Receita líquida de vendas	2.914,0	2.365,3	1.919,2
Margem EBITDA	15,2%	11,0%	10,7%

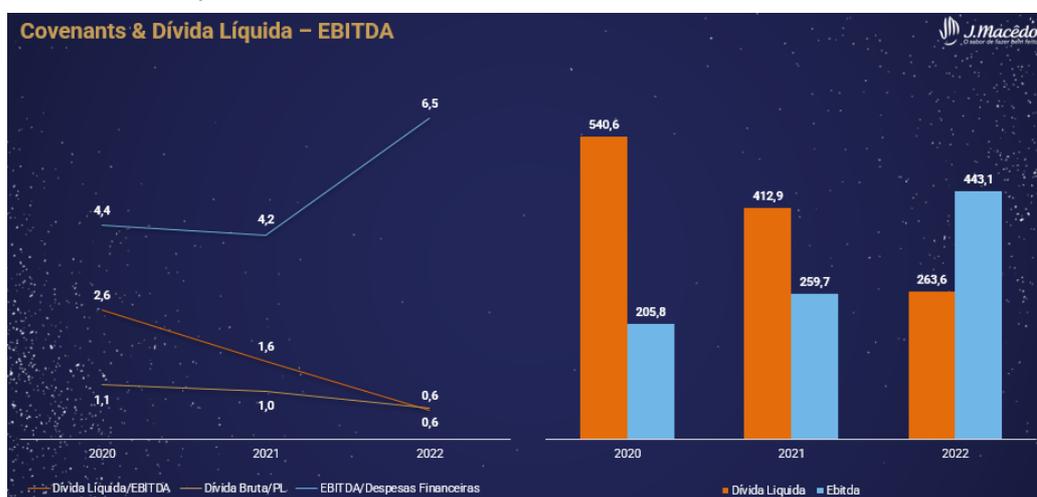
Seguem abaixo os valores do EBITDA da Devedora relativos aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2021 e 2020, bem como a conciliação entre tais valores e os valores das demonstrações financeiras consolidadas da Devedora.

Motivo pelo qual entendemos que tal medição é mais apropriada para a correta compreensão da condição financeira da Devedora e do resultado de suas operações

O EBITDA é utilizado como medida de desempenho pela administração da Companhia, por ser uma medida prática para aferir o desempenho operacional da Companhia. O EBITDA é uma informação adicional às demonstrações contábeis e não devem ser utilizados em substituição aos resultados auditados. O EBITDA não é uma medida reconhecida pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil nem pelo IFRS, não possui um significado padrão e pode não ser comparável a medidas com títulos semelhantes apresentados por outras companhias.

Dívida Líquida/EBITDA

Abaixo, seguem os gráficos demonstrativos da evolução anual e semestral da Devedora referente à Dívida Líquida/EBITDA, com exceção da alavancagem. O gráfico foi elaborado considerando um comparativo entre os exercícios sociais encerrados em 2022, 2021 e 2020.



Fonte: J. Macêdo S.A., 2023.

Nota: Para o cálculo da alavancagem, são considerados os valores dos últimos 12 meses, anteriores ao encerramento do semestre (Dez/no anterior – Dez).

*Dívida Bruta é o somatório das dívidas consolidadas.

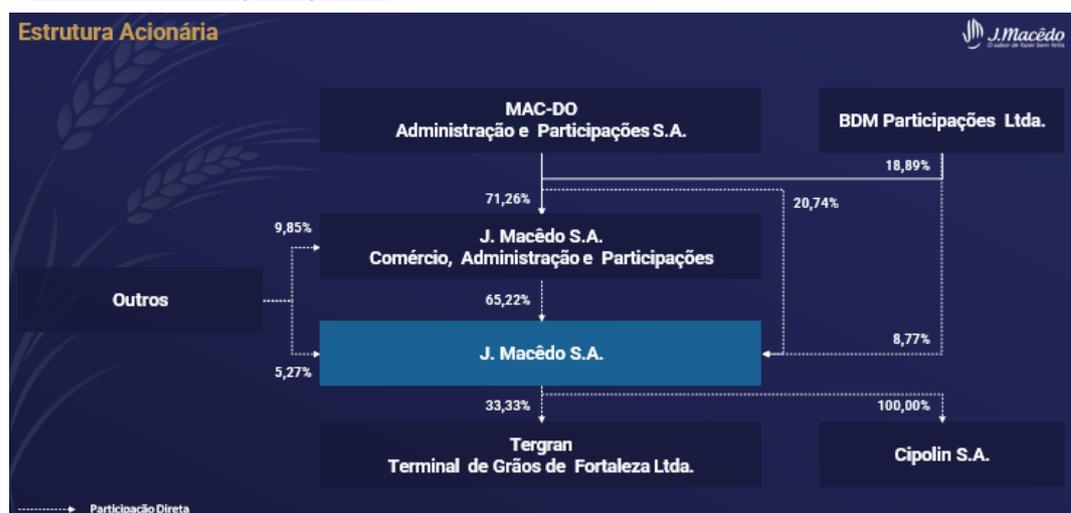
*Dívida Líquida é a dívida financeira bruta menos disponibilidades.

*Despesas financeiras é o resultante das despesas financeiras somado às receitas financeiras.

Grupo Econômico

Descrição do Grupo Econômico

(i) Visão Geral: Organograma



Fonte: J. Macêdo S.A., 2023.

As demais informações acerca do controle e grupo econômico da Devedora podem ser consultadas por meio da Seção 15 do Formulário de Referência da Devedora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, incorporado por referência a este Prospecto.

Para mais informações sobre o Formulário de Referência da Devedora, veja a Seção "15. Documentos ou Informações Incorporados ao Prospecto por Referência ou Como Anexos" deste Prospecto, na página 127 deste Prospecto.

Nossos Valores Essenciais

- (i) **Ética:** Estabelecer relações de confiança, agir com senso de justiça e com respeito pelas pessoas e pelo negócio.
- (ii) **Inovação:** Perseguir a visão da empresa, com ousadia, atitude empreendedora, senso de urgência e foco em resultados.
- (iii) **Compromisso com o Negócio:** Compartilhar ideias, defender nossas marcas e buscar a excelência no atendimento aos clientes.
- (iv) **Respeito pelas Pessoas:** Valorizar um ambiente cooperativo, harmônico e saudável entre as pessoas, recompensando desempenhos diferenciados e retendo talentos⁹.

Compromisso Social

Em toda a sua história, a Devedora sempre buscou apoiar, investir e promover iniciativas com foco no desenvolvimento socioeconômico, na cultura e na preservação do meio ambiente. Em Fortaleza, por exemplo, funciona no prédio da sede da Devedora, em andar dedicado, o Programa J.Legal.

⁹ <https://www.jmacedo.com.br/wp-content/uploads/2020/05/site-jmacedo-codigo-etica.pdf>

A iniciativa existe desde outubro de 2016 e tem como objetivo captar, formar e direcionar jovens talentos ajudando-os a conquistar seu espaço no mundo do trabalho. Abaixo, seguem, alguns indicadores do J. Legal, desde o seu lançamento até dezembro de 2022:

- (i) 2.835 jovens capacitados;
- (ii) 65,27% contratados pela J. Macêdo e empresas parceiras;
- (iii) Mais de 7 mil pessoas impactadas, entre jovens e suas famílias, considerando a média familiar brasileira de 3,07 pessoas por grupo familiar¹⁰;
- (iv) 96 empresas contratantes;
- (v) 27 instituições parceiras¹¹; e
- (vi) 10 bairros atendidos no entorno da J. Macêdo.

Fatores Macroeconômicos

Os 5 (cinco) principais fatores de risco relativos à Devedora e suas atividades estão descritos na Seção "4. Fatores de Risco", sendo eles:

- (i) Os Negócios da Devedora Poderão ser Afetados por Flutuações nos Preços de Matérias Primas;
- (ii) Devedora Atua em um Setor Competitivo e Sua Consolidação Poderá Intensificar a Concorrência;
- (iii) O preço das matérias-primas e embalagens utilizadas pela Devedora é volátil e uma oscilação brusca ou inesperada nesses preços poderá ter um efeito adverso para os negócios da Devedora;
- (iv) Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos relevantes para a Devedora; e
- (v) Riscos Gerais em decorrência dos CRA.

Para mais informações sobre os Fatores de Risco, veja a Seção "4. Fatores de Risco" deste Prospecto, na página 23 deste Prospecto.

Administração da Devedora

Conselho de Administração

Nome	Cargo
Irineu José Pedrollo	Presidente do Conselho
Bruno Macêdo Rosa	Conselheiro
Manuela Macêdo Rosa Ferreira	Conselheira Suplente
Daniel Macêdo Pitta	Conselheiro
Alfredo Craveiro de Macedo	Conselheiro Suplente
Francisco Stênio Martins Gomes da Silva	Conselheiro
Rodrigo Rocha Lima de Macedo	Conselheiro Suplente
Ravi Alencar de Macêdo	Conselheiro
Amarílio Proença De Macêdo	Conselheiro Suplente

Diretoria

Nome	Cargo
Irineu José Pedrollo	Presidente
Alexandre José Afexe	Diretor Relações com Investidores
Dirceu Vespero	Diretor
Marco Augusto Pereira	Diretor
Eduardo Ítalo Oliveira Maia	Diretor
Rogério Azoubel	Diretor
Gustavo Henrique Coelho Pereira	Diretor

¹⁰<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/observatorio-nacional-da-familia/fatos-e-numeros/familias-e-filhos-no-brasil.pdf>

¹¹ Fonte: J. Macêdo S.A., 2023.

Conselho Fiscal

Não se aplica

Comitê de Auditoria, Finanças e Riscos

Nome	Cargo
Alexandre José Afexe	Coordenador Executivo
Bruno Macêdo Rosa	Membro
Daniel Macêdo Pitta	Membro
Francisco Stênio Martins Gomes da Silva	Membro
Ravi Alencar de Macêdo	Membro
Roberto Proença de Macêdo	Membro

Endividamento

Abaixo, seguem os gráficos demonstrativos da evolução do endividamento da Devedora, comparado entre os exercícios financeiros encerrados em 2020, 2021 e 2022.



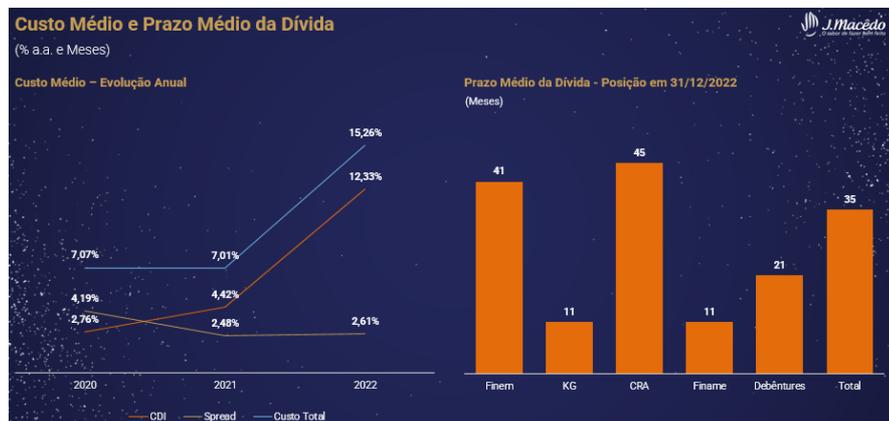
Fonte: J. Macêdo S.A., 2023.

Contratos Relevantes

A Devedora firmou, em 22 de setembro de 2021, o "Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da J. Macêdo S.A.", por meio do qual a Devedora emitiu 200.000 (duzentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para colocação privada, perfazendo o montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), com vencimento em 12 de novembro de 2026, as quais foram vinculadas aos certificados de recebíveis do agronegócio da 111ª (centésima décima primeira) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio.

Custo Médio e Prazo Médio da Dívida

Abaixo, demonstra-se os gráficos comparativos do custo médio e prazo médio da Dívida da Devedora, em comparação com os exercícios financeiros encerrados em 2020, 2021 e 2022. Adicionalmente demonstra-se, ainda, a posição do prazo médio da Dívida da Devedora em 31 de dezembro de 2022.



Fonte: J. Macêdo S.A., 2023.

Cronograma de Amortização

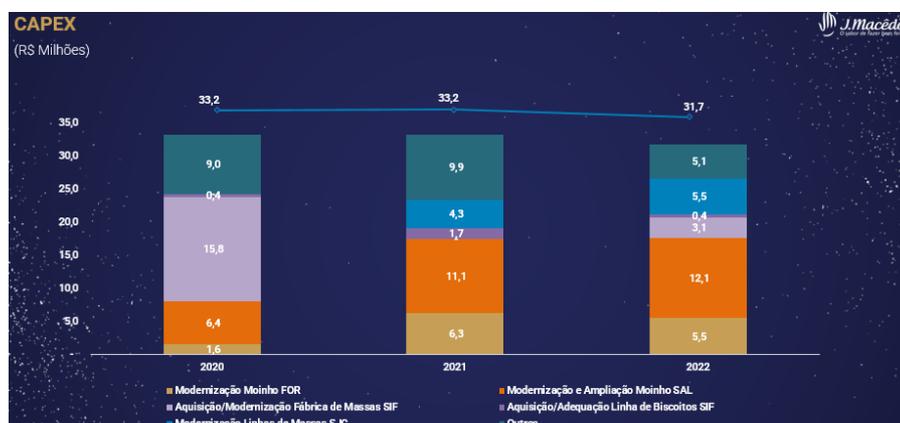
Com relação à amortização, abaixo, demonstra-se através do gráfico, o cronograma de amortização para os períodos relativos aos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026, considerando-se a posição da Devedora em 31 de dezembro de 2022.



Fonte: J. Macêdo S.A., 2023.

CAPEX

Abaixo, seguem os gráficos demonstrativos da variação do CAPEX, em comparação com os exercícios financeiros encerrados em 2020, 2021 e 2022. Adicionalmente demonstra-se ainda, a variação anual e semestral por categoria.



Fonte: J. Macêdo S.A., 2023.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

- ANEXO I** - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA E DA DEVEDORA
- ANEXO II** - ATA DA REUNIÃO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA
- ANEXO III** - ATA DA REUNIÃO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DEVEDORA
- ANEXO IV** - ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES
- ANEXO V** - TERMO DE SECURITIZAÇÃO
- ANEXO VI** - DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160
- ANEXO VII** - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160
- ANEXO VIII** - DECLARAÇÃO DA DEVEDORA NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160
- ANEXO IX** - RELATÓRIO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA E DA DEVEDORA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Virgo
20 05 22



JUCESP PROTOCOLO
0.713.044/22-6



VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta

NIRE 35.300.340.949

CNPJ/MF nº 08.769.451/0001-08

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2022

1. **Data e Horário e Local:** Em 29 de abril de 2022, às 09:00 horas, sede social da Virgo Companhia de Securitização. ("Companhia"), localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. **Convocação e presença:** Dispensada em virtude da presença da Acionista representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme dispõe o artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A").

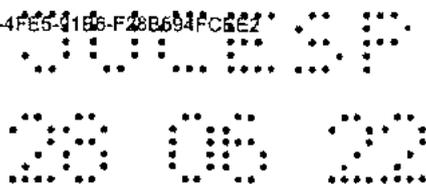
3. **Mesa:** **Daniel Monteiro Coelho de Magalhães** Presidente; e **Andressa Maciel Scerni**, Secretária.

4. **Publicações:** O Relatório de Administração, as Demonstrações Financeiras acompanhadas das respectivas Notas Explicativas e do Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício de 2021, foram publicados em 31 de março de 2022 na versão impressa e digital do Jornal "O Dia".

5. **Ordem do Dia:**

a. **Pauta Ordinária:** (i) exame, discussão e votação do Relatório de Administração, das Demonstrações Financeiras acompanhadas das respectivas Notas Explicativas e do Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021; (ii) deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2021 e sobre a distribuição de dividendos; (iii) a reeleição dos Srs. **IVO VEL KOS**, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, **DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES**, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração, e **IVAN FERRUCIO RECHE DA SILVA FILGUEIRAS**, para o cargo de Membro do Conselho de Administração.

b. **Pauta Extraordinária:** (i) deliberar sobre a realização do aumento do capital social da Companhia de R\$ 7.617.132,00 (sete milhões, seiscentos e setenta e um mil, cento e trinta e dois reais) para R\$27.653.305,00 (vinte e sete milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinco reais), com a emissão de 20.036.173 (vinte milhões, trinta e seis mil, cento e setenta e três) novas ações ordinárias e a alteração da redação do art. 5º do Estatuto Social



da Companhia, a fim de refletir o aumento de capital; (ii) uma vez aprovado o item anterior, realizar a consolidação do Estatuto Social da Companhia;

6. Deliberações: A acionista delibera, inicialmente, pela lavratura da ata desta assembleia em forma de sumário. Após examinar a matéria constante da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

6.1. EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

6.1.1. Com relação ao item (i) da ordem do dia, foram aprovados, sem ressalvas, o Relatório de Administração, das Demonstrações Financeiras acompanhadas das respectivas Notas Explicativas e do Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

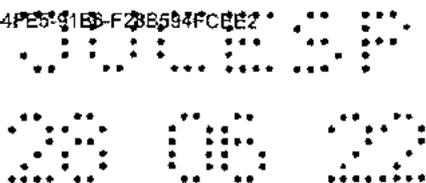
6.1.2. Com relação ao item (ii) da ordem do dia, quanto à destinação do resultado, como a Companhia não teve lucro líquido no exercício de 2021, os acionistas não precisaram deliberar sobre este tópico.

6.1.3. Com relação ao item (iii) da ordem do dia, foi **aprovada** a reeleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, como abaixo mencionado, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em abril de 2025.

a) **Sr. Ivo Vel Kos**, brasileiro, divorciado, economista, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.479.454-6 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 282.710.018-50, residente e domiciliado em São Paulo (SP), domiciliado em São Paulo (SP), com endereço comercial à Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, Cj. 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, ao cargo de Presidente do Conselho de Administração, até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em abril de 2025;

b) **Sr. Daniel Monteiro Coelho de Magalhães**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade (RG) nº 44.997.520, inscrito no CPF/MF sob o nº 353.261.498-77, domiciliado em São Paulo (SP), com endereço comercial à Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, Cj. 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, ao cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração, até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em abril de 2025;

c) **Sr. Ivan Ferruccio Reche da Silva Filgueiras**, brasileiro, casado, engenheiro de computação portador da cédula de identidade (RG) nº 43.532.266-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 214.670.678-30, com endereço



comercial à Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, Cj. 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em abril de 2025.

As Declarações de Desimpedimento e os Termos de Posse se encontram anexos à presente Ata, na forma dos Anexos III, IV e V, respectivamente.

6.2. EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDIÁRIA

6.2.1. Com relação ao item (i) da ordem do dia, foi aprovada a realização do aumento de capital da Companhia de R\$ 7.617.132,00 (sete milhões, seiscentos e setenta e um mil, cento e trinta e dois reais) para R\$27.653.305,00 (vinte e sete milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinco reais), com a emissão de 20.036.173 (vinte milhões, trinta e seis mil, centro e setenta e três) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal (“Novas Ações”), observando que as Novas Ações serão subscritas pelo preço total de R\$ 20.036.173,00 (vinte milhões, trinta e seis mil, centro e setenta e três), em decorrência de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (“AFACs”) realizados pela Acionista. Referida subscrição se dará com a assinatura do Boletim de Subscrição na forma do Anexo I.

6.2.2. Em decorrência da aprovação no item acima, realizar a alteração do art. 5º do Estatuto Social da Companhia, de forma que passe a refletir o novo capital social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

***ARTIGO 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$27.653.305,00 (vinte e sete milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinco reais), dividido em 27.653.305 (vinte e sete milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com direito a voto.*

6.2.3. Com relação ao item (ii) da ordem do dia, aprovada a alteração acima, a Acionista resolve aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo II da presente Ata.

6. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura: Foi autorizado, ainda, pelos presentes, a publicação desta ata nos eventuais jornais obrigatórios na forma de extrato, sem a publicação dos Anexos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente, pela Secretária, e pelos acionistas presentes.



00153
28 06 22

São Paulo, 29 de abril de 2022.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio

Mesa:

DocuSigned by:
Daniel Monteiro Coelho De Magalhães
Assinado por: DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES 2532614
CPF: 35326149677
DataHora da Assinatura: 04/05/2022 | 18:27:56 PDT
ICP
TC19B8AD6E2D44086CF428F20247C100

Daniel Monteiro Coelho De Magalhães
Presidente

DocuSigned by:
Andressa Maciel Scerni
Assinado por: ANDRESSA MACIEL SCERNI
CPF: 9594420204
DataHora da Assinatura: 04/05/2022 | 07:13:44 PDT
ICP
F336CF654CF048C694620C1818C373D

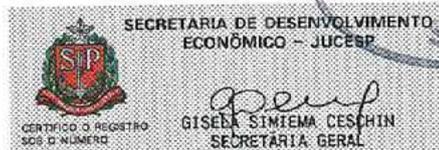
Andressa Maciel Scerni
Secretária

Acionista presente:

DocuSigned by:
Daniel Monteiro Coelho De Magalhães
Assinado por: DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES 2532614
CPF: 35326149677
DataHora da Assinatura: 04/05/2022 | 18:29:26 PDT
ICP
TC19B8AD6E2D44086CF428F20247C100

VIRGO HOLDING S.A

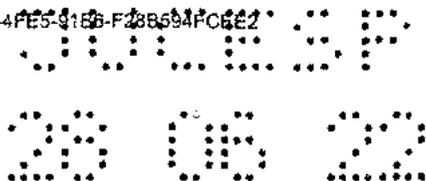
DocuSigned by:
Isa Alves Szwajczer
Assinado por: ISA ALVES SZWAJCZER
CPF: 04106603236
DataHora da Assinatura: 04/05/2022 | 12:48:47 PDT
ICP
TC15AE78CE34F8EBC7529D897E36D9



326.609/22-2



JUCESP



**ANEXO I
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

NIRE 35.300.340.949

CNPJ/MF nº 08.769.451/0001-08

Subscritora: **VIRGO HOLDING S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-014, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 30.507.646/0001-20, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social.

Ações Subscritas: 20.036.173 (vinte milhões, trinta e seis mil, centro e setenta e três).

Valor Subscrito: R\$ 20.036.173,00 (vinte milhões, trinta e seis mil, centro e setenta e três reais).

Forma de Integralização: As ações ordinárias foram totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, mediante a capitalização de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (“AFAC”), formalizados por meio do Instrumento Particular de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (“Contratos de AFAC”) datados de 02 de março de 2022 e 07 de abril de 2022, correspondente ao valor de R\$ 20.036.173,00 (vinte milhões, trinta e seis mil, centro e setenta e três reais).

São Paulo, 29 de abril de 2022.

<p>— Documento em Papel Emitido em São Paulo Assinado por DANIEL ROCHA DE ARAÚJO CPF: 350214597 Cadastrado no Ministério da Economia sob o nº 19.2931451 ICP Brasil</p>	<p>— Documento em Papel Assinado por DANIEL ROCHA DE ARAÚJO CPF: 350214597 Cadastrado no Ministério da Economia sob o nº 19.2931451 ICP Brasil</p>
---	--

VIRGO HOLDING S.A.



ANEXO II
ESTATUTO SOCIAL DA
VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

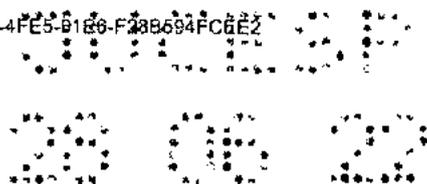
ARTIGO 1º. A Companhia, sociedade por ações, operará sob a denominação de Virgo Companhia de Securitização e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º. A Companhia tem sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, e poderá abrir, transferir e extinguir filiais, escritórios administrativos ou quaisquer representações em qualquer localidade do país ou no exterior.

ARTIGO 3º. A Companhia tem por objeto social: (a) a aquisição e securitização de créditos imobiliários e do agronegócio passíveis de securitização; (b) a emissão, colocação e distribuição, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") ou de qualquer outro título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, observados os procedimentos estabelecidos pelos normativos aplicáveis, mais precisamente pela Instrução CVM 414 de 30 de dezembro de 2004 e a Instrução CVM 600 de 1º de agosto de 2018, ambas conforme alteradas; (c) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos imobiliários, créditos do agronegócio e emissões de CRI e CRA; e (d) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e do agronegócio.

Parágrafo Único – Estão incluídas no objeto social da Companhia, as seguintes atividades: (a) a aquisição de créditos imobiliários e de créditos do agronegócio; (b) gestão e administração de créditos imobiliários e de créditos do agronegócio, próprios ou de terceiros; (c) a aquisição e a alienação de títulos de crédito imobiliários e de títulos de crédito do agronegócio; (d) a emissão, distribuição, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão no mercado financeiro e de capitais; (e) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros; (f) a realização de operações nos mercados de derivativos visando a cobertura de riscos; e (g) a prestação de garantias para os valores mobiliários por ela emitidos.

ARTIGO 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.



CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$27.653.305,00 (vinte e sete milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinco reais), dividido em 27.653.305 (vinte e sete milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com direito a voto.

ARTIGO 6º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único – As ações são indivisíveis perante a Companhia.

ARTIGO 7º. Os acionistas poderão, a qualquer momento, deliberar a emissão de ações preferenciais.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 8º Os acionistas deverão reunir-se em Assembleia Geral da Companhia, ordinariamente, uma vez ao ano dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre e na medida que o interesse social da Companhia exigir.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentalizadas em ata única.

ARTIGO 9º A Assembleia Geral será convocada por qualquer acionista da Companhia com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, acompanhada de todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas, sem prejuízo das demais formalidades aplicáveis.

Parágrafo Único – Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social ou na legislação aplicável, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.



JUL 28 08 22

ARTIGO 10. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito de voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Único – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído nos termos da lei aplicável.

ARTIGO 11. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas observados os quóruns da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), salvo se quórum maior for estabelecido neste Estatuto Social.

ARTIGO 12. Dependerão da deliberação dos acionistas as seguintes matérias, sem prejuízo de outras previstas neste Estatuto Social e que deverão ser objeto de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante:

- i. alteração do Estatuto Social;
- ii. fusão, cisão, incorporação ou transformação do tipo societário da Companhia;
- iii. autorização para requerer a falência da Companhia, bem como sua recuperação judicial e extrajudicial;
- iv. dissolução, liquidação ou extinção da Companhia;
- v. partilha do acervo social da Companhia em caso de liquidação;
- vi. redução e aumento do capital da Companhia;
- vii. para fixar-se ou alterar-se a remuneração dos administradores da Companhia;
- viii. alteração da política de distribuição de dividendos prevista no Estatuto Social, bem como autorização para pagamento de juros sobre capital próprio; e
- ix. ingresso de novos acionistas na Companhia.

Parágrafo Único - Todos os acionistas deverão exercer o seu direito de voto nas Assembleias Gerais, de forma a cumprir o disposto neste Capítulo. Votos proferidos em violação ao disposto neste Estatuto Social serão desconsiderados pelo Presidente da Assembleia Geral correspondente

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. O mandato dos conselheiros e diretores da Companhia será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.



JUL 2019

Parágrafo Único - Os acionistas poderão optar, a qualquer tempo, por não eleger todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, e referida decisão não será entendida ou interpretada como renúncia de tal direito.

Conselho de Administração

Artigo 14. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação dos acionistas, por meio de Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura de seus respectivos termos de posse.

Parágrafo Segundo - A deliberação das matérias abaixo relacionadas é de competência exclusiva do Conselho de Administração, mediante a celebração de Reunião do Conselho de Administração da Companhia:

- i. fixação da orientação geral dos negócios e do planejamento estratégico da Companhia;
- ii. eleição e destituição dos Diretores da Companhia;
- iii. manifestação prévia sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício, bem como exame dos balancetes mensais;
- iv. proposta de criação de nova classe ou espécie de ações, bem como mudanças nas características das ações existentes;
- v. aprovação do orçamento anual e/ou quaisquer modificações;
- vi. aprovação da contratação, destituição ou substituição de auditores independentes da Companhia;
- vii. proposta do plano anual de negócios da Companhia ou sua modificação, a ser encaminhada à Assembleia Geral.; e
- viii. a prestação de quaisquer garantias ou a concessão de qualquer mútuo ou financiamento pela Companhia.

Parágrafo Terceiro - As Reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente instaladas na presença de todos os Conselheiros eleitos, caso em que, independará de convocação.



Parágrafo Quarto – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros e serão registradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - O Conselho de Administração da Companhia terá plena competência para deliberar sobre todas as matérias que não forem de exclusiva competência da Assembleia Geral, conforme estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou por lei.

Diretoria

Artigo 15: A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relação com os Investidores, 1 (um) Diretor de Operações, 1 (um) Diretor de Gente e Inovação, 1 (um) Diretor de Tecnologia, 1 (um) Diretor de Distribuição e 1 (um) Diretor de Compliance, sendo permitido o acúmulo de funções pelo (s) Diretor(es), salvo pelo Diretor de Compliance que não poderá acumular funções.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura de seus respectivos termos de posse.

Parágrafo Segundo – Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.

Parágrafo Terceiro – A representação ativa e passiva da Companhia e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento, competirá ao (i) Diretor Presidente em conjunto com qualquer 1 (um) Diretor, (ii) quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, (iii) qualquer Diretor em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador, ou ainda (iv) 1 (um) Procurador Classe A em conjunto com 1 (um) Procurador Classe B, observado o disposto abaixo:

(a) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia cujo valor esteja acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) incumbirão e serão obrigatoriamente praticados pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor;

(b) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto;



GO
28 05 22

(c) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por qualquer 1 (um) Diretor em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador;

(d) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por 2 (dois) Diretores em conjunto, por qualquer 1 (um) Diretor em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador, ou por qualquer 1 (um) Procurador de Classe A em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador de Classe B.

Parágrafo Quarto – Independentemente dos limites de representação acima estipulados, a representação da Companhia (i) perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Banco Central do Brasil – BACEN, a Secretaria da Receita Federal, a Caixa Econômica Federal, o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, a Bolsa de Valores, a Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP, ou quaisquer outros órgãos públicos em geral, federais, estaduais ou municipais, ou demais instituições públicas ou privadas, (ii) para fins de liberação de garantias outorgadas em favor da Companhia, inclusive garantias que recaiam sobre imóveis (tais como hipoteca ou alienação fiduciária), bem como (iii) em todos e quaisquer documentos relacionados à emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários, poderá ser realizada por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por qualquer Diretor em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador, ou por 1 (um) Procurador Classe A em conjunto com 1 (um) Procurador Classe B.

Parágrafo Quinto – Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia deverá ser necessariamente representada na forma do subitem '(i)' do Parágrafo Terceiro do presente Artigo, devendo as procurações conter prazo de validade não superior a 1 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais, além da descrição específica dos poderes conferidos. Os Diretores deverão manter na sede social uma relação atualizada das procurações em vigor outorgadas pela Companhia.

Parágrafo Sexto – Compete à Diretoria o levantamento do balanço geral, das demonstrações de resultado e dos relatórios da administração, bem como a submissão de tais informações para manifestação e aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo – As Reuniões da Diretoria serão consideradas validamente instaladas na presença de todos os Diretores eleitos, caso em que, independerá de convocação.



ATA DA
28 05 22

Parágrafo Oitavo – As deliberações das Reuniões da Diretoria serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores e serão registradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Nono – Quaisquer atos estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia praticados por qualquer Diretor, procurador ou empregado da Companhia, como, por exemplo, outorga de avais, fianças, endossos e outras garantias, deverão ser previamente autorizados pela Assembleia Geral, sob pena de nulidade absoluta.

Parágrafo Décimo – A remuneração global dos Diretores será estabelecida na reunião de Conselho de Administração que os eleger.

Conselho Fiscal

Artigo 16. A Companhia poderá instituir um Conselho Fiscal se assim julgar necessário.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Artigo 17. O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano. Ao final de cada exercício social, serão levantados pela Diretoria o balanço geral, as demonstrações de resultado e os relatórios da administração.

Artigo 18. Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

Artigo 19. A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 20. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e a Assembleia Geral poderá declarar dividendos e/ou juros sobre capital próprio com base em tais balanços ou balancetes, observados este Estatuto Social e a legislação aplicável.

CAPÍTULO VI REEMBOLSO

Artigo 21. O reembolso, nos casos previstos em lei, será efetivado por valor igual ao do valor patrimonial líquido das ações da Companhia, apurado de acordo as disposições legais aplicáveis.



GO S P
25 05 22

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 22. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23. Ocorrendo a separação ou divórcio de qualquer acionista, e sendo necessário efetuar a partilha das ações de emissão da Companhia de que tal acionista seja titular, o cônjuge não integrante da Companhia não poderá, nessas circunstâncias, nela ingressar.

Artigo 24. Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 25. Os acionistas, antes de instaurarem qualquer procedimento litigioso contra outro acionista em relação a qualquer assunto ou desacordo decorrente deste Estatuto Social, deverão, em 30 (trinta) dias contados da primeira notificação por escrito enviada por qualquer acionista a outro neste sentido, utilizar a boa-fé para negociar um acordo acerca de tal assunto, sem prejuízo do disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Único – Na hipótese de os acionistas não serem capazes de solucionar o assunto conforme o disposto no Artigo 25 acima, os acionistas elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para analisar quaisquer controvérsias em relação a qualquer assunto ou desacordo decorrente deste Estatuto Social.



2025
29 04 22

ANEXO III

São Paulo, 29 de abril de 2022.

A

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Tabapuã, nº 1123, 21º andar, conjunto 215, Bairro Itaim Bibi.
CEP 04533-004
São Paulo/SP

Ref: Termo Declaração e Posse ao cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia – Ivo Vel Kos

Prezados Srs.

Neste ato e na melhor forma de direito, **IVO VEL KOS**, brasileiro, divorciado, economista, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.479.454-6 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 282.710.018-50, residente e domiciliado em São Paulo (SP), com endereço na Rua Desembargador Mamede, 352, Jardim Paulistano, CEP 01444-030, que, tendo sido indicado, conforme Assembleia Geral Ordinária, realizada nesta data, (i) aceita e assume a designação, por reeleição, ao cargo de Presidente do Conselho de Administração da VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 1.123, 21 andar, conforme eleição realizada na Reunião do Conselho de Administração, nesta data, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se em abril de 2025 que deliberará sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

O Presidente do Conselho de Administração, ora investido, declara não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a prosperidade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou quaisquer outros crimes que impediriam de exercer atividades mercantis.

Para fins do disposto no parágrafo 2º, do artigo 149, da Lei Federal nº 6.404/76, o Conselheiro declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão, no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada, por escrito, à Companhia.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Ivo Vel Kos
CPF: 282.710.018-50
Signature from IVO VEL KOS on 29/04/2022
IVO VEL KOS

De acordo:

DocuSigned by:
Virgo Companhia de Securitização
CPF: 08.988.847/0001-07
Signature from VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO on 29/04/2022
VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO



VIRGO
29 04 22

ANEXO IV

São Paulo, 29 de abril de 2022.

À

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Tabapuã, nº 1123, 21º andar, conjunto 215, Bairro Itaim Bibi.
CEP 04533-004
São Paulo/SP

Ref: Termo Declaração e Posse ao cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia – Daniel Monteiro Coelho de Magalhães

Prezados Srs.

Neste ato e na melhor forma de direito, **DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade (RG) nº 44.997.520, inscrito no CPF/MF sob o nº 353.261.498-77, domiciliado em São Paulo (SP), com endereço comercial à Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, Cj. 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, tendo sido indicado, conforme Assembleia Geral Ordinária, realizada nesta data, (i) aceita e assume a designação, por reeleição, ao cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 1.123, 21 andar, conforme eleição realizada na Reunião do Conselho de Administração, nesta data, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se em abril de 2025 que deliberará sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

O Vice-Presidente do Conselho de Administração, ora investido, declara não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a prosperidade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou quaisquer outros crimes que impediriam de exercer atividades mercantis.

Para fins do disposto no parágrafo 2º, do artigo 149, da Lei Federal nº 6.404/76, o Conselheiro declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão, no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada, por escrito, à Companhia.

Atenciosamente,

Assinado por
Daniel Monteiro Coelho de Magalhães
Assinado por DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES 4532571
CPF: 35326149877
Qualificação: ADMINISTRADOR DE EMPRESAS

DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES

De acordo:

Assinado por
Daniel Monteiro Coelho de Magalhães
Assinado por DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES 4532571
CPF: 35326149877
Qualificação: ADMINISTRADOR DE EMPRESAS

Assinado por
Virgo Companhia de Securitização
Assinado por VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO 04533700214349001001
CPF: 045333004
Qualificação: EMPRESARIAL

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO



2025
29 04 22

ANEXO V

São Paulo, 29 de abril de 2022.

À

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Tabapuã, nº 1123, 21º andar, conjunto 215, Bairro Itaim Bibi.
CEP 04533-004
São Paulo/SP

Ref: Termo Declaração e Posse ao cargo de Membro do Conselho de Administração da Companhia – Ivan Ferrucio Reche da Silva Filgueiras

Prezados Srs.

Neste ato e na melhor forma de direito, **IVAN FERRUCIO RECHE DA SULVA FILGUEIRAS**, brasileiro, casado, engenheiro de computação portador da cédula de identidade (RG) nº 43.532.266-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 214.670.678-30, com endereço comercial à Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, Cj. 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, tendo sido indicado, conforme Assembleia Geral Ordinária, realizada nesta data, (i) aceita e assume a designação, por reeleição, ao cargo de Membro do Conselho de Administração da VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 1.123, 21 andar, conforme eleição realizada na Reunião do Conselho de Administração, nesta data, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se em abril de 2025 que deliberará sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

O Membro do Conselho de Administração, ora investido, declara não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a prosperidade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou quaisquer outros crimes que impediriam de exercer atividades mercantis.

Para fins do disposto no parágrafo 2º, do artigo 149, da Lei Federal nº 6.404/76, o Conselheiro declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão, no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada, por escrito, à Companhia.

Atenciosamente,

Assinado por Ivan Ferrucio Reche da Silva Filgueiras
CPF: 21467067830
Data em que Assinatura: 20220429 14:45:45 (PST)

IVAN FERRUCIO RECHE DA SILVA FILGUEIRAS

De acordo:

Assinado por Ivan Ferrucio Reche da Silva Filgueiras
CPF: 21467067830
Data em que Assinatura: 20220429 14:45:45 (PST)

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Assinado por Ana Luiza Costa
CPF: 04224448871
Data em que Assinatura: 20220429 14:45:45 (PST)

DOCUSIGN
28 05 22

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 54249CFC95E14FE591B6F28B594FCEE2

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: AGOE- VIRGO - Reeleição Conselho + Contas + Aumento de capital v.assinatura.pdf

Área responsável: Jurídico

Deal ID - Hubspot:

Fee Coordenação Líquido:

Fee Gestão Líquido:

Fee Estruturação Líquido:

Fee Emissão Líquido:

Valor:

Envelope fonte:

Documentar páginas: 16

Assinaturas: 15

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:

Andressa Scerni

Rua Tabapuã, 1123, 21o Andar

São Paulo, SP 04111-010

andressa.scerni@virgo.inc

Endereço IP: 200.204.101.178

Rastreamento de registros

Status: Original

03/05/2022 18:39:11

Portador: Andressa Scerni

andressa.scerni@virgo.inc

Local: DocuSign

Status: Original

05/05/2022 05:00:36

Portador: Ila Sym

ila.sym@virgo.inc

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Andressa Scerni

andressa.scerni@virgo.inc

Advogada

Isec Securitizadora S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC OAB G3

CPF do signatário: 99944200204

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Ila Sym

ila.sym@virgo.inc

Diretora

Virgo Companhia Securitizadora

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

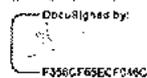
Emissor da assinatura: AC OAB G3

CPF do signatário: 04104563730

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Assinatura



Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Assinado pelo link enviado para

andressa.scerni@virgo.inc

Usando endereço IP: 200.204.101.178

Registro de hora e data

Enviado: 03/05/2022 18:59:04

Visualizado: 04/05/2022 07:12:58

Assinado: 04/05/2022 07:13:48



Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

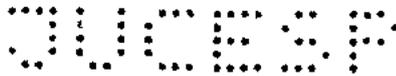
Assinado pelo link enviado para ila.sym@virgo.inc

Usando endereço IP: 177.95.3.60

Enviado: 03/05/2022 18:59:04

Visualizado: 04/05/2022 05:31:37

Assinado: 04/05/2022 12:49:08



Eventos do signatário

Daniel Monteiro Coelho de Magalhães
daniel@virgo.inc
Diretor

virgo companhia de securitizacao

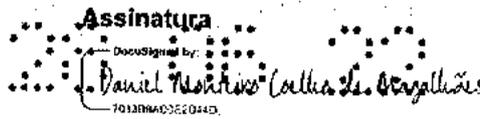
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital, Login

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
CPF do signatário: 35326149877

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/06/2021 12:25:45
ID: 0e50f9d0-1166-4134-83db-d461c960f3bc



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Assinado pelo link enviado para daniel@virgo.inc
Usando endereço IP: 187.57.147.156

Registro de hora e data

Enviado: 04/05/2022 12:49:09
Visualizado: 04/05/2022 16:10:08
Assinado: 04/05/2022 16:28:52

Ivan Ferrucio Reche da Silva Filgueiras
ivan@virgo.inc

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
CPF do signatário: 21467067830

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 04/05/2022 13:44:36
ID: ae59300d-e497-43c4-9b3f-8d6cf2cd6de0



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Assinado pelo link enviado para ivan@virgo.inc
Usando endereço IP: 191.209.53.200

Enviado: 04/05/2022 12:49:09
Visualizado: 04/05/2022 13:44:36
Assinado: 04/05/2022 13:46:01

Ivo Vel Kos
ivo.kos@virgo.inc

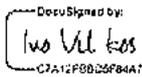
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
CPF do signatário: 28271001850

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/05/2022 04:59:10
ID: 9789aa35-6b7e-4c1a-b7ff-47160580e401



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Assinado pelo link enviado para ivo.kos@virgo.inc
Usando endereço IP: 177.76.113.138

Enviado: 04/05/2022 12:49:10
Visualizado: 05/05/2022 04:59:10
Assinado: 05/05/2022 05:00:30

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	03/05/2022 18:59:04
Entrega certificada	Segurança verificada	05/05/2022 04:59:10
Assinatura concluída	Segurança verificada	05/05/2022 05:00:30

00000000

Eventos de resumo do envelope

Concluido

Status

Seguranca verificada

Carimbo de data/hora

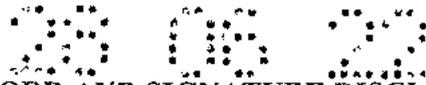
05/05/2022 05:00:30

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico



ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Virgo Cia de Securitização (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

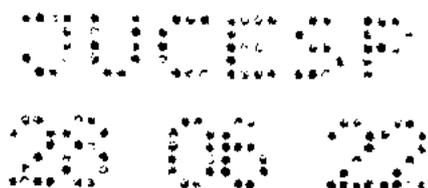
Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Virgo Cia de Securitização:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: ivan.reche@virgo.inc

To advise Virgo Cia de Securitização of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at ivan.reche@virgo.inc and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

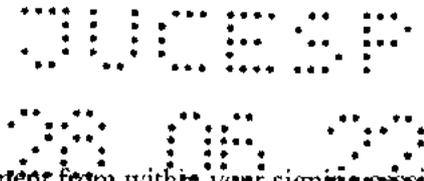
If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Virgo Cia de Securitização

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to ivan.reche@virgo.inc and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Virgo Cia de Securitização

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to ivan.reche@virgo.inc and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Virgo Cia de Securitização as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Virgo Cia de Securitização during the course of your relationship with Virgo Cia de Securitização.

DUCEP

2022

RELATÓRIO 1 - APROVADO, EM CONFORMIDADE COM O PADRÃO ICP-

BRASIL (<A HREF="HTTPS://REPOSITORIO.ITI.GOV.BR/RESOLUCOES/

RESOLUCAO182_DOC-ICP-15.HTM">RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021)

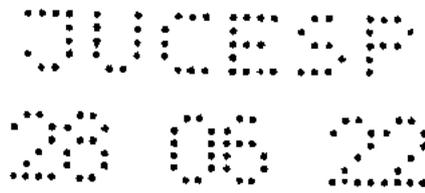
Versão do software : 2.8.1
Nome : Verificador de Conformidade
Arquivo Fonte : AGOE - VIRGO - Reeleição Conselho + Contas+
Aumento de capital v.assinatura (1).pdf
Resumo SHA256 do arquivo :
f96d5dbafe124ca37fb568acee5152739f3b362e7a282bd8d1bc93322b089849
Data de verificação : 09/05/2022 11:01:57 BRT
Fonte da data : Offline

LPA

Nome da LPA : LPA PAdES v2
Online : Sim
Status da LPA : Aprovada
Próxima emissão : 30/07/2022 00:00:00 BRT
Expirada : Não
Versão : 2

PA

OID : PA_PAdES_AD_RB_v1_0.der (2.16.76.1.7.1.11.1)
Utilizada a PA online? : Sim
Íntegra segundo a LPA : Sim
Íntegra : Sim
Aprovada no período : de 24/08/2015 21:00:00 BRT até 01/03/2029 21:00:00 BRT
Status : Aprovada



ASSINATURAS

Assinante

Assinante : CN=ANDRESSA MACIEL SCERNI, OU=ADVOGADO,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=Presencial, OU=30572116000166,
OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Status da assinatura : Aprovado

Caminho de certificação : Aprovado

Estrutura : De acordo.

Cifra assimétrica : Aprovada.

Resumo criptográfico : Correto.

Atributos obrigatórios/
opcionais : Aprovados.

Certificados necessários : Assinante apenas

Mensagem de alerta : Atualizações incrementais não verificadas

Certificados utilizados

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=ANDRESSA MACIEL SCERNI, OU=ADVOGADO,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=Presencial, OU=30572116000166,
OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC OAB G3, OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 16/09/2021 14:39:48 BRT

Aprovado até : 15/09/2024 14:39:48 BRT

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=AC OAB G3, OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC Certisign G7, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira
v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 18/11/2016 23:00:00 BRT

Aprovado até : 01/03/2029 00:00:00 BRT

LCR



Emissor : CN=AC OAB-G7, OU=ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL, CONSELHO FEDERAL, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 09/05/2022 10:36:03 BRT
Próxima atualização : 09/05/2022 11:36:03 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Certisign G7, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 28/06/2016 10:07:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:38 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Certisign G7, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 17/02/2022 11:42:53 BRT
Próxima atualização : 17/05/2022 11:42:53 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR

Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 05/05/2022 10:34:28 BRT
Próxima atualização : 03/08/2022 10:34:28 BRT

00000000

00000000

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo : IdMessageDigest
Corretude : Aprovado

Nome do atributo : IdContentType
Corretude : Aprovado

Nome do atributo : IdAaEtsSigPolicyId
Corretude : Aprovado

Nome do atributo : IdAaSigningCertificateV2
Corretude : Aprovado

Nome do atributo : SignatureDictionary
Corretude : Aprovado

Nome do atributo : BrExtMandatedPdfSigDicEntries
Corretude : Aprovado

Assinante

Assinante : CN=ILA ALVES SYM, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=00250354000194, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Status da assinatura : Aprovado

Caminho de certificação : Aprovado

Estrutura : De acordo.

Cifra assimétrica : Aprovada.

Resumo criptográfico : Correto.

Atributos obrigatórios/ opcionais : Aprovados.

Certificados necessários : Assinante apenas

Mensagem de alerta : Atualizações incrementais não verificadas

Certificados utilizados

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=ILA ALVES SYM, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=00250354000194, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC OAB G3, OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 06/04/2020 09:29:27 BRT

Aprovado até : 06/04/2023 09:29:27 BRT

DUCEP

29 06 22
Offline

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC OAB G3, OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=AC Certisign G7, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira
v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 18/11/2016 23:00:00 BRT
Aprovado até : 01/03/2029 00:00:00 BRT

LCR

Emissor : CN=AC OAB G3, OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL CONSELHO FEDERAL, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 09/05/2022 10:36:03 BRT
Próxima atualização : 09/05/2022 11:36:03 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Certisign G7, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira
v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 28/06/2016 10:07:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:38 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Certisign G7, OU=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 17/02/2022 11:42:53 BRT
Próxima atualização : 17/05/2022 11:42:53 BRT

Certificado

00000000

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR

Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 05/05/2022 10:34:28 BRT
Próxima atualização : 03/08/2022 10:34:28 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo : IdMessageDigest
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdContentType
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdAaEtsSigPolicyId
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdAaSigningCertificateV2
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : SignatureDictionary
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : BrExtMandatedPdfSigDicEntries
Corretude : Aprovado

CONFIDENTIAL

Assinante

Assinante : CN=ILA ALVES SYM, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=00250354000194, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Status da assinatura : Aprovado

Caminho de certificação : Aprovado

Estrutura : De acordo.

Cifra assimétrica : Aprovada.

Resumo criptográfico : Correto.

Atributos obrigatórios/ opcionais : Aprovados.

Certificados necessários : Assinante apenas

Mensagem de alerta : Atualizações incrementais não verificadas

Certificados utilizados

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=ILA ALVES SYM, OU=ADVOGADÔ, OU=Assinatura Tipo A3, OU=00250354000194, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC OAB G3, OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 06/04/2020 09:29:27 BRT

Aprovado até : 06/04/2023 09:29:27 BRT

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=AC OAB G3, OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC Certisign G7, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 18/11/2016 23:00:00 BRT

Aprovado até : 01/03/2029 00:00:00 BRT

LCR

Emissor : CN=AC OAB G3, OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Data de publicação : 09/05/2022 10:36:03 BRT

Próxima atualização : 09/05/2022 11:36:03 BRT

DUCEAP

28 06 20

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Certisign G7, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 28/06/2016 10:07:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:38 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Certisign G7, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 17/02/2022 11:42:53 BRT
Próxima atualização : 17/05/2022 11:42:53 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR

Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 05/05/2022 10:34:28 BRT
Próxima atualização : 03/08/2022 10:34:28 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo : IdMessageDigest
Corretude : Aprovado

DUCEP

Nome do atributo : contentType
Corretude : Aprovado

Nome do atributo : IdAaEtsSigPolicyId
Corretude : Aprovado

Nome do atributo : IdAaSigningCertificateV2
Corretude : Aprovado

Nome do atributo : SignatureDictionary
Corretude : Aprovado

Nome do atributo : BrExtMandatedPdfSigDicEntries
Corretude : Aprovado

Assinante

Assinante : CN=ILA ALVES SYM, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=00250354000194, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Status da assinatura : Aprovado

Caminho de certificação : Aprovado

Estrutura : De acordo.

Cifra assimétrica : Aprovada.

Resumo criptográfico : Correto.

Atributos obrigatórios/
opcionais : Aprovados.

Certificados necessários : Assinante apenas

Mensagem de alerta : Atualizações incrementais não verificadas

Certificados utilizados

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=ILA ALVES SYM, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=00250354000194, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC OAB G3, OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 06/04/2020 09:29:27 BRT

Aprovado até : 06/04/2023 09:29:27 BRT

Certificado

DUCEAP

Buscado
Assinatura

Offline
Aprovada

Entidade : CN=AC OAB G3, OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=AC Certisign G7, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira
v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 18/11/2016 23:00:00 BRT
Aprovado até : 01/03/2029 00:00:00 BRT

LCR

Emissor : CN=AC OAB G3, OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL CONSELHO FEDERAL, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 09/05/2022 10:36:03 BRT
Próxima atualização : 09/05/2022 11:36:03 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Certisign G7, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira
v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 28/06/2016 10:07:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:38 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Certisign G7, OU=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 17/02/2022 11:42:53 BRT
Próxima atualização : 17/05/2022 11:42:53 BRT

Certificado

DUCE SP

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR

Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 05/05/2022 10:34:28 BRT
Próxima atualização : 03/08/2022 10:34:28 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo : IdMessageDigest
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdContentType
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdAaEtsSigPolicyId
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdAaSigningCertificateV2
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : SignatureDictionary
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : BrExtMandatedPdfSigDicEntries
Corretude : Aprovado

OU=AC OAB

Assinante

Assinante

CN=ILA ALVES SYM, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=00250354000194, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Status da assinatura : Aprovado
Caminho de certificação : Aprovado
Estrutura : De acordo.
Cifra assimétrica : Aprovada.
Resumo criptográfico : Correto.
Atributos obrigatórios/ opcionais : Aprovados.
Certificados necessários : Assinante apenas
Mensagem de alerta : Atualizações incrementais não verificadas

Certificados utilizados

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=ILA ALVES SYM, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=00250354000194, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=AC OAB G3, OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 06/04/2020 09:29:27 BRT
Aprovado até : 06/04/2023 09:29:27 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC OAB G3, OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=AC Certisign G7, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 18/11/2016 23:00:00 BRT
Aprovado até : 01/03/2029 00:00:00 BRT

LCR

Emissor : CN=AC OAB G3, OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 09/05/2022 10:36:03 BRT
Próxima atualização : 09/05/2022 11:36:03 BRT

DUCEAP

28 06 2016

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Certisign G7, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 28/06/2016 10:07:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:38 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Certisign G7, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 17/02/2022 11:42:53 BRT
Próxima atualização : 17/05/2022 11:42:53 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR

Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 05/05/2022 10:34:28 BRT
Próxima atualização : 03/08/2022 10:34:28 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo : IdMessageDigest
Corretude : Aprovado

PDF

Nome do atributo : ContentType
Corretude : Aprovado

Nome do atributo : IdAaEtsSigPolicyId
Corretude : Aprovado

Nome do atributo : IdAaSigningCertificateV2
Corretude : Aprovado

Nome do atributo : SignatureDictionary
Corretude : Aprovado

Nome do atributo : BrExtMandatedPdfSigDicEntries
Corretude : Aprovado

Assinante

Assinante : CN=ILA ALVES SYM, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=00250354000194, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Status da assinatura : Aprovado

Caminho de certificação : Aprovado

Estrutura : De acordo.

Cifra assimétrica : Aprovada.

Resumo criptográfico : Correto.

Atributos obrigatórios/
opcionais : Aprovados.

Certificados necessários : Assinante apenas

Mensagem de alerta : Atualizações incrementais não verificadas

Certificados utilizados

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

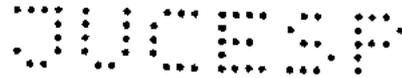
Entidade : CN=ILA ALVES SYM, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=00250354000194, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC OAB G3, OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 06/04/2020 09:29:27 BRT

Aprovado até : 06/04/2023 09:29:27 BRT

Certificado



Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC OAB G3, OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=AC Certisign G7, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira
v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 18/11/2016 23:00:00 BRT
Aprovado até : 01/03/2029 00:00:00 BRT

LCR

Emissor : CN=AC OAB G3, OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL CONSELHO FEDERAL, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 09/05/2022 10:36:03 BRT
Próxima atualização : 09/05/2022 11:36:03 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Certisign G7, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira
v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 28/06/2016 10:07:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:38 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Certisign G7, OU=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 17/02/2022 11:42:53 BRT
Próxima atualização : 17/05/2022 11:42:53 BRT

Certificado

DUCEP

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR

Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 05/05/2022 10:34:28 BRT
Próxima atualização : 03/08/2022 10:34:28 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo : IdMessageDigest
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdContentType
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdAaEtsSigPolicyId
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdAaSigningCertificateV2
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : SignatureDictionary
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : BrExtMandatedPdfSigDicEntries
Corretude : Aprovado

OU=RP

Assinante

Assinante

: CN=IVAN FERRUCIO RECHE DA SILVA FILGUEIRAS:***670678**
OU=(em branco), OU=RFB e CPF A3, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=00250354000194, OU=Presencial,
O=ICP-Brasil, C=BR

Status da assinatura

: Aprovado

Caminho de certificação

: Aprovado

Estrutura

: De acordo.

Cifra assimétrica

: Aprovada.

Resumo criptográfico

: Correto.

Atributos obrigatórios/
opcionais

: Aprovados.

Certificados necessários

: Assinante apenas

Mensagem de alerta

: Atualizações incrementais não verificadas

Certificados utilizados

Certificado

Buscado

: Offline

Assinatura

: Aprovada

Entidade

: CN=IVAN FERRUCIO RECHE DA SILVA FILGUEIRAS:***670678**
OU=(em branco), OU=RFB e CPF A3, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=00250354000194, OU=Presencial,
O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor

: CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão

: 28/12/2021 08:50:00 BRT

Aprovado até

: 27/12/2026 08:50:00 BRT

Certificado

Buscado

: Offline

Assinatura

: Aprovada

Entidade

: CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor

: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão

: 08/12/2016 14:44:03 BRT

Aprovado até

: 20/02/2029 14:44:03 BRT

LCR



Emissor : CN=AC Certisign RFB.G5., OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 09/05/2022 10:46:06 BRT
Próxima atualização : 09/05/2022 11:46:06 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 20/07/2016 10:32:04 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:04 BRT

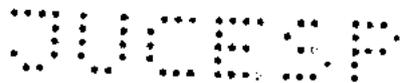
LCR

Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 20/04/2022 15:54:34 BRT
Próxima atualização : 19/07/2022 15:54:34 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR



Assinatura : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor

Buscado

Assinatura

Data de publicação

Próxima atualização

: Offline

: Aprovada

: 05/05/2022 10:34:28 BRT

: 03/08/2022 10:34:28 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo

Corretude

: IdMessageDigest

: Aprovado

: IdContentType

: Aprovado

: IdAaEtsSigPolicyId

: Aprovado

: IdAaSigningCertificateV2

: Aprovado

: SignatureDictionary

: Aprovado

: BrExtMandaiedPdfSigDicEntries

: Aprovado

Assinante

Assinante

Status da assinatura

Caminho de certificação

Estrutura

Cifra assimétrica

Resumo criptográfico

**Atributos obrigatórios/
opcionais**

Certificados necessários

Mensagem de alerta

: CN=DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHAES:***261498**,
OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=30572116000166,
OU=VideoConferência, O=ICP-Brasil, C=BR

: Aprovado

: Aprovado

: De acordo.

: Aprovada.

: Correto.

: Aprovados.

: Assinante apenas

: Atualizações incrementais não verificadas

Certificados utilizados

Certificado

DUCEAP

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHAES:***261498**,
OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=30572116000166,
OU=VideoConferência, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 18/08/2021 18:04:56 BRT
Aprovado até : 18/08/2022 18:04:56 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 08/12/2016 14:44:03 BRT
Aprovado até : 20/02/2029 14:44:03 BRT

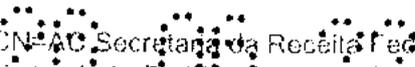
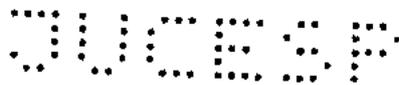
LCR

Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 09/05/2022 10:46:06 BRT
Próxima atualização : 09/05/2022 11:46:06 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 20/07/2016 10:32:04 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:04 BRT

LCR



Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 20/04/2022 15:54:34 BRT
Próxima atualização : 19/07/2022 15:54:34 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR

Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 05/05/2022 10:34:28 BRT
Próxima atualização : 03/08/2022 10:34:28 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo : IdMessageDigest
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdContentType
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdAaEtsSigPolicyId
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdAaSigningCertificateV2
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : SignatureDictionary
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : BrExtMandatedPdfSigDicEntries
Corretude : Aprovado

DUCE SP

2020

Assinante

Assinante : CN=DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHAES:***261498**,
OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=30572116000166,
OU=VideoConferência, O=ICP-Brasil, C=BR

Status da assinatura : Aprovado

Caminho de certificação : Aprovado

Estrutura : De acordo.

Cifra assimétrica : Aprovada.

Resumo criptográfico : Correto.

Atributos obrigatórios/
opcionais : Aprovados.

Certificados necessários : Assinante apenas

Mensagem de alerta : Atualizações incrementais não verificadas

Certificados utilizados

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHAES:***261498**,
OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=30572116000166,
OU=VideoConferência, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 18/08/2021 18:04:56 BRT

Aprovado até : 18/08/2022 18:04:56 BRT

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 08/12/2016 14:44:03 BRT

Aprovado até : 20/02/2029 14:44:03 BRT

LCR



Emissor : CN=AC Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 09/05/2022 10:46:06 BRT
Próxima atualização : 09/05/2022 11:46:06 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 20/07/2016 10:32:04 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:04 BRT

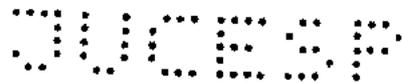
LCR

Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 20/04/2022 15:54:34 BRT
Próxima atualização : 19/07/2022 15:54:34 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR



. CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor :
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 05/05/2022 10:34:28 BRT
Próxima atualização : 03/08/2022 10:34:28 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo : IdMessageDigest
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdContentType
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdAaEtsSigPolicyId
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdAaSigningCertificateV2
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : SignatureDictionary
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : BrExtMandatedPdfSigDicEntries
Corretude : Aprovado

Assinante

Assinante : CN=DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHAES:***261498**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=30572116000166, OU=VideoConferência, O=ICP-Brasil, C=BR
Status da assinatura : Aprovado
Caminho de certificação : Aprovado
Estrutura : De acordo.
Cifra assimétrica : Aprovada.
Resumo criptográfico : Correto.
Atributos obrigatórios/ opcionais : Aprovados.
Certificados necessários : Assinante apenas
Mensagem de alerta : Atualizações incrementais não verificadas

Certificados utilizados

Certificado

DUCEAP

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHAES:***261498**,
OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=30572116000166,
OU=VideoConferência, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 18/08/2021 18:04:56 BRT
Aprovado até : 18/08/2022 18:04:56 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 08/12/2016 14:44:03 BRT
Aprovado até : 20/02/2029 14:44:03 BRT

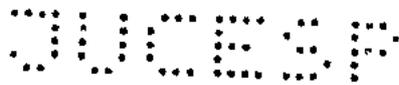
LCR

Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 09/05/2022 10:46:06 BRT
Próxima atualização : 09/05/2022 11:46:06 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 20/07/2016 10:32:04 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:04 BRT

LCR



Emissor : CN=AC, Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 20/04/2022 15:54:34 BRT
Próxima atualização : 19/07/2022 15:54:34 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR

Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 05/05/2022 10:34:28 BRT
Próxima atualização : 03/08/2022 10:34:28 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo : IdMessageDigest
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdContentType
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdAaEtsSigPolicyId
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdAaSigningCertificateV2
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : SignatureDictionary
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : BrExtMandatedPdfSigDicEntries
Corretude : Aprovado

DUCEP

2020

Assinante

Assinante : CN=DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHAES:***261498**,
OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=30572116000166,
OU=VideoConferência, O=ICP-Brasil, C=BR

Status da assinatura : Aprovado

Caminho de certificação : Aprovado

Estrutura : De acordo.

Cifra assimétrica : Aprovada.

Resumo criptográfico : Correto.

Atributos obrigatórios/
opcionais : Aprovados.

Certificados necessários : Assinante apenas

Mensagem de alerta : Atualizações incrementais não verificadas

Certificados utilizados

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHAES:***261498**,
OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=30572116000166,
OU=VideoConferência, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 18/08/2021 18:04:56 BRT

Aprovado até : 18/08/2022 18:04:56 BRT

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 08/12/2016 14:44:03 BRT

Aprovado até : 20/02/2029 14:44:03 BRT

LCR



Emissor : CN=AC Certisign G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 09/05/2022 10:46:06 BRT
Próxima atualização : 09/05/2022 11:46:06 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 20/07/2016 10:32:04 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:04 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 20/04/2022 15:54:34 BRT
Próxima atualização : 19/07/2022 15:54:34 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR



Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 05/05/2022 10:34:28 BRT
Próxima atualização : 03/08/2022 10:34:28 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo : IdMessageDigest
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdContentType
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdAaEtsSigPolicyId
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdAaSigningCertificateV2
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : SignatureDictionary
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : BrExtMandatedPdfSigDicEntries
Corretude : Aprovado

Assinante

Assinante : CN=DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHAES:***261498**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=30572116000166, OU=VideoConferência, O=ICP-Brasil, C=BR
Status da assinatura : Aprovado
Caminho de certificação : Aprovado
Estrutura : De acordo.
Cifra assimétrica : Aprovada.
Resumo criptográfico : Correto.
Atributos obrigatórios/ opcionais : Aprovados.
Certificados necessários : Assinante apenas
Mensagem de alerta : Atualizações incrementais não verificadas

Certificados utilizados

Certificado

DUCEAP

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHAES:***261498**,
OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=30572116000166,
OU=VideoConferência, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 18/08/2021 18:04:56 BRT
Aprovado até : 18/08/2022 18:04:56 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 08/12/2016 14:44:03 BRT
Aprovado até : 20/02/2029 14:44:03 BRT

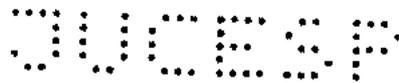
LCR

Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 09/05/2022 10:46:06 BRT
Próxima atualização : 09/05/2022 11:46:06 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 20/07/2016 10:32:04 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:04 BRT

LCR



Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 20/04/2022 15:54:34 BRT
Próxima atualização : 19/07/2022 15:54:34 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR

Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 05/05/2022 10:34:28 BRT
Próxima atualização : 03/08/2022 10:34:28 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo : IdMessageDigest
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdContentType
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdAaEtsSigPolicyId
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdAaSigningCertificateV2
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : SignatureDictionary
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : BrExtMandatedPdfSigDicEntries
Corretude : Aprovado

DUCESP

20 08 20

Assinante

Assinante : CN=DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHAES:***261498**,
OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=30572116000166,
OU=VideoConferência, O=ICP-Brasil, C=BR

Status da assinatura : Aprovado

Caminho de certificação : Aprovado

Estrutura : De acordo.

Cifra assimétrica : Aprovada.

Resumo criptográfico : Correto.

Atributos obrigatórios/
opcionais : Aprovados.

Certificados necessários : Assinante apenas

Mensagem de alerta : Atualizações incrementais não verificadas

Certificados utilizados

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHAES:***261498**,
OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=30572116000166,
OU=VideoConferência, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 18/08/2021 18:04:56 BRT

Aprovado até : 18/08/2022 18:04:56 BRT

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 08/12/2016 14:44:03 BRT

Aprovado até : 20/02/2029 14:44:03 BRT

LCR



Emissor : CN=AC Certificadora RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 09/05/2022 10:46:06 BRT
Próxima atualização : 09/05/2022 11:46:06 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 20/07/2016 10:32:04 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:04 BRT

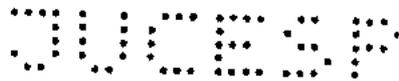
LCR

Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 20/04/2022 15:54:34 BRT
Próxima atualização : 19/07/2022 15:54:34 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR



: CN=Autoridade Certificadora Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor

: Offline

Buscado

: Aprovada

Assinatura

Data de publicação

: 05/05/2022 10:34:28 BRT

Próxima atualização

: 03/08/2022 10:34:28 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo

: IdMessageDigest

Corretude

: Aprovado

Nome do atributo

: IdContentType

Corretude

: Aprovado

Nome do atributo

: IdAaEtsSigPolicyId

Corretude

: Aprovado

Nome do atributo

: IdAaSigningCertificateV2

Corretude

: Aprovado

Nome do atributo

: SignatureDictionary

Corretude

: Aprovado

Nome do atributo

: BrExtMandatedPdfSigDicEntries

Corretude

: Aprovado

Assinante

Assinante

: CN=DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHAES:***261498**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=30572116000166, OU=VideoConferência, O=ICP-Brasil, C=BR

Status da assinatura

: Aprovado

Caminho de certificação

: Aprovado

Estrutura

: De acordo.

Cifra assimétrica

: Aprovada.

Resumo criptográfico

: Correto.

Atributos obrigatórios/
opcionais

: Aprovados.

Certificados necessários

: Assinante apenas

Mensagem de alerta

: Atualizações incrementais não verificadas

Certificados utilizados

Certificado

DUCEAP

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHAES:***261498**,
OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=30572116000166,
OU=VideoConferência, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 18/08/2021 18:04:56 BRT
Aprovado até : 18/08/2022 18:04:56 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 08/12/2016 14:44:03 BRT
Aprovado até : 20/02/2029 14:44:03 BRT

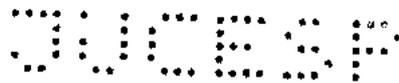
LCR

Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 09/05/2022 10:46:06 BRT
Próxima atualização : 09/05/2022 11:46:06 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 20/07/2016 10:32:04 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:04 BRT

LCR



Emissor : CN=AAC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil,
C=BR

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Data de publicação : 20/04/2022 15:54:34 BRT

Próxima atualização : 19/07/2022 15:54:34 BRT

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR

Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Data de publicação : 05/05/2022 10:34:28 BRT

Próxima atualização : 03/08/2022 10:34:28 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo : IdMessageDigest

Corretude : Aprovado

Nome do atributo : IdContentType

Corretude : Aprovado

Nome do atributo : IdAaEtsSigPolicyId

Corretude : Aprovado

Nome do atributo : IdAaSigningCertificateV2

Corretude : Aprovado

Nome do atributo : SignatureDictionary

Corretude : Aprovado

Nome do atributo : BrExtMandatedPdfSigDicEntries

Corretude : Aprovado

DUCEAP

IN DE AP

Assinante

Assinante : CN=IVO VEL KOS:***710018**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=02172981000180, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

Status da assinatura : Aprovado

Caminho de certificação : Aprovado

Estrutura : De acordo.

Cifra assimétrica : Aprovada.

Resumo criptográfico : Correto.

Atributos obrigatórios/ opcionais : Aprovados.

Certificados necessários : Assinante apenas

Mensagem de alerta : Atualizações incrementais não verificadas

Certificados utilizados

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=IVO VEL KOS:***710018**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=02172981000180, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 09/08/2021 14:31:29 BRT

Aprovado até : 09/08/2022 14:31:29 BRT

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 08/12/2016 14:44:03 BRT

Aprovado até : 20/02/2029 14:44:03 BRT

LCR

DUPLICATA

Emissor : CN=AC Certificadora RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 09/05/2022 10:46:06 BRT
Próxima atualização : 09/05/2022 11:46:06 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 20/07/2016 10:32:04 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:04 BRT

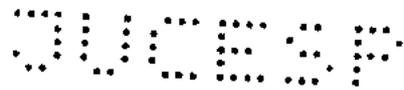
LCR

Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 20/04/2022 15:54:34 BRT
Próxima atualização : 19/07/2022 15:54:34 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR



Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 05/05/2022 10:34:28 BRT
Próxima atualização : 03/08/2022 10:34:28 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo : IdMessageDigest
Corretude : Aprovado

Nome do atributo : IdContentType
Corretude : Aprovado

Nome do atributo : IdAaEtsSigPolicyId
Corretude : Aprovado

Nome do atributo : IdAaSigningCertificateV2
Corretude : Aprovado

Nome do atributo : SignatureDictionary
Corretude : Aprovado

Nome do atributo : BrExtMandatedPdfSigDicEntries
Corretude : Aprovado



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23300026799

Código da Natureza Jurídica

2046

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: J MACEDO S A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEN1930927663

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
	042		1	INCORPORACAO
	019		1	ESTATUTO SOCIAL
	2247		1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

FORTALEZA

Local

20 Janeiro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data Responsável

NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5380332 em 22/01/2020 da Empresa J MACEDO S A, Nire 23300026799 e protocolo 192316532 - 10/01/2020. Autenticação: EE9FE8D2E615272AB26FB0E255CBC04EB6072. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/231.653-2 e o código de segurança ZJGJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/231.653-2	CEN1930927663	31/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
001.902.843-15	AMARILIO PROENCA DE MACEDO

Junta Comercial do Estado do Ceará



Rua Benedito Macêdo, 79
CEP 60180-415 Cais do Porto Fortaleza CE
Tel.: +55 85 4006 6000
www.jmacedo.com.br



J. MACÊDO S.A.
COMPANHIA ABERTA - CVM 2115-6
CNPJ: 14.998.371/0001-19
NIRE: 23.3.0002679-9

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2019**

HORÁRIO, DATA E LOCAL: No dia 30 de dezembro de 2019, às 10h, na sede da companhia, situada na Rua Benedito Macêdo, nº 79, Cais do Porto, Fortaleza, Ceará, CEP 60.180-900.

PRESENCAS: Acionistas representando 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social votante, conforme assinatura lançadas no Livro de Presença de Acionistas.

CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO: Os editais de convocação foram publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará, edições de 12, 13 e 16 de novembro, páginas 188, 138 e 123 respectivamente, e no jornal "O Povo", edições de 11, 12 e 13 de dezembro de 2019, páginas 21, 10 e 21 respectivamente.

MESA: Amarílio Proença de Macêdo – Presidente da Mesa; e Roberto Proença de Macêdo – Secretário da Mesa.

ORDEM DO DIA: ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** o exame, discussão e apreciação do Protocolo e Justificação de incorporação da **J. MACÊDO ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Verbo Divino, nº 1.207, 3º Andar, Sala 3-A, Chácara Santo Antônio, São Paulo, São Paulo, CEP 04.719-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.102.213/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.160.274 ("Incorporada") pela Companhia, celebrado entre os administradores da Incorporada e da Companhia ("Protocolo"); **(ii)** a ratificação da contratação da empresa especializada **PLENA CONTABILIDADE S/S**, com sede na Rua José Vilar, nº 911, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.125-025, inscrita no CNPJ sob o nº 01.969.035/0001-04, com registro profissional no CRC-CE sob o nº 400 ("Empresa Avaliadora") para elaboração laudo de avaliação do patrimônio líquido da Incorporada pelo seu valor contábil com base no balanço patrimonial da Incorporada de 31 de outubro de 2019 ("Laudo de Avaliação"); **(iii)** o exame e apreciação do Laudo de Avaliação; **(vi)** a aprovação da proposta de incorporação da Incorporada pela Companhia, com a consequente extinção da Incorporada e versão de seu acervo líquido para a Companhia, nos termos do Protocolo ("Incorporação"); **(v)** a aprovação da redução do capital social da Companhia em razão da Incorporação; **(vi)** a aprovação da alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da redução de capital; e **(vii)** a autorização para os

J. MACÊDO S.A. - Companhia Aberta - CVM nº 2115-6 - CNPJ nº 14.998.371/0001-19 - NIRE 23300026799 – Ata da Assembleia Geral Extraordinária – 30 de dezembro de 2019.

1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5380332 em 22/01/2020 da Empresa J MACEDO S A, Nire 23300026799 e protocolo 192316532 - 10/01/2020. Autenticação: EE9FE8D2E615272AB26FB0E255CBC04EB6072. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/231.653-2 e o código de segurança ZJGJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à implementação da Incorporação.

INSTALAÇÃO: Verificada a presença de acionistas com o quórum antes referido, o Sr. Presidente, conforme artigos 121 e seguintes da Lei nº 6.404/76, deu instalada a Assembleia Geral Ordinária, convocada para esta data.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos dos presentes, foram aprovados:

- (i) o Protocolo, cuja cópia encontra-se anexa à presente ata, sendo dispensada a sua publicação;
- (ii) a ratificação da contratação da Empresa Avaliadora, responsável pela avaliação do patrimônio líquido da Incorporada pelo seu valor contábil;
- (iii) o Laudo de Avaliação, cuja cópia encontra-se anexa à presente ata, sendo dispensada a sua publicação;
- (iv) a Incorporação, nos termos do Protocolo;
- (v) a redução do capital social da Companhia resultante da Incorporação e nos termos do Protocolo, que passará de R\$ 198.603.509,02 (cento e noventa e oito milhões, seiscentos e três mil, quinhentos e nove reais e dois centavos) para R\$ 132.041.756,71 (cento e trinta e dois milhões, quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos), dividido em 19.367.710 (dezenove milhões, trezentas e sessenta e sete mil, setecentas e dez) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 10.674.856 (dez milhões, seiscentas e setenta e quatro mil, oitocentas e cinquenta e seis) ações ordinárias e 8.692.854 (oito milhões, seiscentas e noventa e duas mil, oitocentas e cinquenta e quatro) ações preferenciais, sendo 8.691.558 (oito milhões, seiscentas e noventa e uma mil, quinhentas e cinquenta e oito) ações preferenciais classe “A” e 1.296 (uma mil, duzentas e noventa e seis) ações preferenciais classe “B”;
- (vi) a consequente alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 132.041.756,71 (cento e trinta e dois milhões, quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos), dividido em 19.367.710 (dezenove milhões, trezentas e sessenta e sete mil, setecentas e dez) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 10.674.856 (dez milhões, seiscentas e setenta e quatro mil, oitocentas e cinquenta e seis) ações ordinárias e 8.692.854 (oito milhões, seiscentas e noventa e duas mil,





oitocentas e cinquenta e quatro) ações preferenciais, sendo 8.691.558 (oito milhões, seiscentas e noventa e uma mil, quinhentas e cinquenta e oito) ações preferenciais classe "A" e 1.296 (uma mil, duzentas e noventa e seis) ações preferenciais classe "B".

Em decorrência da alteração, consolida-se o Estatuto Social, que segue anexo à presente ata, sendo dispensada a sua publicação; e

- (vii) a autorização aos administradores da Companhia para praticar todos os atos necessários à implementação e formalização da Incorporação, incluindo, mas não se limitando, a atualização ou baixa de cadastros e registros da Incorporada a fim de refletir a Incorporação, a extinção da Incorporada, cancelamento de registros da sede e todas as filiais da Incorporada, transferência e atualização de registro dos imóveis, automóveis, marcas, entre outros ativos, nos respectivos órgãos competentes, nos termos do Protocolo

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrada esta ata em livro próprio que, lida e aprovada pela unanimidade dos presentes, é por todos assinada, sendo autorizada a lavratura da presente sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

ASSINATURAS: **Amarílio Proença de Macêdo** (Presidente da Mesa / Acionista); **Roberto Proença de Macêdo** (Secretário da Mesa / Acionista); **J. Macêdo Alimentos S.A.** (Acionista / R.p. Margarida Cláudia Proença de Macêdo e Amarílio Proença de Macêdo); **Mac-Do Administração e Participações S.A.** (Acionista / R.p. Roberto Proença de Macêdo e Amarílio Proença de Macêdo); **Luce Maria Craveiro Macêdo** (Acionista / P.p. Guilherme Nunes da Silva); **Temístocles Navarro Dias de Macêdo Júnior** (Acionista / P.p. Guilherme Nunes da Silva); **Espólio de José Dias de Macêdo** (Acionista / P.p. Guilherme Nunes da Silva); **APIS Empreendimentos e Serviços Ltda.** (Acionista / P.p. Guilherme Nunes da Silva); **BDM Participações Ltda.** (Acionista / R.p. Alexandre Craveiro de Macêdo).

DECLARAÇÃO: A presente ata é lavrada em uma única via física para compor o Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia, devendo uma cópia ser assinada digitalmente e submetida ao registro público mercantil.

CERTIDÃO: Esta ata é cópia digital fiel da via física original lavrada em livro próprio.

Fortaleza, 30 de dezembro de 2019.



Rua Benedito Macêdo, 79
CEP 60180-415 Cais do Porto Fortaleza CE
Tel.: +55 85 4006 6000
www.jmacedo.com.br



AMARÍLIO PROENÇA DE MACÊDO
Presidente da Mesa / Acionista

ROBERTO PROENÇA DE MACÊDO
Secretário da Mesa / Acionista

J. MACÊDO S.A. - Companhia Aberta - CVM nº 2115-6 - CNPJ nº 14.998.371/0001-19 - NIRE 23300026799 – Ata da Assembleia Geral Extraordinária – 30 de dezembro de 2019.

4



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5380332 em 22/01/2020 da Empresa J MACEDO S A, Nire 23300026799 e protocolo 192316532 - 10/01/2020. Autenticação: EE9FE8D2E615272AB26FB0E255CBC04EB6072. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/231.653-2 e o código de segurança ZJGJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/231.653-2	CEN1930927663	31/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
001.902.843-15	AMARILIO PROENCA DE MACEDO
001.171.453-00	ROBERTO PROENCA DE MACEDO

Junta Comercial do Estado do Ceará



**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO
DA J. MACÊDO ALIMENTOS S.A. PELA J. MACÊDO S.A.**

O presente instrumento particular é firmado pelos administradores das Companhias abaixo, doravante designadas, quando referidas em conjunto, como "Companhias":

(a) J. MACÊDO ALIMENTOS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, nº 1.207, 3º andar, Sala 3-A, chácara Santo Antonio, CEP 04719-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 15.102.213/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.160.274, neste ato representada na forma de seu estatuto social; e

(b) J. MACÊDO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Benedito Macêdo, nº 79, Cais do Porto, CEP 60.180-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.998.371/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") sob o NIRE 23.3.0002679-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social,

CONSIDERANDO QUE, as administrações das Companhias concluíram que a integração das atividades hoje desenvolvidas pela J. Macêdo S.A. e pela J. Macêdo Alimentos S.A. proporcionará uma maior otimização e sinergia de suas respectivas operações; e

CONSIDERANDO QUE, a estrutura mais eficiente a ser adotada de forma a se promover a integração das atividades das Companhias será a incorporação da J. Macêdo Alimentos S.A. pela J. Macêdo S.A. ("Incorporação");

RESOLVEM celebrar, na melhor forma do direito, o presente Protocolo e Justificação de Incorporação ("Protocolo"), que tem por objetivo fixar, nos termos dos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), os termos e condições da proposta de Incorporação.

1. Objeto

1.1. Objeto. O objeto do presente Protocolo é estabelecer as bases da proposta de Incorporação, a ser levada à deliberação dos acionistas das Companhias, observado o disposto no item 3 abaixo. Caso a proposta objeto deste Protocolo seja aprovada nos termos do item 3 abaixo:

(i) a J. Macêdo S.A. incorporará a totalidade do patrimônio líquido da J. Macêdo Alimentos S.A., a valor contábil, e sucederá a J. Macêdo Alimentos S.A. em todos os seus direitos e obrigações; e

SP - 26777429v1
SP - 26734115v10



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5380332 em 22/01/2020 da Empresa J MACEDO S A, Nire 23300026799 e protocolo 192316532 - 10/01/2020. Autenticação: EE9FE8D2E615272AB26FB0E255CBC04EB6072. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/231.653-2 e o código de segurança ZJGJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

(ii) a J. Macêdo Alimentos S.A. será extinta, sendo que o capital social da J. Macêdo S.A. será reduzido pela absorção do acervo líquido da J. Macêdo Alimentos S.A. em decorrência da Incorporação.

2. Justificação

2.1. Justificação. A Incorporação visa à otimização da estrutura societária e de negócios da J. Macêdo S.A., mediante aproveitamento de sinergias e redução de custos pela administração conjunta das Companhias. Como resultado, espera-se que a Incorporação trará benefícios operacionais, financeiros e comerciais à J. Macêdo S.A. e à J. Macêdo Alimentos S.A., gerando benefícios a todos os acionistas das Companhias.

3. Composição do Capital Social das Companhias

3.1. Capital Social – J. Macêdo Alimentos S.A. Nesta data, o capital social da J. Macêdo Alimentos S.A., totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 151.196.178,03 (cento e cinquenta e um milhões, cento e noventa e seis mil, cento e setenta e oito reais e três centavos), dividido em 2.359.399 (dois milhões, trezentas e cinquenta e nove mil, trezentas e noventa e nove) ações nominativas e sem valor nominal, sendo (i) 2.142.507 (dois milhões, cento e quarenta e duas mil, quinhentas e sete) ações ordinárias e (ii) 216.892 (duzentas e dezesseis mil, oitocentas e noventa e duas mil) ações preferenciais sem direito a voto, das quais (ii.a) 657 (seiscentas e cinquenta e sete) ações preferenciais classe "A", (ii.b) 25 (vinte e cinco) ações preferenciais classe "B", (ii.c) 15 (quinze) ações preferenciais classe "C", (ii.d) 1 (uma) ação preferencial classe "D" e (ii.e) 216.194 (duzentas e dezesseis mil, cento e noventa e quatro) ações preferencias classe "E".

3.2. Capital social – J. Macêdo S.A. Nesta data, o capital social da J. Macêdo S.A., totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 198.603.509,02 (cento e noventa e oito milhões, seiscentos e três mil, quinhentos e nove reais e dois centavos), dividido em 21.832.197 (vinte e um milhões, oitocentas e trinta e duas mil, cento e noventa e sete) ações nominativas e sem valor nominal, sendo (i) 11.496.411 (onze milhões, quatrocentas e noventa e seis mil, quatrocentas e onze) ações ordinárias e (ii) 10.335.786 (dez milhões, trezentas e trinta e cinco mil, setecentas e oitenta e seis) ações preferenciais, das quais (ii.a) 10.334.449 (dez milhões, trezentas e trinta e quatro mil, quatrocentas e quarenta e nove) ações preferenciais classe "A" e (ii.b) 1.337 (mil, trezentas e trinta e sete) ações preferenciais classe "B".

4. Avaliação

4.1. Empresa Avaliadora. Os administradores das Companhias contrataram a PLENA CONTABILIDADE S/S, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua José Vilar nº 911, bairro Meireles, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.969.035/0001-04, com registro profissional no CRC-CE sob o nº 400 ("Empresa Avaliadora") para proceder à avaliação do acervo líquido contábil da J. Macêdo Alimentos S.A. a ser transferido para a J. Macêdo S.A. em virtude da

SP - 26777429v1
SP - 26734115v10



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5380332 em 22/01/2020 da Empresa J MACEDO S A, Nire 23300026799 e protocolo 192316532 - 10/01/2020. Autenticação: EE9FE8D2E615272AB26FB0E255CBC04EB6072. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/231.653-2 e o código de segurança ZJGJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Incorporação, conforme laudo de avaliação que constitui o **Anexo I** ao presente Protocolo ("Laudo de Avaliação"), elaborado com base no balanço patrimonial da J. Macêdo Alimentos S.A. de 31 de outubro de 2019 ("Data Base").

4.2. Acervo Líquido Contábil. De acordo com as informações constantes do Laudo de Avaliação, o valor contábil total do acervo da J. Macêdo Alimentos S.A. na Data Base, é de R\$ R\$ 402.191.603,78 (quatrocentos e dois milhões, cento e noventa e um mil, seiscentos e três reais e setenta e oito centavos).

4.2.1. Tendo em vista que (i) a J. Macêdo Alimentos S.A. é acionista controladora direta da J. Macêdo S.A., a parcela de R\$ 418.700.094,60 (quatrocentos e dezoito milhões, setecentos mil, noventa e quatro reais e sessenta centavos), correspondente ao investimento da J. Macêdo Alimentos S.A. na própria J. Macêdo S.A. pelo método de equivalência patrimonial, será deduzida do valor contábil total do acervo da J. Macêdo Alimentos S.A. na Data Base para fins do acervo cindido a ser incorporado sob a Incorporação e refletido nas demonstrações financeiras da J. Macêdo S.A., e (ii) pretende-se deliberar a declaração de dividendos, previamente à consumação da Incorporação, pela J. Macêdo Alimentos S.A. no valor de R\$ 50.053.261,49 (cinquenta milhões, cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos) ("Dividendos Declarados"), conforme disposto nos item 6.1(i) abaixo, estando o pagamentos tais Dividendos Declarados sujeito à aprovação da Incorporação pela Assembleia Geral da J. Macêdo Alimentos S.A., e assumindo que tal declaração efetivamente ocorrerá, a parcela do acervo líquido da J. Macêdo Alimentos S.A. a ser incorporado na J. Macêdo S.A. equivale ao valor negativo de R\$ 66.561.752,31 (sessenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos). Para fins de esclarecimento, na hipótese de não aprovação dos Dividendos Declarados, as condições do presente Protocolo deixarão de ter eficácia e serão renegociadas pelas administrações das Companhias.

4.3. Ratificação da Empresa Avaliadora. A indicação e contratação da Empresa Avaliadora, bem como o teor do Laudo de Avaliação deverão ser ratificados e aprovados em Assembleia Geral Extraordinária das Companhias, conforme indicado no item 6.1 abaixo.

4.4. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais da J. Macêdo Alimentos S.A. posteriores à Data Base serão devidamente escrituradas em seus respectivos livros contábeis, e os respectivos saldos serão refletidos no balanço patrimonial da J. Macêdo S.A. após a consumação da Incorporação, incluindo no tocante aos Dividendos Declarados.

4.5. Pedido de Dispensa – Laudo Art. 264. A administração da J. Macêdo S.A. protocolou perante a CVM um pedido de dispensa de elaboração de laudo dos patrimônios líquidos das Companhias a preços de mercado, conforme previsto no art. 264 da Lei das S.A., cujo deferimento será condição para a deliberação da Incorporação nos termos aqui previstos pelas Assembleias Gerais Extraordinárias das Companhias, conforme indicado no item 6.1 abaixo.



SP - 26777429v1
SP - 26734115v10



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5380332 em 22/01/2020 da Empresa J MACEDO S A, Nire 23300026799 e protocolo 192316532 - 10/01/2020. Autenticação: EE9FE8D2E615272AB26FB0E255CBC04EB6072. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/231.653-2 e o código de segurança ZJGJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

5. Redução do capital social da J. Macêdo S.A. e Relação de Troca

5.1. Redução de Capital. Caso a Incorporação seja aprovada nos termos aqui previstos, e partindo-se da premissa de aprovação dos Dividendos Declarados, o capital social da J. Macêdo S.A. será reduzido no montante de R\$ 66.561.752,31 (sessenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos), mediante o cancelamento de 2.464.487 (dois milhões, quatrocentas e sessenta e quatro mil, quatrocentas e oitenta e sete) ações nominativas e sem valor nominal de emissão da J. Macêdo S.A. detidas pela J. Macêdo Alimentos S.A., sendo 821.555 (oitocentas e vinte e uma mil, quinhentas e cinquenta e cinco) ações ordinárias, 1.642.891 (um milhão, seiscentas e quarenta e duas mil, oitocentas e noventa e uma) ações preferenciais classe "A" e 41 (quarenta e uma) ações preferenciais classe "B".

5.1.1. Dessa forma, o capital social da J. Macêdo S.A., totalmente subscrito e integralizado, passará **de** R\$ 198.603.509,02 (cento e noventa e oito milhões, seiscentos e três mil, quinhentos e nove reais e dois centavos) **para** R\$ 132.041.756,71 (cento e trinta e dois milhões, quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos), dividido em 19.367.710 (dezenove milhões, trezentas e sessenta e sete mil, setecentas e dez) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 10.674.856 (dez milhões, seiscentas e setenta e quatro mil, oitocentas e cinquenta e seis) ações ordinárias e 8.692.854 (oito milhões, seiscentas e noventa e duas mil, oitocentas e cinquenta e quatro) ações preferenciais, sendo 8.691.558 (oito milhões, seiscentas e noventa e uma mil, quinhentas e cinquenta e oito) ações preferenciais classe "A" e 1.296 (uma mil, duzentas e noventa e seis) ações preferenciais classe "B".

5.2. Relação de Troca. Considerando que a J. Macêdo Alimentos S.A. é acionista controladora direta da J. Macêdo S.A., cada acionista da J. Macêdo Alimentos S.A. receberá, em substituição às suas respectivas participações na J. Macêdo Alimentos S.A. (independente da classe de ações), igual parcela do patrimônio líquido consolidado na J. Macêdo S.A., por meio de participação acionária na J. Macêdo S.A., sendo que a relação de troca de ações de emissão da J. Macêdo S.A. por ações de emissão da J. Macêdo Alimentos S.A. será de 5,5260:1, ou seja 5,5260 ações de emissão da J. Macêdo S.A. para cada 1 (uma) ação de emissão da J. Macêdo Alimentos S.A., observado o disposto na Cláusula 5.2.1 a seguir.

5.2.1. Assim, a relação de troca foi fixada de forma que, após a Incorporação, com o cancelamento de ações de emissão da J. Macêdo S.A., sejam atribuídas aos acionistas da J. Macêdo Alimentos S.A. o total de 13.038.125 (treze milhões, trinta e oito mil, cento e vinte e cinco) ações nominativas e sem valor nominal de emissão da J. Macêdo S.A., sendo 4.346.353 (quatro milhões, trezentas e quarenta e seis mil, quinhentas e cinquenta e três) ações ordinárias e 8.691.772 (oito milhões, seiscentas e noventa e uma mil, setecentas e setenta e duas) ações preferenciais, das quais 8.691.558 (oito milhões, seiscentas e noventa e uma mil, quinhentas e cinquenta e oito) ações preferenciais classe "A" e 214

SP - 26777429v1
SP - 26734115v10

4



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5380332 em 22/01/2020 da Empresa J MACEDO S A, Nire 23300026799 e protocolo 192316532 - 10/01/2020. Autenticação: EE9FE8D2E615272AB26FB0E255CBC04EB6072. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/231.653-2 e o código de segurança ZJGJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

(duzentas e quatorze) ações preferenciais classe "B".

5.2.2. As administrações das Companhias entendem que a relação de troca ora proposta é justa e equitativa aos seus acionistas, de modo a garantir a comutatividade da operação ora proposta.

5.3. Ausência de Diluição. A Incorporação não resultará na diluição dos atuais acionistas da JMMSA.

6. Aprovações Societárias; Direito de Recesso

6.1. Aprovações Societárias. A efetivação da Incorporação está sujeita à realização dos seguintes eventos societários das Companhias para sua deliberação e aprovação:

(i) Reunião do Conselho de Administração da J. Macêdo Alimentos S.A. para deliberar, dentre outros assuntos, sobre (a) a aprovação da proposta dos Dividendos Declarados; (b) a ratificação deste Protocolo; (c) a ratificação da contratação Empresa Avaliadora; (d) o exame e apreciação do Laudo de Avaliação; (e) a aprovação da Incorporação, nos termos deste Protocolo; e (f) a aprovação das matérias a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da J. Macêdo Alimentos S.A. referida abaixo, bem como a convocação dessa assembleia; e (g) a determinação de voto a ser proferido pela J. Macêdo Alimentos S.A. e seus representantes na Assembleia Geral da J. Macêdo S.A. que deliberar sobre a Incorporação, conforme previsto abaixo.

(ii) Reunião do Conselho de Administração da J. Macêdo S.A. para deliberar, dentre outros assuntos, sobre (a) a ratificação deste Protocolo; (b) a ratificação da contratação Empresa Avaliadora; (c) o exame e apreciação do Laudo de Avaliação; (d) a aprovação da Incorporação, nos termos deste Protocolo; e (e) a aprovação das matérias a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da J. Macêdo S.A. referida abaixo, bem como a convocação dessa assembleia.

(iii) Assembleia Geral Extraordinária da J. Macêdo Alimentos S.A. para deliberar, dentre outras matérias, sobre (a) a ratificação da proposta dos Dividendos Declarados; (b) o exame, discussão e apreciação deste Protocolo; (c) a ratificação da contratação da Empresa Avaliadora para elaboração Laudo de Avaliação; (d) o exame e apreciação do Laudo de Avaliação; (e) a aprovação da Incorporação, nos termos deste Protocolo; e (f) a autorização para os administradores da J. Macêdo Alimentos S.A. praticarem todos os atos necessários à implementação da Incorporação, incluindo a subscrição de ações da J. Macêdo S.A. no âmbito da Incorporação; e

(iv) Assembleia Geral Extraordinária da J. Macêdo S.A. para deliberar, dentre outras matérias, sobre (a) o exame, discussão e apreciação deste Protocolo; (b) a ratificação da contratação da Empresa Avaliadora; (c) o exame e apreciação do Laudo de Avaliação; (d) a aprovação da Incorporação, nos termos deste Protocolo; (e) a aprovação da redução do capital social da J. Macêdo S.A. em razão da Incorporação; (f) a aprovação da alteração do Artigo 5º do Estatuto

SP - 26777429v1
SP - 26734115v10



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5380332 em 22/01/2020 da Empresa J MACEDO S A, Nire 23300026799 e protocolo 192316532 - 10/01/2020. Autenticação: EE9FE8D2E615272AB26FB0E255CBC04EB6072. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/231.653-2 e o código de segurança ZJGJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Social da J. Macêdo S.A., em decorrência da redução de capital; e (h) a autorização para os administradores da J. Macêdo S.A. praticarem todos os atos necessários à implementação da Incorporação.

6.2. Direito de Recesso.

(i) Não haverá direito de recesso aos acionistas da J. Macêdo S.A. que dissentirem, se absterem da deliberação de Incorporação, ou não comparecerem à respectiva Assembleia Geral Extraordinária da J. Macêdo S.A., referida no item 6.1(iii) acima, que deliberar sobre a Incorporação, tendo em vista que o direito de recesso não se aplica aos acionistas da sociedade incorporadora, nos termos da Lei das S.A.

(ii) Em relação aos acionistas da J. Macêdo Alimentos S.A., importante ressaltar que seus controladores e determinados acionistas já se manifestaram a favor da Incorporação, comprometendo-se os últimos a votar favoravelmente na Assembleia Geral Extraordinária da J. Macêdo Alimentos S.A. referida no item 6.1(ii). Sem prejuízo ao disposto acima, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas da J. Macêdo Alimentos S.A. que dissentirem, se absterem da deliberação de Incorporação, ou não comparecerem à respectiva Assembleia Geral Extraordinária da J. Macêdo Alimentos S.A. e efetivamente exercerem tal direito, terá como o balanço patrimonial da J. Macêdo Alimentos S.A. na Data-Base, sem prejuízo ao disposto na Lei das S.A.

7. Disposições Finais

7.1. Sucessão. Aprovada a Incorporação pelos acionistas da J. Macêdo S.A. e J. Macêdo Alimentos S.A.:

(i) A J. Macêdo S.A. sucederá a J. Macêdo Alimentos S.A. em todos os seus bens, direitos e obrigações, sem solução de continuidade, nos termos do *caput* do artigo 227; e

(ii) Competirá à administração da J. Macêdo S.A. promover o arquivamento e publicação de todos os atos relativos à Incorporação.

7.2. Lei Aplicável. Este Protocolo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

[remanescente da página intencionalmente deixado em branco]



SP - 26777429v1
SP - 26734115v10

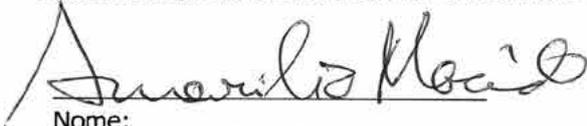


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5380332 em 22/01/2020 da Empresa J MACEDO S A, Nire 23300026799 e protocolo 192316532 - 10/01/2020. Autenticação: EE9FE8D2E615272AB26FB0E255CBC04EB6072. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/231.653-2 e o código de segurança ZJGJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

São Paulo, 6 de dezembro de 2019.

Administradores da J. Macêdo Alimentos S.A.:

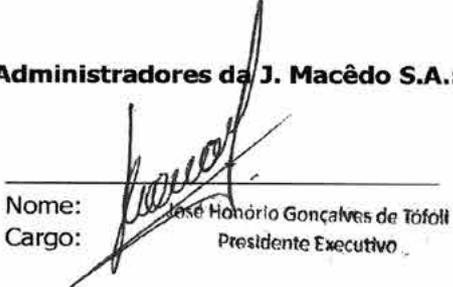


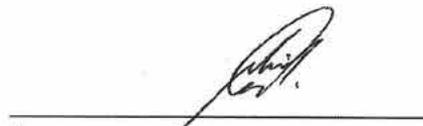
Nome: Amarílio Proença de Macêdo
Cargo:



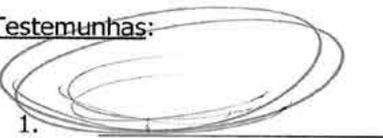
Nome: Margarida Macêdo
Cargo:

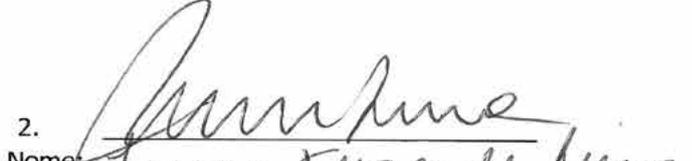
Administradores da J. Macêdo S.A.:


Nome: José Honório Gonçalves de Tófoli
Cargo: Presidente Executivo


Nome: Marilo Resio de Castro
Cargo: Diretor

Testemunhas:

1. 
Nome: Ricardo L. Andrade
RG: 17340320-1
CPF/MF: 08861598833

2. 
Nome: Laura Kuzer de Leme
RG: 4215409
CPF/MF: 25852450804

SP - 26777429v1
SP - 26734115v10

7



Junta Comercial do Estado do Ceará

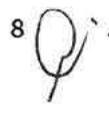
Certifico registro sob o nº 5380332 em 22/01/2020 da Empresa J MACEDO S A, Nire 23300026799 e protocolo 192316532 - 10/01/2020. Autenticação: EE9FE8D2E615272AB26FB0E255CBC04EB6072. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/231.653-2 e o código de segurança ZJGJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Anexo I

Laudo de Avaliação

digital
original


SP - 26777429v1
SP - 26734115v10

 8 



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5380332 em 22/01/2020 da Empresa J MACEDO S A, Nire 23300026799 e protocolo 192316532 - 10/01/2020. Autenticação: EE9FE8D2E615272AB26FB0E255CBC04EB6072. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/231.653-2 e o código de segurança ZJGJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



Plena Contabilidade S/S.

Rua José Vilar nº 911 – Meireles - CEP: 60.125-000 - Fone/Fax: (85) 3231.2400 - Fortaleza-- CE
CNPJ nº 01.969.035/0001-04

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO DA SOCIEDADE J. MACEDO ALIMENTOS S/A CNPJ nº 15.102.213./0001-00

PLENA CONTABILIDADE S/S, estabelecida à Rua José Vilar nº 911 – bairro Meireles - Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.969.035/0001-04, com registro profissional no CRC-CE sob o nº 400, neste ato representada pelo seu sócio, **JOSÉ HUMBERTO ALVES SOBREIRA**, brasileiro, separado judicialmente, contador registrado no CRC-CE sob o nº 11548/O-4, inscrito no CPF (MF) sob o nº 366.796.233-91, portador do RG nº 921790/85 - SSP - CE, nomeada pela Administração da sociedade **J. MACEDO ALIMENTOS S/A**, sociedade com sede e foro à Rua Verbo Divino nº 1207 – 3º andar – sala 3 A - bairro Chácara Santo Antônio, inscrita no CNPJ sob o nº 15.102.213/0001-00, para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil da sociedade visando a incorporação dessa sociedade na empresa **J. Macedo S/A**, lavra o presente Laudo de Avaliação, na conclusão de seus trabalhos.

A avaliação procedida no patrimônio líquido da sociedade **J. MACEDO ALIMENTOS S/A**, teve por base o Balanço Patrimonial especialmente levantado para este fim, em 31 de Outubro de 2019. Nessa avaliação examinamos os registros contábeis, confrontamos valores, verificamos cálculos, bem como documentos e demonstrativos de suporte, tendo sido constatado o emprego de práticas contábeis compatíveis com os princípios fundamentais de contabilidade e das normas emanadas da legislação societária, comercial e fiscal-tributária, então vigentes.

Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da **J. MACEDO ALIMENTOS S/A** em 31 de outubro- de 2019, com observância ao que dispõe o Comunicado Técnico CTG 2002 do Conselho Federal de Contabilidade, especialmente quanto aos procedimentos de exame do balanço patrimonial para emissão do laudo de avaliação. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da sociedade de acordo com as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo contador, cujo trabalho foi executado com o objetivo de obter segurança razoável de

e-mail: contab@plenaconsultoria.com.br



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5380332 em 22/01/2020 da Empresa J MACEDO S A, Nire 23300026799 e protocolo 192316532 - 10/01/2020. Autenticação: EE9FE8D2E615272AB26FB0E255CBC04EB6072. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/231.653-2 e o código de segurança ZJGJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



Plena Contabilidade S/S.

Rua José Vilar nº 911 - Meireles - CEP: 60.125-000 - Fone/Fax: (85) 3231.2400 - Fortaleza - CE.
CNPJ nº 01.969.035/0001-04

que o patrimônio líquido apurado para a elaboração do laudo de avaliação está livre de distorção relevante.

Após os exames efetuados, constatamos que o valor do patrimônio líquido, ao valor contábil, da sociedade **J. MACEDO ALIMENTOS S/A**, importa em R\$ 402.191.603,78 (quatrocentos e dois milhões e cento e noventa e um mil e seiscentos e três reais e setenta e oito centavos), estando assim composto:

Valor total dos elementos que compõem o ATIVO	R\$ 435.796.803,46
Valor total dos elementos que compõem o PASSIVO	R\$ <u>33.605.199,68</u>
Valor do patrimônio a valor Contábil	R\$ 402.191.603,78

É parte integrante indissolúvel do presente laudo, o Balanço Patrimonial da sociedade **J. MACEDO ALIMENTOS S/A**, datado de 31 de Outubro de 2019, base do nosso exame.

Q:

Fortaleza, 28 de Novembro de 2019.

PLENA CONTABILIDADE S/S
CRC-CE - nº 400
José Humberto Alves Sobreira
CRC - CE nº 11548/O-4

e-mail: contab@plenaconsultoria.com.br



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5380332 em 22/01/2020 da Empresa J MACEDO S A, Nire 23300026799 e protocolo 192316532 - 10/01/2020. Autenticação: EE9FE8D2E615272AB26FB0E255CBC04EB6072. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/231.653-2 e o código de segurança ZJGJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/231.653-2	CEN1930927663	31/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
001.902.843-15	AMARILIO PROENCA DE MACEDO
001.171.453-00	ROBERTO PROENCA DE MACEDO

Junta Comercial do Estado do Ceará

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5380332 em 22/01/2020 da Empresa J MACEDO S A, Nire 23300026799 e protocolo 192316532 - 10/01/2020. Autenticação: EE9FE8D2E615272AB26FB0E255CBC04EB6072. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/231.653-2 e o código de segurança ZJGJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

J. MACÊDO S.A.
COMPANHIA ABERTA – CVM: 2115-6
CNPJ: 14.998.371/0001-19
NIRE: 23.3.0002679-9

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Art. 1º A J. MACÊDO S. A. é uma sociedade por ações regida por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Benedito Macêdo, nº 79, Cais do Porto, CEP 60.180-900 e pode, para a consecução de seus fins e por deliberação do Conselho de Administração, abrir, manter e fechar filiais, estabelecimentos ou escritórios em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Art. 3º A Companhia tem por objeto: **(a)** moagem, industrialização e comercialização de trigo e outros cereais, seus derivados e subprodutos pães, biscoitos, bolachas, macarrão, artigos e serviços para panificação e confeitaria e outros produtos alimentícios; **(b)** ração animal e seus insumos; **(c)** importação de todo o necessário à sua indústria e comércio; **(d)** a exportação de seus produtos; **(e)** transporte rodoviário de cargas, em geral; **(f)** a publicidade de produtos seus e de terceiros e o comércio de materiais de promoção e propaganda; **(g)** a prestação de serviços de assistência técnica, mercadológica e administrativa e outros relacionados, direta ou indiretamente, às atividades principais da Companhia; **(h)** a exploração, direta ou indireta, de confeitarias, padarias, lanchonetes e similares; **(i)** publicações de informativos, periódicos, livros e revistas de caráter institucional; **(j)** o desenvolvimento e prática de atividades culturais, bem como de parque de diversões, entretenimento, educação, cultura, arte e culinária; **(k)** representação de outras empresas, nacionais ou estrangeiras; **(l)** aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; **(m)** produção de gelatina, misturas para bolo e refrescos em pó; e **(n)** fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados; **(o)** importação, comercialização e agenciamento de produtos alimentícios e bebidas; **(p)** operador portuário **(q)** importação, comercialização; e **(r)** agenciamento de produtos alimentícios e bebidas.

Parágrafo único. Adicionalmente ao disposto no caput deste artigo, a Companhia poderá participar em outras sociedades empresárias ou não, como sócia, quotistas ou acionista no país ou no exterior, ou a elas associar-se.

J. MACÊDO S.A. – Companhia Aberta – CVM nº 2115-6 – CNPJ nº 14.998.371/0001-19 – NIRE 23.3.0002679-9
Estatuto Social – 30 de dezembro de 2019.

1



Art. 4º A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 132.041.756,71 (cento e trinta e dois milhões, quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos), dividido em 19.367.710 (dezenove milhões, trezentas e sessenta e sete mil, setecentas e dez) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 10.674.856 (dez milhões, seiscentas e setenta e quatro mil, oitocentas e cinquenta e seis) ações ordinárias e 8.692.854 (oito milhões, seiscentas e noventa e duas mil, oitocentas e cinquenta e quatro) ações preferenciais, sendo 8.691.558 (oito milhões, seiscentas e noventa e uma mil, quinhentas e cinquenta e oito) ações preferenciais classe “A” e 1.296 (uma mil, duzentas e noventa e seis) ações preferenciais classe “B”.

§1º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia. A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As ações preferenciais não têm direito a voto.

§2º. As ações preferenciais Classe “B”, foram subscritas com recursos do “Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR”, e a elas é assegurada participação integral nos resultados, observado o disposto no parágrafo terceiro infra.

§3º. As ações preferenciais não terão direito de voto; as ações preferenciais classe “B” farão jus às seguintes vantagens patrimoniais: **(a)** dividendo fixo, não cumulativo, de 6% (seis por cento) ao ano sobre o quociente resultante da divisão do montante do capital social pelo número de ações emitidas, excluídas as ações em tesouraria; e **(b)** prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia.

§4º. As ações preferenciais adquirirão direito de voto se a Companhia, por mais de três exercícios, não distribuir os dividendos fixos a que têm direito.

§5º. O número de ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrição no exercício desse direito, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas pela Companhia.

§6º. As emissões de novas ações para aumento do capital social poderão ser feitas em qualquer espécie e/ou classe de ações, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes existentes, desde que o total de ações preferenciais sem voto ou com voto restrito não ultrapasse o limite de 50 % (cinquenta por cento) do total de ações emitidas.

§7º. A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração aumentar o capital social, em uma ou mais parcelas, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 200.000.000 (duzentas milhões) de ações.

§8º. A deliberação do Conselho de Administração referente ao aumento de capital será transcrita integralmente no livro próprio e deverá conter: **(a)** número, espécie e classe de ações a serem emitidas; **(b)** o preço de emissão, **(c)** a forma e condições da integralização; e, sem prejuízo do disposto no §§ 9º e 10 deste artigo, o prazo para exercício, pelos acionistas, do direito de preferência à subscrição.

§9º. As emissões de ações, debêntures ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou à subscrição pública, ou para permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderão ser efetuadas com exclusão do direito de preferência ou com redução do prazo para seu exercício, a critério do Conselho de Administração.

§10º. A Companhia, dentro do limite do capital autorizado, poderá, por deliberação da Assembleia Geral, aprovar plano de outorga de opção de compra de ações a seus administradores e empregados e àqueles que prestem serviços às sociedades sob seu controle.

§11º. No caso de emissão de novas ações para atender o exercício de opção de compra outorgada na forma do disposto no parágrafo anterior, os acionistas não terão direito de preferência à subscrição das novas ações, conforme estabelecido no § 3º do artigo 171 a Lei nº 6.404/76.

§12º. As ações da Companhia são representadas por cautelas ou títulos múltiplos, assinados por dois Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente.

§13º. A Companhia poderá emitir, em substituição dos certificados ou cautelas, documento denominado Declaração de Propriedade de Ações Nominativas, que certificará a quantidade de ações possuídas pelo acionista, conforme registro existente no Livro de Registro de Ações Nominativas ou, por deliberação do Conselho de Administração, adotar o sistema de ações escriturais, caso em que serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pelo Conselho de Administração, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 6º A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, até o final do quarto mês seguinte ao término do exercício social e a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que a lei e os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

§1º. A Assembleia Geral será convocada na forma do disposto no artigo 124, da Lei nº 6.404/76 e realizar-se-á, na sede da Companhia, em dia e hora constantes do respectivo edital, para deliberar sobre as matérias consignadas na ordem do dia.

§2º. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por qualquer outro Conselheiro, a quem incumbirá a escolha do Secretário dentre os acionistas presentes.

Art. 7º Poderão tomar parte da Assembleia Geral as pessoas que comprovarem sua condição de acionista, mediante a prova do registro das ações em nome do acionista até três dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Devem ser depositados na sede social, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, os instrumentos de mandato outorgados por acionistas para sua representação em Assembleia Geral.

Art. 8º Competirá à Assembleia Geral: **(a)** eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado; **(b)** fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; **(c)** reformar o Estatuto Social; **(d)** deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia; **(e)** atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; **(f)** aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia; **(g)** deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; **(h)** eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e **(i)** deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria na forma da lei e deste Estatuto Social.

J. MACÊDO S.A. – Companhia Aberta – CVM nº 2115-6 – CNPJ nº 14.998.371/0001-19 – NIRE 23.3.0002679-9
Estatuto Social – 30 de dezembro de 2019.

4



Art. 10º Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse lavrados nos respectivos livros de atas de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, devendo essa assinatura ser efetivada dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à eleição.

Parágrafo único. Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, esta se tornará sem efeito, salvo justificacão aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito o administrador.

Art. 11º A remuneração máxima global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, ficando a sua distribuiçãõ a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. É assegurada aos administradores, observadas as condições e limites legais, uma participacão anual nos lucros sociais de até 10% (dez por cento) do resultado do exercício que remanescer após a deducão dos prejuízos acumulados, se houver, e a provisãõ para o imposto de renda, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuiçãõ entre os administradores.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º O Conselho de Administração será composto de 3 (três) até 9 (nove) membros efetivos, podendo ter de 2 (dois) até 9 (nove) suplentes, vinculados especificamente ou não a um Conselheiro efetivo, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 2 (dois) anos, todos residentes no País, podendo ser reeleitos.

§1º. O Conselho de Administração elegerá entre os seus membros um Presidente, que presidirá e convocará suas reuniões.

§2º. O Conselheiro deve ter reputacão ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que **(i)** - ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou **(ii)** - tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo Conselheiro, caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

§3º. É vedado, na forma do artigo 115, § 1º da Lei nº 6.404/76, o exercício do direito de voto, na eleiçãõ dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem conflito de interesse com a Companhia.

§4º. Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente indicará dentre os demais Conselheiros efetivos, aquele que o substituirá, cabendo ao suplente do Presidente assumir o cargo como simples Conselheiro. No caso de vacância do cargo de Presidente, o Conselho deverá eleger o novo Presidente, na forma do disposto no § 1º deste artigo.

§5º. Nos casos de ausência ou impedimento temporário de outros membros efetivos, cada um será substituído pelo seu respectivo suplente, aplicando-se esta mesma regra em caso de vacância que não se enquadre na hipótese prevista no § 6º deste artigo.

§6º. Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, e não havendo suplente eleito, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto, que servirá até a próxima Assembleia Geral.

§7º. Ocorrendo vagas que reduzam o Conselho de Administração a número inferior ao da maioria de seus membros eleitos, será convocada Assembleia Geral para eleger os substitutos, que completarão o prazo de gestão dos substituídos.

§8º. Findo o mandato, os membros do Conselho permanecerão no exercício de suas atribuições até a investidura dos novos Conselheiros eleitos.

Art. 13º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando for convocado pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros com antecedência mínima de dois (02) dias.

§1º. O quórum para instalação da reunião do Conselho de Administração será, pelo menos, o da metade mais um de seus membros.

§2º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

§3º. O Conselheiro não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia.

§4º. Os Conselheiros ausentes poderão se fazer representar nas reuniões do Conselho por outro Conselheiro, mediante credenciamento escrito e específico para cada reunião do Conselho, ou, ainda, por fax, telegrama, correio eletrônico e videoconferência.

§5º. As resoluções ou deliberações serão lavradas, em forma de sumário ou por extenso, como convier, no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Art. 14º A ata de reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos Diretores, deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em órgão da imprensa local.

Art. 15º Compete ao Conselho de Administração: **(a)** estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia; **(b)** convocar as Assembleias Gerais; **(c)** eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e os critérios de substituição, observado o que dispõe o presente Estatuto, bem como estabelecer a respectiva remuneração, nos limites estabelecidos pela Assembleia Geral; **(d)** manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as demonstrações contábeis do exercício e examinar os balancetes mensais; **(e)** aprovar o orçamento geral da Companhia e de suas controladas, coligadas e filiais, bem como os respectivos planos de investimentos; **(f)** fiscalizar a gestão dos Diretores, **(g)** submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício; **(h)** autorizar a alienação ou a aquisição de bens imóveis em qualquer valor e demais bens do ativo permanente em valor superior 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado nas demonstrações financeiras referentes ao último exercício social; **(i)** deliberar sobre as aquisições ou alienações de participações no capital de outras sociedades ou sobre as participações da Companhia em consórcios ou sociedades em conta de participação, bem como sobre a constituição de subsidiárias, integrais ou não; **(j)** deliberar sobre a distribuição entre os administradores da participação nos lucros aprovada pela Assembleia Geral; **(k)** declarar as antecipações do dividendo previstas no artigo 37, parágrafo único; **(l)** deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais para distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 134; **(m)** deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; **(n)** deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, no termos do artigo 59, § 1º, da Lei nº 6.404/76; **(o)** deliberar, por delegação da Assembleia Geral quando da emissão de debêntures pela Companhia, sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação bem como os tipos de debêntures; **(p)** autorizar a emissão de instrumentos de crédito para a captação de recursos nos mercados de capitais no Brasil e exterior, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate; **(q)** autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação; **(r)** autorizar a Companhia e suas subsidiárias a constituírem ônus



reais e prestarem avais, fianças e garantias em favor de terceiros; **(s)** deliberar sobre a adoção do sistema de ações escriturais, observado o disposto no § 12 do artigo 5º deste estatuto; **(t)** deliberar acerca do teor do voto da Companhia nas sociedades em que participe como sócia ou acionista, aprovando previamente as respectivas alterações contratuais ou societárias; **(u)** exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral; **(v)** nomear o auditor independente, e **(w)** resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

Parágrafo único. A manifestação de voto favorável de representante da Companhia com relação a qualquer deliberação sobre as matérias acima relacionadas, em Assembleias Gerais e em outros órgãos societários controlados pela Companhia, direta ou indiretamente, dependerá de aprovação do Conselho de Administração da Companhia.

SEÇÃO II - COMITÊ DE AUDITORIA, FINANÇAS E RISCOS

Art. 16º O Comitê de Auditoria, Finanças e Riscos é o órgão técnico de auxílio permanente ao Conselho de Administração, competindo-lhe, nos termos definidos em Regimento Interno, analisar as demonstrações financeiras, promover a supervisão e a responsabilidade da área financeira, garantir que a Diretoria desenvolva controles internos confiáveis, garantir que a auditoria interna desempenhe a contento seu papel e que os auditores independentes avaliem, por meio de sua própria revisão, as práticas da Diretoria e da auditoria interna. O Comitê deve ainda zelar pelo cumprimento do Código de Conduta da Companhia.

Art. 17º O Comitê de Auditoria, Finanças e Riscos deve estabelecer com a auditoria independente o plano de trabalho e o acordo de honorários, bem como recomendar ao Conselho de Administração, a remuneração e substituição do auditor independente.

Art. 18º O Comitê de Auditoria, Finanças e Riscos deve adotar um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará as regras de seu funcionamento, assim como suas específicas responsabilidades e atribuições.

Art. 19º O Comitê de Auditoria, Finanças e Riscos será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, integrantes ou não do Conselho de Administração, preferencialmente independentes, todos com conhecimentos básicos de finanças e contabilidade. Pelo menos um membro deverá ter experiência na área contábil, de auditoria e de gestão financeira. Caso algum conselheiro acumule funções executivas na Companhia, não poderá participar deste Comitê.

SEÇÃO III - DIRETORIA

Art. 20º A Diretoria será composta de dois (2) a sete (7) membros, sendo um designado Diretor Presidente e os demais sem designação especial, eleitos pelo prazo de um ano pelo Conselho de Administração, podendo ser reeleitos.

§1º. Os Diretores serão pessoas naturais, residentes no país, acionistas ou não.

§2º. Em caso de ausência, falta ou impedimento temporário do Diretor Presidente, caberá ao Conselho de Administração nomear seu substituto.

§3º. Em caso de vaga de qualquer cargo na Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, se entender conveniente, eleger o substituto para completar o prazo de gestão do Diretor substituído.

§4º. Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de suas atribuições até a posse de seus substitutos.

Art. 21º A Diretoria, dentro dos limites fixados pela lei e por este Estatuto Social, fica investida de poderes de gestão que possibilitem o funcionamento normal da Companhia podendo, para tanto, praticar todos os atos jurídicos necessários à criação, modificação ou extinção de obrigações em nome da Companhia.

Art. 22º Compete ao Diretor Presidente e/ou a outro Diretor especialmente designado para este fim pelo Conselho de Administração, representar ativa e passivamente a Companhia, observadas as seguintes normas: **(a)** nos atos referentes à alienação de bens imóveis do ativo permanente ou à constituição de ônus reais sobre os mesmos, serão necessárias as assinaturas de dois Diretores, sendo uma delas a do Diretor Presidente, podendo este nomear procurador para esse fim específico, observado o disposto na letra "h" do artigo 15 supra; **(b)** a representação da Companhia nas sociedades em que a mesma participe como sócia ou acionista, caberá ao Diretor Presidente ou a outro Diretor especialmente designado para este fim pelo Conselho de Administração, observado o disposto na letra "t", do artigo 15 supra; **(c)** sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, todos os atos que criarem obrigações para a sociedade ou exonerarem terceiro de obrigações para com ela, inclusive os contratos de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, assim como a autorização para contrair empréstimos, renunciar a direitos, transigir, conceder avais, fianças ou cauções, confessar dívidas, dar bens em penhor mercantil ou industrial e outras garantias reais ou fidejussórias, hipotecar, empenhar e/ou de qualquer forma onerar os bens da Companhia só serão válidos em relação à sociedade se

assinados conjuntamente por dois Diretores, por um Diretor em conjunto com um procurador ou por dois procuradores constituídos na forma do artigo 23 *infra*; **(d)** os endossos, a favor de bancos, de cheques, duplicatas e outros títulos, exclusivamente quando para crédito em conta da Companhia e a emissão de duplicatas, poderão ser subscritos por dois procuradores com poderes especiais expressamente estipulados no instrumento de mandato outorgado na forma no artigo 23 *infra*.

Parágrafo único. Quando judicialmente citado para depor pela sociedade, poderá o Diretor Presidente designar para este fim outro Diretor ou procurador/representante.

Art. 23º A constituição de procuradores será sempre formalizada através de mandato expreso e escrito contendo as assinaturas conjuntas de dois membros da Diretoria, e os instrumentos de procuração deverão ter os seus poderes devidamente especificados e seus prazos de validade determinados, exceto quanto aos mandatos judiciais, os quais poderão ser por prazo indeterminado.

Art. 24º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto em favor de sociedades subsidiárias, controladas, associadas e coligadas e salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho, em reunião.

Art. 25º Caberá ao Diretor Presidente: **(a)** decidir, em última instância, os assuntos inerentes à Companhia, suas controladas, coligadas e associadas, não privativos da Assembleia geral de acionistas ou do Conselho de Administração; e **(b)** acompanhar a execução das decisões emanadas do Conselho de Administração.

Art. 26º Compete aos demais Diretores, além dos poderes previstos no artigo 21: **(a)** cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas; **(b)** elaborar e submeter ao Conselho de Administração, a cada ano, o plano estratégico, suas revisões anuais e o orçamento geral da Companhia, cuidando das respectivas execuções; **(c)** submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; **(d)** representar a Companhia na qualidade de sócia ou acionista de suas sociedades coligadas, controladas ou afiliadas, observadas as diretrizes do Conselho de Administração; e **(e)** apresentar, mensalmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas.

Art. 27º Um dos Diretores sem designação especial, indicado pelo Conselho de Administração, acumulará as funções de Diretor de Relações com Investidores.

Art. 28º Compete privativamente ao Diretor de Relações com Investidores: **(a)** representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado e qualquer entidade institucional ou órgão regulador ou atuante no mercado de valores mobiliários no Brasil e no exterior; **(b)** desempenhar funções de relações com investidores, designadamente as de prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, e, caso a Companhia tenha registro em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a essas entidades, bem como manter atualizado o registro da Companhia, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável às companhias abertas; e **(c)** executar outras atividades delegadas pelo Diretor Presidente.

Art. 29º A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora estabelecidos por ela própria, a partir do início do respectivo mandato e, extraordinariamente, por convocação de qualquer dos membros desse órgão endereçada a todos os seus pares.

§1º. Das reuniões, a serem presididas pelo Diretor Presidente, lavrar-se-ão atas no livro próprio.

§2º. As reuniões da Diretoria só serão validamente instaladas com a presença da maioria dos membros eleitos, e o quórum de deliberação será de maioria simples, cabendo ao que presidir a reunião o voto de qualidade.

SEÇÃO IV - CONSELHO CONSULTIVO

Art. 30º A Companhia poderá ter um Conselho Consultivo composto de 3 (três) a 15 (quinze) membros efetivos, acionistas ou não, sem funções executivas, em caráter permanente, todos eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. O Conselho de Administração, ao eleger os membros do Conselho Consultivo, fixará os seus honorários e indicará qual dentre eles será designado Presidente daquele Conselho.

Art. 31º O Conselho Consultivo é órgão destinado a aconselhar os administradores, competindo-lhe, sempre reservadamente, se e quando solicitado: **(a)** opinar perante a Assembleia Geral e perante o

Conselho de Administração, sobre atos dos administradores e o cumprimento dos seus deveres legais estatutários; **(b)** opinar sobre o relatório anual da administração; **(c)** opinar sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à Assembleia Geral; **(d)** transmitir ao Conselho de Administração informações e dados técnicos, econômicos, industriais ou comerciais concernentes aos objetivos sociais, apresentando sugestões e recomendações; e **(e)** pronunciar-se sobre assuntos ou negócios da Companhia que lhes forem submetidos a exame.

§1º. Os membros do Conselho Consultivo poderão ser convocados a assistir às reuniões do Conselho de Administração.

§2º. Serão aplicáveis aos membros do Conselho Consultivo as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei e por este Estatuto aos administradores da Companhia.

§3º. Ocorrendo vacância de cargo de membro do Conselho Consultivo, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo membro do Conselho Consultivo ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo do mandato.

Art. 32º O Conselho Consultivo reunir-se-á ao menos uma vez por semestre ou quando convocado pelo Conselho de Administração, por carta ou telegrama, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§1º. As reuniões do Conselho Consultivo instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§2º. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Art. 33º O Conselho Fiscal, com as atribuições previstas em lei, não terá caráter permanente e só será instalado quando pedido por acionistas na forma da lei, e será constituído de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

§1º. O Conselheiro Fiscal que deixar de atender a duas convocações consecutivas será destituído.

§2º. A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que o eleger, observado o disposto no § 3º do artigo 162, da Lei nº 6.404/76.

Art. 34º Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

§1º. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§2º. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

§3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 35º O Exercício Social inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei.

Art. 36º Do resultado do exercício serão deduzidos: **(a)** os prejuízos acumulados, quando existentes; **(b)** a provisão para imposto de renda; e **(c)** a participação nos lucros assegurada aos administradores ou empregados da Companhia.

Art. 37º Do lucro líquido do exercício apurado após as deduções previstas no artigo anterior, serão destinados: **(a)** 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até a importância igual a 20% (vinte por cento) do capital social; **(b)** a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório; **(c)** o saldo do lucro líquido será ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, e 25% (vinte e cinco por cento) do saldo ajustado serão atribuídos ao pagamento do dividendo obrigatório, respeitada a prioridade das ações preferenciais à percepção do dividendo fixo estabelecido no § 3º do artigo 5º deste estatuto, dividendo prioritário esse que será, sempre, deduzido do dividendo obrigatório aqui estipulado antes da distribuição de dividendos aos detentores de ações ordinárias; **(d)** o saldo das reservas de lucro, se houver, exceto as de incentivos fiscais e de lucros a realizar, e salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, será destinado à constituição de uma

reserva para expansão das atividades sociais nos termos de proposta do Conselho de Administração a ser aprovada pela Assembleia Geral, e reforço do capital de giro, cujo total não poderá exceder o valor do capital social.

Parágrafo único. O Conselho de Administração da Companhia poderá determinar o levantamento de balancetes semestrais ou em períodos menores, inclusive mensais, e declarar dividendos intermediários à conta de lucro apurados nesses balanços, de lucros acumulados ou de reservas de lucros, observados os limites estabelecidos no artigo 204 da Lei nº 6.404/76.

Art. 38º Nos exercícios sociais em que for distribuído o dividendo obrigatório, a Assembleia Geral poderá atribuir participação aos administradores no lucro da Companhia, respeitados os limites estabelecidos no § 1º do artigo 152 da Lei nº 6404/76, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer a respectiva distribuição.

Art. 39º Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

§1º. Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

§2º. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO

Art. 40º A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia de acionistas, determinar a forma de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Art. 42º A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente de Assembleia Geral abster-se de computar votos lançados contra os mesmos acordos.

Fortaleza, 30 de dezembro de 2019.

AMARÍLIO PROENÇA DE MACÊDO
Presidente da Mesa / Acionista

ROBERTO PROENÇA DE MACÊDO
Secretário da Mesa / Acionista





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/231.653-2	CEN1930927663	31/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
001.902.843-15	AMARILIO PROENCA DE MACEDO
001.171.453-00	ROBERTO PROENCA DE MACEDO

Junta Comercial do Estado do Ceará

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5380332 em 22/01/2020 da Empresa J MACEDO S A, Nire 23300026799 e protocolo 192316532 - 10/01/2020. Autenticação: EE9FE8D2E615272AB26FB0E255CBC04EB6072. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/231.653-2 e o código de segurança ZJGJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, LAERTE MEYER DE CASTRO ALVES, BRASILEIRA, CASADO, ADVOGADO, DATA DE NASCIMENTO 20/01/1980, RG Nº 16119 OAB-CE, CPF 774.753.053-68, AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 2456, 16º ANDAR, BAIRRO ALDEOTA, CEP 60150-162, FORTALEZA - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Fortaleza, 20 de Janeiro de 2020.

LAERTE MEYER DE CASTRO ALVES

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5380332 em 22/01/2020 da Empresa J MACEDO S A, Nire 23300026799 e protocolo 192316532 - 10/01/2020. Autenticação: EE9FE8D2E615272AB26FB0E255CBC04EB6072. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/231.653-2 e o código de segurança ZJGJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa J MACEDO S A, de NIRE 2330002679-9 e protocolado sob o número 19/231.653-2 em 10/01/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5380332, em 22/01/2020. O ato foi deferido eletronicamente pela TURMA TRES DE VOGAIS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
001.902.843-15	AMARILIO PROENCA DE MACEDO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
001.902.843-15	AMARILIO PROENCA DE MACEDO
001.171.453-00	ROBERTO PROENCA DE MACEDO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
001.902.843-15	AMARILIO PROENCA DE MACEDO
001.171.453-00	ROBERTO PROENCA DE MACEDO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
001.902.843-15	AMARILIO PROENCA DE MACEDO
001.171.453-00	ROBERTO PROENCA DE MACEDO

Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
235.992.193-20	José Avelar Gomes
241.322.763-68	Carlos Frederico Joffily Bezerra



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 19/231.653-2.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
774.753.053-68	LAERTE MEYER DE CASTRO ALVES

Fortaleza. Quinta-feira, 23 de Janeiro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Carlos Frederico Joffily Bezerra em 23/01/2020, às 15:01 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por José Avelar Gomes em 23/01/2020, às 15:01 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Osvaldo Alves Dantas em 23/01/2020, às 15:01 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portal.de.servicos.da.jucec) informando o número do protocolo 19/231.653-2.

Página 2 de 2





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza. Quinta-feira, 23 de Janeiro de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5380332 em 22/01/2020 da Empresa J MACEDO S A, Nire 23300026799 e protocolo 192316532 - 10/01/2020. Autenticação: EE9FE8D2E615272AB26FB0E255CBC04EB6072. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/231.653-2 e o código de segurança ZJGJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO II

ATA DA REUNIÃO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP
27 01 23JUCESP PROTOCOLO
0.178.983/23-8**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Companhia Aberta

NIRE 35.300.340.949

CNPJ/MF nº 08.769.451/0001-08

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 2023**

- Data e Horário e Local:** Em 17 de janeiro de 2023, às 09h00 horas, na sede social da Virgo Companhia de Securitização ("Companhia"), localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- Convocação e presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, em virtude do comparecimento da totalidade dos membros do Conselho de Administração. Presente, também, a secretária, Andressa Maciel Scerni. Tendo sido verificado o quórum necessário para sua instalação, a presente reunião foi declarada regularmente instalada ("RCA").
- Mesa:** Sr. Daniel Monteiro Coelho De Magalhães, Presidente; e Sra. Andressa Maciel Scerni, Secretária.
- Ordem do Dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para deliberar sobre (i) o limite global pré-aprovado de novas emissões de Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários, cujo pagamento seja primariamente condicionado ao recebimento de recursos dos direitos creditórios e dos demais bens, direitos e garantias que o lastreiam, com regime fiduciário e patrimônio separado, nos termos do art. 29 da Resolução CVM nº 160 de 13 de julho de 2022 ("Resolução 160"), até a realização de outra deliberação sobre o assunto, desde que não ultrapasse o limite global pré-aprovado de R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais) (ii) a autorização para distribuição dos referidos Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários por meio de oferta pública, no volume e na forma previstos pela regulamentação aplicável; (iii) o tratamento a ser dado no caso de não haver a distribuição total dos valores mobiliários previstos para a oferta pública ou a captação integral do montante previsto para a oferta pública e, (iv) autorização para a prática de todo e qualquer ato necessário à efetivação da deliberação prevista nos itens anteriores.
- Deliberações:** Os Srs. Conselheiros deliberaram, inicialmente, pela lavratura da ata da RCA em forma de sumário. Após examinar a matéria constante da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações:



COMISSÃO
27 01 20

5.1. Com relação ao item (i) os Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, aprovar novas emissões de Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários, cujo pagamento seja primariamente condicionado ao recebimento de recursos dos direitos creditórios e dos demais bens, direitos e garantias que o lastreiam, com regime fiduciário e patrimônio separado, nos termos do art. 29 da Resolução 160, até a realização de outra deliberação sobre o assunto, desde que não ultrapassem o limite global pré-aprovado de R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais), sendo que até a presente data, o limite global alcançado é de R\$54.214.186.476,63 (cinquenta e quatro bilhões, duzentos e quatorze milhões, cento e oitenta e seis mil quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos). Os Certificados de Recebíveis ou títulos e valores mobiliário serão emitidos nos termos da lei competente e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente, por meio de ofertas públicas com amplos esforços de colocação, conforme rito da Resolução 160.

5.2. Com relação ao item (ii) os Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, pela aprovação da distribuição de Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários, por meio de oferta pública, no volume e na forma previstos pela regulamentação aplicável.

5.3 Com relação ao item (iii) os Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, que no caso de não haver a distribuição total dos valores mobiliários previstos para a oferta pública ou a captação integral do montante previsto para a oferta pública o instrumento de emissão dos Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários será o meio aprovado para se dispor sobre a eventual existência da quantidade mínima de valores mobiliários ou o montante mínimo de recursos para os quais será mantida a oferta pública, bem como para o tratamento a ser dados aos Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários não distribuídos.

Em relação ao item (iv) os Srs. Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, em decorrência do quanto deliberado nesta reunião, a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos, registros, e publicações necessárias e demais medidas que se fizerem indispensáveis para implementar o deliberado nos itens anteriores.

6. **Encerramento:** Nada mais tendo sido tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi lavrada a presente ata na forma de sumário, que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos Srs. Conselheiros presentes.

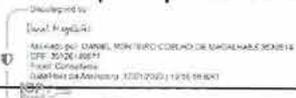


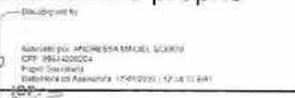
JUCESP
27 01 23

São Paulo, 17 de janeiro de 2023.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio

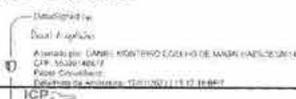
Mesa:


 Daniel Monteiro Coelho De Magalhães
 Presidente


 Andressa Maciel Scerni
 Secretária

Conselheiros:


 Ivo Vel Kos


 Daniel Monteiro Coelho de Magalhães


 Carla Quaglio Evangelista



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP


 GISENA SIMIEMA CESCHIN
 SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO REGISTRADO
SOB O NÚMERO
43.342/23-1




DUCE SP
27 01 23

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: F677DF875CE64957BAF2992514C41C5B
Assunto: Complete com a DocuSign: RCA 17.01.2023 - Limite Global - R160 v.assinatura.pdf
Área responsável: jurídico
Deal ID - Hubspot:
Fee Coordenação Líquido:
Fee Gestão Líquido:
Fee Estruturação Líquido:
Fee Emissão Líquido:
Valor:
Envelope fonte:
Documentar páginas: 3
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Paulo Henrique Resende Coutinho
Rua Tabapuã, 1123, 21º Andar
São Paulo, SP 04111-010
paulo.coutinho@virgo.inc
Endereço IP: 177.32.242.94

Rastreamento de registros

Status Original
17/01/2023 10:39:35
Portador: Paulo Henrique Resende Coutinho
paulo.coutinho@virgo.inc

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Andressa Scerni
andressa.scerni@virgo.inc
Advogada
Isec Securitizadora S.A.
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC OAB G3
CPF do signatário: 99944200204
Cargo do Signatário: Secretária

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Carla Quaglio
carla.evangelista@virgo.inc
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

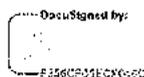
Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
CPF do signatário: 39724284808
Cargo do Signatário: Conselheira

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 03/08/2021 16:00:04
ID: 8b4afa4a-f188-4056-b7d9-9be0e372c177

Assinatura

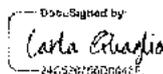


Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 177.170.150.83

Registro de hora e data

Enviado: 17/01/2023 10:47:38
Visualizado: 17/01/2023 12:32:57
Assinado: 17/01/2023 12:34:16



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.209.53.200

Enviado: 17/01/2023 12:34:20
Visualizado: 17/01/2023 15:16:49
Assinado: 17/01/2023 15:25:14

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Mayara Jackeline Dias Batista, em quarta-feira, 1 de fevereiro de 2023 16:45:31 GMT-03:00, CNS: 11.228-4 - 20º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Eventos do signatário

Daniel Magalhães
daniel@virgo inc
Diretor

virgo companhia de securitização

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
CPF do signatário: 35326149877
Cargo do Signatário: Conselheiro

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/06/2021 16:25:45
ID: 0e50f9d0-1166-4134-83db-d461c960f3bc

Ivo Kos
ivo@virgo inc

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
CPF do signatário: 28271001850
Cargo do Signatário: Conselheiro

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 22/08/2022 15:14:43
ID: c0a2fd60-946e-4b6c-8597-a2d016425127

Assinatura

Assinado por: Daniel Magalhães
25/06/2021 16:25:45

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.50.8.58

Registro de hora e data

Enviado: 17/01/2023 12:34:19
Visualizado: 17/01/2023 12:36:49
Assinado: 17/01/2023 15:17:22

Assinado por: Ivo Kos
22/08/2022 15:14:43

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 191.19.69.212

Enviado: 17/01/2023 12:34:19
Reenviado: 20/01/2023 13:19:09
Visualizado: 20/01/2023 17:37:31
Assinado: 20/01/2023 17:38:07

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado
Entrega certificada
Assinatura concluída
Concluído

Com hash/criptografado
Segurança verificada
Segurança verificada
Segurança verificada

17/01/2023 10:47:38
20/01/2023 17:37:31
20/01/2023 17:38:07
20/01/2023 17:38:09

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO III

ATA DA REUNIÃO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DEVEDORA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23300026799

Código da Natureza Jurídica

2046

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: J MACEDO S A

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEE2300093715

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO

FORTALEZA
Local

30 Março 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6090372 em 03/04/2023 da Empresa J MACEDO S A, CNPJ 14998371000119 e protocolo 230505678 - 31/03/2023. Autenticação: DA58281EC7C6EE18A4ED3491828D274423DD95. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/050.567-8 e o código de segurança 2TFP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

pág. 1/14



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/050.567-8	CEE2300093715	30/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
285.897.908-19	BRUNO MACEDO ROSA	31/03/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

265.352.148-26	DANIEL MACEDO PITTA	31/03/2023
----------------	---------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Biometria TSE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6090372 em 03/04/2023 da Empresa J MACEDO S A, CNPJ 14998371000119 e protocolo 230505678 - 31/03/2023. Autenticação: DA58281EC7C6EE18A4ED3491828D274423DD95. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/050.567-8 e o código de segurança 2TFP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 2/14

J. MACÊDO S.A.
COMPANHIA ABERTA – CVM: 2115-6
CNPJ: 14.998.371/0001-19
NIRE: 23.3.0002679-9

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 2023 (5ª/2023)

HORÁRIO, DATA E LOCAL: No dia 30 de março de 2023, às 14h, na sede da J. Macêdo S.A. (“Companhia”), situada na Rua Benedito Macêdo, nº 79, Cais do Porto, Fortaleza, Ceará, CEP 60.180-900.

PRESENCAS: A totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas apostas no respectivo Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, estando dispensada a convocação ante o comparecimento da unanimidade dos Conselheiros.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) a emissão de 200.000 (duzentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, pela Companhia, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, na Data de Emissão (conforme abaixo definido), perfazendo o montante total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), para colocação privada (“Debêntures”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Colocação Privada, da J. Macêdo S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, e a Virgo Companhia de Securitização, companhia com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 08.769.451/0001-08, na qualidade de debenturista (“Securitizadora”, “Escritura de Emissão” e “Emissão”, respectivamente). A Emissão se insere no contexto de uma operação de securitização, de modo que a Securitizadora subscreverá a totalidade das Debêntures e vinculará os créditos do agronegócio representados pelas Debêntures aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) (“CRA da Primeira Série”) e aos certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 166ª (centésima sexagésima sexta) emissão da Securitizadora (“CRA da Segunda Série” e, quando referidos em conjunto, os “CRA”), nos termos do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até Duas Séries, da 166ª (Centésima Sexagésima Sexta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J.*

J. MACÊDO S.A. - Companhia Aberta - CVM nº 2115-6 - CNPJ nº 14.998.371/0001-19
NIRE 23.3.0002679-9 – Ata da Reunião do Conselho de Administração (5ª/2023) – 30 de março de 2023

1



Macêdo S.A”, a ser celebrado entre a Securitizadora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade por ações com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRA (“Agente Fiduciário dos CRA”, “Termo de Securitização” e “Securitização”, respectivamente). Os CRA, ao seu turno, serão distribuídos por meio de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, perfazendo o montante total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM nº 160”), da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 60”) e demais disposições regulamentares aplicáveis (“Oferta”);

(ii) a autorização à Companhia e aos seus representantes para, uma vez aprovada a Emissão e a Oferta, **(a)** celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Companhia, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão e o contrato de distribuição dos CRA (“Contrato de Distribuição”); e **(b)** contratar os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, o agente fiduciário, custodiante, escriturador e assessores legais, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e

(iii) a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Os conselheiros presentes escolheram o Sr. **Bruno Macedo Rosa** como Presidente da Mesa, que escolheu o Sr. **Daniel Macedo Pitta** como Secretário.

DELIBERAÇÕES: Instalada a reunião e após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade, deliberou, sem ressalvas, por:

(i) aprovar a Emissão das Debêntures, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

- a) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Total da Emissão”).
- b) **Número da Emissão.** As Debêntures representam a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Companhia.

J. MACÊDO S.A. - Companhia Aberta - CVM nº 2115-6 - CNPJ nº 14.998.371/0001-19
NIRE 23.3.0002679-9 – Ata da Reunião do Conselho de Administração (5ª/2023) – 30 de março de 2023

2



- c) Séries. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, observado que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida pelo sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”), após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimentos nos CRA a ser conduzido pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 (“Coordenador Líder” e “Procedimento de Bookbuilding dos CRA”, respectivamente), de modo que a existência de uma ou de duas séries e quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (conforme abaixo definido). Para fins da presente ata: **(i)** as Debêntures da 1ª (primeira) série serão denominadas “Debêntures da Primeira Série”; e **(ii)** as Debêntures da 2ª (segunda) série serão denominadas “Debêntures da Segunda Série”.
- d) Quantidade. Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada para cada uma das séries será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA.
- e) Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”), observada a Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definida) em relação às Debêntures da Segunda Série, e observado que as Debêntures da Primeira Série não serão objeto de atualização monetária ou correção por qualquer índice.
- f) Destinação dos Recursos. Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão ou do resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, resgate antecipado dos CRA, os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão destinados exclusivamente para a compra de trigo *in natura*, em volumes e datas previstos no Anexo II à Escritura de Emissão, de tal forma que a Companhia possa cumprir seu objeto social e o disposto na Resolução CVM nº 60, caracterizando-se os créditos oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 60 e do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076” e “Destinação dos Recursos”, respectivamente).

J. MACÊDO S.A. - Companhia Aberta - CVM nº 2115-6 - CNPJ nº 14.998.371/0001-19
NIRE 23.3.0002679-9 – Ata da Reunião do Conselho de Administração (5ª/2023) – 30 de março de 2023

3



- g) Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.
- h) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão integralizadas à vista pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, em cada data de subscrição e integralização dos CRA (sendo qualquer data em que ocorrer uma integralização de Debêntures doravante denominada como uma “Data de Integralização”), de forma proporcional à quantidade de CRA subscritos e integralizados em cada data de integralização dos CRA (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas demais Datas de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido) da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização da Debênture (“Preço de Integralização”), por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, podendo o Preço de Integralização ser acrescido de ágio ou deságio, de acordo com os procedimentos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), nos termos da Escritura de Emissão.
- i) Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira. As Debêntures serão objeto de colocação privada, estando, portanto, dispensadas do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, de forma que não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.
- j) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição da Securitizadora no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Companhia.
- k) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- l) Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografia.
- m) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”).



- n) Data de Vencimento. Observado o disposto na Escritura de Emissão, **(i)** as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de aproximadamente 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento Debêntures da Primeira Série”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado total das Debêntures; e **(ii)** as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de aproximadamente 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento Debêntures da Segunda Série”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado total das Debêntures.
- o) Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.
- p) Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA” e “Atualização Monetária”, respectivamente), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), de acordo com as fórmulas previstas na Escritura de Emissão.
- q) Remuneração das Debêntures da Primeira Série: As Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios, a contar da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *extra-grupo*, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e limitada a 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano (“Taxa Teto para as Debêntures da Primeira Série”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).



A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com as fórmulas previstas na Escritura de Emissão.

- r) Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, e, em qualquer caso, limitada ao que for maior entre (“Taxa Teto para as Debêntures da Segunda Série”) (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 2028, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA acrescida exponencialmente de *spread* de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 7,80% (sete inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a “Remuneração”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com as fórmulas previstas na Escritura de Emissão.
- s) Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da respectiva série será paga conforme cronograma constante no Anexo IV da Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).
- t) Amortização do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, quando aplicável, as Debêntures serão amortizadas conforme cronograma constante do Anexo IV da Escritura de Emissão, sendo que o pagamento da primeira parcela da amortização das Debêntures será realizado após aproximadamente 36 (trinta e seis) meses de carência contados da Data de Emissão, com o primeiro pagamento na data a ser prevista na Escritura de Emissão, e a último na respectiva Data de Vencimento de cada uma das séries (cada uma, uma “Data de Pagamento da Amortização”).
- u) Vedação à Negociação. As Debêntures não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em

J. MACÊDO S.A. - Companhia Aberta - CVM nº 2115-6 - CNPJ nº 14.998.371/0001-19
NIRE 23.3.0002679-9 – Ata da Reunião do Conselho de Administração (5ª/2023) – 30 de março de 2023

6



caso de liquidação do patrimônio separado dos CRA, na forma disposta no Termo de Securitização.

- v) Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada.
- w) Classificação de Risco. A Companhia contratou a Fitch Ratings Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33 (“Agência de Classificação de Risco”) para a elaboração do relatório de classificação de risco para os CRA.
- x) Resgate Antecipado Facultativo. Observado o disposto na Escritura de Emissão, não será admitido o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures.
- y) Oferta de Resgate Antecipado. A qualquer momento a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta dos CRA, a Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado para a totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização (“Oferta de Resgate Antecipado”).
- z) Amortização Extraordinária. Não será admitida a amortização extraordinária das Debêntures.
- aa) Aquisição Facultativa. Não será admitida a aquisição facultativa das Debêntures pela Companhia.
- bb) Local de Pagamento. Os pagamentos relativos às Debêntures serão feitos pela Companhia mediante depósito na conta do patrimônio separado da Securitizadora vinculada aos CRA.
- cc) Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso referida data não seja Dia Útil, ou seja, sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil. Tendo em vista a vinculação das Debêntures aos CRA, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, nos termos do Termo de Securitização, sejam em dias em que a B3 não esteja funcionando, considerar-se-á como data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja funcionando, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3.



- dd) Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida à Securitizadora, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** correção monetária, calculada pela variação do IPCA, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(iii)** multa não compensatória de 2% (dois por cento); todos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).
- ee) Vencimento Antecipado.** As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos previstos na Escritura de Emissão.
- ff) Demais características:** serão definidas na Escritura de Emissão. Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou as Debêntures serão livremente negociadas pelos representantes da Companhia, observadas as condições gerais dispostas acima, e serão disciplinadas nos termos na Escritura de Emissão.

(ii) autorizar a Companhia e seus representantes para **(a)** celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Companhia, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição; e **(b)** contratar os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, o agente fiduciário, custodiante, escriturador e assessores legais, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e

(iii) ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima, até o arquivamento da presente ata no órgão competente.

ENCERRAMENTO: Pelo Presidente da Mesa foi dada a palavra aos conselheiros presentes para consignarem ou requererem o que lhes fosse de direito e, como nada o quiseram, declarou encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata.

ASSINATURAS: **Bruno Macedo Rosa** (Conselheiro / Presidente da Mesa); **Daniel Macedo Pitta** (Conselheiro / Secretário da Mesa); **Francisco Stênio Martins Gomes da Silva** (Conselheiro); **Irineu José Pedrollo** (Conselheiro); e **Ravi Alencar de Macêdo** (Conselheiro).

DECLARAÇÃO: A presente ata é lavrada em uma única via física para compor o Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, devendo uma cópia ser assinada digitalmente e submetida ao registro público mercantil.

CERTIDÃO: A presente ata é cópia digital fiel da original lavrada em livro próprio.

Fortaleza, 30 de março de 2023.

BRUNO MACEDO ROSA
Conselheiro / Presidente da Mesa

DANIEL MACEDO PITTA
Conselheiro / Secretário da Mesa

J. MACÊDO S.A. - Companhia Aberta - CVM nº 2115-6 - CNPJ nº 14.998.371/0001-19
NIRE 23.3.0002679-9 – Ata da Reunião do Conselho de Administração (5ª/2023) – 30 de março de 2023

9



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6090372 em 03/04/2023 da Empresa J MACEDO S A, CNPJ 14998371000119 e protocolo 230505678 - 31/03/2023. Autenticação: DA58281EC7C6EE18A4ED3491828D274423DD95. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/050.567-8 e o código de segurança 2TFP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



pág. 11/14



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/050.567-8	CEE2300093715	30/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
285.897.908-19	BRUNO MACEDO ROSA	31/03/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

265.352.148-26	DANIEL MACEDO PITTA	31/03/2023
----------------	---------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Biometria TSE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6090372 em 03/04/2023 da Empresa J MACEDO S A, CNPJ 14998371000119 e protocolo 230505678 - 31/03/2023. Autenticação: DA58281EC7C6EE18A4ED3491828D274423DD95. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/050.567-8 e o código de segurança 2TFP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

 pág. 12/14



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa J MACEDO S A, de CNPJ 14.998.371/0001-19 e protocolado sob o número 23/050.567-8 em 31/03/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6090372, em 03/04/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Évora Máximo De Carvalho.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
285.897.908-19	BRUNO MACEDO ROSA	31/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
265.352.148-26	DANIEL MACEDO PITTA	31/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
285.897.908-19	BRUNO MACEDO ROSA	31/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
265.352.148-26	DANIEL MACEDO PITTA	31/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 30/03/2023



Documento assinado eletronicamente por Évora Máximo De Carvalho, Servidor(a) Público(a), em 03/04/2023, às 14:53.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 23/050.567-8.





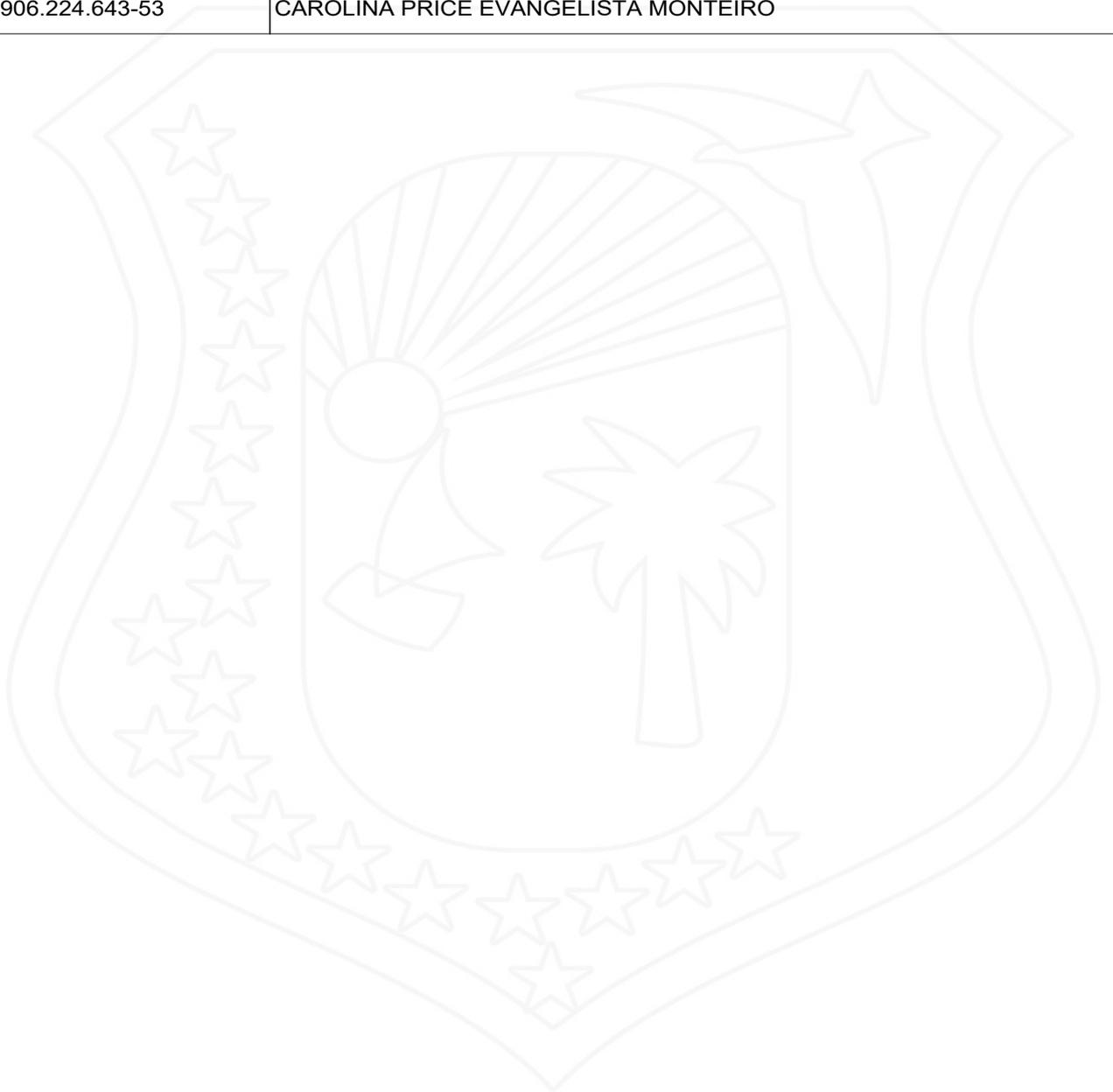
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, segunda-feira, 03 de abril de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6090372 em 03/04/2023 da Empresa J MACEDO S A, CNPJ 14998371000119 e protocolo 230505678 - 31/03/2023. Autenticação: DA58281EC7C6EE18A4ED3491828D274423DD95. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/050.567-8 e o código de segurança 2TFP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

 pág. 14/14



ANEXO IV

ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA J. MACÊDO S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

J. MACÊDO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Benedito Macêdo, nº 79, Bairro Cais do Porto, CEP 60.180-415, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 14.998.371/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"); e

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, companhia com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Debenturista" ou "Securitizadora");

sendo a Emissora e o Debenturista, doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da J. Macêdo S.A.*" ("Escritura"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÕES**

2.1.1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 30 de março de 2023 ("RCA da Emissora"), protocolada para registro perante a Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC"), na qual: (i) foram aprovadas as condições da presente Emissão (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); e (ii) a Diretoria da Emissora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão.

CLÁUSULA II REQUISITOS

A 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para colocação privada, será realizada com observância aos requisitos abaixo. As Debêntures serão integralmente subscritas pela Securitizadora e vinculadas aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 166ª (centésima sexagésima sexta) emissão da Securitizadora ("CRA da Primeira Série") e aos certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 166ª (centésima sexagésima sexta) emissão da Securitizadora ("CRA da Segunda Série" e, quando referidos em conjunto, os "CRA").

Os CRA serão objeto de emissão e oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM nº 60") e demais disposições regulamentares aplicáveis ("Oferta").

2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicações dos Atos Societários

2.2.1. A ata da RCA da Emissora foi protocolada e será devidamente arquivada na JUCEC e publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará e no jornal "O Povo" ("Jornais de Publicação"), nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, e com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido Jornal de Publicação na *internet*, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), assim como seguirão este procedimento eventuais atos societários posteriores da Emissora, que sejam realizados em razão da Emissão.

2.2.2. A Emissora compromete-se a protocolar a ata da RCA da Emissora na JUCEC em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua realização, bem como a enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) da ata da RCA da Emissora devidamente arquivada na JUCEC e publicada nos Jornais de Publicação, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do referido registro ou publicação, conforme o caso.

2.3. Arquivamento da Escritura na Junta Comercial

2.3.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos, conforme o caso, serão arquivados na JUCEC, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2. A Emissora se compromete a (i) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da assinatura desta Escritura ou de eventuais aditamentos, conforme o caso, realizar o protocolo de referido documento junto à JUCEC; e (ii) enviar ao Debenturista 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) desta Escritura, bem como de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, devidamente arquivada na JUCEC, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção de referido arquivamento.

2.3.3. Qualquer aditamento à presente Escritura deverá ser celebrado pela Emissora e pelo Debenturista, após aprovação em assembleia especial de investidores, excetuadas as hipóteses previstas na presente Escritura, e posteriormente arquivados na JUCEC, nos termos desta Escritura.

2.3.4. O Debenturista fica, desde já, autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para, às expensas da Emissora, promover o registro desta Escritura e de seus eventuais aditamentos, caso a Emissora não o faça, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos desta Escritura.

2.4. Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira

2.4.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, estando, portanto, dispensadas do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, de forma que não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

2.4.2. As Debêntures serão registradas em Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora, conforme previsto na Cláusula 4.5 abaixo.

2.5. Custódia

2.5.1. A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição custodiante ("Custodiante") foi contratada pela Securitizadora para realizar a custódia de 1 (uma) via eletrônica (formato PDF) desta Escritura e eventuais aditamentos, conforme o caso, devidamente registrados na JUCEC, nos termos do contrato de custódia celebrado entre as partes aplicáveis ("Contrato de Custódia"), pela remuneração prevista no Contrato de Custódia, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber 1 (uma) via eletrônica (formato PDF) desta Escritura e eventuais aditamentos assinados, bem como devidamente registrados na JUCEC, após referido

registro e realizar a verificação do lastro dos CRA; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos comprobatórios do lastro acima.

2.6. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.6.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e/ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social, nos termos do artigo 3º de seu estatuto social (i) moagem, industrialização e comercialização de trigo e outros cereais, seus derivados e subprodutos, pães, biscoitos, bolachas, macarrão, artigos e serviços para panificação e confeitaria e outros produtos alimentícios; (ii) ração animal e seus insumos; (iii) importação de todo o necessário à sua indústria e comércio; (iv) a exportação de seus produtos; (v) transporte rodoviário de cargas em geral; (vi) a publicidade de produtos seus e de terceiros e o comércio de materiais de promoção e propaganda; (vii) a prestação de serviços de assistência técnica, mercadológica e administrativa e outros relacionados, direta ou indiretamente, às atividades principais da Emissora; (viii) a exploração, direta ou indireta, de confeitarias, padarias, lanchonetes e similares; (ix) publicações de informativos, periódicos, livros e revistas de caráter institucional; (x) o desenvolvimento e prática de atividades culturais, bem como de parque de diversões, entretenimento, educação, cultura, arte e culinária; (xi) representação de outras empresas, nacionais ou estrangeiras; (xii) aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; (xiii) produção de gelatina, misturas para bolo e refrescos em pó; (xiv) fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados; (xv) importação, comercialização e agenciamento de produtos alimentícios e bebidas; (xvi) operador portuário; (xvii) importação, comercialização; e (xviii) agenciamento de produtos alimentícios e bebidas. Adicionalmente, a Emissora poderá participar em outras sociedades empresárias ou não, como sócia, quotista ou acionista no país ou no exterior, ou a elas associar-se.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, observado que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida pelo sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), de acordo com a demanda apurada em Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (conforme abaixo definido), de modo que a existência de uma ou de duas séries e quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (conforme abaixo definido).

3.4.2. Para fins da presente Escritura:

- (i) as Debêntures da 1ª (primeira) série serão denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e
- (ii) as Debêntures da 2ª (segunda) série serão denominadas "Debêntures da Segunda Série".

3.5. Destinação de Recursos

3.5.1. Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura ou do resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, resgate antecipado dos CRA, os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados exclusivamente para a compra de trigo *in natura*, em volumes e datas previstos no Anexo II à presente Escritura, de tal forma que a Emissora possa cumprir seu objeto social e o disposto na Resolução CVM nº 60, caracterizando-se os créditos oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 60 e do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076" e "Destinação dos Recursos", respectivamente).

3.5.2. Para os fins da Resolução CVM nº 60, o trigo *in natura* se caracteriza como produto agropecuário *in natura*, adquirido e/ou a ser adquirido diretamente dos produtores rurais e/ou cooperativas rurais nacionais indicados exaustivamente na tabela constante do Anexo I desta Escritura, que são caracterizados como produtores rurais nos termos do artigo 146, da Instrução

Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada (“IN RFB 2110” e “Produtores Rurais”, respectivamente).

3.5.2.1. Os volumes e datas previstos no Anexo II a esta Escritura são indicativos e não vinculantes, de modo que o não cumprimento de tais parâmetros pela Emissora não será considerado descumprimento de qualquer obrigação oriunda ou relacionada a esta Escritura e, portanto, não será caracterizada como evento de vencimento antecipado das Debêntures.

3.5.2.2. A Emissora apresentou ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora, a relação exhaustiva dos referidos produtores rurais, ou suas cooperativas, comprovando a condição de produtor rural, ou de cooperativa de produtor rural, de todos aqueles que forem relacionados como tal no referido Anexo I.

3.5.2.3. Para assegurar que os Produtores Rurais que fornecem os produtos a serem adquiridos pela Emissora com os recursos decorrentes das Debêntures são qualificados como produtores rurais, nos termos da IN RFB 2110 e do artigo 23, da Lei 11.076, a Emissora certifica por meio desta Escritura: (i) a condição de produtor rural de todos os fornecedores que atuarão no âmbito da destinação dos recursos desta Emissão, conforme listados na tabela constante do Anexo I desta Escritura; e (ii) que a condição de produtor rural dos referidos Produtores Rurais se dá em função do cultivo e produção de trigo *in natura* a serem adquiridos pela Emissora.

3.5.3. A Emissora deverá alocar, na forma disposta na Cláusula acima, a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da integralização das Debêntures até a Data de Vencimento (conforme abaixo definido), ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, observado o previsto na Cláusula 3.5.4 abaixo, independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura ou do resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, resgate antecipado dos CRA.

3.5.4. Para fins de verificação do disposto acima, a Emissora deverá enviar à **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRA (“Agente Fiduciário dos CRA”), para verificação, com cópia para a Debenturista, a partir da Data de Emissão (conforme abaixo definido) e até a alocação do Valor Total da Emissão, relatório nos termos do modelo constante do Anexo III a esta Escritura (“Relatório”), de forma a cumprir os requisitos previstos na Resolução CVM nº 60, de acordo com os volumes e datas indicativos, nos termos do Anexo II, e na seguinte periodicidade: (a) semestralmente até o último Dia Útil dos meses de janeiro e julho relativamente aos semestres anteriores findos em dezembro e junho; (b) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos nesta Escritura a obrigação prevista nesta Cláusula

perdurará até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro; e (c) sempre que solicitado por escrito por Autoridade (conforme abaixo definido), pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento às Obrigações Legais (conforme abaixo definido) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas Obrigações Legais. Em qualquer caso, o Relatório será acompanhado de cópias dos pedidos de compra de trigo *in natura* e das respectivas notas fiscais no formato "XML" ("Notas Fiscais"), acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos, relativas aos pagamentos de Produtores Rurais realizados no semestre imediatamente anterior, devidamente assinado pelo Diretor Financeiro da Emissora, comprovando a utilização dos recursos oriundos da presente Emissão na forma aqui prevista. O Agente Fiduciário dos CRA terá a responsabilidade de verificar a alocação de que trata as Cláusulas 3.5.1 e 3.5.2.

3.5.4.1. Compreende-se por "Autoridade": qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado) ("Pessoa"), entidade ou órgão:

- (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou
- (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

3.5.4.2. Compreende-se por "Obrigações Legais": qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações aplicáveis à Emissora.

3.5.5. Ocorrendo o resgate ou o vencimento antecipado, nos termos desta Escritura e do Termo de Securitização, as obrigações da Emissora, acerca da comprovação da destinação dos recursos, e do Agente Fiduciário dos CRA, acerca do acompanhamento da Destinação dos Recursos, perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro.

3.5.6. O Agente Fiduciário dos CRA e/ou o Debenturista poderão solicitar cópias simples ou autenticadas dos respectivos documentos de aquisição de trigo *in natura*, caso venha a ser

necessário para atender a eventual solicitação da CVM, Receita Federal do Brasil ou de qualquer outro órgão regulador que venha a solicitar essa informação ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou ao Debenturista. Caso isso ocorra, a Emissora se obriga a encaminhar as cópias simples ou autenticadas das notas fiscais e dos pedidos de compra de trigo *in natura*, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação ou no prazo equivalente à metade do prazo estipulado pelo respectivo órgão, dos prazos acima sempre o menor. No mais, o Agente Fiduciário se compromete a envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da Destinação de Recursos.

3.5.7. O Agente Fiduciário dos CRA verificará o preenchimento dos requisitos formais constantes do Relatório, bem como das Notas Fiscais. O Agente Fiduciário dos CRA não será responsável por verificar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações financeiras constantes do referido Relatório e das Notas Fiscais, ou ainda em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado relatório.

3.5.8. O descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula (inclusive das obrigações de fazer e dos respectivos prazos aqui previstos) deverá ser informado pelo Agente Fiduciário dos CRA ao Debenturista, e poderá resultar no vencimento antecipado das Debêntures, na forma prevista na Cláusula 6 abaixo.

3.5.9. A Emissora declara que não destinou, até a presente data, bem como se comprometeu a não destinar, quaisquer recursos oriundos de qualquer captação por meio de certificados de recebíveis do agronegócio lastreados em debêntures ou outros títulos de dívida de emissão da Emissora aos contratos celebrados com os Produtores Rurais listados no Anexo I desta Escritura.

3.6. Vinculação à Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA")

3.6.1. Após a subscrição pelo Debenturista, as Debêntures da presente Emissão serão vinculadas à 166ª (centésima sexagésima sexta) emissão de CRA da Securitizadora, no âmbito de securitização de créditos do agronegócio, conforme previsto na Lei 11.076, na Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("Lei nº 14.430"), na Resolução CVM nº 60, e no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 2 (Duas) Séries, da 166ª (centésima sexagésima sexta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A.", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA ("Termo de Securitização" e "Securitização", respectivamente).

3.6.2. As Debêntures ficarão vinculadas aos CRA e seu Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização).

3.6.3. Em razão da Securitização, a Emissora tem ciência e concorda que, instituído o regime fiduciário pela Securitizadora, na forma do artigo 25 e seguintes, da Lei nº 14.430, conforme e enquanto em vigor, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures estarão expressamente vinculados aos pagamentos dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação.

3.6.4. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que (i) a Securitizadora deverá se manifestar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, somente conforme orientação deliberada pelos titulares de CRA em sede de assembleia especial de titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização; e (ii) o exercício de todo e qualquer direito pelo Debenturista, nos termos desta Escritura, deverá ser exercido em consonância com o quanto disposto no Termo de Securitização.

3.6.5. Em vista da Securitização, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures pela Securitizadora, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, conforme previsto no artigo 25 e seguintes, da Lei nº 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência da titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Debenturista.

3.6.6. A Emissora emitirá as Debêntures em favor da Securitizadora, de forma que tais créditos originem os créditos do agronegócio utilizados como lastro no âmbito da Oferta, de modo que todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos direitos creditórios que lastreiam os CRA serão observadas anteriormente à emissão, bem como ao registro da Oferta dos CRA perante a CVM, por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, conforme modelo constante no Anexo V desta Escritura ("Boletim de Subscrição").

3.7. Procedimento de Colocação das Debêntures

3.7.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura desta Escritura pelo Debenturista.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de abril de 2023 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Vencimento

4.2.1. As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 1.824 (mil oitocentos e vinte e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de abril de 2028 ("Data de Vencimento Debêntures da Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado total das Debêntures.

4.2.2. As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 2.553 (dois mil quinhentos e cinquenta e três) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de abril de 2030 ("Data de Vencimento Debêntures da Segunda Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado total das Debêntures.

4.2.3. Na respectiva Data de Vencimento de cada uma das séries, a Emissora obriga-se a proceder à liquidação das respectivas Debêntures das séries que ainda estiverem em circulação, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) ou saldo do Valor Nominal Unitário ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme adiante definido), calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização (conforme adiante definido), ou última Data de Pagamento da Remuneração (conforme adiante definido), conforme o caso.

4.3. Conversibilidade

4.3.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.4. Espécie

4.4.1. As Debêntures serão da espécie quirografária.

4.5. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.5.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora. Para fins do cumprimento da obrigação descrita na presente Cláusula, a Emissora deverá, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data de Emissão, apresentar ao Debenturista cópia autenticada da página do Livro de Registro de Debêntures Nominativas que contenha a inscrição de seu nome como detentor da totalidade das Debêntures.

4.6. Valor Nominal Unitário

4.6.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"), observada a Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série (conforme adiante definido) em relação às Debêntures da Segunda Série, e observado que as Debêntures da Primeira Série não serão objeto de atualização monetária ou correção por qualquer índice.

4.7. Quantidade de Debêntures Emitidas

4.7.1. Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada para cada uma das séries será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimentos nos CRA a ser conduzido pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder" e "Procedimento de Bookbuilding dos CRA", respectivamente).

4.7.2. O Coordenador Líder, por meio do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, verificará a demanda do mercado pelos CRA, bem como definirá (i) o número de séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, ressalvado que qualquer uma das séries das Debêntures poderá ser cancelada, (ii) a demanda pelos CRA, de forma a definir a quantidade final de CRA a ser alocada em cada série e, conseqüentemente, a alocação final de Debêntures a ser emitida em cada série; e (iii) as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, as taxas para a remuneração das Debêntures de cada série, observadas as Taxas Teto.

4.7.3. Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e antes da primeira Data de Integralização (conforme adiante definido), a quantidade de Debêntures a ser emitida e alocada em cada série e a definição das taxas finais da remuneração das Debêntures das respectivas séries serão objeto de aditamento à presente Escritura, ficando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento.

4.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.8.1. As Debêntures serão integralizadas à vista pelo Debenturista, em moeda corrente nacional, em cada data de subscrição e integralização dos CRA (sendo qualquer data em que

ocorrer uma integralização de Debêntures ("Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série" e "Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série", quando referidos em conjunto, as "Data de Integralização"), de forma proporcional à quantidade de CRA subscritos e integralizados em cada data de integralização dos CRA (a) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas demais Datas de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido) da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização da Debênture ("Preço de Integralização"), podendo o Preço de Integralização ser acrescido de ágio ou deságio, de acordo com os procedimentos da B3, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, a ser definido pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição dos CRA, desde que aplicados em igualdade de condições a todos os investidores de uma mesma série dos CRA na Data de Integralização e conseqüentemente, para todas as Debêntures, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (a) alteração na taxa SELIC; (b) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (c) alteração no IPCA e/ou Taxa DI, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA integralizados na Data de Integralização, nos termos do artigo 61 e seus parágrafos da Resolução CVM nº 160 e, conseqüentemente, para todas as Debêntures.

4.8.2. O Debenturista, por meio da assinatura do Boletim e Subscrição, constante no Anexo V da presente Escritura, subscreve, de forma irrevogável e irretroatável, a totalidade das Debêntures ora emitidas.

4.8.3. O Debenturista, neste ato, declara (i) estar de acordo com a integralidade dos termos e condições desta Escritura; (ii) ter ciência de que as Debêntures serão objeto de colocação privada e não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado; e (iii) ter ciência de que a Emissão se insere no contexto de uma Securitização, conforme detalhado na cláusula 3.6 acima.

4.8.4. Fica, desde já, certo e ajustado, que o pagamento do Preço de Integralização será realizado pelo Debenturista na **(i)** conta corrente nº 13000993-5 de titularidade da Emissora, mantida junto à agência 3689 do Banco Santander ("Conta de Livre Movimentação"); ou **(ii)** conta corrente de nº 52525-4, mantida junto à agência 1338 do Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Emissora, descontados os valores e despesas previstos no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 2 (Duas) Séries, da 166ª (centésima sexagésima sexta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A.*", celebrado entre o Coordenador Líder, a Securitizadora e a Emissora

(“Contrato de Distribuição”), bem como em qualquer outro contrato relacionado aos CRA e à operação de Securitização.

4.8.5. O comprovante de transferência do Preço de Integralização, conforme previsto na Cláusula 4.8.4 acima, para a conta acima servirá como a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação da Emissora ao Debenturista em relação ao pagamento do Preço de Integralização, independentemente de qualquer outra formalidade.

4.9. Vedação à Negociação

4.9.1. As Debêntures não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de liquidação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), na forma disposta no Termo de Securitização.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

4.10.2. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA” e “Atualização Monetária”, respectivamente), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série até a Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), de acordo com a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, após amortização, incorporação de juros e/ou Atualização Monetária, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = Número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo);

NI_{k-1} = valor do número-índice referente ao mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a última Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série (inclusive), o que ocorrer por último, e a data de cálculo (exclusive), sendo "dup" um número inteiro, observado que no primeiro período de atualização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "dup", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro período de atualização dos CRA da Segunda Série; e

dut = número de Dias Úteis entre a última Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série (inclusive) e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série (exclusive), sendo também "dut" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro Período de Capitalização da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, considera-se o "dut" como 22 (vinte e dois) Dias Úteis;

Sendo que:

- (i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de aditamento desta Escritura ou qualquer outra formalidade;
- (ii) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

- (iii) os fatores resultantes das expressões são $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados

intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

- (iv) para fins de cálculo, considera-se como data de aniversário, todo o segundo Dia Útil anterior à Data de Aniversário dos CRA ("Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série");
- (v) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário das Debêntures da Segunda Série consecutivas;
- (vi) Para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, define-se "Período de Capitalização da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série" como o intervalo de tempo que se inicia: (i) na primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, ou (ii) na Data de Aniversário das Debêntures da Segunda imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, e termina na Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série (exclusive). Cada Período de Capitalização da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Debêntures da Segunda Série, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado previstas nesta Escritura de Emissão.

4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: As Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios, a contar da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra-grupo, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e limitada a 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto para as Debêntures da Primeira Série"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

4.11.1.1. Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e antes da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, a definição da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, desde que respeitada a Taxa Teto para as Debêntures da Primeira Série, será

objeto de aditamento a esta Escritura, ficando desde já a Emissora autorizada e obrigada a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional pelos titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou dos Titulares de CRA da Primeira Série, ou aprovação societária pela Emissora.

4.11.1.2.O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$\mathbf{J = VNe \times (FatorJuros - 1):}$$

Onde:

"J" é valor da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definida), calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNe" é o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, na Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou seu saldo, conforme o caso, após a data da última amortização, ou incorporação de juros, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorJuros" é o fator de juros composto pelo Fator DI e Fator Spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathbf{FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)}$$

"FatorDI" é o produtório das Taxas DI desde o início de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme adiante definido), inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

Sendo que:

"n" é o número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;

"k" é o número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

"TDI" é a Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

"DI_k" é a Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

"FatorSpread" é a sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator Spread = (Spread/100 + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

Sendo que:

"Spread" é a taxa de spread, na forma nominal, a ser definida no Procedimento de Bookbuilding dos CRA, informada com 4 (quatro) casas decimais e, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto para as Debêntures da Primeira Série;

"DP" é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou, conforme o caso, última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme adiante definido) e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do Período de Capitalização.

Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) será capitalizado ao FatorDI um prêmio de remuneração equivalente ao FatorDI de 2 (dois) Dias Úteis, considerando como DI_k a Taxa DI aplicável ao primeiro e ao segundo Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, pro rata temporis.

Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, define-se "Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série" como o intervalo de tempo que se inicia: (i) na primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Debêntures da Primeira Série, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado previstas nesta Escritura.

Observações:

O fator resultante da expressão $(1 + TDik)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDik \times p/100)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Para efeito do cálculo de DIk será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo.

4.11.2. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

4.11.2.1. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI ("Período de Ausência de Taxa DI"), deverá ser aplicada, em sua substituição, a taxa que vier legalmente a substituí-la, ou no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Debenturista deverá, em até

2 (dois) Dias Úteis contados da data em que esta tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, convocar uma assembleia especial dos titulares de CRA da Primeira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares de CRA da Primeira Série, conforme procedimentos e quóruns previstos no Termo de Securitização, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da Primeira Série (se for o caso), parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures (se for o caso). Tal assembleia especial dos titulares de CRA da Primeira Série deverá ser convocada e realizada nos termos do Termo de Securitização ("Taxa Substitutiva Debêntures da Primeira Série"). Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizado na apuração da Taxa DI e será aplicada para todos os dias relativos ao período no qual não tenha sido possível sua aferição, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e a Debenturista quando da deliberação do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da Primeira Série (se for o caso) e, por consequência, para os CRA da Primeira Série.

4.11.2.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da assembleia especial prevista na Cláusula acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia especial não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série desde o dia de sua indisponibilidade.

4.11.2.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva Debêntures da Primeira Série entre a Emissora, a Debenturista e os Titulares de CRA (inclusive decorrente de falta de quórum ou não instalação da assembleia especial de investidores), nos termos do Termo de Securitização, a Emissora deverá resgatar antecipadamente pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, nos termos desta Escritura, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a efetiva data do resgate, e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da decisão da assembleia especial de investidores ou, ainda, da data em que deveria ter sido realizada a assembleia especial de investidores, caso esta não seja instalada. Nesta alternativa, para cálculo da última Remuneração das Debêntures da Primeira Série aplicável às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a última Taxa DI divulgada.

4.11.3. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, e, em qualquer

caso, limitada ao que for maior entre ("Taxa Teto para as Debêntures da Segunda Série") (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 2028, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA acrescida exponencialmente de *spread* de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 7,80% (sete inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "Remuneração").

4.11.3.1.A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou desde a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme adiante definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento. Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e antes da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, a definição da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, desde que respeitada a Taxa Teto para as Debêntures da Segunda Série, será objeto de aditamento a esta Escritura, ficando desde já a Emissora autorizada e obrigada a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional pelos titulares das Debêntures da Segunda Série e/ou dos Titulares de CRA da Segunda Série, ou aprovação societária pela Emissora.

4.11.3.2.O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1):$$

Onde:

"J" é valor da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definida), calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"Vna" é o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorJuros" é a sobretaxa de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

Onde:

"*i*" é a taxa de spread, na forma nominal, a ser definida no Procedimento de Bookbuilding dos CRA, informada com 4 (quatro) casas decimais e, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto para as Debêntures da Segunda Série;

"*DP*" é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou, conforme o caso, última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a data de cálculo, sendo "*DP*" um número inteiro.

Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "*DP*", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série.

Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, define-se "Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série" como o intervalo de tempo que se inicia: (i) na primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Debêntures da Segunda Série, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado previstas nesta Escritura.

4.11.4. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA

4.11.4.1. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação do IPCA por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA ("Período de Ausência de IPCA"), deverá ser aplicada, em sua substituição, a taxa que vier legalmente a substituí-la, ou no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Debenturista deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que esta tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, convocar uma assembleia especial dos titulares de CRA da Segunda Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares de CRA da Segunda Série, conforme procedimentos e quóruns previstos no Termo de Securitização, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e Remuneração das Debêntures da

Segunda Série (se for o caso), parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (se for o caso). Tal assembleia especial dos titulares de CRA da Segunda Série deverá ser convocada e realizada nos termos do Termo de Securitização ("Taxa Substitutiva Debêntures da Segunda Série"). Até a deliberação desse novo parâmetro de atualização, o último IPCA divulgado será utilizado na apuração do IPCA e será aplicada para todos os dias relativos ao período no qual não tenha sido possível sua aferição, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e a Debenturista quando da deliberação do novo parâmetro de Atualização Monetária e de Remuneração das Debêntures da Segunda Série (se for o caso) e, por consequência, para os CRA da Segunda Série.

4.11.4.2. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da assembleia especial prevista na Cláusula acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia especial não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série desde o dia de sua indisponibilidade.

4.11.4.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva Debêntures da Segunda Série entre a Emissora, a Debenturista e os Titulares de CRA (inclusive decorrente de falta de quórum ou não instalação da assembleia especial de investidores), nos termos do Termo de Securitização, a Emissora deverá resgatar antecipadamente pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, nos termos desta Escritura, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a efetiva data do resgate, e, consequentemente, cancelar a totalidade das Debêntures da Segunda Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da decisão da assembleia especial de investidores ou, ainda, da data em que deveria ter sido realizada a assembleia especial de investidores, caso esta não seja instalada. Nesta alternativa, para cálculo da última Remuneração das Debêntures da Segunda Série aplicável às Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA será utilizado o último IPCA divulgado.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, a Remuneração das Debêntures da respectiva série será paga conforme cronograma constante no Anexo IV desta Escritura (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.12.2. Fará jus aos pagamentos das Debêntures aquele que seja titular das Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento previsto na Escritura.

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado

4.13.1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, quando aplicável, as Debêntures serão amortizadas conforme cronograma constante do Anexo IV da presente Escritura (cada uma, uma "Data de Pagamento da Amortização").

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos relativos às Debêntures serão feitos pela Emissora mediante depósito na conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) vinculada aos CRA, qual seja, conta corrente nº 42900-4, na agência 3100-5 do Banco Itaú Unibanco (341), de titularidade da Securitizadora ("Conta Centralizadora CRA").

4.14.2. Os pagamentos relativos às Debêntures a serem feitos pela Emissora deverão ser realizados nas contas acima indicadas até às 16:00 horas da data em que forem devidos, sob pena de incidência de Encargos Moratórios (conforme adiante definido).

4.15. Ordem de Pagamento

4.15.1. Após o recebimento dos recursos na Conta Centralizadora, o Debenturista deverá alocar os pagamentos da seguinte forma: (i) pagamento da remuneração dos CRA da respectiva série devido em uma data de pagamento da remuneração dos CRA da respectiva série; (ii) pagamento do valor de amortização do saldo devedor do valor nominal unitário e do valor nominal unitário atualizado dos CRA devido em uma data de amortização dos CRA da respectiva série; e (iii) pagamento de quaisquer Encargos Moratórios, bem como quaisquer outros valores devidos aos titulares dos CRA, aplicáveis aos pagamentos dos CRA.

4.15.2. As despesas relacionadas à operação de securitização serão pagas com recursos alocados no Fundo de Despesas (conforme abaixo definido) do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), conforme definido no Termo de Securitização, ou, na hipótese de ausência de recursos no Fundo de Despesas e não complementado pela Emissora, serão pagos pela Emissora.

4.16. Prorrogação dos Prazos

4.16.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso referida data não seja Dia Útil, ou seja, sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil. Tendo em vista a vinculação das Debêntures aos CRA, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, nos termos do Termo de Securitização, sejam em dias em que a B3 não esteja funcionando, considerar-se-á como data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja funcionando, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3.

4.17. Encargos Moratórios

4.17.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida ao Debenturista, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (ii) correção monetária, calculada pela variação do IPCA, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento); todos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.18. Repactuação Programada

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Classificação de Risco

4.19.1. A Companhia contratou a Fitch Ratings Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33 ("Agência de Classificação de Risco") para a elaboração do relatório de classificação de risco para os CRA, devendo ser atualizado trimestralmente a partir da Data de Emissão dos CRA durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: (a) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, e (b) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Securitizadora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://virgo.inc/> (neste website, acessar "Securitização", depois acessar "Acesse a página de emissões", buscar por "CORP J.MACÊDO" no campo de busca, selecionar e localizar "Relatório", e clicar em "Download"), nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

4.19.2. A Agência de Classificação de Risco poderá ser alterada sem necessidade de prévia anuência dos Titulares de CRA, desde que a nova agência seja uma dentre as seguintes: (i) Fitch Ratings Brasil Ltda.; (ii) Moody's América Latina Ltda; e/ou (iii) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("Agências de Classificação de Risco Autorizadas").

4.20. Publicidade

4.20.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares das Debêntures, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos nos Jornais de Publicação, ou outro que vier a substituí-lo, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://www.jmacedo.com.br/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora comunicar o Debenturista caso a altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

CLÁUSULA V OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total e Parcial

5.1.1. Exceto pelo disposto na Cláusula 4.11.2.3, 4.11.4.3, 5.2e 9.1 (ii) desta Escritura, não será admitido o resgate antecipado facultativo (total/parcial) das Debêntures.

5.2. Oferta de Resgate Antecipado

5.2.1. A qualquer momento a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta dos CRA, a Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado para a totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures de uma determinada série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo e no Termo de Securitização ("Oferta de Resgate Antecipado").

5.2.1.1. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá notificar, por escrito, de forma individual a cada série, diretamente à Debenturista, na condição de titular de Debêntures, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA ("Notificação de Oferta de Resgate"). A Oferta de Resgate Antecipado poderá ser por série das Debêntures, e deverá ter por objeto a totalidade das Debêntures de cada uma das séries, e será operacionalizada da seguinte forma:

(i) a data em que se efetivará o resgate e pagamento das Debêntures da respectiva série, que deverá ser em uma Data de Pagamento da Remuneração, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Resgate, sendo certo que a data para realização do pagamento do resgate antecipado das Debêntures da respectiva série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil;

(ii) menção que o montante total a ser pago pela Emissora a título de resgate, corresponderá ao Valor Nominal Unitário e/ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série, ou a última Data de Aniversário das Debêntures da respectiva série, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de eventuais despesas em aberto; e (b) de eventual prêmio de resgate que poderá ser oferecido aos titulares de Debêntures da respectiva série, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo;

(iii) se aplicável, a indicação da quantidade mínima de Debêntures que poderão ser resgatadas, sendo que caso a quantidade de Debêntures que aceite a Oferta de Resgate Antecipado seja inferior a eventual quantidade mínima, a Oferta de Resgate Antecipado será cancelada; e

(iv) demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures da respectiva série necessárias para tomada de decisão pelos titulares de CRA da respectiva série em relação à oferta de resgate antecipado dos CRA da respectiva série.

5.2.1.2. Recebida a Notificação de Oferta de Resgate, a Debenturista deverá comunicar aos titulares de CRA da respectiva série, na forma prevista no Termo de Securitização, às expensas da Emissora, sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA da respectiva série, a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado, sendo assegurado a todos os titulares de CRA da respectiva série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos.

5.2.1.3. A Oferta de Resgate Antecipado deverá necessariamente ser endereçada a todos os titulares dos CRA da respectiva série. A partir do recebimento da Notificação de Oferta de Resgate, o Debenturista terá 30 (trinta) dias corridos para responder à Emissora se irá aderir ou não à Oferta de Resgate Antecipado. Caso o Debenturista não se manifeste no prazo acima estabelecido, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição da Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.1.4. As Debêntures da respectiva série objeto da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

5.2.1.5. As despesas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado serão arcadas pela Emissora, de forma antecipada, as quais incluem as despesas de comunicação e resgate dos CRA da respectiva série.

5.3. Amortização Extraordinária

5.3.1. Não será permitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. Não será permitida a realização de aquisição facultativa das Debêntures pela Emissora.

CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. Observado o disposto nas cláusulas abaixo, o Debenturista deverá considerar o vencimento antecipado automático de todas as obrigações constantes desta Escritura, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou consulta aos titulares de CRA da respectiva série, ao tomar ciência da ocorrência das seguintes hipóteses, observados os respectivos prazos de cura, quando aplicável (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

(a) não pagamento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária devida sob as Debêntures e/ou em decorrência desta Escritura nas respectivas datas de vencimento, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento;

(b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, pelos seus controladores diretos ou indiretos ou por suas controladas, independentemente do deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, por qualquer de suas controladas, diretas ou indiretas e/ou por qualquer de seus acionistas controladores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;

(c) insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, decretação de falência ou, ainda, de qualquer procedimento

análogo que venha ser criado por lei, da Emissora e/ou de seus controladores diretos ou indiretos ou de suas controladas;

(d) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora;

(e) extinção, liquidação ou dissolução dos controladores diretos ou indiretos da Emissora, de modo que haja mudança do controle indireto da Emissora;

(f) transformação do tipo societário da Emissora, de sociedade anônima para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações ou caso a Emissora deixe de ser sociedade anônima de capital aberto;

(g) caso a Emissora deixe de ser companhia aberta, descumprindo os requisitos do artigo 7º da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM nº 60");

(h) cisão, incorporação, fusão, venda, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora que altere o controle societário indireto da Emissora e/ou que acarrete a extinção da Emissora, exceto (i) mediante aprovação prévia do Debenturista, a partir de consulta aos titulares dos CRA reunidos em assembleia especial especialmente convocada para esse fim, respeitado o quórum previsto na Cláusula 12 do Termo de Securitização; ou (ii) pela incorporação, pela Emissora (de tal forma que a Emissora seja a incorporadora);

(i) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora das obrigações assumidas (i) nesta Escritura, (ii) no Contrato de Distribuição; (iii) no Boletim de Subscrição das Debêntures; e (iv) nos demais documentos relativos à Emissão e à Oferta, sem a prévia anuência do Debenturista, a partir de consulta aos titulares de CRA da respectiva série reunidos em assembleia especial especialmente convocada para este fim;

(j) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.5 e seguintes desta Escritura, sem prejuízo de imposição de penalidades pela CVM;

(k) se esta Escritura ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei (desde que não seja obtida pela Emissora decisão judicial de caráter liminar ou com efeito similar a respeito da não aplicabilidade da referida lei, até a

respectiva data de entrada em vigor), decisão judicial ou sentença arbitral, ainda que em caráter liminar, contra as quais não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal;

(l) na hipótese de a Emissora, suas coligadas, suas controladas, direta ou indiretamente tentar ou praticar qualquer ato, na esfera judicial, administrativa ou arbitral (caso aplicável) visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar esta Escritura ou qualquer outro contrato relativo às Debêntures, já celebrado ou que venha a ser celebrado;

(m) alteração do objeto social da Emissora, de forma que a atividade do artigo terceiro do seu estatuto social inserido na cadeia do agronegócio deixe de ser, em conjunto, a atividade preponderante da Emissora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que a Emissora for comunicada pela Debenturista sobre o respectivo inadimplemento;

(n) em caso de condenação, conforme definido em decisão judicial ou administrativa com relação à qual não tenha sido obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga, da Emissora e/ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias pela violação das normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra à administração pública, inclusive, na forma da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, incluindo, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act* de 2010 ("Leis Anticorrupção");

(o) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de suas controladas e/ou empresas sob controle comum, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(p) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de suas controladas e/ou controladoras, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(q) não cumprimento de qualquer decisão final arbitral ou judicial contra a Emissora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; e

(r) rescisão ou resilição da Escritura e/ou do Termo de Securitização, em momento anterior à data de vencimento final dos CRA.

6.2. **Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**

6.2.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.1.1 acima, na ocorrência de quaisquer das hipóteses indicadas abaixo, o Debenturista, deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, assembleia especial de titulares de CRA da respectiva série, a se realizar nos prazos e demais condições descritas no Termo de Securitização para que seja deliberada a orientação a ser dada ao Debenturista, quanto a que atitude tomar em relação à ocorrência dos seguintes eventos, observado o quórum específico estabelecido na cláusula 6.2.2 abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, os "Eventos de Vencimento Antecipado"):

(a) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte relevante, dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Emissora, que afetem de forma relevante sua capacidade financeira e não sanada em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomou ciência sobre o ato;

(b) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, não sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida, quando não houver prazo diverso expressamente definido na presente Escritura e/ou no respectivo documento relacionado à operação de Securitização;

(c) redução de capital social da Emissora, exceto para absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173, da Lei das Sociedades por Ações;

(d) protestos legítimos de títulos contra a Emissora e/ou suas controladoras ou controladas em valor individual ou agregado, igual ou superior a ou R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; salvo se referido protesto for cancelado ou susinado, em qualquer hipótese, dentro do prazo legal;

(e) inobservância, pela Emissora, da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), conforme definido em decisão judicial ou administrativa com relação à qual não tenha sido obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente;

(f) se a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias incentivarem, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga a de escravo;

(g) em caso de condenação, ainda que em primeira instância, da Emissora por atos que caracterizem assédio sexual;

(h) caso as declarações feitas pela Emissora nesta Escritura, ou em quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, sejam falsas ou revelem-se enganosas, inconsistentes ou incompletas;

(i) desapropriação, confisco, alienação, cessão sobre ativos da Emissora e/ou suas sociedades controladas, direta ou indiretamente, que em valor superior a 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas mais recentes da Emissora, sendo certo que este item não engloba a alienação ou cessão fiduciária, ou qualquer outra forma de constituição de garantias sobre ativos;

(j) ocorrência de eventos ou situações que comprovadamente afetem, de modo relevante e adverso, (i) a condição financeira, nas operações, no negócio ou nos ativos da Emissora; (ii) a habilidade da Emissora de cumprir as suas obrigações relevantes constantes nesta Escritura; ou (iii) a legalidade, validade e/ou exequibilidade (1) desta Escritura, (2) do Termo de Securitização; (3) do Contrato de Distribuição; (4) do Boletim de Subscrição das Debêntures; e (5) dos demais documentos relativos à Emissão e à Oferta ("Documentos da Operação"), assim como nos direitos dos Debenturista constantes em tais documentos ("Efeito Adverso Relevante");

(k) alienação de ativos de propriedade da Emissora, sendo certo que este item não engloba a alienação fiduciária, ou qualquer outra forma de constituição de garantias sobre ativos, a partir da Data de Emissão, exceto (i) bens inservíveis ou obsoletos; (ii) bens que tenham sido substituídos por novos de idêntica finalidade e preço equivalente ou maior; e (iii) que não seja igual ou superior a 10% (dez por cento) dos ativos fixos e ativos permanentes (em valor individual ou agregado), com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas mais recentes da Emissora;

(l) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202, da Lei das Sociedades por Ações;

(m) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, que impactem na capacidade da Emissora em arcar com as obrigações desta Escritura, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional liminar autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(n) existência de inquérito e/ou procedimento similar (inclusive policial) conduzido por Autoridade competente que tenham por objeto a investigação de condutas da Emissora e/ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias pela violação das Leis Anticorrupção;

(o) descumprimento da manutenção, durante a vigência das Debêntures, pela Emissora, dos limites dos seguintes índices financeiros calculados anualmente com referência nas demonstrações financeiras do término de cada exercício social, sendo a primeira apuração com base nas demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, a serem calculados pela Emissora e acompanhados pelo Debenturista, anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora ("Índice Financeiro"):

(i) Dívida Líquida Financeira / EBITDA menor ou igual a 3,50x;

(ii) Dívida Financeira Bruta / Patrimônio Líquido menor ou igual a 1,50x; e

(iii) EBITDA / Despesas Financeiras Líquidas maior ou igual a 1,75x.

A primeira apuração do Índice Financeiro será realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emissora de 31 de dezembro de 2023. Para o cálculo do Índice Financeiro, são consideradas as seguintes definições:

"EBITDA"

Significa o lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se (i) despesas financeiras; e (ii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas na nota explicativa de imobilizado; e excluindo-se receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice.

“ <u>Dívida Financeira Bruta</u> ”	O somatório das dívidas consolidadas junto a fundos de investimento, inclusive dívidas contraídas nos mercados financeiro e de capitais locais e internacionais, derivativos, empréstimos e financiamentos, emissão de títulos e valores mobiliários, além de avais, fianças e outras dívidas onerosas e garantias reais e fidejussórias prestadas a terceiros, valores a pagar a acionistas referentes a dívidas onerosas, bem como valores a pagar decorrentes de contratos de <i>hedge</i> ou outros derivativos, líquidos de saldos a receber.
“ <u>Disponibilidades</u> ”	Caixa, equivalentes a caixa e aplicações financeiras de curto e longo prazo, desde que com liquidez diária, incluindo, sem limitação, Certificados de Depósitos Bancários (CDBs), operações compromissadas junto a instituições financeiras e contratos de <i>hedge</i> ou outros derivativos.
“ <u>Dívida Financeira Líquida</u> ”	Dívida Financeira Bruta menos Disponibilidades.
“ <u>Despesas Financeiras Líquidas</u> ”	Valor resultante de: (i) o somatório das despesas de juros, descontos concedidos a clientes em virtude do pagamento antecipado de títulos, comissões e despesas bancárias, variações monetárias passivas, variação cambial passiva oriunda da contratação de empréstimos e da venda de títulos e valores mobiliários representativos de dívida, tributos, contribuições e despesas de qualquer natureza oriundos de operações financeiras, incluindo, mas não se limitando, a Imposto sobre Operações Financeiras descontado, ajustes passivos a valor de mercado de derivativos e subtraindo-se (ii) o somatório de receitas de aplicações financeiras, variações monetárias ativas, variação cambial ativa oriunda de empréstimos concedidos e de títulos e valores mobiliários adquiridos e ajustes a valor de mercado de derivativos.

6.2.2. Caso, na assembleia especial de titulares de CRA, em conjunto entre ambas as séries, de que trata a Cláusula 6.2.1 acima, os titulares de CRA de ambas as séries, seguidos os ritos, os quóruns e procedimentos descritos nas Cláusula 12 do Termo de Securitização, votem por orientar o Debenturista a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures, o Debenturista obriga-se a não declarar as Debêntures antecipadamente vencidas. Em qualquer outra hipótese, incluindo em caso de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em primeira ou em segunda

convocação, o Debenturista deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, sendo certo que, caso não haja quórum para instalação da Assembleia Especial de Investidores, em segunda convocação, haverá o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente dos CRA.

6.3. Em caso do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, observadas as previsões quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu conseqüente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Debenturista à Emissora.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e na legislação e regulamentação aplicáveis, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(i) fornecer ao Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes conforme exigido pela legislação aplicável; (2) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura; (ii) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante o Debenturista e a Emissão; e (3) relatório consolidado da memória de cálculo dos Índices Financeiros, devidamente elaborado pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros;

(b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre encerrado em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano,

ou conforme menor prazo que vier a ser estabelecido na regulamentação aplicável, cópia de suas informações financeiras trimestrais consolidadas completas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da administração e do relatório de revisão especial dos auditores independentes conforme exigido pela legislação aplicável;

(c) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação da Emissora que lhe venha a ser solicitada pelo Debenturista com relação a si, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora ou que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação aplicável;

(d) em até 3 (três) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa às Debêntures ou à presente Escritura;

(e) no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado do conhecimento da Emissora, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Debenturista, conforme orientação dos titulares de CRA, de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures; e

(f) confirmação, quando solicitado, ao Debenturista, de que está adimplente com suas obrigações, nos termos estabelecidos nesta Escritura, no prazo de (i) 3 (três) Dias Úteis corridos contados da respectiva solicitação para obrigações não pecuniárias; e (ii) 2 (dois) dias contados da respectiva solicitação para obrigações pecuniárias. Para fins de clareza, a comunicação tratada neste inciso terá caráter meramente elucidatório.

(ii) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Debenturista sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que possam causar um Efeito Adverso Relevante ou afetar de forma negativa a situação reputacional da Emissora;

- (iii) promover a adequada divulgação de atos ou fatos relevantes conforme definidos no artigo 2º, da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2022, conforme alterada, comunicando em até 1 (um) Dia Útil o Debenturista de referida divulgação;
- (iv) manter os documentos mencionados no item (a) da alínea (i) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (v) comparecer às assembleias gerais de titulares de CRA de todas as séries, sempre que solicitada;
- (vi) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures e dos CRA, às suas expensas, os prestadores de serviços necessários;
- (vii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos, tarifas e/ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (viii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Debenturista que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses do Debenturista ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Debenturista nos termos desta Escritura e da Emissão;
- (ix) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e com esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante o Debenturista;
- (xi) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura, inclusive no que tange à Destinação dos Recursos captados por meio da Emissão, responsabilizando-se única, integral e exclusivamente, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos por quaisquer das partes relacionadas à Securitização, decorrentes da utilização diversa dos recursos;
- (xii) manter contratadas e vigentes durante o prazo das Debêntures, todas as coberturas de seguro, inclusive socioambientais, aplicáveis à sua atividade e aderentes às práticas do mercado;

(xiii) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações necessárias para a boa condução dos negócios da Emissora, de suas controladoras e/ou de qualquer de suas controladas, coligadas, exceto no que se referir a concessões, autorizações e licenças cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em Efeito Adverso Relevante ou possa afetar de forma negativa a situação reputacional da Emissora;

(xiv) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura, no que for aplicável, sob pena de indenizar, de forma irrevogável e irretroatável, o Debenturista, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e, desde que efetivamente comprovados, pelo Debenturista em razão da falta de suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das suas declarações prestadas na presente Escritura;

(xv) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Debenturista caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas, por atos ou fatos ocorridos antes da celebração dessa Escritura e que venham a ser constatadas após a data de celebração desta Escritura;

(xvi) cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial para a qual tenha sido obtido efeito suspensivo perante a respectiva autoridade competente, caso aplicável, e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante ou afetar de forma negativa a situação reputacional da Emissora;

(xvii) prestar informações ao Debenturista, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, contado da respectiva solicitação, sobre qualquer autuação realizada por autoridades governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa de concorrência, em relação à Emissora;

(xviii) cumprir a legislação trabalhista vigente referente à não utilização de trabalho escravo ou em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil e ao não incentivo à prostituição;

(xix) cumprir rigorosamente com o disposto na legislação ambiental e trabalhista em vigor, incluindo a pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, a relativa à segurança ocupacional e às demais legislações e regulamentações ambientais e trabalhistas supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, inclusive, única e exclusivamente pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas em vigor;

(xx) não incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga a de escravo;

(xxi) não realizar atos que caracterizem assédio sexual, sendo certo que eventual descumprimento será assim definido por decisão judicial com relação à qual não tenha sido obtido efeito suspensivo ou medida análoga;

(xxii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;

(xxiii) até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, em relação a si e/ou qualquer de suas controladas, coligadas e/ou controladoras, observar e cumprir a Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no seu interesse ou para benefício próprio, exclusivo ou não; (c) comunicar, imediatamente, por escrito, ao Debenturista, detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção no âmbito da Emissão, observado que o Debenturista não divulgará essa comunicação a qualquer terceiro em nenhuma hipótese, a não ser que tal divulgação seja necessária em decorrência de obrigações legais; e (d) realizar eventuais pagamentos

devidos nos termos desta Escritura e no âmbito da oferta dos CRA exclusivamente por meio de transferência bancária;

(xxiv) promover o registro desta Escritura e da RCA da Emissora perante a JUCEC, conforme previsto nesta Escritura;

(xxv) declarar, garantir e responder pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade de todas as informações prestadas pela Emissora nesta Escritura, e, caso as informações se tornem insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas, durante a vigência desta Escritura, a notificar por escrito tal fato ao Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA; e

(xxvi) manter Fundo de Despesas (conforme abaixo definido) do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), por meio do qual será realizado o pagamento de todas as despesas comprovadas que venham a ser necessárias para viabilizar a emissão dos CRA e proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures ou dos CRA ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura, e efetuar o pagamento de todas as despesas extraordinárias que não estejam relacionadas diretamente à manutenção e à segurança do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), e, portanto, cobertas pelo Fundo de Despesas, observado que, caso sejam pagos de forma adiantada pelo Debenturista, às expensas do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, referidas despesas deverão ser reembolsadas pela Emissora ao Debenturista ou ao Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, em até 15 (quinze) Dias Úteis da apresentação das notas fiscais ou comprovantes de pagamento. Caso, após o pedido de aprovação de despesas enviado pelo Debenturista à Emissora, não haja manifestação pela Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis após a solicitação de aprovação de tal despesa, tais despesas serão consideradas tacitamente aprovadas.

CLÁUSULA VIII

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

8.1. A Emissora, neste ato, declara e garante ao Debenturista, na data da assinatura desta Escritura, que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm poderes societários e/ou delegados para assumir em nome da Emissora as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) exceto pelo disposto na Cláusula 1 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura;

(vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o estatuto social ou outros documentos societários da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e (f) não infringem qualquer dispositivo legal, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora;

(vii) conduz, assim como suas controladoras (ou grupo de controle), controladas e sociedades coligadas, seus respectivos negócios e operações em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis, e está, assim como suas controladoras (ou grupo de controle), controladas e sociedades coligadas, devidamente qualificadas e/ou registradas para o exercício de suas respectivas atividades;

(viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura e declara que não ocorreu nenhum Evento de Vencimento Antecipado;

(ix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures de ambas as séries que foi acordada por livre vontade da Emissora em observância ao princípio da boa-fé;

(x) os documentos e informações fornecidos ao Debenturista e/ou aos investidores são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(xi) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2021 e 2020 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(xii) está em dia com o pagamento de todas as suas obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial com relação às quais tenha sido obtido um efeito suspensivo ou medida similar, conforme aplicável, e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante ou possa afetar de forma negativa a situação reputacional da Emissora;

(xiii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante ou possa afetar de forma negativa a situação reputacional da Emissora;

(xiv) até a presente data, inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, com relação aos quais tenha sido notificada ou citada, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, exceto o Processo Administrativo nº 08700.000396/2016-85, perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; (2) que possa afetar de forma negativa a situação reputacional da Emissora; ou (3) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura;

(xv) os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão destinam-se exclusivamente a uso próprio da Emissora, nos termos desta Escritura;

(xvi) inexistente, em relação à Emissora, qualquer medida judicial ou extrajudicial ou arbitral que possa trazer implicações às Debêntures ou à Escritura, incluindo, mas não se limitando, as que tratam (a) da revisão dos termos, condições, estrutura e cronograma de pagamentos estabelecidos nesta Escritura; (b) da rescisão, anulação ou nulidade desta Escritura; ou (c) de qualquer outro pedido que possa inviabilizar o pleno exercício, pelo Debenturista, dos direitos e prerrogativas relativos às Debêntures;

(xvii) respeita e respeitará, durante o prazo de vigência das Debêntures, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive relativas ao direito do trabalho no que tange ao incentivo à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, segurança e saúde ocupacional, e, ainda, (a) a Política Nacional do Meio Ambiente; (b) as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas ("Legislação Socioambiental"), direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes; a utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão não violará a Legislação Socioambiental;

(xviii) está em dia com suas obrigações de natureza tributária, previdenciária, trabalhista e social, especialmente as normas referentes à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a comprovar esses fatos, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios dessa quitação em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação apresentada pelo Debenturista;

(xix) até a presente data, inexistente violação ou denúncia decorrente de inquérito instaurado por autoridade competente, com relação ao qual a Emissora tenha sido formalmente citada ou notificada ou tenha conhecimento de outra forma, a fim de apurar qualquer indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou, no seu melhor conhecimento, de qualquer regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, Leis Anticorrupção pela Emissora;

(xx) nem a Emissora, suas controladas e controladoras e nenhuma das pessoas naturais agindo na qualidade de seus representantes, incluindo mas não se limitando a gerentes, conselheiros, diretores e empregados (a) usa os seus recursos e/ou de suas controladas e controladoras para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) realiza qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação

ou vantagem comercial indevida; (c) viola a Lei Anticorrupção; ou (d) realiza qualquer pagamento de propina, abate ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal (conjuntamente, "Condutas Indevidas");

(xxi) protege e preserva o meio ambiente, por meio da prevenção e erradicação de práticas danosas ao meio ambiente, observando sempre a legislação vigente, inclusive no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente, dos Crimes Ambientais e das resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), bem como respeita e se obriga a respeitar todos os atos legais, normativos e administrativos da área ambiental e correlata, emanados nas esferas federal, estaduais e municipais, obrigando-se a obter e manter todos os documentos e licenças, autorizações e outorgas ambientais necessários ao regular desempenho de suas atividades;

(xxii) monitora suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos na Data de Emissão;

(xxiii) mantém os seus bens considerados relevantes adequadamente segurados e de acordo com as práticas correntes de mercado;

(xxiv) faz parte da cadeia do agronegócio, uma vez que adquire produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros de produtores rurais e/ou cooperativas rurais para beneficiamento e comercialização em seus estabelecimentos;

(xxv) conhece e aceita todos os termos da emissão pública dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização e nos demais documentos relativos à Oferta dos CRA;

(xxvi) tem plena ciência e concorda integralmente com a Remuneração de ambas as séries e a forma de divulgação dos respectivos índices ou parâmetros para o seu cálculo, que foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxvii) conhece e aceita a regulamentação aplicável ao crédito rural, assim como os precedentes da CVM em estruturas equivalentes, reconhecendo que a adequada e correta destinação dos recursos é essencial à Securitização; e

(xxviii) as declarações aqui prestadas são verdadeiras, válidas e não contêm qualquer falsidade ou inexatidão, tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato, para fazer com que as declarações prestadas sejam enganosas ou incompletas.

8.2. A Emissora obriga-se a indenizar e a isentar a Securitizadora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), administrado sob

regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos e comprovadamente causados diretamente pela Devedora à Securitizadora em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta Escritura de Emissão, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização ("Perdas").

8.2.1. Fica desde já certo e ajustado entre as Partes, que os lucros cessantes, danos consequenciais ou perda de uma chance, apenas serão considerados uma Perda, no caso de questionamento por parte da CVM e/ou por Autoridade frente à Securitizadora em relação à eventual negligência, imperícia ou imprudência da Securitizadora, decorrente do quanto disposto na Cláusula 8.2 acima.

8.2.2. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula acima será realizado pela Emissora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Securitizadora comprovando a Perda.

8.2.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Emissora, a Securitizadora deverá notificar a Emissora, conforme o caso, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emissora possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Securitizadora deverá cooperar com a Emissora e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emissora não assuma a defesa, esta reembolsará ou pagará o montante total devido pela Securitizadora como resultado de qualquer Perda, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

8.2.4. O pagamento previsto na Cláusula acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Securitizadora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão, inclusive medidas extrajudiciais, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação de documento que comprove tal despesa; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão da Escritura de Emissão a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Securitizadora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização).

8.2.5. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Securitizadora tiver tais valores restituídos, a Securitizadora obriga-se a, em até 5 (cinco) Dias Úteis, devolver à Emissora, os montantes restituídos.

8.2.6. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente Escritura de Emissão.

CLÁUSULA IX

PAGAMENTO DE TRIBUTOS

9.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão, as Debêntures ou sobre os pagamentos devidos aos titulares dos CRA deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e eventuais sanções incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos ao Debenturista, na qualidade de titular das Debêntures em decorrência desta Escritura, ou aos titulares dos CRA, conforme o caso. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emissora tenha de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures ou dos CRA, conforme o caso, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá, alternativamente e a seu exclusivo critério:

(i) crescer a tais pagamentos de valores adicionais de modo que o Debenturista, na qualidade de titular das Debêntures, ou os titulares dos CRA, conforme o caso, recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis os valores que vierem a ser apresentados contra si, pelo Debenturista, na qualidade de titular das Debêntures, desde que tais valores sejam calculados e apresentados em consonância com a regulamentação aplicável, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura, os quais deverão ser pagos, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Debenturista, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures; ou

(ii) promover o resgate antecipado total das Debêntures, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que seja devido o primeiro recolhimento, retenção ou pagamento referido na Cláusula 9.1 acima, pelo Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Aniversário das Debêntures, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores e despesas

eventualmente devidos pela Emissora nos termos de quaisquer dos documentos da operação de securitização, sem que haja a incidência de qualquer prêmio ("Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo").

9.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo ocorrerá mediante o envio de comunicação pela Emissora, por escrito, dirigida à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados da data programada para o efetivo Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo, sendo que a data de Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

9.1.1.1. Na comunicação de Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo prevista acima deverá constar: (i) a data programada para a realização do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo; (ii) o valor do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias, a critério da Emissora, à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo.

9.1.2. O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo será feito pela Emissora mediante depósito na Conta Centralizadora, sendo que as Debêntures resgatadas na forma desta Cláusula serão obrigatoriamente canceladas.

9.1.3. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.1 acima, a Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que incidam sobre os Titulares dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA, exceto no caso de tributação aos titulares dos CRA exclusivamente em decorrência de descumprimento pela Emissora da destinação de recursos prevista nesta Escritura, hipótese em que os tributos incidentes deverão ser integralmente pagos pela Emissora na forma da Cláusula 9.1 acima.

CLÁUSULA X

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71, da Lei das Sociedades por Ações, e da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, no que for aplicável, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

10.1.1. A assembleia geral de Debenturistas poderá ser individualizada por série de Debêntures ou conjunta, a depender da matéria a ser objeto de deliberação, conforme previsto na Cláusula 12 do Termo de Securitização.

10.2. As assembleias gerais de Debenturistas conjunta ou de cada uma das séries poderão ser convocadas pela Emissora ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação ou das Debêntures em circulação da respectiva série, conforme o caso.

10.3. A convocação das assembleias gerais de Debenturistas conjunta ou de cada uma das séries dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

10.4. As assembleias gerais de Debenturistas conjunta ou de cada uma das séries instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.5. A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito por estes próprios.

10.6. Enquanto as Debêntures pertencerem ao Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), ficará dispensada a convocação de assembleia geral de titulares de Debêntures, devendo o Debenturista, inclusive, deliberar e agir conforme deliberado pelos Titulares de CRA, em assembleia especial de titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade.

10.7. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.

10.8. Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre alterações nesta Escritura e nos demais Documentos da Operação, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas formuladas pela CVM, ANBIMA ou B3, em virtude de atendimento à exigências de adequação às normas legais ou regulamentares; (ii) decorrer da substituição de Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização); (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes ou dos prestadores de serviço da Oferta; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço da Oferta; e (v) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração e no fluxo das Debêntures.

10.9. Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

10.10. Após a emissão dos CRA, somente após a orientação dos Titulares de CRA reunidos em assembleia especial de investidores, considerando conjuntamente os CRA de as séries, a Debenturista poderá exercer seu direito em relação às Debêntures e deverá se manifestar conforme lhe for orientado pelos Titulares de CRA. Exceto nos casos expressamente dispostos nesta Escritura, a assembleia geral de Debenturistas será realizada conjuntamente entre os titulares das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, computando-se de forma conjunta os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação. Caso (i) a assembleia especial de investidores não seja instalada; ou (ii) ainda que instalada não haja quórum para deliberação da matéria em questão, a Debenturista deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos respectivos Titulares de CRA, não podendo ser imputada à Debenturista qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes e, ainda, ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

J. MACÊDO S.A.

Rua Benedito Macêdo, nº 79, Bairro Cais do Porto

CEP 60180-900, Fortaleza – CE

At.: Diretoria de Relação com Investidores

Telefone: (11) 2132-7221 / (85) 4006-6029

E-mail: ri@jmacedo.com.br / alexandreafeixe@jmacedo.com.br

(ii) Para o Debenturista:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi,

São Paulo, SP | CEP 04533-004

At.: Departamento Jurídico/Departamento de Gestão/Departamento de Monitoramento

Telefone: (11) 3320-7474

E-mail: gestao@virgo.inc / juridico@virgo.inc / monitoramento@virgo.inc

(iii) Para o Agente Fiduciário dos CRA:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi,

CEP 04534-004 | São Paulo, SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nesta cláusula, não será responsável por eventual prejuízo, em virtude de mudança de endereço que não seja comunicada para as demais Partes, nos termos desta cláusula.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora e/ou ao Debenturista em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Despesas e Fundo de Despesas

11.3.1. As despesas previstas abaixo, dentre outras necessárias à emissão dos CRA (“Despesas”), serão arcadas pela Emissora diretamente, ou indiretamente pela Securitizadora, com os recursos do Fundo de Despesas (conforme adiante definido):

- (i) taxa de administração e remuneração do Agente Fiduciário, do Custodiante, do Escriturador, do Auditor Independente da Securitizadora, da Agência de Classificação de Risco e dos demais prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta;
- (ii) honorários dos assessores legais e do Coordenador Líder;

- (iii) emolumentos e demais despesas de registro da B3 ou da ANBIMA relativos aos CRA, às Debêntures e à Oferta;
- (iv) despesas com averbações, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, de quaisquer dos Documentos da Operação ou aditamentos aos mesmos;
- (v) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário e pela Securitizadora que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (vi) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização) integrantes do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização);
- (vii) custos relacionados à abertura e manutenção da Conta Centralizadora;
- (viii) custos relacionados a qualquer assembleia especial de investidores realizada nos termos dos Documentos da Operação;
- (ix) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização): (a) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA, (b) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e (c) quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização) para outra companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização;
- (x) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de

CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização);

(xi) honorários e demais verbas e despesas devidas à prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em assembleia especial de titulares de CRA, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;

(xii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização);

(xiii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização) integrantes do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização);

(xiv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora;

(xv) custos relativos à elaboração, auditoria e divulgação das demonstrações financeiras e dos informes mensais do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização);

(xvi) custos relativos ao possível descasamento decorrente do intervalo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil entre a Data de Pagamento de Remuneração, a Data de Pagamento de Amortização e/ou a Data de Vencimento, aplicável ao respectivo pagamento das Debêntures das respectivas séries, a ser realizado pela Emissora até às 12:00 horas, na Conta Centralizadora, e a respectiva Data de Pagamento de Remuneração, Data de Pagamento de Amortização e/ou Data de Vencimento dos CRA das respectivas séries; e

(xvii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

11.3.2. Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora, em nome da Securitizadora, que será movimentada exclusivamente pela Securitizadora. Na primeira Data de Integralização, será descontado do Valor Total da Emissão e retido na Conta Centralizadora, o

valor equivalente a R90.000,00 (noventa mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), para o pagamento das despesas do próximo ano contado da Data de Integralização, referentes à estruturação, implementação e manutenção da Emissão que tenham sido assumidas pela Emissora ("Fundo de Despesas").

11.3.2.1. A Emissora obriga-se a recompor o Fundo de Despesas ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, sempre que seja constatado que o valor depositado no Fundo de Despesas esteja abaixo de R\$70.000,00 (setenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"). A recomposição do Fundo de Despesas deverá ser feita pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação da Securitizadora nesse sentido.

11.3.3. Os recursos do Fundo de Despesas, incluindo aqueles investidos na forma prevista na Cláusula 11.3.4 abaixo, estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização).

11.3.4. Os recursos depositados no Fundo de Despesas serão aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definido abaixo) e os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão o Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), contabilizados sobre o Fundo de Despesas.

11.3.5. Caso, após o cumprimento integral das obrigações ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Securitizadora Conta de Livre Movimentação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora.

11.3.6. Os recursos mantidos na conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) referentes ao Fundo de Despesa deverão ser investidos pelo Debenturista nos seguintes ativos ("Aplicações Financeiras Permitidas"): instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto, neste último caso se realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Correrão por conta da Emissora todos e quaisquer tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre as Aplicações Financeiras Permitidas. Todos os rendimentos e recursos transferidos pelo Debenturista à Emissora, serão realizadas com os rendimentos livres de tributos, ressalvados os benefícios fiscais destes rendimentos ao Debenturista.

11.4. Título Executivo Judicial e Execução Específica

11.4.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e II, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.5. Aditamentos

11.5.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora, do Debenturista e do Agente Fiduciário dos CRA e inscritos na JUCEC, nos termos desta Escritura.

11.5.2. Qualquer alteração a esta Escritura, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia especial, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto na hipótese prevista na cláusula 10.8 acima.

11.6. Outras Disposições

11.6.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

11.6.2. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

11.6.3. Para fins da presente Escritura, "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos, feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.

11.6.4. A Emissora desde já garante ao Debenturista que as obrigações assumidas no âmbito da presente Escritura serão assumidas pela sociedade que a suceder a qualquer título, conforme deliberado pelo Debenturista.

11.6.5. A invalidação ou nulidade em parte de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o

contexto em que se insere.

11.6.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.6.7. Os prazos estabelecidos nesta Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

11.6.8. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daquelas decorrentes.

11.6.9. Para os fins da Escritura, todas as decisões a serem tomadas pelo Debenturista dependerão da manifestação prévia dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia especial, salvo: (i) se disposto de modo diverso conforme previsto nos documentos da oferta dos CRA, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas no Termo de Securitização; e (ii) pelas autorizações expressamente conferidas ao Debenturista no âmbito da Escritura e que não sejam conflitantes com o que deve ser previamente aprovado pelos titulares dos CRA. Em caso de ambiguidade, prevalecerá a aprovação dos titulares dos CRA.

11.6.10. As Partes declaram que conhecem e estão em consonância com todas as leis anticorrupção e antilavagem de dinheiro aplicáveis, incluindo as Leis Anticorrupção.

11.6.11. As Partes declaram, ainda, individualmente, uma à outra, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção, antilavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (iii) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e (iv) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e Leis Anticorrupção e antilavagem aplicáveis.

11.6.12. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados digitalmente, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, nos termos da Lei 13.874, de 20 de dezembro de 2019, bem como na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no Decreto 10.278, de 18 de março de 2020 e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelos cartórios e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

11.6.13. Em vista das questões relativas à formalização eletrônica desta Escritura, as Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

11.7. Lei Aplicável

11.7.1. Esta Escritura é regida e interpretada em conformidade com as Leis da República Federativa do Brasil.

11.8. Foro

11.8.1. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam esta Escritura de forma eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 31 de março de 2023.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Assinaturas nas páginas seguintes)

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da J. Macêdo S.A.)

J. MACÊDO S.A.

DocuSigned by:
Alexandre José Afexe
Assinado por: ALEXANDRE JOSE AFEXE 81424558891
CPF: 81424558891
Papel: Diretor de Relações com Investidores
Data/Hora da Assinatura: 03/04/2023 | 18:01:26 BRT
ICP-Brasil
70DAF4982778437C982972F34C66873D

Nome: Alexandre José Afexe

Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Gustavo Henrique Coelho Pereira
Assinado por: GUSTAVO HENRIQUE COELHO PEREIRA 01091628386
CPF: 01091628386
Papel: Diretor sem designação específica
Data/Hora da Assinatura: 03/04/2023 | 18:02:31 BRT
ICP-Brasil
F0A15526C7204054487375E831511D66A

Nome: Gustavo Henrique Coelho Pereira

Cargo: Diretor

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DocuSigned by:
Daniel Monteiro Coelho de Magalhães
Assinado por: DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES 3532614...
CPF: 35326149677
Papel: Diretor Presidente
Data/Hora da Assinatura: 03/04/2023 | 10:45:57 BRT
ICP-Brasil
701398120C7D44D98C982326E5C3761D9

Nome: Daniel Monteiro Coelho de Magalhães

Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Nathalia Andrade Castro
Assinado por: NATHALIA ANDRADE CASTRO 40426047818
CPF: 40426047818
Papel: Procuradora
Data/Hora da Assinatura: 03/04/2023 | 09:17:57 BRT
ICP-Brasil
304CAD172DAE49F68DDFAAC70E02B428

Nome: Nathalia Andrade Castro

Cargo: Procuradora

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Guilherme Nunes da Silva
Assinado por: GUILHERME NUNES DA SILVA 26708321807
CPF: 26708321807
Papel: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 04/04/2023 | 11:35:48 BRT
ICP-Brasil
88F31FA8D0074C03A44E4F944B25A2983

Nome: Guilherme Nunes da Silva

CPF: 267.083.218-07

DocuSigned by:
Ulisses Fernando da Silva Santos Antonio
Assinado por: ULISSES FERNANDO DA SILVA SANTOS ANTONIO 41...
CPF: 41939598800
Papel: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 03/04/2023 | 09:57:13 BRT
ICP-Brasil
131E1720117518766486701E4DCFF7647

Nome: Ulisses Fernando da Silva Santos Antonio

CPF: 419.395.988-00



(Anexo I ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da J. Macêdo S.A.)

RELAÇÃO EXAUSTIVA DE PRODUTORES RURAIS E/OU COOPERATIVAS RURAIS

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF	Objeto Social (aplicável a pessoas jurídicas) e/ou descrição das atividades econômicas conforme CNPJ ou Cadastro de Contribuinte	Montante	Prazo
COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL	78.956.968/0005-07	<p>Descrição da Atividade Econômica Principal:</p> <p>46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente</p> <p>Descrição das Atividades Econômicas Secundárias:</p> <p>01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente</p> <p>01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita</p> <p>46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos</p>	R\$ 50.000.000,00	8 (oito) anos

		<p>46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas</p> <p>46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais</p> <p>46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados</p> <p>46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário</p> <p>46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças</p> <p>46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo</p> <p>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</p> <p>47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores</p> <p>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes</p> <p>47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas</p> <p>52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant</p>		
--	--	--	--	--

		<p>52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis</p> <p>74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias</p> <p>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</p>		
MOAGEIRA IRATI CEREAIS S.A.	22.563.457/0001-47	<p>Descrição da Atividade Econômica Principal:</p> <p>46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada</p> <p>Descrição das Atividades Econômicas Secundárias:</p> <p>01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto</p> <p>01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita</p> <p>46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos</p>	R\$ 150.000.000,00	8 (oito) anos

		46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		
		47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
		52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant		



(Anexo II ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da J. Macêdo S.A.)

ANEXO II
PLANEJAMENTO ESTIMADO PARA A ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Alocação dos Recursos (% em relação ao Valor Total da Emissão)	Período para Utilização (semestral)
7%	Data de Emissão até o 6º mês
7%	Do 7º ao 12º mês
7%	Do 13º ao 18º mês
7%	Do 19º ao 24º mês
7%	Do 25º ao 30º mês
7%	Do 31º ao 36º mês
7%	Do 37º ao 42º mês
7%	Do 43º ao 48º mês
7%	Do 49º ao 54º mês
7%	Do 55º mês ao 60º mês
7%	Do 61º mês ao 66º mês
7%	Do 67º mês ao 72º mês
7%	Do 73º mês ao 78º mês
9%	Do 79º até a Data de Vencimento
100%	Total

O ORÇAMENTO ESTIMATIVO APRESENTADO NO CRONOGRAMA ACIMA REPRESENTA APENAS UMA ESTIMATIVA COM BASE NO HISTÓRICO DE DESPESAS DA EMISSORA, NÃO CONSTITUINDO UMA OBRIGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES OU VALORES INDICADOS, DESDE QUE OS RECURSOS SEJAM APLICADOS INTEGRAL E EXCLUSIVAMENTE PELA EMISSORA EM SUAS ATIVIDADES DO AGRONEGÓCIO, NO CURSO ORDINÁRIO DOS SEUS NEGÓCIOS, ESPECIALMENTE NA AQUISIÇÃO DE TRIGO *IN NATURA*, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 3.5.1 DESTA ESCRITURA, ATÉ A RESPECTIVA DATA DE VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES, QUAL SEJA, 12 DE ABRIL DE 2028 PARA AS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE E 11 DE ABRIL DE 2030 PARA AS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE.

Demonstra-se a capacidade de destinação de recursos obtidos pela Emissora em razão da integralização das Debêntures com base no valor histórico de custos e despesas da Emissora

destinado à aquisição de trigo *in natura*, nos últimos 7 (sete) anos, os quais são superiores aos recursos obtidos pela Emissora com base na integralização das Debêntures, conforme tabela abaixo:

Capacidade de Destinação dos Recursos - Premissas (estimativas baseadas nos últimos 7 (sete) anos)¹	
Exercício	Custos e Despesas para Aquisição de trigo <i>in natura</i> (R\$)
2016	45.308.530,00
2017	56.518.086,82
2018	52.842.135,00
2019	32.366.472,44
2020	44.221.862,17
2021	69.395.442,16
2022	66.072.268,50
Valor total de Gastos com Aquisição de trigo <i>in natura</i> (R\$)	366.724.797,09

¹Os gastos acima ocorreram de forma recorrente com relação à aquisição de trigo *in natura* com os produtores rurais e/ou cooperativas listados no Anexo I da presente Escritura, nos últimos 7 (sete) anos.

(Anexo III ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da J. Macêdo S.A.)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

À

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi,

CEP 04534-004 | São Paulo, SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Com cópia à

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi,

São Paulo, SP | CEP 04533-004

At.: Departamento Jurídico/Departamento de Gestão/Departamento de Monitoramento

Telefone: (11) 3320-7474

E-mail: gestao@virgo.inc / juridico@virgo.inc / monitoramento@virgo.inc

A **J. MACÊDO S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Rua Benedito Macêdo, nº 79, Cais do Porto, CEP 60.180-415, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 14.998.371/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("J Macêdo"), vem, no âmbito da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da J. Macêdo, emitidas por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da J. Macêdo S.A.*", celebrado entre a J. Macêdo, na qualidade de emissora e a Virgo Companhia de Securitização, na qualidade de debenturista, em 31 de março de 2023 ("Escritura de Emissão"), por meio do qual a J. Macêdo emitiu 200.000 (duzentas mil) debêntures, em até 2 (duas) séries, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total da emissão de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Emissão"), cujos direitos creditórios do agronegócio oriundos da Emissão foram vinculados à 1ª (primeira) e a 2ª (segunda) série da 166ª (centésima sexagésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Virgo Companhia de Securitização ("Securizadora" e "CRA", respectivamente), composta por 200.000 (duzentos mil) CRA, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de abril de 2023, sendo certo que os CRA são objeto de

oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, com intermediação do Coordenador Líder (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme os procedimentos estabelecidos na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), na Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM nº 60") e demais normas legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), declarar e garantir, neste ato, que:

(i). nos termos da cláusula 3.5.3 da Escritura de Emissão, os recursos oriundos da Emissão, no período entre [data] e [data], destinados exclusivamente para as despesas descritas no "Anexo A" ao presente Relatório, foram destinados em montantes e prazos compatíveis com os da Oferta ("Despesas"), de tal forma que a J Macêdo possa cumprir seu objeto social e o disposto no parágrafo 8º, do artigo 2º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 60; e

(ii). as Despesas estão acompanhadas de cópias dos pedidos de compra de trigo *in natura* (conforme "Anexo B" ao presente Relatório) e das respectivas notas fiscais ou notas fiscais eletrônicas (conforme "Anexo C" ao presente Relatório), e comprovantes de pagamentos relativos aos pagamentos das Despesas, devidamente assinados pelo Diretor Financeiro da Emissora, comprovando a utilização dos recursos oriundos da Emissão.

Contrato/Produto	Nº da Nota Fiscal	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural	Valor Total do Contrato	Porcentagem do Lastro utilizado (%)
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total destinado no semestre				R\$ [•]
Valor total desembolsado à Devedora				R\$ [•]
Saldo a destinar				R\$ [•]
Valor Total da Oferta				R\$ [•]

Fortaleza, [data].

[restante da página deixada intencionalmente em branco]

(Página de assinaturas do Relatório de Comprovação Semestral de Destinação de Recursos, datado de [data], no âmbito da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da J. Macêdo S.A.)

Emissora:

J. MACÊDO S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

ANEXO A AO RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO SEMESTRAL DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS COM COMPRAS DE TRIGO <i>IN NATURA</i> REALIZADA ENTRE O PERÍODO DE [•] E [•]	
#1	
Data de Pagamento	
Razão Social / Nome (Produtor Rural)	
Nome Cadastrado	
Data do Documento	
Nº da Nota Fiscal	
Código DANFE - Chave de Acesso	
Valor do Documento	
Valor do Pagamento	
Quantidade do Produto	
Prazo	
Descrição do Produto	
#2	
Data de Pagamento	
Razão Social / Nome (Produtor Rural)	
Nome Cadastrado	
Data do Documento	
Nº da Nota Fiscal	
Código DANFE - Chave de Acesso	
Valor do Documento	
Valor do Pagamento	
Quantidade do Produto	
Prazo	
Descrição do Produto	
#3	
Data de Pagamento	
Razão Social / Nome (Produtor Rural)	
Nome Cadastrado	
Data do Documento	

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS COM COMPRAS DE TRIGO <i>IN NATURA</i> REALIZADA ENTRE O PERÍODO DE [•] E [•]	
Nº da Nota Fiscal	
Código DANFE - Chave de Acesso	
Valor do Documento	
Valor do Pagamento	
Quantidade do Produto	
Prazo	
Descrição do Produto	
#4	
Data de Pagamento	
Razão Social / Nome (Produtor Rural)	
Nome Cadastrado	
Data do Documento	
Nº da Nota Fiscal	
Código DANFE - Chave de Acesso	
Valor do Documento	
Valor do Pagamento	
Quantidade do Produto	
Prazo	
Descrição do Produto	

ANEXO B AO RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO SEMESTRAL DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Cópias dos pedidos de compra de trigo *in natura*

**ANEXO C AO RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO SEMESTRAL DE DESTINAÇÃO DE
RECURSOS**

Cópias das notas fiscais ou notas fiscais eletrônicas ou informações que permitam
acessar as respectivas notas fiscais eletrônicas por meio de consulta *on line*

(Anexo IV ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da J. Macêdo S.A.)

ANEXO IV
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Emissão	Datas de Pagamento da Amortização das Debêntures da Primeira Emissão	Período de Capitalização da Remuneração		Porcentagem de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Emissão
		Início do Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Emissão (inclusive)	Fim do Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Emissão (exclusive)	
13/07/2023	-	Data de Integralização	13/07/2023	0,0000%
11/10/2023	-	13/07/2023	11/10/2023	0,0000%
11/01/2024	-	11/10/2023	11/01/2024	0,0000%
11/04/2024	-	11/01/2024	11/04/2024	0,0000%
11/07/2024	-	11/04/2024	11/07/2024	0,0000%
11/10/2024	-	11/07/2024	11/10/2024	0,0000%
13/01/2025	-	11/10/2024	13/01/2025	0,0000%
11/04/2025	-	13/01/2025	11/04/2025	0,0000%
11/07/2025	-	11/04/2025	11/07/2025	0,0000%
13/10/2025	-	11/07/2025	13/10/2025	0,0000%
13/01/2026	-	13/10/2025	13/01/2026	0,0000%
13/04/2026	13/04/2026	13/01/2026	13/04/2026	11,1111%
13/07/2026	13/07/2026	13/04/2026	13/07/2026	12,5000%

13/10/2026	13/10/2026	13/07/2026	13/10/2026	14,2857%
13/01/2027	13/01/2027	13/10/2026	13/01/2027	16,6667%
13/04/2027	13/04/2027	13/01/2027	13/04/2027	20,0000%
13/07/2027	13/07/2027	13/04/2027	13/07/2027	25,0000%
13/10/2027	13/10/2027	13/07/2027	13/10/2027	33,3333%
13/01/2028	13/01/2028	13/10/2027	13/01/2028	50,0000%
12/04/2028	12/04/2028	13/01/2028	12/04/2028	100,0000%

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Emissão	Datas de Pagamento da Amortização das Debêntures da Segunda Emissão	Período de Capitalização da Remuneração		Porcentagem de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Emissão
		Início do Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Emissão (inclusive)	Fim do Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Emissão (exclusive)	
13/07/2023	-	Data de Integralização	13/07/2023	0,0000%
11/10/2023	-	13/07/2023	11/10/2023	0,0000%
11/01/2024	-	11/10/2023	11/01/2024	0,0000%
11/04/2024	-	11/01/2024	11/04/2024	0,0000%
11/07/2024	-	11/04/2024	11/07/2024	0,0000%
11/10/2024	-	11/07/2024	11/10/2024	0,0000%
13/01/2025	-	11/10/2024	13/01/2025	0,0000%
11/04/2025	-	13/01/2025	11/04/2025	0,0000%
11/07/2025	-	11/04/2025	11/07/2025	0,0000%
13/10/2025	-	11/07/2025	13/10/2025	0,0000%

13/01/2026	-	13/10/2025	13/01/2026	0,0000%
13/04/2026	13/04/2026	13/01/2026	13/04/2026	5,8824%
13/07/2026	13/07/2026	13/04/2026	13/07/2026	6,2500%
13/10/2026	13/10/2026	13/07/2026	13/10/2026	6,6667%
13/01/2027	13/01/2027	13/10/2026	13/01/2027	7,1429%
13/04/2027	13/04/2027	13/01/2027	13/04/2027	7,6923%
13/07/2027	13/07/2027	13/04/2027	13/07/2027	8,3333%
13/10/2027	13/10/2027	13/07/2027	13/10/2027	9,0909%
13/01/2028	13/01/2028	13/10/2027	13/01/2028	10,0000%
12/04/2028	12/04/2028	13/01/2028	12/04/2028	11,1111%
13/07/2028	13/07/2028	12/04/2028	13/07/2028	12,5000%
11/10/2028	11/10/2028	13/07/2028	11/10/2028	14,2857%
11/01/2029	11/01/2029	11/10/2028	11/01/2029	16,6667%
12/04/2029	12/04/2029	11/01/2029	12/04/2029	20,0000%
12/07/2029	12/07/2029	12/04/2029	12/07/2029	25,0000%
10/10/2029	10/10/2029	12/07/2029	10/10/2029	33,3333%
11/01/2030	11/01/2030	10/10/2029	11/01/2030	50,0000%
11/04/2030	11/04/2030	11/01/2030	11/04/2030	100,0000%

(Anexo V ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da J. Macêdo S.A.)

ANEXO V BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES

Emissora:

J. MACÊDO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Benedito Macêdo, nº 79, Bairro Cais do Porto, CEP 60180-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 14.998.371/0001-19 ("Emissora").

Debenturista:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, companhia com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Debenturista" ou "Securitizadora").

Características da Emissão

Foram emitidas pela Emissora 200.000 (duzentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, da espécie quirografária, para colocação privada de sua 6ª (sexta) emissão ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da J; Macêdo S.A.*" celebrado em 31 de março de 2023 entre a Emissora e a Debenturista ("Escritura").

Após a subscrição das Debêntures, as Debêntures emitidas pela Emissora e subscritas pela Debenturista conferirão direito de crédito em face da Emissora, passando a ser a Debenturista credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, nos termos da Escritura, representando direito creditório do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Direitos Creditórios do Agronegócio").

A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de créditos do agronegócio, que resultará na 166ª (centésima sexagésima sexta) emissão, em até 2 (duas)

séries, de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora ("CRA"), aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro.

Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, sob o regime de garantia firme de colocação, a ser realizada nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, conforme termos e condições do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 2 (Duas) Séries, da 166ª (centésima sexagésima sexta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela colocação dos CRA e a Securitizadora.

A Emissão é realizada e a Escritura é celebrada com base nas deliberações tomadas em reunião do conselho de administração da Emissora, por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Identificação do Subscritor

Nome: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO			Tel.: (11) 3320-7474
Endereço: Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215			E-mail: gestao@virgo.inc juridico@virgo.inc monitoramento@virgo.inc
Bairro: Itaim Bibi	CEP: 04533-004	Cidade: São Paulo	UF: SP
Nacionalidade: e: N/A	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A	
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 08.769.451/0001-08	
Representante Legal (se for o caso): [=]			Tel.: [=]
Doc. de Identidade: [=]	Órgão Emissor: [=]		CPF/CNPJ: [=]

Cálculo da Subscrição

Quantidade de Debêntures da Primeira Série subscritas: [=] ([=])	Série das Debêntures da Primeira Série Subscritas: Primeira Série	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais)	Valor de integralização da Primeira Série: R\$[=] ([=])
Quantidade de Debêntures da Segunda Série subscritas: [=] ([=])	Série das Debêntures da Segunda Série Subscritas: Segunda Série	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais)	Valor de integralização da Segunda Série: R\$[=] ([=])

Integralização:

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura, firmada, em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão privada de debêntures da Emissora.

A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura.

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura.

São Paulo, [=].

J. MACÊDO S.A.

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura; e **(iii)** que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.

São Paulo, [=].

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

ANEXO VI
DESPESAS DA EMISSÃO

Comissões e Despesas (com gross up)	Valor Total (em R\$)	Custo Unitário por CRA (em R\$)	% do Valor Total da Oferta
Prestadores de Serviço do CRA (1)	726.206,96	3,63	0,36%
Securizadora (Implantação) (flat)	16.602,10	0,08	0,01%
Securizadora (Manutenção) (anual)	14.609,85	0,07	0,01%
Securizadora (Verificação de Covenant) (anual)	1.383,51	0,01	0,00%
Agente Fiduciário dos CRA (Implantação) (flat)	5.691,52	0,03	0,00%
Agente Fiduciário dos CRA (Manutenção) (anual)	19.351,17	0,10	0,01%
Custodiante (Implementação) (flat)	18.644,68	0,09	0,01%
Custodiante (Manutenção) (anual)	17.266,19	0,09	0,01%
Agência de Classificação de Risco (Implantação) (flat) (2)	105.000,00	0,53	0,05%
Agência de Classificação de Risco (Manutenção) (anual) (2)	70.000,00	0,35	0,04%
Escriturador (Implantação) (flat)	21.513,09	0,11	0,01%
Escriturador (Manutenção) (anual)	19.922,52	0,10	0,01%
Tarifa de Conta Agente de Liquidação (anual)	2.580,00	0,01	0,00%
Taxa Transação B3 (anual)	1.920,00	0,01	0,00%
Utilização B3 (anual)	1.680,00	0,01	0,00%
Auditoria do Patrimônio Separado (anual)	3.708,45	0,02	0,00%
Contador do Patrimônio Separado (anual)	2.400,00	0,01	0,00%
Audidores Independentes Devedora (Implantação) (flat) (2)	403.933,88	2,02	0,20%

(1) Não foram considerados eventuais reajustes.

(2) Não foram acrescidos os valores dos tributos que incidem sobre a remuneração do respectivo prestador de serviços (gross up).

Despesas de Responsabilidade do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) mantido às expensas da Emitente:

(i) remuneração da instituição financeira que atuar como Instituição Intermediária da emissão dos CRA, do Agente de Liquidação e todo e qualquer prestador de serviço da Oferta dos CRA;

(ii) despesas incorridas, direta ou indiretamente, por meio de reembolso, previstas nos Documentos da Oferta;

- (iii) despesas com formalização e registros, nos termos dos Documentos da Oferta;
- (iv) honorários do assessor legal;
- (v) despesas com a abertura e manutenção da Conta Centralizadora;
- (vi) remuneração recorrente da Credora;
- (vii) a taxa de administração mensal devida à Credora para a manutenção do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), conforme previsto acima;
- (viii) nos casos de renegociações estruturais dos Documentos da Oferta que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais, será devida pela Emitente à Credora uma remuneração adicional equivalente a: (a) R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por hora homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades, (b) até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por reestruturação da operação, (c) 500 (quinhentos reais) mensais no caso de novas ações no polo passivo, até a efetiva extinção da oferta e (d) R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de covenants, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão do CRA pelo IPCA, acrescido de impostos (gross up), para cada uma das eventuais renegociações, exceto a reestruturação que venham a ser realizadas, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- (ix) Remuneração do Agente Fiduciário:
 - (i) parcelas trimestrais no valor de R\$ 4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta reais), cujo valor anual corresponde a R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) líquida de todos e quaisquer tributos, sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA ou 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos trimestres subsequentes até o resgate total dos CRA; e (ii) parcela única de implantação no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, sendo devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA; e (iii) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Securitizadora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, e/ou conference call serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, à (i) comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) participação

em reuniões formais ou virtuais internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário com a Securitizadora e/ou com os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, a ser pago em até 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração (1) da garantia (se houver); (2) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou covenants operacionais ou índices financeiros; (3) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado das Debêntures e CRA, resgate e liquidação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização); e (4) de assembleias gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos documentos da oferta, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA.

Caso não haja integralização dos CRA e a oferta seja cancelada, será devida a parcela anual no valor indicado no inciso (i) acima a título de "abort fee". A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), que ocorrerá segundo as disposições da Lei 14.430;

Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação de recursos pela Emissora, em razão das obrigações legais impostas ao Agente Fiduciário dos CRA, em caso de possibilidade de resgate ou vencimento antecipado do título, permanecem exigíveis as obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário dos CRA até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Emissora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário dos CRA até a integral comprovação da destinação dos recursos.

As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas pro rata die, se necessário

Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com gross up), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; e (iv) IRRF; e (v) outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais.

Em caso de atraso no pagamento da remuneração devida ao Agente Fiduciário, os valores devidos e não pagos serão acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die, se necessário.

(x) Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Devedora ou pela Securitizadora, conforme o caso, com recursos oriundos do Fundo de Despesas ou, em caso de insuficiência deste, com recursos oriundos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização). Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer inadimplente com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência.

(xi)

B – Despesas de Responsabilidade do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização):

(i) as despesas com a gestão, cobrança, contabilidade e auditoria na realização e administração do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), outras despesas indispensáveis à administração dos CRA, inclusive as referentes à sua transferência na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração, desde que não arcadas pela Emitente;

(ii) as eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e emissão dos CRA e das Garantias, desde que previamente aprovadas pelos Titulares dos CRA;

(iii) as despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas aos CRA;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;

(v) os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA;

(xii) remuneração recorrente do Agente Fiduciário; e

(xiii) despesas acima, de responsabilidade da Emitente, que não pagas por esta.

C - Despesas Suportadas pelos Titulares dos CRA: considerando-se que a responsabilidade da Credora se limita ao Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, caso o Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B7E48D1DCD3E4F6F9CE4AE22F789D2BD

Status: Concluído

Assunto: Complete with a DocuSign: CRA J. Macêdo - Escritura de Emissão 31.03.2023 (Versão Final).docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 81

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Ana Clara Silva de Lima

Assinatura guiada: Ativado

R IGUATEMI, 151 - CONJ 161 E 162 ANDAR 16

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

EDIF SPAZIO FARIA LIMA ITAIM BIBI

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

SAO PAULO, SP 01.451-011

ana.lima@mellottorres.com.br

Endereço IP: 177.92.84.46

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Ana Clara Silva de Lima

Local: DocuSign

31/03/2023 19:30:16

ana.lima@mellottorres.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Alexandre José Afexe

alexandrefexe@jmacedo.com.br

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 81424558891

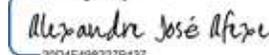
Cargo do Signatário: Diretor de Relações com Investidores

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 03/04/2023 18:00:50

ID: 3f047e75-9b22-46a6-8eb7-4c6155550676

DocuSigned by:



20D4F498227B437...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.185.36.92

Enviado: 31/03/2023 19:37:58

Reenviado: 02/04/2023 21:33:59

Reenviado: 03/04/2023 11:46:33

Reenviado: 03/04/2023 14:04:43

Reenviado: 03/04/2023 16:08:01

Visualizado: 03/04/2023 18:00:50

Assinado: 03/04/2023 18:01:30

Daniel Monteiro Coelho de Magalhães

daniel@virgo.inc

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 35326149877

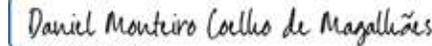
Cargo do Signatário: Diretor Presidente

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/04/2023 10:45:36

ID: e806663c-9785-4eb7-bb02-151f893d7fd6

DocuSigned by:



7013B9AD0E2D44D...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.205.37.6

Enviado: 31/03/2023 19:37:59

Visualizado: 01/04/2023 10:37:22

Assinado: 01/04/2023 10:46:14

Guilherme Nunes da Silva

guilhermenunes@jmacedo.com.br

Gerente Jurídico

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

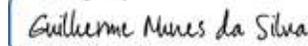
Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

CPF do signatário: 26708321807

Cargo do Signatário: Testemunha

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

DocuSigned by:



88F3CFA8D0D24C9...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.185.36.92

Enviado: 31/03/2023 19:38:01

Reenviado: 02/04/2023 21:34:00

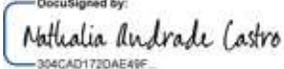
Reenviado: 03/04/2023 11:46:33

Reenviado: 03/04/2023 14:04:44

Reenviado: 03/04/2023 16:08:02

Visualizado: 03/04/2023 17:09:43

Assinado: 04/04/2023 11:35:52

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Aceito: 03/04/2023 08:34:12 ID: d1feb8c4-7372-4870-86e1-3bbb3e47f31f</p> <p>Gustavo Henrique Coelho Pereira gustavopereira@jmacedo.com.br Diretor J. Macêdo Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 01091628386 Cargo do Signatário: Diretor sem designação específica</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 03/04/2023 18:02:10 ID: e2302ac8-bac4-458d-9cd4-65eeac7709f6</p>	 <p>Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 200.185.36.92</p>	<p>Enviado: 31/03/2023 19:38:00 Reenviado: 02/04/2023 21:34:00 Reenviado: 03/04/2023 11:46:33 Reenviado: 03/04/2023 14:04:44 Reenviado: 03/04/2023 16:08:02 Visualizado: 03/04/2023 18:02:10 Assinado: 03/04/2023 18:02:34</p>
<p>Nathalia Andrade Castro nathalia.castro@virgo.inc Procuradora Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5 CPF do signatário: 40426047818 Cargo do Signatário: Procuradora</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 03/04/2023 09:17:27 ID: e0e64564-9c81-4a03-97e1-bb06f579a00a</p>	 <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.68.245.184</p>	<p>Enviado: 31/03/2023 19:38:00 Reenviado: 02/04/2023 21:34:01 Visualizado: 03/04/2023 09:17:27 Assinado: 03/04/2023 09:18:06</p>
<p>Ulisses Fernando da Silva Santos Antonio ulisses.antonio@virgo.inc Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 41939598800 Cargo do Signatário: Testemunha</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 03/04/2023 09:56:57 ID: 89e204ab-7480-42ce-a864-27a2322cacd1</p>	 <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.120.72.221</p>	<p>Enviado: 31/03/2023 19:38:01 Reenviado: 02/04/2023 21:34:02 Visualizado: 03/04/2023 09:56:57 Assinado: 03/04/2023 09:57:17</p>
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------	-------------------	--------------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
--------------------------------------	---------------	-----------------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	31/03/2023 19:38:01
Entrega certificada	Segurança verificada	03/04/2023 09:56:57
Assinatura concluída	Segurança verificada	03/04/2023 09:57:17
Concluído	Segurança verificada	04/04/2023 11:35:54

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, SOUZA, MELLO E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact SOUZA, MELLO E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise SOUZA, MELLO E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at info@smtda.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from SOUZA, MELLO E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to info@smtda.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with SOUZA, MELLO E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify SOUZA, MELLO E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by SOUZA, MELLO E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with SOUZA, MELLO E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO V

TERMO DE SECURITIZAÇÃO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES DA 166ª (CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA**

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

como Emissora

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário

Datado de 31 de março de 2023

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA 166ª (CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA J. MACÊDO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, companhia com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 2 (Duas) Séries, da 166ª (Centésima Sexagésima Sexta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A.*" ("Termo de Securitização"), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos **(i)** da Lei 11.076 (conforme baixo definida) **(ii)** da Resolução CVM nº 60 (conforme baixo definida), e **(iii)** da Resolução CVM nº 160 (conforme baixo definida).

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões iniciadas em letras maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos Prospectos Preliminar e Definitivo; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Agente Fiduciário"

significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo do presente Termo de Securitização, na qualidade de representante da comunhão de Titulares de CRA, nomeada nos termos do artigo 26º, III, da Lei 14.430 e da Resolução CVM nº 17 e conforme atribuições previstas neste Termo de Securitização, em especial na sua Cláusula 11 abaixo, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 11.5 e seguintes deste Termo de Securitização.

"Agente de Liquidação";
"Custodiante" e
"Escriturador"

significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP

05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.

"Amortização"

significa o pagamento do Valor Nominal Unitário e do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, que será realizado conforme cronograma constante no Anexo VI a este Termo de Securitização.

"ANBIMA"

significa a **ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, associação privada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, à Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 21º andar, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0007-62.

"Anúncio de Encerramento"

significa o "*Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 2 (Duas) Séries, da 166ª (Centésima Sexagésima Sexta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A.*", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, informando o encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM nº 160.

"Anúncio de Início"

significa o "*Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 2 (Duas) Séries, da 166ª (Centésima Sexagésima Sexta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A.*", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, informando os termos, condições e início da Oferta, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM nº 160.

"Aplicações Financeiras Permitidas"

significam as aplicações financeiras em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto, neste último caso se realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.

"Assembleia Especial de Investidores"

significa a assembleia especial de investidores dos Titulares de CRA da Primeira Série e/ou dos Titulares de CRA da Segunda Série, realizadas de forma individual por série ou em conjunto, conforme o caso,

realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.

“Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série”

significa o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou seu saldo, conforme o caso, que será atualizado mensalmente pela variação acumulada do IPCA, a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a data do pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, sendo que o produto da Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso.

“Auditor Independente da Emissora”

significa a **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES**, uma empresa brasileira de sociedade simples, é membro da BDO International Limited, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, Centro, CEP 01050-030, inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79, com registro na CVM sob o nº 10324, ou sua substituta, responsável pela auditoria da Emissora.

“Auditor Independente do Patrimônio Separado”

significa a **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES**, acima qualificado, na qualidade de auditor independente contratado para a auditoria anual das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, a serem elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

“Autoridade”

significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão **(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

“Aviso ao Mercado”

significa o *“Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 2 (Duas) Séries, da 166ª (Centésima Sexagésima Sexta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A.”*, o qual será divulgado na página de rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 57 da Resolução CVM nº 160.

<u>"B3"</u>	significa a B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3 , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM, para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira.
<u>"Banco Central"</u>	significa o Banco Central do Brasil.
<u>"CETIP21"</u>	significa o módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>"CMN"</u>	significa o Conselho Monetário Nacional.
<u>"Código ANBIMA"</u>	significa o " <i>Código ANBIMA de Ofertas Públicas</i> ", em vigor a partir de 02 de janeiro de 2023.
<u>"Código Civil"</u>	significa a Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>"Código de Processo Civil"</u>	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<u>"COFINS"</u>	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
<u>"Condições Precedentes"</u>	significam as condições precedentes (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil Brasileiro) constantes na Cláusula 3 do Contrato de Distribuição, que devem ser atendidas conforme o disposto na Cláusula 3.2 do Contrato de Distribuição.
<u>"Conta Centralizadora"</u>	significa a conta corrente de nº 42900-4, na agência 3100-5 do Banco Itáú Unibanco (341), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito das Debêntures.
<u>"Conta de Livre Movimentação"</u>	significa a (i) conta corrente de nº 13000993-5, mantida junto à agência 3689 do Banco Santander, de titularidade da Devedora; ou (ii) conta corrente de nº 52525-4, mantida junto à agência 1338 do Banco Itáú Unibanco S.A., de titularidade da Devedora, para livre movimentação desta.
<u>"Contrato de Distribuição"</u>	significa o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme, de Certificados de Recebíveis do</i>

Agronegócio, em Até 2 (Duas) Séries, da 166ª (Centésima Sexagésima Sexta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A.”, celebrado em 31 de março de 2023, entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Devedora, no âmbito da Oferta.

“Coordenador Líder”

significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.

“CRA”

significa os certificados de recebíveis do agronegócio, em até 2 (duas) séries, da 166ª (centésima sexagésima sexta) emissão da Emissora, emitidos nos termos do presente Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio.

“CRA da Primeira Série”

significam os certificados de recebíveis do agronegócio da primeira série, lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures.

“CRA da Segunda Série”

significam os certificados de recebíveis do agronegócio da segunda série, lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures.

“CRA em Circulação”

significa a totalidade dos CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada para fins de verificação de quórum de Assembleias Especiais de Investidores, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados, excluídos os CRA que **(i)** a Emissora e/ou a Devedora eventualmente sejam titulares e/ou possuam em tesouraria; **(ii)** os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de sociedades ou veículos de investimento ligados à Emissora, à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por sociedades ou veículos de investimento ligados à Emissora ou à Devedora, assim entendidas sociedades ou veículos de investimento que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, sociedades ou veículos de investimento sob Controle comum, incluindo, sem limitação, acionistas relevantes da Devedora ou de suas Controladas; **(iii)** qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; e **(iv)** pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, para fins de determinação de quórum em assembleias.

<u>“Créditos do Patrimônio Separado”</u>	significa (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Centralizadora, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável.
<u>“CSLL”</u>	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
<u>“CVM”</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Emissão”</u>	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de abril de 2023.
<u>“Data de Emissão das Debêntures”</u>	significa a data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de abril de 2023.
<u>“Data de Integralização”</u>	significa qualquer data em que os CRA forem subscritos e integralizados, na forma prevista neste Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição, de acordo com os procedimentos da B3.
<u>“Data de Pagamento de Amortização”</u>	Significa cada Data de Pagamento de Amortização dos CRA da Primeira Série e cada Data de Pagamento de Amortização dos CRA da Segunda Série, quando referidas em conjunto.
<u>“Data de Pagamento de Amortização CRA da Primeira Série”</u>	significa cada uma das datas em que serão devidos aos Titulares de CRA da Primeira Série, os pagamentos do Valor Nominal Unitário, conforme datas previstas no <u>Anexo VI</u> do presente Termo de Securitização.
<u>“Data de Pagamento de Amortização CRA da Segunda Série”</u>	significa cada uma das datas em que serão devidos aos Titulares de CRA da Segunda Série, os pagamentos do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme datas previstas no <u>Anexo VI</u> do presente Termo de Securitização.
<u>“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA”</u>	Significa cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série e cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série, quando referidas em conjunto.
<u>“Data de Pagamento da</u>	significa cada uma das datas de pagamento da Remuneração aos

<u>Remuneração dos CRA da Primeira Série</u>	Titulares de CRA da Primeira Série, que deverá ser realizado nas datas previstas no <u>Anexo VI</u> do presente Termo de Securitização.
<u>"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série"</u>	significa cada uma das datas de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA da Segunda Série, que deverá ser realizado nas datas previstas no <u>Anexo VI</u> do presente Termo de Securitização.
<u>"Data de Vencimento"</u>	Significa a Data de Vencimento dos CRA dos Primeira Série e a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, quando referidas em conjunto.
<u>"Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série"</u>	significa a data de vencimento dos CRA da Primeira Série, ou seja, dia 17 de abril 2028, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e/ou liquidação antecipada do Patrimônio Separado previstas neste Termo de Securitização.
<u>"Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série"</u>	significa a data de vencimento dos CRA da Segunda Série, ou seja, dia 15 de abril de 2030, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e/ou liquidação antecipada do Patrimônio Separado previstas neste Termo de Securitização.
<u>"Debêntures"</u>	significam as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, quando referidas em conjunto. As Debêntures serão emitidas em até duas séries, observado que a existência de qualquer das séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida após o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA, seguindo o Sistema de Vasos Comunicantes, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures.
<u>"Debêntures da Primeira Série"</u>	são as debêntures da 1ª (primeira) série emitidas no âmbito da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para colocação privada da Devedora, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão das Debêntures, observado que a quantidade e o volume de Debêntures da Primeira Série será definida após o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , seguindo o Sistema de Vasos Comunicantes, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.
<u>"Debêntures da Segunda Série"</u>	são as debêntures da 2ª (segunda) série emitidas no âmbito da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para colocação privada da Devedora, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão das

Debêntures, observado que a quantidade e o volume de Debêntures da Segunda Série será definida após o Procedimento de *Bookbuilding*, seguindo o Sistema de Vasos Comunicantes, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.

“Despesas”

significam os custos e as despesas próprias ao Patrimônio Separado e ao Fundo de Despesas, bem como despesas extraordinárias estabelecidas neste Termo de Securitização, conforme previsto na Cláusula 14, que serão arcadas na forma nela estabelecida.

“Devedora”

significa a **J. MACÊDO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Benedito Macêdo, nº 79, Bairro Cais do Porto, CEP 60180-415, inscrita no CNPJ sob o nº 14.998.371/0001-19.

“Dia(s) Útil(eis)”

significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos, feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.

“Direitos Creditórios do Agronegócio”

significa os direitos creditórios do agronegócio decorrentes das Debêntures, que compreendem a obrigação de pagamento pela Devedora do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme definidos na Escritura de Emissão das Debêntures), bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Devedora por força das Debêntures, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como, mas sem se limitar, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da Escritura de Emissão das Debêntures.

“Documentos Comprobatórios”

significam os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) o presente Termo de Securitização; (ii) a Escritura de Emissão de Debêntures; e (iii) os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (ii) acima.

“Documentos da Operação”

significa, em conjunto: (i) a Escritura de Emissão de Debêntures, (ii) este Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) o boletim de subscrição das Debêntures; (v) os Prospectos; (vi) a Lâmina; e (vii) os demais documentos relativos à Emissão e à Oferta.

“Efeito Adverso Relevante”

significa quaisquer eventos ou situações que comprovadamente

afetem, de modo relevante e adverso, (i) a condição financeira, nas operações, no negócio ou nos ativos da Devedora; (ii) a habilidade da Devedora de cumprir as suas obrigações relevantes constantes na Escritura de Emissão; ou (iii) a legalidade, validade e/ou exequibilidade de qualquer dos Documentos da Operação, assim como nos direitos dos titulares das Debêntures constantes em tais documentos.

<u>"Emissão"</u>	significa a 166ª (centésima sexagésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em até 2 (duas) séries, a qual é objeto do presente Termo de Securitização.
<u>"Emissora"</u> ou <u>"Securitizadora"</u>	significa a VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO , qualificada no preâmbulo do presente Termo de Securitização.
<u>"Encargos Moratórios"</u>	significa os valores a serem acrescidos, a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os débitos vencidos e não pagos no âmbito das Debêntures e/ou dos CRA, além da respectiva remuneração incidente no período, conforme definida na Escritura de Emissão de Debêntures e/ou no presente Termo de Securitização, correspondentes a (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (ii) correção monetária, calculada pela variação do IPCA, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento); ambos calculados sobre o montante devido e não pago.
<u>"Escritura de Emissão de Debêntures"</u>	significa o " <i>Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da J. Macêdo S.A.</i> ", celebrado entre a Emissora e a Devedora.
<u>"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"</u>	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização.
<u>"Fundo de Despesas"</u>	significa o fundo de despesas dos CRA que será constituído para fazer frente ao pagamento das Despesas, presentes e futuras, referentes aos CRA, e que é parte do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Termo de Securitização.
<u>"Garantia Firme"</u>	significa a garantia firme a ser prestada pelo Coordenador Líder,

conforme estabelecido no Contrato de Distribuição.

“ <u>Investidores</u> ”	significam os investidores qualificados, nos termos do artigo 12, da Resolução CVM nº 30.
“ <u>Investimento Mínimo</u> ”	significa o investimento mínimo de 1 (um) CRA que cada Investidor que realizar a subscrição e integralização dos CRA no mercado primário deverá observar, totalizando o valor mínimo de R\$1.000,00 (mil reais). Não há limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão.
“ <u>IN RFB 2110</u> ”	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada.
“ <u>IOF/Câmbio</u> ”	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
“ <u>IOF/Títulos</u> ”	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
“ <u>IPCA</u> ”	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“ <u>IRPJ</u> ”	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“ <u>IRRF</u> ”	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“ <u>ISS</u> ”	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
“ <u>JUCESP</u> ”	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“ <u>Lâmina</u> ”	significa a “Lâmina da Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 2 (Duas) Séries, da 166ª (Centésima Sexagésima Sexta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A.”.
“ <u>Legislação Socioambiental</u> ”	significa todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive relativas ao direito do trabalho no que tange ao incentivo à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, segurança e saúde ocupacional, e, ainda, (a) a Política Nacional do Meio Ambiente; (b) as Resoluções do Conama -

Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas.

- "Lei 8.981" significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
- "Lei 9.613" significa a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.
- "Lei 10.931" significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
- "Lei 11.033" significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
- "Lei 11.076" significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
- "Lei 14.430" significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
- "Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- "Leis Anticorrupção" significam todas as que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra à administração pública, inclusive na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicável.
- "MDA" significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
- "Obrigações Legais" significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações aplicáveis à Devedora.
- "Oferta" significa a oferta pública de distribuição dos CRA, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160 e da Resolução CVM nº 60.
- "Oferta de Resgate" significa a oferta de resgate antecipado destinado à totalidade das

<u>Antecipado das Debêntures</u>	Debêntures feita pela Devedora à Securitizadora, observado o disposto na Cláusula 5.2 e seguintes da Escritura de Emissão de Debêntures.
<u>“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”</u>	significa a oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA feita pela Securitizadora, em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Notificação de Oferta de Resgate, observado o disposto na Cláusula 6.14 e seguintes deste Termo de Securitização.
<u>“Parte” ou “Partes”</u>	significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo de Securitização em conjunto ou individual e indistintamente.
<u>“Participantes Especiais”</u>	significam as outras instituições integrantes do sistema de distribuição, habilitadas e autorizadas pela CVM para participar da distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos da legislação em vigor, convidadas pelo Coordenador Líder para participar do processo de distribuição dos CRA, para fins exclusivos de recebimento de Termos de Aceitação e/ou intenções de investimento, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição e de cada Termo de Adesão a ser celebrado entre o Coordenador Líder e cada Participante Especial.
<u>“Patrimônio Separado”</u>	significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA e da emissão dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado constituído pela Emissora não se confunde com o patrimônio comum desta e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, inclusive as Despesas.
<u>“Termo de Aceitação”</u>	significa o formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.
<u>“Período de Capitalização”</u>	significa o período que se inicia: (a) na data da primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou (b) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série ou na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme aplicável, imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série (exclusive) ou na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da

Segunda Série (exclusive), conforme aplicável. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA dos Primeira Série ou a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, conforme aplicável, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado previstas neste Termo de Securitização.

“Período de Reserva” significa o período compreendido entre os dias 12 de abril de 2023 (inclusive) e 07 de maio de 2023 (inclusive).

“Pessoas Vinculadas” significam os Investidores que sejam: **(i)** controladores diretos ou indiretos ou administradores da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores diretos ou indiretos ou administradores, bem como empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta (conforme definido no Contrato de Distribuição); **(iii)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iv)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(v)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv); e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

“PIS” significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.

“Prazo Final para Exercício da Garantia Firme” significa o prazo limite para exercício da Garantia Firme, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

“Prazo Máximo de Colocação” significa o prazo máximo de colocação dos CRA, que irá até o Prazo Final para Exercício da Garantia Firme, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

“Preço de Integralização” significa o preço de integralização dos CRA, que será o correspondente: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) após a primeira Data de Integralização, pelo

Valor Nominal Unitário, no caso dos CRA da Primeira Série, ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, no caso dos CRA da Segunda Série, acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, até a data de sua efetiva integralização.

"Procedimento de Bookbuilding dos CRA"

significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelo Coordenador Líder, com critérios objetivos, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM nº 160, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA, bem como definirão: **(i)** o número de séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, ressalvado que qualquer uma das séries das Debêntures poderá ser cancelada, **(ii)** a demanda pelos CRA, de forma a definir a quantidade final de CRA a ser alocada em cada série e, conseqüentemente, a alocação final de Debêntures a ser emitida em cada série; e **(iii)** as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, as taxas para a remuneração das Debêntures de cada série, observadas as Taxas Teto.

"Prospecto Definitivo"

significa o *"Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 2 (Duas) Séries, da 166ª (Centésima Sexagésima Sexta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A."*, englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.

"Prospecto Preliminar"

significa o *"Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 2 (Duas) Séries, da 166ª (Centésima Sexagésima Sexta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A."*, englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.

"Prospecto" ou "Prospectos"

significa o Prospecto Preliminar e/ou o Prospecto Definitivo, que foram ou serão disponibilizados ao público, conforme o caso, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.

"Regime Fiduciário"

significa regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA e da Emissão, instituído pela Emissora sobre os Créditos do Patrimônio Separado, conforme previsto no Anexo III deste Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430, conforme aplicável.

" <u>Remuneração dos CRA</u> "	significa a Remuneração dos CRA da Primeira Série e a Remuneração dos CRA da Segunda Série, quando referidas em conjunto.
" <u>Remuneração dos CRA da Primeira Série</u> "	significa a remuneração dos CRA da Primeira Série, calculada conforme previsto na Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização.
" <u>Remuneração dos CRA da Segunda Série</u> "	significa a remuneração dos CRA da Segunda Série, calculada conforme previsto na Cláusula 6.5 deste Termo de Securitização.
" <u>Resgate Antecipado dos CRA</u> "	significa o resgate antecipado dos CRA, que será realizado na forma prevista nas Cláusulas 6.14 e seguintes deste Termo de Securitização.
" <u>Resolução CVM nº 17</u> "	significa a Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM nº 30</u> "	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM nº 31</u> "	significa a Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM nº 44</u> "	significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM nº 60</u> "	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM nº 160</u> "	significa a Resolução da CVM nº 80, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM nº 161</u> "	Significa a Resolução CVM nº 161, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
" <u>Taxa de Administração</u> "	significa a taxa que será paga à Emissora, na forma prevista neste Termo de Securitização, pela administração do Patrimônio Separado, na qual estarão incluídas: (i) as despesas decorrentes dos custos de manutenção da Conta Centralizadora; e (ii) as despesas necessárias para a elaboração dos documentos societários da Emissora relacionados à Emissão; correspondente a (a) a remuneração de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) até o 5º Dia Útil após a Data de Integralização, líquida de todos e quaisquer tributos e (b) remuneração

mensal no valor de R\$1.100,00 (mil e cem reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*, a ser arcada diretamente pela Devedora, através do Fundo de Despesas, sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA.

"Taxa DI" ou "Taxa DI-Over"

significam as taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br).

"Termo de Adesão"

significa cada *"Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 166ª (Centésima Sexagésima Sexta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A."*, conforme celebrados entre o Coordenador Líder e cada Participante Especial.

"Termo de Securitização"

significa este Termo de Securitização, conforme definido no preâmbulo, para regular a Emissão e instituir o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

"Titulares de CRA"

significam os titulares de CRA, sem distinção entre as séries.

"Titulares de CRA da Primeira Série"

significam os Investidores que realizarem a subscrição e integralização dos CRA da Primeira Série em mercado primário, ou aquisição dos CRA da Primeira Série em mercado secundário.

"Titulares de CRA da Segunda Série"

significam os Investidores que realizarem a subscrição e integralização dos CRA da Segunda Série em mercado primário, ou aquisição dos CRA da Segunda Série em mercado secundário.

"Valor Nominal Unitário"

significa o valor nominal unitário dos CRA o qual corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

"Valor Nominal Unitário Atualizado"

significa o disposto na Cláusula 6.2. deste Termo de Securitização.

"Valor Total da Oferta"

significa, na Data da Emissão, o valor correspondente a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pelos conselheiros da Emissora, reunidos em Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 17 de janeiro de 2023, registrada na JUCESP sob nº 43.342/23-1 e publicada na CVM através do sistema Fundos.NET e Empresas.NET, nos termos do art. 2º da Resolução CVM nº 166, 1º de setembro de 2022, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos: (i) o limite global pré-aprovado de novas emissões de Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários, cujo pagamento seja primariamente condicionado ao recebimento de recursos dos direitos creditórios e dos demais bens, direitos e garantias que o lastreiam, com regime fiduciário e patrimônio separado, nos termos do art. 29 da Resolução CVM nº 160, até a realização de outra deliberação sobre o assunto, desde que não ultrapasse o limite global pré-aprovado de R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais); (ii) a autorização para distribuição dos referidos certificados de recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários por meio de oferta pública, no volume e na forma previstos pela regulamentação aplicável; (iii) o tratamento a ser dado no caso de não haver a distribuição total dos valores mobiliários previstos para a oferta pública ou a captação integral do montante previsto para a oferta pública e, (iv) autorização para a prática de todo e qualquer ato necessário à efetivação da deliberação prevista nos itens anteriores.

1.4. A Emissão foi devidamente aprovada pela reunião do conselho de administração da Devedora realizada em 30 de março de 2023 ("RCA da Devedora"), protocolada para registro perante a Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC"), na qual: (i) foram aprovadas as condições da Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) a Diretoria da Devedora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos, conforme o caso, serão custodiados junto ao Custodiante, bem como serão registrados na B3, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 26 da Lei 14.430. O Custodiante assinará a declaração na forma prevista no Anexo V ao presente Termo de Securitização.

2.1.1. Para fins do quanto previsto na Cláusula 2.1 acima, a Emissora entregará 1 (uma) via eletrônica deste Termo de Securitização ao Custodiante.

2.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

2.3. Nos termos do artigo 20, inciso I do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta ao mercado.

2.4. Em atendimento à Resolução CVM nº 60, são apresentadas, nos Anexos III e IV ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

2.5. Os CRA serão depositados para distribuição, negociação e custódia eletrônica na B3 e distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais, instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do parágrafo único do artigo 5º da Resolução CVM nº 160.

2.6. Os CRA serão depositados nos termos do artigo 4º da Resolução CVM nº 31:

- (i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e
- (ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.6.1. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Especial de Investidores. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial de Investidores para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Direitos Creditórios do Agronegócio

3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 60 e do art. 2º, inciso V do Suplemento A da Resolução CVM nº 60, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula.

3.2. As Debêntures servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, aos quais está vinculado em caráter irrevogável e irretroatável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 abaixo.

3.2.1. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão das Debêntures, equivalerá a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

3.2.2. Para fins do artigo 1º, inciso I do Suplemento A da Resolução CVM nº 60, a denominação atribuída aos CRA corresponde a "*Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 166ª (Centésima Sexagésima Sexta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A.*".

3.3. Até a quitação integral das obrigações previstas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

3.4. Não há previsão de revolvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

Custódia

3.5. As vias originais dos Documentos Comprobatórios, bem como via original de eventuais documentos comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia celebrado com a Emissora e da declaração a ser assinada pelo Custodiante na forma prevista no Anexo V deste Termo de Securitização, pela remuneração prevista no referido contrato, a ser paga pela Devedora, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios e realizar a verificação do lastro dos CRA, nos termos da Cláusula 3.5.1 abaixo; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, as vias originais dos Documentos Comprobatórios; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos, incluindo, sem limitação, as vias originais dos Documentos Comprobatórios.

3.5.1. O Custodiante será responsável pela guarda dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados, pelos Documentos Comprobatórios. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante o Custodiante. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

3.5.2. O Custodiante deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 34, parágrafo 2º da Resolução CVM nº 60.

3.5.3. O Custodiante receberá, na forma prevista na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável, e nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado com a Emissora, remuneração no valor de R\$15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) por ano, líquida de impostos, que será atualizada pelo IPCA, a partir da data do primeiro pagamento, equivalente a 0,01% do Valor Total da Emissão ao ano.

3.5.4. A atuação do Custodiante do lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante do lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos.

3.5.5. Hipóteses de Substituição do Custodiante: o Custodiante poderá ser substituído, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Investidores, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Custodiante esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos no respectivo contrato; e/ou (iii) de comum acordo entre a Emissora e o Custodiante.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.6. As Debêntures representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio foram subscritas pela Securitizadora e serão integralizadas conforme ocorra a integralização dos CRA, observados os termos e condições da Escritura de Emissão de Debêntures e do Contrato de Distribuição.

3.7. Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora, em favor da Emissora, diretamente na Conta Centralizadora.

3.8. Até a quitação integral das obrigações previstas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora, o Fundo de Despesas, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.9. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas na Escritura de Emissão de Debêntures. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com a deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Investidores convocada para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 17 e artigo 29 da Lei 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente

Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, e realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA no âmbito da Emissão. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora e/ou pelos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 14 abaixo, conforme o caso.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i)** Emissão: Esta é a 166ª (centésima sexagésima sexta) emissão de CRA da Emissora.
- (ii)** Séries: a Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo que os CRA objeto da Emissão distribuídos no âmbito da 1ª (primeira) série são doravante denominados "CRA da Primeira Série", os CRA objeto da Emissão distribuídos no âmbito da 2ª (segunda) série são doravante denominados "CRA da Segunda Série", e serão distribuídos por meio do sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), de modo que a quantidade de séries de CRA a serem emitidas, bem como a quantidade de CRA a ser alocada em cada série, serão definidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das séries deverá ser deduzida da quantidade total de CRA prevista no item "iv" abaixo, definindo a quantidade a ser alocada na outra série, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de CRA objeto da Emissão. Não há subordinação entre as séries.
- (iii)** Público-Alvo: A Oferta será destinada exclusivamente a investidores qualificados, nos termos do artigo 12, da Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Investidores"). Não obstante, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM nº 160, os CRA poderão ser negociados no mercado secundário ao público em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta.
- (iv)** Lastro dos CRA: os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures.
- (v)** Quantidade de CRA: a quantidade de CRA emitidos será de 200.000 (duzentos mil) CRA, na Data de Emissão. A quantidade de CRA a ser emitida em cada uma das séries será definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA.

- (vi) Valor Total da Emissão: a totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, corresponde a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão. Não será admitida distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que a Oferta será realizada pelo Coordenador Líder sob o regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição.
- (vii) Valor Nominal Unitário: os CRA terão valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (viii) Subscrição e Integralização dos CRA: os CRA deverão ser subscritos durante o Prazo Máximo de Colocação e integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo respectivo Preço de Integralização, com a assinatura do respectivo Termo de Aceitação e/ou envio da respectiva intenção de investimento, conforme o caso. A integralização dos CRA será realizada via B3 e os recursos serão depositados na Conta Centralizadora. Excepcionalmente em caso de falha de integralização, exclusivamente os CRA objeto da falha poderão ser integralizados em data posterior à Data de Integralização pelo respectivo Preço de Integralização.
- (ix) Regime de Garantia Firme: observados os termos e condições previstos no Contrato de Distribuição, os CRA serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição. O exercício da Garantia Firme pelo Coordenador Líder está condicionado ao atendimento das Condições Precedentes, considerando a possibilidade de dispensa do cumprimento de determinadas condições precedentes, nos termos do Contrato de Distribuição, a exclusivo critério do Coordenador Líder e de forma justificada, até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM.
- (x) Data de Emissão dos CRA: a data de emissão dos CRA será 15 de abril de 2023.
- (xi) Local de Emissão: cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
- (xii) Vencimento dos CRA: observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e/ou liquidação antecipada do Patrimônio Separado previstas neste Termo de Securitização, a data de vencimento dos CRA da Primeira Série será 17 de abril de 2028 e a data de vencimento dos CRA da Segunda Série será 15 de abril de 2030.
- (xiii) Atualização Monetária dos CRA: o (a) Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série não será atualizado monetariamente; e (b) Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IPCA, calculado nos termos da Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização.

- (xiv)** Remuneração dos CRA: (a) os CRA da Primeira Série farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios, a contar da primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra-grupo, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br), acrescida de taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e limitada a 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) sem prejuízo da Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série, os CRA da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, conforme taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, e, em qualquer caso, limitada ao que for maior entre (A) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 2028, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA acrescida exponencialmente de *spread* de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (B) 7,80% (sete inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de acordo com a Cláusula 6.4 deste Termo de Securitização.
- (xv)** Amortização: o pagamento do (a) Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série será realizado trimestralmente, conforme previsto no Anexo VI ao Termo de Securitização, sendo que a primeira parcela ocorrerá em 15 de abril de 2026 e a última parcela será paga na Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, (ii) Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série será realizado trimestralmente, conforme cronograma previsto no Anexo VI a este Termo de Securitização, sendo que a primeira parcela será paga em 15 de abril de 2026 e a última parcela será paga na Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série.
- (xvi)** Regime Fiduciário: Sim.
- (xvii)** Garantia: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão dos CRA.
- (xviii)** Vantagens e Restrições dos CRA: Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Especial de Investidores.

- (xix)** Direitos Políticos e Econômicos: Em observância ao inciso II, do artigo 2º, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, os direitos políticos e econômicos inerentes a cada série de CRA encontram-se descritos na Cláusula 4.1 do Termo de Securitização.
- (xx)** Direitos Políticos e Econômicos: Em observância ao inciso II do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, os direitos políticos e econômicos inerentes a cada série de CRA encontram-se descritos nesta Cláusula 4.1 deste Termo de Securitização.
- (xxi)** Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.
- (xxii)** Código ISIN dos CRA da Primeira Série: BRIMWLCRA6F5.
- (xxiii)** Código ISIN dos CRA da Segunda Série: BRIMWLCRA6G3.
- (xxiv)** Coobrigação da Emissora: Não há.
- (xxv)** Classificação ANBIMA dos CRA: os CRA são classificados como: (a) Concentração: Concentrado, uma vez que mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, (b) Revolvência: Não revolvêntes, (c) Atividade do Devedor: Terceiro comprador, uma vez que a Devedora utilizará os recursos da Oferta para a compra de trigo *in natura* de produtores rurais e/ou cooperativas rurais, e (d) Segmento: Híbridos, em observância ao objeto social da Devedora. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.

Destinação de Recursos

4.2. Os recursos obtidos com a integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para pagamento do preço de integralização das Debêntures, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente operação de securitização, em razão de as Debêntures estarem vinculadas exclusivamente aos CRA.

4.3. Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures ou do resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, resgate antecipado dos CRA, os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização das Debêntures serão utilizados pela Devedora, exclusivamente para a compra de trigo *in natura*, em volumes e datas previstos no Anexo XI a este Termo de Securitização, de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social e o disposto na Resolução CVM nº 60; caracterizando-se os créditos oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 60 e do artigo 23 da Lei 11.076 ("Destinação dos Recursos").

4.3.1. Para os fins da Resolução CVM nº 60, trigo *in natura* se caracteriza como produto agropecuário *in natura*, adquirido e/ou a ser adquirido diretamente dos produtores rurais e/ou cooperativas rurais nacionais indicados exhaustivamente na tabela constante do Anexo X deste Termo de Securitização, que são caracterizados como produtores rurais nos termos do artigo 146 da IN RFB 2110 (“Produtores Rurais”).

4.3.2. Os volumes e datas previstos no Anexo II da Escritura de Emissão de Debêntures e Anexo XI deste Termo de Securitização são indicativos e não vinculantes, de modo que o não cumprimento de tais parâmetros pela Devedora não será considerado descumprimento de qualquer obrigação oriunda ou relacionada à Escritura de Emissão de Debêntures e, portanto, não será caracterizada como um evento de vencimento antecipado das Debêntures.

4.3.3. A Devedora apresentou ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora, a relação exhaustiva dos referidos produtores rurais, ou suas cooperativas, comprovando a condição de produtor rural, ou de cooperativa de produtor rural, de todos aqueles que forem relacionados como tal no Anexo XI a este Termo de Securitização.

4.3.4. Para assegurar que os Produtores Rurais que fornecem os produtos a serem adquiridos pela Devedora com os recursos decorrentes das Debêntures são qualificados como produtores rurais, nos termos da IN RFB 2110 e do artigo 23, da Lei 11.076, a Devedora certificou por meio da Escritura de Emissão de Debêntures: (i) a condição de produtor rural de todos os fornecedores que atuarão no âmbito da Destinação dos Recursos da Emissão, conforme listados na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures e Anexo X deste Termo de Securitização; e (ii) que a condição de produtor rural dos referidos Produtores Rurais se dá em função do cultivo e produção de trigo *in natura* a serem adquiridos pela Devedora.

4.3.5. Os recursos captados por meio das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas deverão seguir a destinação prevista na Cláusula 4.2, até a Data de Vencimento, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro. Ocorrendo o resgate ou o vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e deste Termo de Securitização, as obrigações da Devedora, acerca da comprovação da Destinação dos Recursos, e do Agente Fiduciário dos CRA, acerca do acompanhamento da Destinação dos Recursos, perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro, independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures ou do resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, resgate antecipado dos CRA.

4.4. Para fins de verificação do disposto acima, a Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA, para verificação, com cópia para a Securitizadora, a partir da Data de Emissão e até a alocação do Valor Total da Emissão, relatório nos termos do modelo constante do Anexo III da Escritura de Emissão de Debêntures (“Relatório”), de forma a cumprir os requisitos previstos na Resolução CVM nº 60, de acordo com os volumes e datas indicativos, nos termos do Anexo II da Escritura de Emissão de Debêntures e Anexo XI deste Termo de Securitização, e na seguinte periodicidade: (a) semestralmente até o último Dia Útil dos meses de janeiro e julho relativamente ao semestres

anteriores findos em dezembro e junho; (b) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Escritura de Emissão de Debêntures a obrigação prevista nesta Cláusula perdurará até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro; e (c) sempre que solicitado por escrito por Autoridade, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento às Obrigações Legais (conforme abaixo definido) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas Obrigações Legais. Em qualquer caso, o Relatório será acompanhado de cópias dos pedidos de compra de trigo *in natura* e das respectivas notas fiscais no formato "XML" ("Notas Fiscais"), acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos, relativas aos pagamentos de Produtores Rurais realizados no semestre imediatamente anterior, devidamente assinado pelo Diretor Financeiro da Devedora, comprovando a utilização dos recursos oriundos da presente Emissão na forma aqui prevista. O Agente Fiduciário dos CRA terá a responsabilidade de verificar a alocação de que trata as Cláusulas 4.3.1 e 4.3.2.

4.4.1. Ocorrendo o resgate ou o vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e deste Termo de Securitização, as obrigações da Devedora, acerca da comprovação da Destinação dos Recursos, e do Agente Fiduciário dos CRA, acerca do acompanhamento da Destinação dos Recursos, perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro.

4.4.2. O Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Securitizadora poderão solicitar cópias simples ou autenticadas dos respectivos documentos de aquisição de trigo *in natura*, caso venha a ser necessário para atender a eventual solicitação da CVM, Receita Federal do Brasil ou de qualquer outro órgão regulador que venha a solicitar essa informação ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou ao Securitizadora. Caso isso ocorra, a Devedora se obriga a encaminhar as cópias simples ou autenticadas das notas fiscais e dos pedidos de compra de trigo *in natura*, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação ou no prazo equivalente à metade do prazo estipulado pelo respectivo órgão, dos prazos acima sempre o menor. No mais, o Agente Fiduciário se compromete a envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da Destinação de Recursos.

4.4.3. O Agente Fiduciário dos CRA verificará o preenchimento dos requisitos formais constantes do Relatório, bem como das Notas Fiscais. O Agente Fiduciário dos CRA não será responsável por verificar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações financeiras constantes do referido Relatório e das Notas Fiscais, ou ainda em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado relatório.

4.4.4. O descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula (inclusive das obrigações de fazer e dos respectivos prazos aqui previstos) deverá ser informado pelo Agente Fiduciário à Securitizadora, e poderá resultar no vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente dos CRA, na forma prevista na Cláusula 7 abaixo.

4.4.5. A Devedora declarou que não destinou, até a presente data, bem como se comprometeu a não destinar, quaisquer recursos oriundos de qualquer captação por meio de certificados de recebíveis do agronegócio lastreados em debêntures ou outros títulos de dívida de emissão da Devedora aos contratos celebrados com os Produtores Rurais listados no Anexo X deste Termo de Securitização.

Vinculação dos Pagamentos

4.5. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

- (i)** constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, o Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, bem como dos custos da administração do Patrimônio Separado constituído no âmbito do presente Termo de Securitização, inclusive, mas não se limitando, os custos do Custodiante e do Agente Fiduciário;
- (iv)** estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco previstos nos Documentos da Operação; e
- (v)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

Escrituração

4.6. O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos na forma nominativa e escritural. Para todos os fins de direito, a titularidade dos CRA será comprovada: **(i)** pelo extrato de posição de ativos emitido pela B3; ou **(ii)** por extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3.

4.6.1. O Escriturador receberá, na forma prevista na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável, do contrato de prestação de serviços celebrado com a Emissora e deste Termo de Securitização, remuneração correspondente a R\$18.000,00 (dezoito mil reais) *flat*, na Data de Integralização dos CRA e a parcelas anuais no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), líquidos de impostos, que serão atualizados pelo IPCA, a partir da data do primeiro pagamento, equivalente a 0,01% do Valor Total da Emissão ao ano.

4.6.2. Hipóteses de Substituição do Escriturador: O Escriturador poderá ser substituído **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; **(iii)** caso o Escriturador encontre-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador suspenda suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador; e **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo escriturador deve ser contratado pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Investidores, em até 30 (trinta) dias, observado o dever do Escriturador em manter a prestação dos serviços até sua substituição. Para os demais casos, deverá ser convocada Assembleia Especial de Investidores para que seja deliberada a contratação de um novo escriturador.

Agente de Liquidação

4.7. O Agente de Liquidação foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, que serão executados por meio do sistema da B3, nos termos da Cláusula 2.5 acima.

4.7.1. Os custos do Agente de Liquidação serão arcados diretamente pela Emissora, com recursos próprios.

4.7.2. Hipóteses de Substituição do Agente de Liquidação: O Agente de Liquidação poderá ser substituído, caso: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Agente de Liquidação, **(ii)** se o Agente de Liquidação requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Agente de Liquidação, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Agente de Liquidação deverá ser contratado pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Investidores, em até 30 (trinta) dias, observado o dever do Agente de Liquidação em manter a prestação dos serviços até sua substituição.

Auditor Independente da Emissora

4.8. O Auditor Independente da Emissora foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, cujo exercício social se encerra em 30 de setembro de cada ano, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM nº 60. Para o exercício fiscal de 2022, os serviços prestados pelo Auditor Independente da Emissora foram contratados pelo valor previsto de R\$3.180,00 (três mil e cento e oitenta reais) ao ano, o qual corresponde a aproximadamente 0,002% ao ano em relação ao Valor Total da Emissão a ser arcado direta ou indiretamente pela Devedora, nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização.

Auditor Independente do Patrimônio Separado

4.8.1. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM nº 60.

4.8.2. Hipóteses de Substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado: o Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído por qualquer empresa de primeira linha, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Investidores, observado o previsto no artigo 33, parágrafo 7º, da Resolução CVM nº 60.

4.8.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.8.4 acima, nos termos do artigo 31 da Resolução da CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme em vigor, e tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, o Auditor Independente do Patrimônio Separado não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, ao qual se encerra em 2026.

Remuneração dos Prestadores de Serviço da Emissão

Em atendimento ao previsto no artigo 2º, inciso XI do Suplemento A da Resolução CVM nº 60, sem prejuízo das demais disposições deste Termo de Securitização e dos Documentos da Operação, a Emissora, o Escriturador, o Custodiante, a Agência de Classificação de Risco, o Auditor Independente da Emissora e o Agente Fiduciário e serão remunerados conforme os valores e critérios indicados na tabela abaixo:

Comissões e Despesas (com gross up)	Valor Total (em R\$)	Custo Unitário por CRA (em R\$)	% do Valor Total da Oferta
Prestadores de Serviço do CRA (1)	726.206,96	3,63	0,36%
Securitizadora (Implantação) (flat)	16.602,10	0,08	0,01%
Securitizadora (Manutenção) (anual)	14.609,85	0,07	0,01%
Securitizadora (Verificação de Covenant) (anual)	1.383,51	0,01	0,00%

Agente Fiduciário dos CRA (Implantação) (flat)	5.691,52	0,03	0,00%
Agente Fiduciário dos CRA (Manutenção) (anual)	19.351,17	0,10	0,01%
Custodiante (Implementação) (flat)	18.644,68	0,09	0,01%
Custodiante (Manutenção) (anual)	17.266,19	0,09	0,01%
Agência de Classificação de Risco (Implantação) (flat) (2)	105.000,00	0,53	0,05%
Agência de Classificação de Risco (Manutenção) (anual) (2)	70.000,00	0,35	0,04%
Escriturador (Implantação) (flat)	21.513,09	0,11	0,01%
Escriturador (Manutenção) (anual)	19.922,52	0,10	0,01%
Tarifa de Conta Agente de Liquidação (anual)	2.580,00	0,01	0,00%
Taxa Transação B3 (anual)	1.920,00	0,01	0,00%
Utilização B3 (anual)	1.680,00	0,01	0,00%
Auditoria do Patrimônio Separado (anual)	3.708,45	0,02	0,00%
Contador do Patrimônio Separado (anual)	2.400,00	0,01	0,00%
Audidores Independentes Devedora (Implantação) (flat) (2)	403.933,88	2,02	0,20%

(1) Não foram considerados eventuais reajustes.

(2) Não foram acrescidos os valores dos tributos que incidem sobre a remuneração do respectivo prestador de serviços (gross up).

5. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

Distribuição e Alocação dos CRA

5.1. Os CRA serão objeto de distribuição pública destinado a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 60 e da Resolução CVM nº 160, sob regime de garantia firme de colocação no valor total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), correspondentes a 200.000 (duzentos mil) CRA, prestados pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, em que está previsto o plano de distribuição dos CRA.

5.1.1. Não será admitida a distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que a Oferta será realizado pelo Coordenador Líder sob o regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição.

5.1.2. O exercício da Garantia Firme pelo Coordenador Líder está condicionado ao atendimento das condições precedentes (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), considerando a possibilidade de dispensa do cumprimento de determinadas condições precedentes, nos termos do Contrato de Distribuição, a exclusivo critério do Coordenador Líder e de forma justificada, até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM.

5.1.3. Mediante o exercício da Garantia Firme, o Coordenador Líder deverá assegurar que sejam subscritos e integralizados, no mínimo, um total de 200.000 (duzentos mil) CRA até Prazo Final para Exercício da Garantia Firme, nos termos do plano de distribuição estabelecido no Contrato de Distribuição.

5.2. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder da Oferta conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM nº 160 e previsto neste Termo de Securitização ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores acessados pelo Coordenador Líder da Oferta, sendo possível, ainda, a subscrição dos CRA por qualquer número de Investidores.

5.3. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos potenciais Investidores, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM nº 160. Adicionalmente, as Instituições Participantes da Oferta devem diligenciar para verificar se os investidores por elas acessados podem adquirir os CRA ou se há restrições que impeçam tais investidores de participar da Oferta.

5.3.3. Os CRA serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, que poderá convidar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, nos termos do Contrato de Distribuição, e poderão ser colocados junto aos potenciais Investidores somente após a concessão do registro da Emissão. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a oferta de distribuição pública dos CRA de forma a assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo.

5.3.4. As Instituições Participantes da Oferta deverão verificar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, nos termos da regulamentação da CVM que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, e, adicionalmente, deverão diligenciar para verificar se os Investidores por eles acessados podem adquirir os CRA ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta.

5.3.5. O Coordenador Líder da Oferta deve garantir **(i)** o recebimento prévio, pelos Participantes Especiais, dos Documentos da Operação, inclusive dos Prospectos para leitura obrigatória; e **(ii)** que eventuais dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada tempestivamente pelo Coordenador Líder da Oferta para tal fim.

5.4. Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas.

5.4.3. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Termos de Aceitação ou intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos. Caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA objeto da Oferta, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Termos de Aceitação ou intenções de investimento, conforme o caso, que sejam de

Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM nº 160, e sendo certo que essa regra não será aplicável ao formador de mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita encontra-se divulgada no Prospecto, salvo o previsto nos incisos I e III, parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM nº 160. Nesta hipótese, se o Investidor que seja Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor junto ao Coordenador Líder e/ou Participante Especial utilizada para subscrição e integralização dos CRA. Na hipótese do inciso III do parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM nº 160, a colocação de valores mobiliários para pessoas vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos valores mobiliários por elas demandados.

5.4.4. Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração dos CRA, e, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

5.5. Sem prejuízo do Período de Reserva, a Oferta terá início a partir **(i)** da obtenção de registro automático perante a CVM; **(ii)** do cumprimento das condições precedentes do Contrato de Distribuição (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), considerando a possibilidade de dispensa do cumprimento de determinadas condições precedentes, nos termos do Contrato de Distribuição, a exclusivo critério do Coordenador Líder; **(iii)** da divulgação do Anúncio de Início, para que seja dado início do período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação dos CRA. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deve encaminhar à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRA sejam admitidos à negociação versão eletrônica do Anúncio de Início, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos; e **(iv)** da disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor.

5.5.3. Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro automático da Oferta, o Coordenador Líder disponibilizará ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado.

5.5.4. Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder poderá realizar apresentações a potenciais investidores (*road show* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários ou documentos de suporte a tais apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados deverão ser encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização.

5.5.5. O Prazo Máximo de Colocação será o último dia do Prazo Final para Exercício da Garantia Firme, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

5.5.6. A liquidação dos CRA será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na Conta Centralizadora, no caso de integralização dos CRA por meio da B3. A transferência, à Devedora, dos valores obtidos pelo Coordenador Líder com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada pela Emissora na Data de Integralização, caso receba os recursos do Coordenador Líder até às 16:00 horas, ou no próximo Dia Útil caso tais recursos sejam recebidos após às 16:00 horas, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta.

5.5.7. A Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do Prazo Máximo de Colocação; **(ii)** colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão nos termos deste Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição; ou **(iii)** não cumprimento de quaisquer das condições precedentes do Contrato de Distribuição (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), desde que tal Condição Precedente não tenha sido dispensada pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, a critério do Coordenador Líder. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder procederá com a divulgação do Anúncio de Encerramento.

5.5.8. O Coordenador Líder será responsável pela transmissão das ordens acolhidas à B3, observados os procedimentos adotados pelo respectivo sistema em que a ordem será liquidada.

Distribuição Parcial

5.6. Não será admitida a distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que a Oferta será realizada pelo Coordenador Líder sob o regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição.

Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA

5.7. O Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA será realizado pelo Coordenador Líder, com critérios objetivos, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM nº 160, a partir da divulgação do Aviso ao Mercado, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA, bem como definirá (i) o número de séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, ressalvado que qualquer uma das séries das Debêntures poderá ser cancelada; (ii) a demanda pelos CRA, de forma a definir a quantidade final de CRA a ser alocada em cada série e, conseqüentemente, a alocação final de Debêntures a ser emitida em cada série; e (iii) as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, as taxas para a remuneração das Debêntures de cada série, observadas as Taxas Teto.

5.7.1. Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta deverão declarar, no momento da apresentação dos Termos de Aceitação ou das intenções de investimento, a remuneração que aceitam auferir em relação aos CRA da Primeira Série e/ou aos CRA da Segunda Série, conforme o caso, as quais estarão limitadas as respectivas Taxas Teto. Para fins do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, o Investidor interessado em subscrever os CRA, deverá

declarar, no âmbito do respectivo Termo de Aceitação ou intenção de investimento, com relação ao percentual a ser adotado para apuração da Remuneração, se a sua participação na Oferta está condicionada à definição de percentual mínimo da Remuneração, mediante a indicação de percentual da taxa de Remuneração, pelo Investidor, no Termo de Aceitação ou intenção de investimento, conforme o caso. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA para a taxa de Remuneração seja inferior ao percentual mínimo apontado no Termo de Aceitação ou intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Termo de Aceitação ou intenção de investimento será cancelado pelo Coordenador Líder.

5.7.2. A remuneração indicada pelos Investidores será considerada até que seja atingida a quantidade máxima de CRA, sendo as ordens alocadas sempre da menor remuneração para a maior remuneração. Os respectivos Termos de Aceitação e/ou intenções de investimento, conforme o caso, serão cancelados pelas respectivas Instituições Participantes da Oferta que admitiram tal Termo de Aceitação e/ou intenção de investimento caso a remuneração por ele indicada seja superior à remuneração apurada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA.

5.7.3. Os Termos de Aceitação serão irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo investidor e observada as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

5.7.4. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA será divulgado e constará em aditamento a este Termo de Securitização e à Escritura de Emissão de Debêntures, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora e/ou da Devedora.

Critério de Rateio

5.8. Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, seja verificado que o total de CRA objeto das intenções de investimento e dos Termos de Aceitação recebidos pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta excedeu a quantidade de CRA inicialmente ofertada, haverá rateio a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, sendo atendidos os Termos de Aceitação e as intenções de investimento que indicaram as menores taxas de Remuneração de CRA, conforme aplicável a cada série, adicionando-se os Termos de Aceitação e as intenções de investimento que indicaram taxas de Remuneração superiores até atingir a taxa de Remuneração para cada série definida no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, sendo que todos os Termos de Aceitação e todas as intenções de investimento admitidos que indicaram as taxas de Remuneração de CRA definida no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA serão rateados entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRA indicado no respectivo Termo de Aceitação ou na intenção de investimento, conforme o caso, independentemente de quando foi recebido o Termo de Aceitação ou a intenção de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações dos CRA.

5.9. O resultado do rateio será informado a cada Investidor, pelo Coordenador Líder e/ou o respectivo Participante Especial, após o término do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, por

endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento, no Termo de Aceitação, ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Alteração das Circunstâncias, Modificação, Revogação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta

5.10. Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta. Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM nº 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro automático da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá: (i) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta; ou (ii) caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta.

5.10.1. Nos termos do parágrafo segundo do artigo 67 da Resolução CVM nº 160, a modificação da Oferta não dependerá de aprovação prévia da CVM.

5.10.2. Nos termos do parágrafo quarto do artigo 67 da Resolução CVM nº 160, o requerimento de revogação da oferta deve ser analisado pela CVM em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

5.10.3. Nos termos do parágrafo quinto do artigo 67 da Resolução CVM nº 160, a CVM deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

5.10.4. Nos termos do parágrafo sexto do artigo 67 da Resolução CVM nº 160, o pleito de revogação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.

5.10.5. Nos termos do parágrafo sétimo do artigo 67 da Resolução CVM nº 160, em caso de modificação da Oferta, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

5.10.6. Por fim, nos termos do parágrafo oitavo do artigo 67 da Resolução CVM nº 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores, juízo que deverá ser realizado pelo Coordenador Líder em conjunto com a Emissora e a Devedora, ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora e pela Devedora. Nestas hipóteses, é obrigatória a comunicação da modificação à CVM.

5.11. Efeitos da Revogação e da Modificação da Oferta. Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM nº 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições previstas neste Termo de Securitização.

5.11.1. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 68 a 69 da Resolução CVM nº 160: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

5.11.2. Nos termos do parágrafo primeiro artigo 69, da Resolução CVM nº 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, pelo Coordenador Líder e/ou Participante Especial que tiver recebido sua intenção de investimento, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Coordenador Líder e/ou ao referido Participante Especial, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação.

5.11.3. O disposto acima não se aplica à hipótese de que trata a Cláusula 5.10.6 deste Termo de Securitização, entretanto a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

5.11.4. Nos termos do parágrafo quarto do artigo 69 da Resolução CVM nº 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de CRA, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

5.11.5. A documentação referente ao previsto na Cláusula 5.10.2 deste Termo de Securitização deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

5.12. Suspensão, Cancelamento ou Revogação da Oferta. Nos termos do artigo 70 e 71 da Resolução CVM nº 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM nº 160 ou do registro automático da Oferta; ou (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme os termos dispostos na Resolução CVM nº 161 e demais regulamentações aplicáveis; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro automático.

5.12.1. O Coordenador Líder e a Emissora deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da

Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado a integralização de CRA, os valores integralizados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

5.13. Suspensão e Cancelamento da Oferta. Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM nº 160, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM nº 160 ou do registro da Oferta; ou (ii) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta.

5.13.1. Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 70 da Resolução CVM nº 160, a CVM deverá proceder com a suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamentação consideradas sanáveis.

5.13.2. Nos termos do parágrafo segundo do artigo 70 da Resolução CVM nº 160, o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

5.13.3. Nos termos do parágrafo terceiro do artigo 70 da Resolução CVM nº 160, findo o prazo previsto acima sem que tenham sido sanadas as irregularidades que determinaram a suspensão, a CVM deve ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

5.13.4. Nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Resolução CVM nº 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das Partes ou de não verificação da implementação das Condições Precedentes (previstas no Contrato de Distribuição e no Prospecto), importa no cancelamento do registro da Oferta.

5.13.5. Nos termos do parágrafo quinto do artigo 70 da Resolução CVM nº 160, a Resilição Voluntária, nos termos do Contrato de Distribuição, por motivo distinto daqueles previstos acima, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

5.13.6. Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM nº 160, a suspensão ou cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da oferta.

5.13.7. Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 71 da Resolução CVM nº 160, em caso de (i) suspensão da Oferta, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de CRA; ou (ii) cancelamento da Oferta, todos os investidores que tenham aceitado a Oferta e já tenham efetuado a integralização das CRA; os valores efetivamente integralizados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

5.13.8. A documentação referente ao previsto na Cláusula 5.10.2 deste Termo de Securitização deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

5.14. Revogação da Aceitação. Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM nº 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista neste Termo de Securitização, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 69 e 71 da Resolução CVM nº 160, as quais são inafastáveis.

5.15. Negociação: Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM nº 160, os CRA poderão ser negociados no mercado secundário ao público em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta.

6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRA

Atualização Monetária

6.1. Atualização Monetária dos CRA da Primeira Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

6.2. Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação do IPCA, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização até a Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série, sendo o produto da Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), de acordo com a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

onde:

"VNa" é o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" é o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA da Segunda Série, após amortização, incorporação de juros e/ou Atualização Monetária

dos CRA da Segunda Série, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" é o fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

"n" é o número total de índices considerados na Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

"NI_k" é o valor do número-índice do IPCA do mês referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização dos CRA da Segunda Série;

"NI_{k-1}" é o valor do número-índice divulgado no mês anterior ao mês "k";

"dup" é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série (conforme definido abaixo), e a data de cálculo da atualização (exclusive), sendo "dup" um número inteiro; e

"dut" número de Dias Úteis entre a última Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série (inclusive) e a próxima Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série (exclusive), sendo também "dut" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro Período de Capitalização da Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série, considera-se o "dut" como 22 (vinte e dois) Dias Úteis;

Sendo que:

- (i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de aditamento deste Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade;
- (ii) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (iii) os fatores resultantes da expressão são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iv) para fins de cálculo, considera-se como data de aniversário, todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia útil subsequente ("Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série");

(v) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA da Segunda Série consecutivas; e

(vi) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último Dia Útil anterior.

Se até a Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" um número- índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$\mathbf{NI_{kp} = NI(k-1) \times (1 + \text{Projeção})}$$

onde:

"NI_{kp}" = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

"NI_k" = conforme definido acima;

"Projeção" = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;
O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

Sendo que:

- 1) O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração;
- 2) O NIK Temporário será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização; e
- 3) O número índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.
- 4) Para fins de cálculo da Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série, define-se

“Período de Capitalização da Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série” como o intervalo de tempo que se inicia: (i) na primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização da Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série, ou (ii) na Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização da Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série, e termina na Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série (exclusive). Cada Período de Capitalização da Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado previstas nesta Escritura.

Remuneração dos CRA

6.3. Remuneração dos CRA da Primeira Série: os CRA da Primeira Série farão jus a uma remuneração, a contar da primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra-grupo, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e limitada a 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano (“Taxa Teto para CRA da Primeira Série”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da Primeira Série”).

6.3.1. Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA da Primeira Série e antes da primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, a definição da Remuneração dos CRA da Primeira Série, desde que respeitada a Taxa Teto para CRA da Primeira Série prevista acima, será objeto de aditamento a este Termo de Securitização, ficando desde já a Emissora autorizada e obrigada a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional pelos Titulares de CRA da Primeira Série ou aprovação societária pela Emissora.

6.3.2. O cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

“J” é valor da Remuneração dos CRA da Primeira Série devida no final de cada Período de Capitalização dos CRA da Primeira Série (conforme abaixo definida), calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“VNe” é o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, na Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, ou seu saldo, conforme o caso, após a data da última amortização, ou incorporação de juros, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorJuros" é o fator de juros composto pelo Fator DI e Fator Spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathbf{FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)}$$

"FatorDI" é o produtório das Taxas DI desde o início de cada Período de Capitalização dos CRA da Primeira Série, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

"n" é o número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização dos CRA da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;

"k" é o número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

"TDI" é a Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

arredondamento, da seguinte forma:

onde:

"DI_k" é a Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

"FatorSpread" é a sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\mathbf{Fator\ Spread = (Spread/100 + 1)^{\frac{DP}{252}}}$$

onde:

"Spread" é a taxa de spread, na forma nominal, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA da Primeira Série, informada com 4 (quatro) casas decimais e, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto Remuneração CRA da Primeira Série;

"DP" é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou, conforme o caso, última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira

Série e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série, define-se "Período de Capitalização dos CRA da Primeira Série" como o intervalo de tempo que se inicia: (i) na primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA da Primeira Série, ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA da Primeira Série, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série (exclusive). Cada Período de Capitalização dos CRA da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado previstas neste Termo de Securitização.

Observações:

- 1) O fator resultante da expressão $(1 + TDik)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 2) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDik \times p/100)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 4) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.
- 5) Para efeito do cálculo de DIk será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo.

Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

6.4. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI ("Período de Ausência de Taxa DI"), deverá ser aplicada, em sua substituição, a taxa que vier legalmente a substituí-la, ou no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Securitizadora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, convocar uma Assembleia Especial de Investidores de CRA da Primeira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Primeira Série, conforme procedimentos e quóruns previstos neste Termo de Securitização, de comum acordo com a Devedora, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA da Primeira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA da Primeira Série. Tal Assembleia Especial de Investidores

de CRA da Primeira Série deverá ser convocada e realizada nos termos deste Termo de Securitização ("Taxa Substitutiva CRA da Primeira Série"). Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração da Taxa DI e será aplicada para todos os dias relativos ao período no qual não tenha sido possível sua aferição, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e a Securitizadora quando da deliberação do novo parâmetro de Remuneração dos CRA da Primeira Série.

6.4.1. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Investidores prevista na Cláusula acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Especial de Investidores não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série desde o dia de sua indisponibilidade.

6.4.2. Caso referida Assembleia Especial de Investidores de CRA da Primeira Série não se instale, em primeira convocação, por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação da respectiva série, será realizada uma segunda convocação, podendo ser instalada com qualquer número. A definição sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA da Primeira Série, de comum acordo com a Devedora, estará sujeita à aprovação de Titulares de CRA da Primeira Série: **(a)** em primeira convocação, que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação da respectiva série; e **(b)** em segunda convocação, que representem, no mínimo, a maioria dos presentes, desde que presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação da respectiva série.

6.4.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva CRA da Primeira Série entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA da Primeira Série (inclusive decorrente de falta de quórum ou não instalação da Assembleia Especial de Investidores, conforme disposto na Cláusula 6.4.2 acima), nos termos deste Termo de Securitização, a Emissora deverá resgatar antecipadamente pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, nos termos deste Termo de Securitização, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a efetiva data do resgate, e, consequentemente, cancelar a totalidade dos CRA da Primeira Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da decisão da assembleia especial de investidores ou, ainda, da data em que deveria ter sido realizada a assembleia especial de investidores, caso esta não seja instalada. Nesta alternativa, para cálculo da última Remuneração dos CRA da Primeira Série aplicável aos CRA da Primeira Série a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a última Taxa DI divulgada.

6.5. Remuneração dos CRA da Segunda Série: Sem prejuízo da Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série, os CRA da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, conforme taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, e, em qualquer caso, limitada ao que for maior entre ("Taxa Teto para CRA

da Segunda Série” e, em conjunto com a Taxa Teto para CRA da Primeira Série, as “Taxas Teto”) (A) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 2028, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA acrescida exponencialmente de *spread* de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (B) 7,80% (sete inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração dos CRA da Primeira Série, a “Remuneração”), calculada de acordo com a fórmula abaixo.

6.6. A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA da Segunda Série (conforme abaixo definido), desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou desde a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento. Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e antes da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, a definição da Remuneração dos CRA da Segunda Série, desde que respeitada a Taxa Teto Remuneração CRA da Segunda Série prevista acima, será objeto de aditamento a este Termo de Securitização, ficando desde já a Emissora autorizada e obrigada a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional pelos Titulares de CRA da Segunda Série ou aprovação societária pela Emissora.

6.6.1. O cálculo da Remuneração dos CRA da Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VN_a \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

“ J ” é valor da Remuneração dos CRA da Segunda Série devida no final de cada Período de Capitalização dos CRA da Segunda Série (conforme abaixo definida), calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“ VN_a ” é o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“ FatorJuros ” é a sobretaxa de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{I}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

onde:

"i" é a taxa de spread, na forma nominal, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, informada com 4 (quatro) casas decimais e, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto Remuneração CRA da Segunda Série;

"DP" é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou, conforme o caso, última data de pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração dos CRA da Segunda Série, define-se "Período de Capitalização dos CRA da Segunda Série" como o intervalo de tempo que se inicia: (i) na primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA da Segunda Série, ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA da Segunda Série, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série (exclusive). Cada Período de Capitalização dos CRA da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado previstas neste Termo de Securitização.

Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA

6.7. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação do IPCA por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA ("Período de Ausência de IPCA"), deverá ser aplicada, em sua substituição, a taxa que vier legalmente a substituí-la, ou no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Securitizadora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, convocar uma Assembleia Especial de Investidores de CRA da Segunda Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Segunda Série, conforme procedimentos e quóruns previstos neste Termo de Securitização, de comum acordo com a Devedora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série e Remuneração dos CRA da Segunda Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série e Remuneração dos CRA da Segunda Série (se for o caso). Tal Assembleia Especial de Investidores de CRA da Segunda Série deverá ser convocada e realizada nos termos deste Termo de Securitização ("Taxa Substitutiva CRA da Segunda Série"). Até a deliberação desse novo parâmetro de atualização, o último IPCA divulgado será utilizado na apuração do IPCA e será aplicada para todos os dias relativos ao período no qual não tenha sido possível sua aferição, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e a Securitizadora quando da deliberação do novo parâmetro de Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série e Remuneração dos CRA da Segunda Série.

6.7.1. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Investidores prevista na Cláusula acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Especial de Investidores não será mais

realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA da Segunda Série desde o dia de sua indisponibilidade.

6.7.2. Caso referida Assembleia Especial de Investidores de CRA da Segunda Série não se instale, em primeira convocação, por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação da respectiva série, será realizada uma segunda convocação, podendo ser instalada com qualquer número. A definição sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série e Remuneração dos CRA da Segunda Série, de comum acordo com a Devedora, estará sujeita à aprovação de Titulares de CRA da Segunda Série: **(a)** em primeira convocação, que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação da respectiva série; e **(b)** em segunda convocação, que representem, no mínimo, a maioria dos presentes, desde que presentes a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação da respectiva série.

6.7.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva CRA da Segunda Série entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA da Segunda Série (inclusive decorrente de falta de quórum ou não instalação da Assembleia Especial de Investidores, nos termos da Cláusula 6.7.2 acima), nos termos deste Termo de Securitização, a Emissora deverá resgatar antecipadamente pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, nos termos deste Termo de Securitização, acrescido da Remuneração dos CRA da Segunda Série devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a efetiva data do resgate, e, consequentemente, cancelar a totalidade dos CRA da Segunda Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da decisão da assembleia especial de investidores ou, ainda, da data em que deveria ter sido realizada a assembleia especial de investidores, caso esta não seja instalada. Nesta alternativa, para cálculo da última Remuneração dos CRA da Segunda Série aplicável aos CRA da Segunda Série a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA será utilizado o último IPCA divulgado.

Pagamento da Remuneração dos CRA e Amortização do Valor Nominal Unitário e do Valor Nominal Atualizado dos CRA

6.8. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures ou Resgate Antecipado dos CRA, quando aplicável, os CRA serão amortizados, conforme cronograma constante do Anexo VI do presente Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Pagamento da Amortização").

6.9. Os pagamentos de Amortização e da Remuneração dos CRA serão realizados, pela Securitizadora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3 e serão efetuados e processados via Agente de Liquidação. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de qualquer pagamento, a Emissora deixará na Conta Centralizadora o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, notificando-o, em até 2 (dois) Dias Úteis, de que tais recursos encontram-se disponíveis, hipótese em que o respectivo Titular de CRA deverá informar à Emissora a conta para a

qual deverá ser transferido tal montante. Neste caso, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na Conta Centralizadora.

Encargos Moratórios

6.10. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, considerando o patrimônio próprio da Emissora, a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os débitos vencidos e não pagos, além da respectiva Remuneração incidente no período: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, **(ii)** correção monetária, calculada pela variação do IPCA, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(iii)** multa não compensatória de 2% (dois por cento). Sem prejuízo da respectiva Remuneração incidente no período, os mesmos encargos moratórios serão aplicáveis à Devedora a partir do inadimplemento de qualquer valor por ela devido à Emissora e/ou aos Titulares de CRA, conforme estabelecido na Escritura de Emissão de Debêntures e neste Termo de Securitização, a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os débitos vencidos e não pagos.

Pagamentos e Prorrogação dos Prazos

6.11. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, ou seja, sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.

6.11.1. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos pela Emissora, na Conta Centralizadora, e o respectivo pagamento de valores devidos aos Titulares de CRA. Adicionalmente, fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, que deverá ocorrer nas datas de cálculo da Remuneração devida, correspondentes às Datas de Pagamento de Remuneração das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures), e cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme previstas no Anexo VI deste Termo de Securitização, com exceção às Datas de Vencimento, que não poderão ser prorrogadas, exceto em caso de aprovação prévia nesse sentido pela Assembleia Especial de Investidores, nos termos da Cláusula 12 abaixo.

6.11.2. Os recursos para cada pagamento da Remuneração e/ou Amortização deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora, até as 16:00 horas, com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência a cada Data de Pagamento de Remuneração e/ou Data de Pagamento de Amortização e/ou qualquer outra data de pagamento de Amortização, nas hipóteses estabelecidas neste Termo de Securitização,

considerando o horário e local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, correspondente à data de cálculo da Remuneração e/ou da respectiva Amortização devida.

6.11.3. Qualquer atraso de pagamentos devidos pela Devedora no âmbito dos Documentos da Operação que leve a pagamento adicional aos Titulares de CRA, será arcado pela Devedora, que deverá pagar à Emissora os valores devidos para que esta repasse-os aos Titulares de CRA. Havendo pagamento tempestivo e integral à Emissora, por parte da Devedora, no âmbito dos Documentos da Operação, qualquer atraso de pagamentos devidos aos Titulares de CRA que leve a pagamento adicional deverá ser arcado integralmente pela Emissora, com seu patrimônio próprio.

6.11.4. Qualquer alteração implementada nos termos desta Cláusula deverá ser informada, por escrito, ao Agente Fiduciário, nos termos previstos na Cláusula 16 abaixo, devendo tal fato ser comunicado à B3.

Repactuação Programada

6.12. Não haverá repactuação programada.

Resgate Antecipado dos CRA

6.13. A Securitizadora deverá realizar o Resgate Antecipado total dos CRA na ocorrência de (i) Resgate Antecipado das Debêntures; ou (ii) declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

6.13.1. O valor a ser pago pela Securitizadora a título de Resgate Antecipado dos CRA deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a última data de pagamento de Remuneração e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de eventuais despesas em aberto e Encargos Moratórios aplicáveis. Ainda, o Resgate Antecipado dos CRA somente será efetuado após o recebimento dos recursos pela Emissora.

6.13.2. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados de forma pro rata entre todos os Titulares dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

6.13.3. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

6.13.4. Os eventuais prêmios, multas e outros acréscimos que vierem a ser pagos para a Securitizadora em decorrência de antecipação dos pagamentos relacionados às Debêntures serão devidos e repassados integralmente aos Titulares dos CRA, respeitada a ordem de pagamento descrita acima.

6.13.5. Caso a Securitizadora realize o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos desta Cláusula, referido resgate antecipado será realizado independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRA, os quais desde já autorizam a Securitizadora e o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação do resgate antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia.

Oferta de Resgate dos CRA

6.14. A Securitizadora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da divulgação do Anúncio de Encerramento, realizar Oferta de Resgate Antecipado para a totalidade (e não menos do que a totalidade) dos CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, bem como observar o disposto na Cláusula 6.14.5. abaixo, e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

6.14.1. A Securitizadora deverá comunicar todos os Titulares dos CRA, por meio de publicação de edital contendo comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA, e/ou por meio de envio individual aos Titulares dos CRA, de forma individual a cada série, seguidos de comunicação ao Agente Fiduciário e à B3, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"). O Agente Fiduciário deverá, nos termos do artigo 16, incisos "ii" e "v" da Resolução CVM nº 17, divulgar em seu site o comunicado acima descrito. A Oferta de Resgate Antecipado poderá ser por série dos CRA, e deverá ter por objeto a totalidade dos CRA de cada uma das séries, e será operacionalizada da seguinte forma:

- (i) a data em que se efetivará o resgate e pagamento dos CRA da respectiva série, que deverá ser em uma Data de Pagamento da Remuneração, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Resgate, sendo certo que a data para realização do pagamento do resgate antecipado das CRA da respectiva série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil;
- (ii) menção que o montante total a ser pago pela Emissora a título de resgate, corresponderá ao Valor Nominal Unitário e/ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração dos CRA da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série, ou a última Data de Aniversário dos CRA da respectiva série, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de eventuais despesas em aberto e Encargos Moratórios; e (b) de eventual prêmio de resgate que poderá ser oferecido aos titulares dos CRA da respectiva série, a exclusivo critério da Devedora, o qual não poderá ser negativo;
- (iii) se aplicável, a indicação da quantidade mínima de CRA que poderão ser resgatados, sendo que caso a quantidade de CRA que aceite a Oferta de Resgate Antecipado seja inferior a eventual quantidade mínima, a Oferta de Resgate Antecipado será cancelada; e

(iv) demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA da respectiva série necessárias para tomada de decisão pelos titulares de CRA da respectiva série em relação à oferta de resgate antecipado dos CRA da respectiva série.

6.14.2. A partir da data de publicação e/ou envio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, cada Titular dos CRA da respectiva série terá até 10 (dez) dias corridos para responder à Securitizadora, através de comunicação eletrônica a ser enviada ao e-mail indicado na Cláusula 16.1, se irá aderir ou não à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série. Caso o respectivo Titular dos CRA da respectiva série não se manifeste no prazo acima estabelecido, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição da Oferta de Resgate Antecipado.

6.14.3. Após o recebimento do valor pago em razão da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures na Conta Centralizadora, a Securitizadora realizará o resgate dos CRA da respectiva série, conforme disposto acima, mediante manifestação dos Titulares dos CRA da respectiva série, de forma unilateral no ambiente B3.

6.14.4. Os CRA da respectiva série objeto da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente cancelados.

6.14.5. A Securitizadora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora se haverá o resgate antecipado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar à B3, por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do resgate antecipado.

6.14.6. O resgate antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizados fora do âmbito da B3.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

Vencimento Antecipado das Debêntures

7.1. Observado o disposto nas cláusulas abaixo, a Emissora deverá considerar o vencimento antecipado automático de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão de Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou consulta aos titulares de CRA da respectiva série, ao tomar ciência da ocorrência das seguintes hipóteses, observados os respectivos prazos de cura, quando aplicável (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

(a) não pagamento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária devida sob as Debêntures e/ou em decorrência da Escritura de Emissão de Debêntures nas respectivas datas de vencimento, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento;

- (b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Devedora, pelos seus controladores diretos ou indiretos ou por suas controladas, independentemente do deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora, por qualquer de suas controladas, diretas ou indiretas e/ou por qualquer de seus acionistas controladores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;
- (c) insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, decretação de falência ou, ainda, de qualquer procedimento análogo que venha ser criado por lei, da Devedora e/ou de seus controladores diretos ou indiretos ou de suas controladas;
- (d) extinção, liquidação ou dissolução da Devedora;
- (e) extinção, liquidação ou dissolução dos controladores diretos ou indiretos da Devedora, de modo que haja mudança do controle indireto da Devedora;
- (f) transformação do tipo societário da Devedora, de sociedade anônima para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações ou caso a Devedora deixe de ser sociedade anônima de capital aberto;
- (g) caso a Devedora deixe de ser companhia aberta, descumprindo os requisitos do artigo 7º da Resolução CVM nº 60;
- (h) cisão, incorporação, fusão, venda, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Devedora que altere o controle societário indireto da Devedora e/ou que acarrete a extinção da Devedora, exceto (i) mediante aprovação prévia da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores especialmente convocada para esse fim, respeitado o quórum previsto na Cláusula 12 deste Termo de Securitização; ou (ii) pela incorporação, pela Devedora (de tal forma que a Devedora seja a incorporadora);
- (i) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora das obrigações assumidas (i) na Escritura de Emissão de Debêntures, (ii) no Contrato de Distribuição; (iii) no Boletim de Subscrição das Debêntures; e (iv) nos demais documentos relativos à Emissão e à Oferta, sem a prévia anuência da Securitizadora, a partir de consulta aos titulares de CRA da respectiva série reunidos em assembleia especial especialmente convocada para este fim;
- (j) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.5 e seguintes da Escritura de Emissão de Debêntures, sem prejuízo de imposição de penalidades pela CVM;

(k) se a Escritura de Emissão de Debêntures ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei (desde que não seja obtida pela Devedora decisão judicial de caráter liminar ou com efeito similar a respeito da não aplicabilidade da referida lei, até a respectiva data de entrada em vigor), decisão judicial ou sentença arbitral, ainda que em caráter liminar, contra as quais não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal;

(l) na hipótese de a Devedora, suas coligadas, suas controladas, direta ou indiretamente tentar ou praticar qualquer ato, na esfera judicial, administrativa ou arbitral (caso aplicável) visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar a Escritura de Emissão de Debêntures ou qualquer outro contrato relativo às Debêntures, já celebrado ou que venha a ser celebrado;

(m) alteração do objeto social da Devedora, de forma que a atividade do artigo terceiro do seu estatuto social inserido na cadeia do agronegócio deixe de ser, em conjunto, a atividade preponderante da Devedora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que a Devedora for comunicada pela Securitizadora sobre o respectivo inadimplemento;

(n) em caso de condenação, conforme definido em decisão judicial ou administrativa com relação à qual não tenha sido obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga, da Devedora e/ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias pela violação das Leis Anticorrupção;

(o) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou de suas controladas e/ou empresas sob controle comum, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(p) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou de suas controladas e/ou controladoras, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(q) não cumprimento de qualquer decisão final arbitral ou judicial contra a Devedora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; e

(r) rescisão ou rescisão da Escritura e/ou deste Termo de Securitização, em momento anterior à data de vencimento final dos CRA.

7.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula 7.1 acima, na ocorrência de quaisquer das hipóteses indicadas abaixo, a Emissora, deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do

momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Especial de Investidores de CRA da respectiva série, a se realizar nos prazos e demais condições descritas neste Termo de Securitização (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, os "Eventos de Vencimento Antecipado"):

- (a) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte relevante, dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Devedora, que afetem de forma relevante sua capacidade financeira e não sanada em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Devedora tomou ciência sobre o ato;
- (b) descumprimento pela Devedora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão de Debêntures, não sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida, quando não houver prazo diverso expressamente definido na Escritura de Emissão de Debêntures e/ou no respectivo documento relacionado à operação de Securitização;
- (c) redução de capital social da Devedora, exceto para absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173, da Lei das Sociedades por Ações;
- (d) protestos legítimos de títulos contra a Devedora e/ou suas controladoras ou controladas em valor individual ou agregado, igual ou superior a ou R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; salvo se referido protesto for cancelado ou sustado, em qualquer hipótese, dentro do prazo legal;
- (e) inobservância, pela Devedora, da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), conforme definido em decisão judicial ou administrativa com relação à qual não tenha sido obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente;
- (f) se a Devedora e/ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias incentivarem, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga a de escravo;
- (g) em caso de condenação, ainda que em primeira instância, da Devedora por atos que caracterizem assédio sexual;
- (h) caso as declarações feitas pela Devedora na Escritura de Emissão de Debêntures, ou em quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, sejam falsas ou revelem-se enganosas, inconsistentes ou incompletas;
- (i) desapropriação, confisco, alienação, cessão sobre ativos da Devedora e/ou suas sociedades controladas, direta ou indiretamente, que em valor superior a 10% (dez por cento)

do seu patrimônio líquido, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas mais recentes da Devedora, sendo certo que este item não engloba a alienação ou cessão fiduciária, ou qualquer outra forma de constituição de garantias sobre ativos;

(j) ocorrência de Efeito Adverso Relevante;

(k) alienação de ativos de propriedade da Devedora, sendo certo que este item não engloba a alienação fiduciária, ou qualquer outra forma de constituição de garantias sobre ativos, a partir da Data de Emissão das Debêntures, exceto (i) bens inservíveis ou obsoletos; (ii) bens que tenham sido substituídos por novos de idêntica finalidade e preço equivalente ou maior; e (iii) que não seja igual ou superior a 10% (dez por cento) dos ativos fixos e ativos permanentes (em valor individual ou agregado), com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas mais recentes da Devedora;

(l) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão de Debêntures, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202, da Lei das Sociedades por Ações;

(m) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou por qualquer de suas controladas, que impactem na capacidade da Devedora em arcar com as obrigações da Escritura de Emissão de Debêntures, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional liminar autorizando a regular continuidade das atividades da Devedora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(n) existência de inquérito e/ou procedimento similar (inclusive policial) conduzido por Autoridade competente que tenham por objeto a investigação de condutas da Devedora e/ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias pela violação das Leis Anticorrupção;

(o) descumprimento da manutenção, durante a vigência das Debêntures, pela Devedora, dos limites dos seguintes índices financeiros calculados anualmente com referência nas demonstrações financeiras do término de cada exercício social, sendo a primeira apuração com base nas demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, a serem calculados pela Devedora e acompanhados pela Securitizadora, anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora ("Índice Financeiro"):

(i) Dívida Líquida Financeira / EBITDA menor ou igual a 3,50x;

(ii) Dívida Financeira Bruta / Patrimônio Líquido menor ou igual a 1,50x; e

(iii) EBITDA / Despesas Financeiras Líquidas maior ou igual a 1,75x.

A primeira apuração do Índice Financeiro será realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Devedora de 31 de dezembro de 2023. Para o cálculo do Índice Financeiro, são consideradas as seguintes definições:

<u>“EBITDA”</u>	Significa o lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se (i) despesas financeiras; e (ii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas na nota explicativa de imobilizado; e excluindo-se receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice.
<u>“Dívida Financeira Bruta”</u>	O somatório das dívidas consolidadas junto a fundos de investimento, inclusive dívidas contraídas nos mercados financeiro e de capitais locais e internacionais, derivativos, empréstimos e financiamentos, emissão de títulos e valores mobiliários, além de avais, fianças e outras dívidas onerosas e garantias reais e fidejussórias prestadas a terceiros, valores a pagar a acionistas referentes a dívidas onerosas, bem como valores a pagar decorrentes de contratos de <i>hedge</i> ou outros derivativos, líquidos de saldos a receber.
<u>“Disponibilidades”</u>	Caixa, equivalentes a caixa e aplicações financeiras de curto e longo prazo, desde que com liquidez diária, incluindo, sem limitação, Certificados de Depósitos Bancários (CDBs), operações compromissadas junto a instituições financeiras e contratos de <i>hedge</i> ou outros derivativos.
<u>“Dívida Financeira Líquida”</u>	Dívida Financeira Bruta menos Disponibilidades.
<u>“Despesas Financeiras Líquidas”</u>	Valor resultante de: (i) o somatório das despesas de juros, descontos concedidos a clientes em virtude do pagamento antecipado de títulos, comissões e despesas bancárias, variações monetárias passivas, variação cambial passiva oriunda da contratação de empréstimos e da venda de títulos e valores mobiliários representativos de dívida, tributos, contribuições e despesas de qualquer natureza oriundos de operações financeiras, incluindo, mas não se limitando, a Imposto sobre Operações Financeiras descontado, ajustes passivos a valor de mercado de derivativos e subtraindo-se (ii) o somatório de receitas de aplicações financeiras, variações monetárias ativas,

variação cambial ativa oriunda de empréstimos concedidos e de títulos e valores mobiliários adquiridos e ajustes a valor de mercado de derivativos.

7.3. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, à Emissora pela Devedora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento. O descumprimento desse dever pela Devedora não impedirá a Emissora ou o Agente Fiduciário de, conforme o caso, respeitados os respectivos prazos de cura, conforme aplicáveis, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste Termo de Securitização, na Escritura de Emissão de Debêntures e nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, efetuar o Resgate Antecipado dos CRA de ambas as séries.

7.4. As Debêntures vencerão antecipadamente de forma automática caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos incisos da Cláusula 7.1.1 acima, com o conseqüente Resgate Antecipado dos CRA de ambas as séries. Na ocorrência de evento descrito em qualquer um dos itens da Cláusula 7.1.2 acima, o não vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüente, a não realização do Resgate Antecipado dos CRA de ambas as séries, dependerá de prévia deliberação da Assembleia Especial de Investidores especialmente convocada para essa finalidade, na forma e nos prazos previstos neste Termo de Securitização. O vencimento antecipado das Debêntures de ambas as séries, seja de forma automática ou não automática mediante deliberação dos Titulares de CRA de ambas as séries, e, conseqüentemente, a realização do Resgate Antecipado dos CRA de ambas as séries, estarão sujeitos, conforme o caso, aos procedimentos previstos na Cláusula 12 deste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão de Debêntures, sendo certo que, caso não haja quórum para instalação da Assembleia Especial de Investidores em segunda convocação, haverá o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente dos CRA.

7.5. Caso o pagamento referido na Cláusula 7.3 acima referente ao vencimento antecipado aconteça através da B3, esta deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do Manual de Operações da B3.

7.6. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observadas as previsões quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático constantes desta Cláusula, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Devedora irá realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos deste Termo de Securitização e da Escritura de Emissão de Debêntures, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures de ambas as séries, mediante comunicação por escrito a ser enviada pela Securitizadora à Devedora.

8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão dos CRA.

Ordem de Pagamentos

8.2. Após o recebimento dos recursos na Conta Centralizadora, a Emissora deverá alocar os pagamentos da seguinte forma: (i) pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série devido em uma Data de Pagamento da Remuneração dos CRA; (ii) pagamento do valor de amortização do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA devido em uma Data de Pagamento da Amortização dos CRA da respectiva série; e (iii) pagamento de quaisquer Encargos Moratórios, bem como quaisquer outros valores devidos aos titulares dos CRA, aplicáveis aos pagamentos dos CRA.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pela Lei 14.430 e pela Lei 11.076, será instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos desta Cláusula 9, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-á apartado do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que esteja afetado, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto: **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Centralizadora, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(iii)** as garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA, pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado identificadas na Cláusula 14.1 abaixo, pelos respectivos custos e obrigações tributárias, conforme previsto neste

Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.5. Em atendimento ao artigo 2º, inciso VII do Suplemento A da Resolução CVM nº 60, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo III ao presente Termo de Securitização, a declaração assinada da Emissora para instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.

9.6. O exercício social do Patrimônio Separado se encerra em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente da Emissora.

Administração do Patrimônio Separado

9.7. Observado o disposto na Cláusula 10 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituídos para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

9.7.1. A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar por administração temerária ou por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme apurado em decisão judicial transitada em julgado.

9.7.2. Em contrapartida ao desempenho das atividades mencionadas na Cláusula 9.7 acima, sem prejuízo das demais atividades a serem desempenhadas pela Emissora previstas neste Termo de Securitização, a Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

9.7.3. A Taxa de Administração será custeada pelo Fundo de Despesas ou diretamente pela Devedora, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas, ou pelo Patrimônio Separado em caso de inadimplência pela Devedora, nos termos da Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização, e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do respectivo mês. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, em um segundo momento, se reembolsarem com a Devedora.

9.7.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso a Devedora não realize o

pagamento da Taxa de Administração nos valores e prazo estabelecidos na Escritura de Emissão de Debêntures e neste Termo de Securitização, a taxa de administração deverá ser paga com recursos do Patrimônio Separado, ressalvado o direito de posterior ressarcimento pela Devedora.

9.7.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS de qualquer natureza, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração.

9.7.6. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Data de Emissão, será devido à Emissora, pela Devedora, por meio da utilização dos recursos do Fundo de Despesas, ou, com recursos próprios da Devedora, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas, remuneração adicional no valor de (i) R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de assembleias especiais de Investidores, (ii) até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por reestruturação da operação; (iii) R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais no caso de novas ações judiciais envolvendo a Devedora e que também envolvam a Securitizadora no polo passivo, até a efetiva extinção da ação; (iv) R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IGP-M/FGV. O montante devido a título de remuneração adicional da Emissora estará limitado a, no máximo, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados.

9.7.7. Entende-se por "reestruturação" a alteração de condições relacionadas: **(i)** aos CRA, tais como, mas não se limitando às Datas de Pagamento de Remuneração, Remuneração, Datas de Pagamento de Amortização, Data de Vencimento, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; **(ii)** aditamentos ao lastro e aos demais documentos referentes à Oferta; e **(iii)** a declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, Resgate Antecipado dos CRA.

9.7.8. O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta, categoria B, perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;

- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v)** este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi)** é e será responsável pela existência das Debêntures, lastro dos CRA, nos exatos valores e nas condições descritas na Escritura de Emissão de Debêntures vinculados à presente Emissão;
- (vii)** é e será legítima e única titular do lastro dos CRA;
- (viii)** nos termos da opinião legal emitida pelos assessores legais dos CRA, o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, judicial ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (ix)** não há qualquer disposição contratual, processo judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, de conhecimento da Emissora, que possa afetar a sua capacidade de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (x)** não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (xi)** não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613;
- (xii)** respeita e respeitará, durante o prazo de vigência dos CRA, a Legislação Socioambiental, direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de

produtos, serviços ou correspondentes; a utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão não violará a Legislação Socioambiental;

- (xiii)** até a presente data, inexistência de violação ou denúncia decorrente de inquérito instaurado por autoridade competente, com relação ao qual a Securitizadora tenha sido formalmente citada ou notificada, a fim de apurar qualquer indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou, no seu melhor conhecimento, de qualquer regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, Leis Anticorrupção pela Securitizadora;
- (xiv)** nem a Securitizadora, suas controladas e controladoras e nenhuma das pessoas naturais agindo na qualidade de seus representantes, incluindo mas não se limitando a gerentes, conselheiros, diretores e empregados (a) usa os seus recursos e/ou de suas controladas e controladoras para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) realiza qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (c) viola as Leis Anticorrupção; ou (d) realiza qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;
- (xv)** não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xvi)** adota as medidas necessárias para mitigar a ocorrência de conflito de interesses com suas subsidiárias integrais, bem como conflitos entre as referidas subsidiárias;
- (xvii)** mantém suas atividades de securitização segregadas das atividades exercidas pelas demais pessoas jurídicas do seu grupo econômico com as quais haja potencial conflito de interesses, sem prejuízo da possibilidade de compartilhamento de recursos;
- (xviii)** divulga informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais e que não induzam o investidor a erro, escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa, de forma abrangente, equitativa e simultânea para todo o mercado, e úteis à avaliação dos títulos de securitização por ela emitido, inclusive à presente Oferta;
- (xix)** mantém em sua página na rede mundial de computadores (a) seu formulário de referência atualizado, (b) código de ética atualizado, (c) regras, procedimentos e descrição dos controles internos atualizadas, (d) seção específica para cada emissão que possua títulos de securitização em circulação, contendo, no mínimo (1) informa mensal aplicável, nos termos da Resolução CVM nº 60, (2) notificações, convocações de assembleia especial de investidores e eventuais comunicados realizados pela securitizadora com relação às emissões vigentes, (3) demonstrações financeiras

auditadas do patrimônio separado, e (4) relatórios elaborados pelo agente fiduciário de acordo com a regulamentação específica, quando aplicável, relacionados à respectiva emissão;

- (xx)** adota diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado possuem (a) recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados, (b) regras, procedimentos e controles internos adequados à operação de securitização, e (c) sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados, quando se tratar de Custodiante. Ainda, a Emissora declara fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM, assumido a responsabilidade perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da Oferta;
- (xxi)** exerce suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus investidores;
- (xxii)** evita práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores;
- (xxiii)** mantém atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos investidores, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos de cada emissão, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às suas emissões;
- (xxiv)** informa à CVM sempre que verifica, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência ou identificação;
- (xxv)** estabelece política relacionada à negociação por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria Emissora;
- (xxvi)** coopera com o Agente Fiduciário e fornece os documentos e informações por ele solicitados para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e consoante os termos dos Documentos da Operação;
- (xxvii)** zela pela existência e integridade dos ativos e instrumentos que compõem o Patrimônio Separado, independente da contratação do Custodiante para custódia, depósito e registro;
- (xxviii)** estabelece mecanismos para (a) assegurar o controle de informações confidenciais a que tenham acesso seus administradores, empregados e colaboradores, (b) assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico, (c) implantar e manter programa de treinamento de administradores, empregados e

colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais ou participem de processo de distribuição de certificados e títulos de securitização, e (d) implantar e manter planos de contingência e continuidade de negócios;

- (xxix)** responsabiliza-se pelas atividades de monitoramento, controle, processamento e liquidação dos ativos e garantias vinculados à operação de securitização, inclusive à presente Oferta, podendo contratar prestadores de serviços para a realização das referidas atividades, sem se eximir de suas responsabilidades; e
- (xxx)** diligência para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem (a) controles de presenças e das atas de assembleia especial dos investidores, (b) os relatórios dos auditores independentes sobre as suas demonstrações financeiras e sobre os seus patrimônios separados, (c) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à emissão, e (d) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à emissão.

10.2. Sem prejuízo das obrigações previstas na Resolução CVM nº 60 e demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo para os mesmos registros contábeis próprios e independentes de suas demonstrações financeiras;
- (ii)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a)** dentro de 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do exercício social, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b)** dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Direitos Creditórios do Agronegócio, acrescido de declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Termo de Securitização;
 - (c)** dentro de 3 (três) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

- (d)** dentro de 3 (três) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- (e)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
- (f)** cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora, que envolvam o interesse dos Titulares de CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iv)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (v)** informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vi)** efetuar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos, inclusive conforme previsto nas Cláusulas 11.5.5 e 11.5.6 deste Termo de Securitização. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

 - (a)** publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b)** extração de certidões;
 - (c)** despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

- (d)** eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (viii)** manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de Agente de Liquidação;
- (ix)** não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (x)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi)** comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xii)** não pagar dividendos ou distribuir lucros sob qualquer forma, independentemente da denominação adotada, com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiii)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiv)** manter:
- (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

- (b)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
- (c)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal ou discutir de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial;
- (xv)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xvi)** fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, o relatório disponibilizado pela Devedora nos termos da Cláusula 3.4 deste Termo de Securitização;
- (xvii)** fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xviii)** informar e enviar todos os dados financeiros, organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM nº 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração da Emissora atestando **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Securitização, **(b)** acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, **(c)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;
- (xix)** calcular diariamente o valor unitário dos CRA;
- (xx)** contratar e manter contratados os prestadores de serviços da Emissão durante todo o prazo de vigência dos CRA;
- (xxi)** fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos;

- (xxii)** a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a corrigir e evitar práticas danosas ao meio ambiente, quando o dano for causado diretamente pela Emissora, buscando executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas federal, estadual, distrital e municipal, conforme aplicável à Emissora;
- (xxiii)** informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado ou quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxiv)** monitorar, controlar e processar os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo eventual cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Investidores;
- (xxv)** diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de investidores e de transferências dos CRA; **(b)** controles de presença e das atas das Assembleias Especiais de Investidores; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (xxvi)** pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM à Emissora, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos exclusivamente imputados à Emissora no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (xxvii)** diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (xxviii)** manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (xxix)** cumprir as deliberações das Assembleias Especiais de Investidores;
- (xxx)** fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados;
- (xxxi)** observar a regra de rodízio dos auditores independentes da companhia securitizadora e de cada patrimônio separado, conforme disposto na regulamentação específica;
- (xxxii)** arquivar anualmente as demonstrações financeiras da Devedora e o respectivo parecer independente na CVM, até **(a)** a Data de Vencimento; ou **(b)** a data em que

os Direitos Creditórios do Agronegócio de responsabilidade da Devedora deixem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão;

- (xxxiii)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização;
- (xxxiv)** fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM, sendo responsáveis perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviço no âmbito da Oferta;
- (xxxv)** enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores as informações periódicas dispostas na Resolução CVM nº 60 e demais regulamentações em vigor;
- (xxxvi)** enviar à CVM, na data em que forem colocadas à disposição do público, o que não deve ultrapassar 3 (três) meses do encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras de cada patrimônio separado, inclusive do Patrimônio Separado, bem como as informações eventuais referentes a cada emissão ou à Emissora dispostas na Resolução CVM nº 60; e
- (xxxvii)** informar ao Agente Fiduciário, à CVM, à B3 e a SSE a respeito da substituição dos Auditores Independentes do Patrimônio Separado.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i)** a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii)** relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período; e
- (iii)** relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.

10.4. A Emissora declara, adicionalmente, que tem ciência das disposições legais e regulamentares aplicáveis à Emissão, não tendo praticado e obrigando-se a não praticar qualquer ato em desacordo com tais disposições legais e regulamentares, em especial o artigo 18 da Resolução CVM nº 60, que versa ser vedado à companhia securitizadora (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas, com o propósito de lastrear suas emissões, salvo quando: (i.a) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a investidores qualificados; (i.b) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a sociedades que integram o grupo econômico da Emissora; (i.c) as partes relacionadas sejam instituições financeiras e a cessão observar os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil; (i.d) houver a prática de *warehousing*, conforme definida no artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM nº 60; ou (i.e) houver gestão da inadimplência da carteira de direitos creditórios do Patrimônio Separado por meio de operação de cessão a partes relacionadas de direitos creditórios inadimplidos em troca de novos direitos creditórios aderentes aos critérios de elegibilidade e demais

termos e condições estabelecidos no instrumento de emissão, desde que a operação seja necessária para que os investidores recebam a remuneração prevista no instrumento de emissão; (ii) prestar garantias em benefício próprio ou de outro patrimônio separado, utilizando os bens ou direitos sob regime fiduciário; (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente ou de pagamento não vinculada à emissão, sem prejuízo do disposto no artigo 37 da Resolução CVM nº 60; (iv) adiantar rendas futuras aos investidores, sem prejuízo da possibilidade de resgate antecipado, amortização extraordinária, ou outra forma de liquidação adiantada, desde que prevista no instrumento de emissão ou aprovada em assembleia especial de investidores; (v) aplicar no exterior os recursos captados com a emissão; (vi) contrair ou efetuar empréstimos em nome do Patrimônio Separado que administre; e (vii) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos titulares dos títulos de securitização por ela emitidos, conforme o caso.

10.5. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando, em conformidade com a opinião legal emitida pelos assessores contratados, que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. Nos termos do inciso IX do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM nº 60 e do artigo 25 da Lei 14.430, a Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário dos CRA, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076, da Resolução CVM nº 60, da Resolução CVM nº 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Devedora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, ou nos termos da Resolução CVM nº 60, em especial o seu artigo 33, parágrafo 4º;
- (ii)** aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas Cláusulas e condições;
- (iii)** que é representado neste ato na forma de seu estatuto social;
- (iv)** está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (v)** a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi)** verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização uma vez que recebeu cópia eletrônica da Escritura de Emissão de Debêntures assinada pelo Devedor, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio após o recebimento da RCA da Devedora e após o recebimento da Escritura de Emissão de Debêntures registrada na JUCEC, nos prazos previstos nos Documentos da Operação;
- (vii)** não tem qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM nº 17;
- (viii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 5º e 6º, inciso VII da Resolução CVM nº 17;
- (ix)** observa, no exercício de sua função e na qualidade de agente fiduciário, inclusive no âmbito de outras emissões de valores mobiliários, todos os deveres previstos no artigo 11 da Resolução CVM nº 17;
- (x)** assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM nº 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (xi)** não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento; ou **(ii)** sua efetiva substituição, mediante deliberação em Assembleia Especial de Investidores.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM nº 17:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

- (ii)** adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao Patrimônio Separado caso a Emissora não o faça;
- (iii)** exercer, na ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado, a administração transitória do Patrimônio Separado, até a transferência à nova securitizadora ou liquidação do Patrimônio Separado;
- (iv)** promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- (v)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (vi)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre sua substituição;
- (vii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (viii)** conservar em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (ix)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias (se houver) e à consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (x)** diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas previstas em lei;
- (xi)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xii)** verificar, no mínimo semestralmente, a efetiva destinação do valor captado pela Oferta;
- (xiii)** acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

- (xiv)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xv)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora;
- (xvi)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;
- (xvii)** convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Investidores, na forma da Cláusula 12 abaixo;
- (xviii)** comparecer as Assembleias Especiais de Investidores de ambas as séries a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xix)** manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Investidores;
- (xx)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes neste Termo de Securitização, especialmente aquelas impositivas de obrigação de fazer e de não fazer;
- (xxi)** comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto na Resolução CVM nº 17;
- (xxii)** prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xxiii)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas na Resolução CVM nº 17; e

(xxiv) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que constituem lastro dos CRA e/ou integram o Patrimônio Separado, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

11.5. O Agente Fiduciário receberá, na forma prevista na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração de: (i) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em parcela única, líquida de todos e quaisquer tributos, em até 05 (cinco) Dias Úteis após a Data de Integralização; (ii) parcelas anuais de R\$17.000,00 (dezessete mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA, equivalente a 0,01% do Valor Total da Emissão ao ano; e (iii) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Securitizadora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, e/ou conference call serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, à (i) comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) participação em reuniões formais ou virtuais internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário com a Securitizadora e/ou com os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, a ser pago em até 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração (1) da garantia (se houver); (2) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou covenants operacionais ou índices financeiros; (3) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado das Debêntures e CRA, resgate e liquidação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização); e (4) de assembleias gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos documentos da oferta, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. Caso não haja integralização dos CRA e a oferta seja cancelada, será devida a parcela anual no valor indicado no inciso (i) acima a título de "abort fee". A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), que ocorrerá segundo as disposições da Lei 14.430.

11.5.1. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação de recursos pela Devedora, em razão das obrigações legais impostas ao Agente Fiduciário dos CRA, em caso de possibilidade de resgate ou vencimento antecipado do título, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário dos CRA até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário dos CRA até a integral comprovação da destinação dos recursos.

11.5.2.A remuneração definida na Cláusula 11.5 acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Devedora.

11.5.3.As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

11.5.4.Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; **(iv)** CSLL; e **(v)** IRRF, além de outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento.

11.5.5.Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.5.6.A remuneração definida na Cláusula 11.5 acima não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Investidores.

11.5.7.Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Devedora ou pela Emissora, conforme o caso. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário decorrentes de ações intentadas contra ele, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares do CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento

desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência.

11.6. O Agente Fiduciário poderá ser destituído: **(i)** pela CVM, nos termos da legislação em vigor; **(ii)** por deliberação em Assembleia Especial de Investidores, independentemente da ocorrência de qualquer fato que imponha ou justifique sua destituição, requerendo-se, para tanto, o voto de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação; ou **(iii)** por deliberação em Assembleia Especial de Investidores, observado o quórum previsto na Cláusula 12 deste Termo de Securitização, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos na Cláusula 11 deste Termo de Securitização, caso tenha sido previamente e notificado e não tenha sanado no prazo cabível.

11.7. Substituição do Agente Fiduciário: Caso seja substituído nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância, o Agente Fiduciário continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Investidores, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.7.1.A Assembleia Especial de Investidores a que se refere a Cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes deste termo final do prazo referido na Cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la.

11.7.2.A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização junto ao Custodiante, acompanhada de manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM nº 17.

11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial de Investidores convocada na forma prevista pela Cláusula 12 abaixo.

11.9. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Especial de Investidores para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º da Resolução CVM nº 17.

11.10. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.11. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.12. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA.

11.13. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, conforme deliberado em Assembleia Especial de Investidores.

11.14. O Agente Fiduciário responderá, com recursos de seu patrimônio próprio, pelos prejuízos que este causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, bem como responderá por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por administração temerária do Patrimônio Separado sob sua administração e/ou por desvio de finalidade do Patrimônio Separado sob sua administração.

11.15. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes.

11.16. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores, exceto para hipóteses em que a realização de referida Assembleia Especial de Investidores estiver dispensada pelo presente Termo de Securitização ou pelos Titulares de CRA reunidos previamente em Assembleia. O disposto acima não inclui as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

11.17. É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função, conforme estabelecido pelo artigo 33, parágrafo 4º da Resolução CVM nº 60.

11.18. O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora (ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora) descritas no Anexo IX a este Termo de Securitização.

11.19. A Emissora e o Agente Fiduciário acordam que nos termos do artigo 33, parágrafo 4º, da Resolução CVM nº 60, é vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DE TITULARES DE CRA

12.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Investidores, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, no que for aplicável, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA.

12.1.1. Sem prejuízo de outras matérias de competência da Assembleia Especial de Investidores estabelecidas neste Termo de Securitização, nos termos do parágrafo 1º do artigo 25 da Resolução CVM nº 60, compete privativamente à Assembleia Especial de Investidores deliberar sobre:

- (i) as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização;
- (iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM nº 60; e
- (iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar inclusive: (a) a realização de aporte de capital por parte dos investidores; (b) a dação em pagamento aos investidores dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso.

12.1.2. Sem prejuízo do disposto acima, quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das séries dos CRA, a respectiva Assembleia Especial de Investidores será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação.

12.2. Nos termos do artigo 27 da Resolução CVM nº 60, a Assembleia Especial de Investidores poderá ser convocada por iniciativa própria da Emissora, pelo Agente Fiduciário ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

12.2.1. Nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Resolução CVM nº 60, a convocação deverá ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Especial de Investidores às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

12.2.2. Nos termos do artigo 26 da Resolução CVM nº 60, a convocação da Assembleia Especial de Investidores deverá ser encaminhada pela Emissora a cada Titular de CRA e/ou ao custodiante dos respectivos Titulares dos CRA, por meio da comunicação eletrônica (e-mail) com base nas informações de endereços fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador dos CRA e disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores.

12.2.3. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 26 da Resolução CVM nº 60, a comunicação da convocação deverá informar:

- (i) dia, hora e local em que será realizada a assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital;
- (ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia; e
- (iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que o Titular de CRA pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da assembleia.

12.2.3.1. Nos termos do parágrafo 3º do artigo 26 da Resolução CVM nº 60, caso o investidor possa participar da assembleia à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRA podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRA, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

12.2.3.2. As informações requeridas na Cláusula acima podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação do endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares de CRA.

12.2.4. Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, os termos do parágrafo 1º do artigo 26 da Resolução CVM nº 60, a convocação da Assembleia Especial de Investidores deverá ser feita com 20 (vinte) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização. A Assembleia Especial de Investidores em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 20 (vinte) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Especial de Investidores em primeira convocação.

12.2.5. A Assembleia Especial de Investidores realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza e detalhamento, o lugar e horário da reunião, visto que podem ocorrer custos adicionais, os quais deverão ser arcados pela Devedora.

12.2.6. Nos termos do artigo 29 da Resolução CVM nº 60, a Assembleia Especial de Investidores poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente digital, caso os Titulares de CRA somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

12.2.6.1. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 29 da Resolução CVM nº 60, no caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deverá adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Titular de CRA.

12.2.6.2. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 29 da Resolução CVM nº 60, os Titulares de CRA podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial de Investidores.

12.2.7. Deverá ser convocada Assembleia Especial de Investidores toda vez que a Emissora, na qualidade de credora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, tiver de exercer ativamente algum dos direitos estabelecidos na Escritura de Emissão das Debêntures ou em qualquer outro Documento da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito frente à Devedora.

12.2.8. A Assembleia Especial de Investidores mencionada na Cláusula acima deverá ser realizada em data anterior àquela em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se à Devedora, nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures, desde que respeitados os prazos de antecedência para convocação da Assembleia Especial de Investidores em questão, previstos na Cláusula 12.2.4 acima.

12.2.9. Somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer referido direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Especial de Investidores, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA não podendo ser imputada à Emissora ou à Devedora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

12.2.10. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruída.

12.2.11. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Investidores o disposto na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou

não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

12.3. Cada CRA, nas Assembleias Especiais de Investidores, corresponderá a um voto nas Assembleias Especiais, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

12.3.1. Nos termos do artigo 31 da Resolução CVM nº 60, somente podem votar na Assembleia Especial de Investidores detentores de CRA na data da convocação da referida assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

12.3.2. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM nº 60, não podem votar nas Assembleias Especiais de Investidores e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) os prestadores de serviços à operação de securitização, o que inclui a Emissora;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do prestador de serviço;
- (iii) empresas ligadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e funcionários; e
- (iv) qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado dos CRA no tocante à matéria em deliberação.

12.3.3. Nos termos do parágrafo único do artigo 32 da Resolução CVM nº 60, não se aplica a vedação prevista na Cláusula acima quando: (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA presentes à assembleia, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

12.4. A Assembleia Especial de Investidores instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número.

12.4.1. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Especiais de Investidores.

12.4.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Investidores e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

12.4.3. A presidência da Assembleia Especial de Investidores caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.

12.4.4. Enquanto as Debêntures pertencerem ao Patrimônio Separado dos CRA, ficará dispensada a convocação de assembleia especial de investidores de Debêntures, devendo a Emissora, inclusive, deliberar e agir conforme deliberado pelos Titulares de CRA, em Assembleia Especial de Investidores de CRA especialmente convocada para essa finalidade.

12.5. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, todas as deliberações em Assembleia Especial de Investidores, inclusive para a deliberação do não vencimento antecipado dos CRA e a concessão de *waivers*, serão tomadas, (a) em primeira convocação, por 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação, ou (b) em segunda convocação, por 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes, desde que estejam presentes na referida Assembleia Especial de Investidores, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação. O disposto acima não inclui as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

12.5.1. As alterações ou exclusões relacionadas: (i) à Amortização e à Remuneração dos CRA; (ii) ao prazo de vencimento dos CRA; (iii) aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado dos CRA ou aos Eventos de Vencimentos Antecipados previstos na Escritura de Emissão de Debêntures; (iv) à quaisquer alterações na Escritura de Emissão das Debêntures que possam impactar no fluxo financeiro dos CRA; e/ou (v) aos quóruns de deliberação, deverão ser aprovadas seja em primeira convocação da Assembleia Especial de Investidores ou em qualquer convocação subsequente, por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos CRA em Circulação.

12.5.2. Conforme previsto no artigo 30, parágrafo 4º, da Resolução CVM nº 60, o quórum de deliberação requerido para a substituição da Emissora ou de outra companhia securitizadora na administração do Patrimônio Separado dos CRA não pode ser superior a Titulares de CRA que representem mais de 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação.

12.5.3. Os Titulares de CRA poderão votar em Assembleia Especial de Investidores por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica (digital), observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Especial de Investidores prevista neste Termo, desde que a Emissora possua sistemas ou controles necessários para tanto, o que deverá ser devidamente informados na convocação.

12.5.4. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia Especial de Investidores a que comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM nº 60, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização.

12.5.5. Nos termos do parágrafo 3º do artigo 25 da Resolução CVM nº 60, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre alterações neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, sempre que tal alteração: (i) decorrer

exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas formuladas pela CVM, ANBIMA ou B3, em virtude de atendimento à exigências de adequação às normas legais ou regulamentares; (ii) decorrer da substituição de Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes ou dos prestadores de serviço da Oferta; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço da Oferta; e (v) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração e no fluxo dos CRA.

12.5.6. As alterações referidas na Cláusula acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que tiverem sido implementadas.

12.5.7. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA em Assembleias Especiais de Investidores, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CRA, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial de Investidores ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais de Investidores.

12.5.8. Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º da Resolução CVM nº 60, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado dos CRA que não contiverem opinião modificada na hipótese de a respectiva Assembleia Especial de Investidores convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos neste Termo de Securitização.

12.5.9. Nos termos do inciso II do parágrafo 2º, do artigo 33 da Resolução CVM nº 60, o Escriturador e o Auditor Independente não estão sujeitos à destituição ou substituição por deliberação da Assembleia Especial de Investidores.

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. Insuficiência de ativos: Nos termos do artigo 30 da Lei 14.430, a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, a Emissora ou ao Agente Fiduciário caso esta não o faça, convocar Assembleia Especial de Investidores para que os Titulares de CRA de ambas as séries deliberarem sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, a Assembleia Especial de Investidores pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive: (i) realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA; (ii) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (iii) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (iv) a transferência dos ativos deles integrantes para outra companhia securitizadora.

13.2. A Assembleia Especial de Investidores prevista na Cláusula 13.1 acima deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois

terços) do valor global dos títulos; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei 14.430.

13.3. Na Assembleia Especial de Investidores prevista na Cláusula 13.1 acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a assembleia geral acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a assembleia geral acima seja instalada e os titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, nos termos do §5º do artigo 30 da Lei 14.430.

13.4. Insolvência da Securitizadora: Nos termos do artigo 31 da Lei 14.430 e inciso II do artigo 39 da Resolução CVM 60, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata e provisória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos acima na forma do parágrafo 2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, uma Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

13.5. O Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Especial de Investidores, nos termos do artigo 39, parágrafo 2º da Resolução CVM nº 60, para deliberar sobre a substituição da companhia securitizadora ou eventual liquidação do Patrimônio Separado.

13.6. A Assembleia Especial de Investidores acima mencionada deverá ser convocada por meio de edital publicado no website da Emissora e do Agente Fiduciário, e será instalada em primeira

convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; ou em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares dos CRA presentes. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial de Investidores seja publicada conjuntamente com a primeira convocação

13.7. Em referida Assembleia Especial de Investidores, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e nomeação de outra instituição administradora, que poderá ser, inclusive, outra companhia securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.8. Conforme previsto no artigo 31, parágrafo 1º da Lei 14.430, o Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial de Investidores mencionada na Cláusula 13.7 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação e (ii) caso a Assembleia Especial de Investidores mencionada na Cláusula 13.7 acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

13.9. Demais eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou de substituição da Securitizadora: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado ou a substituição da Securitizadora, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Especial de Investidores para deliberação pelos Titulares de CRA:

(i) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(ii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e

(iii) decisão judicial condenatória por violação, pela Emissora, diretamente ou por intermédio de terceiro agindo em seu favor, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, as Leis Anticorrupção.

13.10. Nas hipóteses previstas nas Cláusulas 13.1, 13.4 e 13.9 acima, a liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos respectivos Titulares de CRA em dação em pagamento, representados pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, caso não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado, ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Especial de Investidores prevista na Cláusula 13.3 acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

13.10.1. Na hipótese de insolvência da Emissora, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA.

13.10.2. O Custodiante fará a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 3.5 deste Termo de Securitização.

13.11. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

14. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

14.1. As despesas previstas abaixo, dentre outras necessárias à emissão dos CRA ("Despesas"), serão arcadas pela Devedora diretamente, ou indiretamente pela Securitizadora, com os recursos Fundo de Despesas:

- (i)** taxa de administração e remuneração do Agente Fiduciário, do Custodiante, do Escriturador, do Auditor Independente da Emissora, da Agência de Classificação de Risco e dos demais prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão;
- (ii)** honorários dos assessores legais e do Coordenador Líder;
- (iii)** emolumentos e demais despesas de registro da B3 ou da ANBIMA relativos aos CRA, às Debêntures e à Oferta;
- (iv)** despesas com averbações, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, de quaisquer Documentos da Operação ou aditamentos aos mesmos;
- (v)** todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário e pela Emissora que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos

Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto neste Termo de Securitização, bem como conforme previsto nas Cláusulas 11.5.5 e 11.5.6 acima;

- (vi)** honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- (vii)** custos relacionados à abertura e manutenção da Conta Centralizadora;
- (viii)** custos relacionados a qualquer Assembleia Especial de Investidores realizada nos termos dos Documentos da Operação; e
- (ix)** as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: **(a)** as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA, **(b)** as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e **(c)** quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio para outra companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

14.1.1. Sem prejuízo das despesas previstas na Cláusula 14.1 acima, serão de responsabilidade da Devedora mediante pagamento direto ou indiretamente por meio do Fundo de Despesas, cabendo à Emissora realizar o pagamento por conta e ordem da Devedora, conforme o caso, as seguintes despesas extraordinárias:

- (i)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (ii)** honorários e demais verbas e despesas devidas à prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Especial de Investidores, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (iii)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

- (iv) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado e suas garantias;
- (v) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (vi) custos relativos à elaboração, auditoria e divulgação das demonstrações financeiras e dos informes mensais do Patrimônio Separado;
- (vii) custos relativos ao possível descasamento decorrente do intervalo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil entre a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures, a Data de Pagamento de Amortização das Debêntures e/ou a Data de Vencimento das Debêntures das respectivas séries, a ser realizado pela Devedora até às 12:00 horas, na Conta Centralizadora, e a respectiva Data de Pagamento de Remuneração, Data de Pagamento de Amortização e/ou Data de Vencimento dos CRA das respectivas séries; e
- (viii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

14.1.2.Eventuais despesas extraordinárias de que trata a Cláusula 14.1.1 acima serão arcadas ou reembolsadas pela Devedora, em até 15 (quinze) Dias Úteis da apresentação das notas fiscais ou comprovantes de pagamento. Caso, após o pedido de aprovação de despesas enviado pela Securitizadora à Devedora, não haja manifestação pela Devedora em até 15 (quinze) Dias Úteis após a solicitação de aprovação de tal despesa, tais despesas serão consideradas tacitamente aprovadas.

14.1.3.A Emissora ou o Agente Fiduciário poderão, a seu exclusivo critério, arcar com o pagamento de qualquer das despesas previstas na Cláusula 14.1.1 acima, com recursos do seu patrimônio próprio, distintos dos recursos disponíveis no Patrimônio Separado, e os respectivos valores serão reembolsados pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu pagamento, desde que tais despesas tenham sido prévia e expressamente aprovadas pela Devedora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação neste sentido, conforme a Cláusula 14.1.2 acima.

14.2. Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora. Na primeira Data de Integralização, será descontado do Valor Total da Emissão e retido na Conta Centralizadora, o valor equivalente a R\$90.000,00 (noventa mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), para o pagamento das despesas do próximo ano contado da Data de Integralização, referentes à estruturação, implementação e manutenção da Emissão que tenham sido assumidas pela Emissora ("Fundo de Despesas").

14.2.1. A Devedora obriga-se a recompor o Fundo de Despesas ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, sempre que seja constatado que o valor depositado no Fundo de Despesas esteja abaixo de R\$70.000,00 (setenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"). A recomposição do Fundo de Despesas deverá ser feita pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação da Securitizadora nesse sentido.

14.2.2. Os recursos do Fundo de Despesas, incluindo aqueles investidos na forma prevista na Cláusula 14.2.3 abaixo, estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA.

14.2.3. Os recursos depositados no Fundo de Despesas serão aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas e os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão o Patrimônio Separado, contabilizados sobre o Fundo de Despesas

14.2.4. Caso, após o cumprimento integral das obrigações ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Emissora na Conta de Livre Movimentação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Devedora.

14.2.5. Os recursos mantidos na conta do Patrimônio Separado referentes ao Fundo de Despesa deverão ser investidos pela Emissora em Aplicações Financeiras Permitidas. Correrão por conta da Devedora todos e quaisquer tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre as Aplicações Financeiras Permitidas. Todos os rendimentos e recursos transferidos pela Emissora à Devedora, serão realizadas com os rendimentos livres de tributos, ressalvados os benefícios fiscais destes rendimentos à Emissora.

14.3. Os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovados pelos Titulares de CRA e adiantadas à Emissora ou ao Agente Fiduciário pelos Titulares de CRA, sem prejuízo do direito de regresso destes contra a Devedora, na data da respectiva aprovação.

14.4. As despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas com recursos do Patrimônio Separado (apenas e exclusivamente se houver recursos disponíveis no Patrimônio Separado), conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares de CRA, incluem, exemplificativamente: **(i)** as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; **(ii)** as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iv)** eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais

propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou **(v)** a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

14.5. Despesas que não estejam previstas neste Termo de Securitização como de responsabilidade do Patrimônio Separado, da Emissora ou da Devedora serão arcadas pelos Titulares de CRA, assim como os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares de CRA descritos no Anexo VII ao presente Termo de Securitização.

14.6. Quaisquer despesas não dispostas neste Termo de Securitização serão de responsabilidade da Emissora, exceto por encargos não previstos e que sejam, nos termos da regulamentação aplicável, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração e desde que sobrevenha ratificação posterior em deliberação da Assembleia Especial de Investidores.

14.7. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

14.8. As Despesas previstas na Cláusula 14.1 acima serão suportadas pelo Patrimônio Separado, por meio do Fundo de Despesas, nos termos desta Cláusula e, caso não haja recursos suficientes no Fundo de Despesas e/ou no Patrimônio Separado, conforme o caso, para pagamento de referidas Despesas, os Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Investidores, deverão deliberar acerca das providências pertinentes, nos termos deste Termo de Securitização. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

15. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

15.1. A Devedora contratou a Fitch Ratings Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33 ("Agência de Classificação de Risco") para a elaboração do relatório de classificação de risco para os CRA, devendo ser atualizado trimestralmente a partir da Data de Emissão durante toda a vigência dos CRA, de modo a atender o artigo 33, parágrafo 11 da Resolução CVM nº 60, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: (a) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, e (b) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Securitizadora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://virgo.inc/> (neste website, acessar "Securitização", depois acessar "Acesse a página de emissões", buscar por "CORP J.MACÊDO" no campo de busca, selecionar e localizar "Relatório", e clicar em "Download"), nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

15.2. A Agência de Classificação de Risco poderá ser alterada sem necessidade de prévia anuência dos Titulares de CRA, desde que a nova agência seja uma dentre as seguintes: (i) Fitch Ratings Brasil Ltda.; (ii) Moody's América Latina Ltda; e/ou (iii) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("Agências de Classificação de Risco Autorizadas").

15.3. A Agência de Classificação de Risco fará jus a seguinte remuneração: honorários iniciais no valor de R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais). Será devido um honorário anual de monitoramento no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais), devido a partir da data do primeiro aniversário da publicação do rating, e em cada aniversário subsequente.

16. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

16.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto

215, Itaim Bibi,

São Paulo, SP | CEP 04533-004

At.: Departamento Jurídico/Departamento de

Gestão/Departamento de Monitoramento

Telefone: (11) 3320-7474

E-mail: gestao@virgo.inc / juridico@virgo.inc /

monitoramento@virgo.inc

Para a Devedora:

J. MACÊDO S.A.

Rua Benedito Macêdo, nº 79, Bairro Cais do
Porto

CEP 60180-451, Fortaleza – CE

At.: Diretoria de Relação com Investidores

Telefone: (11) 2132-7221 / (85) 4006-6029

E-mail: ri@jmacedo.com.br

[/alexandrefexe@jmacedo.com.br](mailto:alexandrefexe@jmacedo.com.br)

Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132,

Itaim Bibi,

CEP 04534-004 | São Paulo, SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes

Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

16.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser

comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nesta cláusula, não será responsável por eventual prejuízo, em virtude de mudança de endereço que não seja comunicada para as demais Partes, nos termos desta cláusula.

16.1.2. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, bem como as convocações para as Assembleias Especiais de Investidores, deverão ser veiculados na forma de avisos mediante edital publicado, uma única vez, nos termos da Resolução CVM 60. Os editais de convocação de Assembleia Especiais de Investidores, deverão ser serão disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://emissoes.virgo.inc/>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430, toda vez que a Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos das Operações, para que os Titulares dos CRA deliberem sobre o exercício de seus direitos, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário de toda publicação acima no mesmo dia de sua publicação . As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia Especial de Investidores não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

16.1.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas caso notifique todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões e caso tal assembleia tenha participação de todos os investidores

16.1.4. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes” da Emissora, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM nº 44, tampouco as convocações das Assembleias Especiais de Investidores.

16.1.5. Na mesma data acima, as publicações de editais das Assembleia Especiais de Investidores serão (a) encaminhados pela Securitizadora a cada Titular de CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares de CRA, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas as comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador, exceto se de outra forma prevista em legislação em vigor e (b) encaminhados na mesma data ao Agente Fiduciário.

16.1.6. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

16.2. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

17. FATORES DE RISCO

17.1. Os fatores de risco da presente Emissão estão devidamente descritos nos Prospectos da Oferta.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos nos Prospectos, bem como as demais informações contidas nos Prospectos e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

18.2. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

18.3. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

18.4. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

18.5. Exceto pelo previsto na Cláusula 12 deste Termo de Securitização, todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pela Assembleia Especial de Investidores, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização.

18.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

18.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável

pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável e dos Documentos Comprobatórios.

18.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

18.10. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados digitalmente, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, nos termos da Lei 13.874, de 20 de dezembro de 2019, bem como na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no Decreto 10.278, de 18 de março de 2020 e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelos cartórios e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

18.11. Em vista das questões relativas à formalização eletrônica deste Termo de Securitização, as Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

18.12. As Partes avaliaram os relacionamentos entre todos os participantes da Oferta e entendem não haver quaisquer situações de conflito de interesses existentes entre elas e/ou entre quaisquer participantes da Emissão e da Oferta no momento da Emissão dos CRA, nos termos do artigo 18, parágrafo 1º inciso I da Resolução CVM nº 60.

19. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

19.1. Este Termo de Securitização é regido e interpretado em conformidade com as Leis da República Federativa do Brasil.

19.2. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Securitização.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 31 de março de 2023.

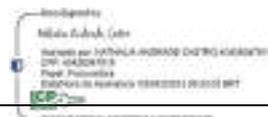
(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

Página de Assinaturas do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 166ª (centésima sexagésima sexta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela J. Macêdo S.A.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO



Nome: Daniel Monteiro Coelho de Magalhães
Cargo: Diretor



Nome: Nathalia Andrade Castro
Cargo: Procuradora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Nome: Bianca Galdino Batistela
Cargo: Procuradora



Nome: Nilson Raposo Leite
Cargo: Procurador

TESTEMUNHAS:



Nome: Ulisses Fernando da Silva Santos Antunes
CPF: 419.395.988-00



Nome: Luiz Carlos Viana Girão Júnior
CPF: 111.768.157-25

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

I. APRESENTAÇÃO

1. Em atendimento ao artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM nº 60 e ao 2º, inciso V do Suplemento A da Resolução CVM nº 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio nesta data.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO CRA DA PRIMEIRA SÉRIE

Emissora	J. Macêdo S.A.
Valor de Emissão/Principal	O valor total da Emissão será de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures.
Quantidade/Valor Nominal Unitário	A quantidade será de 200.000 (duzentas mil) Debêntures, na Data de Emissão das Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada para cada uma das séries será definida pelo Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimentos nos CRA pelo Coordenador Líder.
Data de Emissão das Debêntures	15 de abril de 2023.
Data de Vencimento	As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 1.824 (mil oitocentos e vinte e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 12 de abril 2028, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado total das Debêntures.
Amortização do Valor Nominal Unitário	Ressalvado nas hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, quando aplicável, as Debêntures da Primeira Série serão amortizadas conforme cronograma constante no Anexo IV da Escritura de Emissão de Debêntures.
Atualização Monetária	Não há.

Remuneração das Debêntures	As Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios, a contar da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra-grupo, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br), acrescida de taxa a ser definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA e limitada a 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Encargos Moratórios	Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer quantia devida a Emissora, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Devedora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (ii) correção monetária, calculada pela variação do IPCA, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento); ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

III. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO CRA DA SEGUNDA SÉRIE

Emissora	J. Macêdo S.A.
Valor de Emissão/Principal	O valor total da Emissão será de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures.
Quantidade/Valor Nominal Unitário	A quantidade será de 200.000 (duzentas mil) Debêntures, na Data de Emissão das Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada para cada uma das séries será definida pelo Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimentos nos CRA pelo Coordenador Líder.
Data de Emissão das Debêntures	15 de abril de 2023.
Data de Vencimento	As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 2.553 (dois mil quinhentos e cinquenta e três) dias corridos contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 11 de abril de 2030, ressalvadas as hipóteses de

	vencimento antecipado e resgate antecipado total das Debêntures.
Amortização do Valor Nominal Unitário	Ressalvado nas hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, quando aplicável, as Debêntures da Segunda Série serão amortizadas conforme cronograma constante no Anexo IV da Escritura de Emissão de Debêntures.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IPCA, calculado nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
Remuneração das Debêntures	Sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme taxa a ser definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA, e, em qualquer caso, limitada ao que for maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 2028, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA acrescida exponencialmente de <i>spread</i> de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 7,80% (sete inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Encargos Moratórios	Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer quantia devida à Emissora, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Devedora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (ii) correção monetária, calculada pela variação do IPCA, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento); ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES AGENTE
FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04534-004
Cidade/ Estado: São Paulo / SP
CNPJ nº: 36.113.876/0004-34
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ
CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA
Número da Emissão: 166ª (centésima sexagésima sexta)
Número da Série: 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries
Emissor: Virgo Companhia de Securitização
Quantidade: 200.000 (duzentos mil) CRA.
Forma: Nominativa e escritural

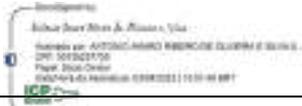
Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Em vista das questões relativas à formalização eletrônica desta declaração, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos da presente declaração retroagem à data abaixo descrita.

São Paulo, 31 de março de 2023.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Agente Fiduciário



Nome: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Almeida
Cargo: Diretor



Nome: Bianca Galdino Batistela
Cargo: Procuradora

ANEXO III - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, companhia com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), declara, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da sua 166ª (centésima sexagésima sexta) emissão, em até 2 (duas) séries ("CRA" e "Emissão", respectivamente), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no Termo de Securitização (abaixo definido) para fins de atender o artigo 24 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM nº 60"), declara, que:

- (a) agiu, em conjunto com o Coordenador Líder e com os assessores legais da Oferta, com cautela e com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar a suficiência, a veracidade, a precisão, a consistência e a atualidade das informações prestadas pela Emissora no Prospecto Preliminar da Oferta e que venham a ser prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta e no Termo de Securitização, inclusive a caracterização dos destinatários dos recursos captados na Oferta como produtores rurais, bem como dos produtos a serem adquiridos de tais produtores como produto agropecuário, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que venham a integrar o Prospecto, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (c) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores, a respeito dos CRA, da Emissora, da Devedora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e
- (d) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Resolução CVM nº 160 e à Resolução da CVM nº 60.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 166ª (Centésima*

Sexagésima Sexta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A." ("Termo de Securitização").

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Em vista das questões relativas à formalização eletrônica desta declaração, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos da presente declaração retroagem à data abaixo descrita

São Paulo, 31 de março de 2023.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO



Assinado por: Nathalia Andrade Castro
CPF: 044.304.819
Cargo: Procuradora
Data/Hora de Assinatura: 15/03/2023 10:02:11 BRT

Por: Nathalia Andrade Castro
Cargo: Procuradora



Assinado por: Daniel Monteiro Coelho de Magalhães
CPF: 052.014.887
Cargo: Diretor
Data/Hora de Assinatura: 15/03/2023 10:02:38 BRT

Por: Daniel Monteiro Coelho de Magalhães
Cargo: Diretor

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE EMISSOR REGISTRADO NA CVM

A **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 728, com sede na Rua Tabapuã, nº 1123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-04, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 08.769.451/0001-08 (“Emissora”), na qualidade de companhia securitizadora S2, emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 166ª emissão, em duas séries (“Emissão”) a ser realizada sob o rito de registro automático perante a CVM, para fins de atendimento ao previsto no artigo 27, inciso I, alínea c, da Resolução CVM nº 160, vem DECLARAR que encontra-se registrada perante a CVM sob o código nº 728, com registro datado de 01 de junho de 2022, sendo que a Emissora encontra-se em situação de funcionamento normal e registro atualizado.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Em vista das questões relativas à formalização eletrônica desta declaração, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos da presente declaração retroagem à data abaixo descrita

São Paulo, 31 de março de 2023.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Assinatura
Nathalia Andrade Castro
Assinado por NATHALIA ANDRADE CASTRO K4682751
CPF: 044306113
Cargo: Procuradora
EMPRESA DE NATHALIA ANDRADE CASTRO K4682751 01/03/23 BRT

Por: Nathalia Andrade Castro
Cargo: Procuradora



Assinatura
Daniel Monteiro Coelho de Magalhães
Assinado por DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES
CPF: 52224887
Cargo: Diretor
EMPRESA DE DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES 01/03/23 BRT

Por: Daniel Monteiro Coelho de Magalhães
Cargo: Diretor

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 166ª (centésima sexagésima sexta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A.*" ("Termo de Securitização"), declara à **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, companhia com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio de sua 166ª (centésima sexagésima sexta) emissão, em até 2 (duas) séries, para os fins do artigo 36 e seguintes da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e artigo 18 § 4º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada e dos artigos 33, inciso I e 34 da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, que foi enviada, por meio eletrônico, a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) via assinada digitalmente da Escritura de Emissão de Debêntures e (ii) 1 (uma) via assinada digitalmente do Termo de Securitização.

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Em vista das questões relativas à formalização eletrônica desta declaração, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos da presente declaração retroagem à data abaixo descrita

São Paulo, 31 de março de 2023.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Por: Bruno Ivonez Borges Alexandre
Cargo: Procurador



Por: Brenda Ribeiro de Oliveira
Cargo: Procuradora

ANEXO VI – DATAS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CRA

CRA DA PRIMEIRA SÉRIE

Datas de Pagamento da Remuneração CRA da Primeira Série	Datas de Pagamento da Amortização CRA da Primeira Série	Período de Capitalização da Remuneração		Porcentagem de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
		Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
17/07/2023	-	Data de Integralização	17/07/2023	0,0000%
16/10/2023	-	17/07/2023	16/10/2023	0,0000%
15/01/2024	-	16/10/2023	15/01/2024	0,0000%
15/04/2024	-	15/01/2024	15/04/2024	0,0000%
15/07/2024	-	15/04/2024	15/07/2024	0,0000%
15/10/2024	-	15/07/2024	15/10/2024	0,0000%
15/01/2025	-	15/10/2024	15/01/2025	0,0000%
15/04/2025	-	15/01/2025	15/04/2025	0,0000%
15/07/2025	-	15/04/2025	15/07/2025	0,0000%
15/10/2025	-	15/07/2025	15/10/2025	0,0000%
15/01/2026	-	15/10/2025	15/01/2026	0,0000%
15/04/2026	15/04/2026	15/01/2026	15/04/2026	11,1111%
15/07/2026	15/07/2026	15/04/2026	15/07/2026	12,5000%
15/10/2026	15/10/2026	15/07/2026	15/10/2026	14,2857%
15/01/2027	15/01/2027	15/10/2026	15/01/2027	16,6667%
15/04/2027	15/04/2027	15/01/2027	15/04/2027	20,0000%
15/07/2027	15/07/2027	15/04/2027	15/07/2027	25,0000%
15/10/2027	15/10/2027	15/07/2027	15/10/2027	33,3333%
17/01/2028	17/01/2028	15/10/2027	17/01/2028	50,0000%
17/04/2028	17/04/2028	17/01/2028	17/04/2028	100,0000%

CRA DA SEGUNDA SÉRIE

Datas de Pagamento da Remuneração CRA da Segunda	Datas de Pagamento da Amortização CRA da Segunda	Período de Capitalização da Remuneração		Porcentagem de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado
		Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	

Série	Série			
17/07/2023	-	Data de Integralização	17/07/2023	0,0000%
16/10/2023	-	17/07/2023	16/10/2023	0,0000%
15/01/2024	-	16/10/2023	15/01/2024	0,0000%
15/04/2024	-	15/01/2024	15/04/2024	0,0000%
15/07/2024	-	15/04/2024	15/07/2024	0,0000%
15/10/2024	-	15/07/2024	15/10/2024	0,0000%
15/01/2025	-	15/10/2024	15/01/2025	0,0000%
15/04/2025	-	15/01/2025	15/04/2025	0,0000%
15/07/2025	-	15/04/2025	15/07/2025	0,0000%
15/10/2025	-	15/07/2025	15/10/2025	0,0000%
15/01/2026	-	15/10/2025	15/01/2026	0,0000%
15/04/2026	15/04/2026	15/01/2026	15/04/2026	5,8824%
15/07/2026	15/07/2026	15/04/2026	15/07/2026	6,2500%
15/10/2026	15/10/2026	15/07/2026	15/10/2026	6,6667%
15/01/2027	15/01/2027	15/10/2026	15/01/2027	7,1429%
15/04/2027	15/04/2027	15/01/2027	15/04/2027	7,6923%
15/07/2027	15/07/2027	15/04/2027	15/07/2027	8,3333%
15/10/2027	15/10/2027	15/07/2027	15/10/2027	9,0909%
17/01/2028	17/01/2028	15/10/2027	17/01/2028	10,0000%
17/04/2028	17/04/2028	17/01/2028	17/04/2028	11,1111%
17/07/2028	17/07/2028	17/04/2028	17/07/2028	12,5000%
16/10/2028	16/10/2028	17/07/2028	16/10/2028	14,2857%
15/01/2029	15/01/2029	16/10/2028	15/01/2029	16,6667%
16/04/2029	16/04/2029	15/01/2029	16/04/2029	20,0000%
16/07/2029	16/07/2029	16/04/2029	16/07/2029	25,0000%
15/10/2029	15/10/2029	16/07/2029	15/10/2029	33,3333%
15/01/2030	15/01/2030	15/10/2029	15/01/2030	50,0000%
15/04/2030	15/04/2030	15/01/2030	15/04/2030	100,0000%

ANEXO VII – TRATAMENTO FISCAL

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, seguradoras, entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos, inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, também são, via de regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Não obstante a isenção de IRRF, com o advento da Lei 14.183 (Conversão da Medida Provisória nº 1.034/21), a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e entidades equiparadas foi majorada para 25% (vinte e cinco por cento) até 31 de dezembro de 2021, com produção de efeitos a partir de 1º de julho de 2021. Como resultado, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) no período compreendido entre 1º de julho de 2021 e 31 de dezembro de 2021, e 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 20% (vinte por cento) para o período entre 1º de julho de 2021 e 31 de dezembro de 2021, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022.

Ademais, no caso "B" das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Por fim, pessoas jurídicas isentas terão, nos termos do artigo 76, inciso II, da Lei 8.981, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva), ou seja, o imposto não é compensável com o IRPJ apurado ao final do exercício fiscal. No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1955, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Pessoas Físicas: Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção se aplicável, inclusive, a ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior sujeitam-se às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015). Enquanto os rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% de IRRF previstas pelo artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em decorrência da realização de investimentos no Brasil são isentos do IRRF, inclusive no caso de residirem em jurisdição de tributação favorecida ("JTF"), conforme preveem o artigo 3º, incisos IV e V, da Lei 11.033 e o artigo 88 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

No entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF aquelas listadas no artigo 1º da Instrução RFB nº 1.037/10.

Exceção se faz para os investidores, pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior, em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 e que investem em CRA (artigo 88 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015). Neste caso, os rendimentos auferidos encontram-se sujeitos à alíquota de 15% (quinze por cento) de IRRF e os ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados são beneficiados pela isenção do IRRF. A partir de 1º de janeiro de 2023, a alíquota do IRRF será reduzida de 15% para zero, nos termos do artigo 3º da Medida Provisória nº 1.137, de 22 de setembro de 2022 ("MP 1.137/22") A manutenção da alíquota zero dependerá da eventual conversão em lei da MP 1.137/22, que deve ocorrer até 01/03/2023.

Imposto sobre Operações Câmbio: As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do referido Decreto nº 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

ANEXO VIII — MODELO DE ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA 166ª (CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA J. MACÊDO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, companhia com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

CONSIDERANDO QUE

(i) A Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 166ª (Centésima Sexagésima Sexta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A.*" ("Termo de Securitização").

(ii) Foram subscritos e integralizados, no âmbito da Oferta, [•] ([•]) CRA, tendo a Oferta se encerrado em [•] de [•] de [•]; e

(iii) Concluída a Oferta, conforme disposto na Cláusula 6.3 do Termo de Securitização, a Emissora e o Agente Fiduciário estão autorizados a celebrar o presente aditamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Investidores, para compatibilizar os termos do Termo de Securitização com o resultado da colocação dos CRA e do encerramento da Oferta.

As Partes desejam celebrar o presente "*Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 166ª (Centésima Sexagésima Sexta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em*

Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A. ("Aditamento ao Termo de Securitização"), conforme as cláusulas e condições abaixo descritas.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados em letra maiúscula que não tiverem expressamente definidos neste Aditamento ao Termo de Securitização terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização, exceto se de outra forma definidos neste Aditamento ao Termo de Securitização.

1.1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Aditamento ao Termo de Securitização, terão o significado aqui definido; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

2. REGISTRO DESTE ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

2.1. O presente Aditamento ao Termo de Securitização será registrado na B3, nos termos do artigo 26 e seguintes da Lei 14.430.

3. ALTERAÇÕES AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. As definições de [=], constantes da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, passarão a vigorar com a seguinte redação:

[=]

3.2. Os itens [=] da Cláusula [=] do Termo de Securitização passarão a vigorar com a seguinte redação:

[=]

3.3. As Cláusulas [=] do Termo de Securitização passarão a vigorar com a seguinte redação:

"[=]"

4 RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificados todas as demais Cláusulas, características ou condições constantes do Termo de Securitização e não expressamente alteradas por este Aditamento ao Termo de Securitização, permanecendo válidas e em pleno vigor.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente

Aditamento, mediante na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Aditamento, será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, este Aditamento tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

5.2. Este Aditamento e as obrigações nele assumidas têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

O presente aditamento é firmado na presença de 2 (duas) testemunhas.

ANEXO IX – OPERAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 338	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 27/08/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 5,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Gestão, contendo a verificação do Fundo de Despesas e do Índice de Cobertura, referente aos meses de setembro a janeiro de 2022; - Relatório Semestral da Destinação de Recursos, acompanhado dos respectivos Documentos Comprobatórios, referente a primeira verificação, vencida em março de 2022; e Conforme AGT realizada em 21 de janeiro de 2022: - 2º Aditamento a Escritura de Emissão de Debêntures (BSD), devidamente registrada na JUCESP.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Fundo de Despesas; e (v) Fundo de Reserva, se e quando constituído.	

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 345	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.000.000,00	Quantidade de ativos: 23000
Data de Vencimento: 18/08/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificar reenquadramento do Fundo de Despesas, desenquadrado segundo o relatório de janeiro de 2022; - Relatório de gestão, referente aos meses de setembro a dezembro 2021 e fevereiro de 2022; - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis devidamente registrado, bem como a matrícula contando a averbação da Alienação Fiduciária de Imóvel; - Comprovante de pagamento com a quitação dos débitos de IPTU do Imóvel e comprovante de atualização cadastral perante a Prefeitura de SP/SP, tendo em vista, que na emissão, os imóveis ainda estão cadastrados em nome dos proprietários anteriores (Contribuintes nº 009.088.0038-1, 009.088.0458-1 e 009.088.0457-1); - Publicação no DOESP da AGE da Emissora (IZP FRANCA) realizada em 16/08/2021; e - Livro de Registro de Debêntures Nominativas com a inscrição da Debenturista.	
Garantias: (i) Fundo de Despesas; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização
Ativo: CRI

Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.336.435,54	Quantidade de ativos: 51
Data de Vencimento: 05/08/2024	
Taxa de Juros: 9% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Mensal de Gestão do CRI, referente ao mês de fevereiro de 2021 a fevereiro de 2022; - Cópia do comprovante da prenotação da Alienação Fiduciária de Imóvel Fleury perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; - Cópia do comprovante da prenotação da Alienação Fiduciária de Imóvel Tenda perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; e - Relatório de Rating, com data base a partir de 13/04/2020. Estava em tratativas para dispensa pelos investidores. Aguardamos atualizações da Securitizadora.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda de imóveis; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados aos Créditos Imobiliários CHB; (iii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados à Fase II dos Créditos Imobiliários CHB Capuche.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$ 140.000.000,00	Quantidade de ativos: 140000
Data de Vencimento: 22/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiador: ALEXANDRE LAFER FRANKEL (II) Cessão Fiduciária: (i) de conta vinculada de titularidade da Devedora onde serão depositados os Dividendos Cedidos e (ii) da totalidade dos Dividendos Cedidos	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.701.000,00	Quantidade de ativos: 48701
Data de Vencimento: 22/09/2036	
Taxa de Juros: IPCA + 9,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel Rural.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 130.000.000,00	Quantidade de ativos: 130000
Data de Vencimento: 17/03/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fundo de Reserva; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Alienação Fiduciária de	

Quotas; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 155.460.000,00	Quantidade de ativos: 155460
Data de Vencimento: 19/04/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5778% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 10
Volume na Data de Emissão: R\$ 160.000.000,00	Quantidade de ativos: 160000
Data de Vencimento: 19/05/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 7,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval; (v) Fiança; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.850.000,00	Quantidade de ativos: 7850
Data de Vencimento: 21/05/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 13,535% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 21
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 20/05/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 13
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 12913

12.913.000,00	
Data de Vencimento: 26/05/2025	
Taxa de Juros: CDI + 3,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis - constituída pela Fiduciária, em conta mantida junto ao Itaú Unibanco S.A.; (ii) Fiança - prestada pelos Fiadores Diego, Tatiana e Embraed 64; (iii) Fundo de Reserva - retido na Conta do Patrimônio Separado o montante equivalente a, no mínimo, as 3 (três) próximas parcelas de Remuneração das Debêntures. Será considerado o último DI divulgado como forma de projeção da Remuneração das Debêntures; (iii) Fundo de Despesas - constituído pela Emissora na Conta do Patrimônio Separado que conterà recursos para fazer frente às despesas do Patrimônio Separado, às Despesas Recorrentes e/ou às Despesas Extraordinárias; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - incide sobre os Créditos Imobiliários, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta do Patrimônio Separado e Garantias constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a presente Emissão de CRI.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 86
Volume na Data de Emissão: R\$ 117.000.000,00	Quantidade de ativos: 117000
Data de Vencimento: 15/03/2038	
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária Terreno: Aliena o domínio útil do terreno objeto da matrícula nº53.420, registrado no 1º cartório de Registro de Imóveis, títulos, documentos e civil das pessoas Jurídicas da cidade de Petrolina/PE (II) Alienação Fiduciária Fração Ideal Shopping: Aliena o domínio útil do imóvel (III) Cessão Fiduciária: Cessão dos direitos creditórios de titularidade da fiduciante oriundos de direitos cedidos fiduciariamente	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 19
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.900.000.000,00	Quantidade de ativos: 99000
Data de Vencimento: 11/05/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas - estão devidamente constituídas e vinculadas às respectivas CCI; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - os bens e direitos vinculados à Emissão, e pelas Garantias, incluindo todos seus respectivos acessórios.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 23
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 25/05/2026	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; e (iv) a Cessão Fiduciária dos recebíveis; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 30/06/2037	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Maceió (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Via Verde; (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Uberaba; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóvel Uberaba; (iv) o Fundo de Reserva; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 38
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 21/07/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas em favor dos Titulares do CRI. As Debêntures não contam com garantias.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 69
Volume na Data de Emissão: R\$ 57.203.000,00	Quantidade de ativos: 57203
Data de Vencimento: 21/03/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aqueles elencados como Avalista no Termo de Securitização. (II) Alienação Fiduciária de Imóveis: Aliena fiduciariamente o imóvel POLO EMPRESARIAL GOIÁS - ETAPA IV, localizado no município de Aparecida de Goiânia, no lote 17, quadra 12 e os imóveis descritos no Anexo II da Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis de Cuiabá. (III) Seguro Patrimonial (IV) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente a propriedade resolúvel e a posse indireta dos: (i) direitos creditórios que a fiduciante detém ou possa vir deter em relação ao contrato de locação e (ii) os recebíveis decorrentes do pagamento de locação feitos na conta bancária de nº 0811874-6, na agência 0001 mantida junto à Money Plus SCMEPP Ltda. (V) Fiança Estrangeira: Fiança estrangeira prestada pela Fiadora PREFORMAX PARAGUAY S.A nos termos da Carta de Fiança estrangeira.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 59.000.000,00	Quantidade de ativos: 59000
Data de Vencimento: 10/07/2034	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária da Conta Vinculada; (iii) Cessão de Direitos Creditórios Imobiliários; (iv) Fiança.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 26
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 18/07/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) alienação fiduciária de bens imóveis; (iii) alienação fiduciária de quotas sociais e cessão fiduciária dos respectivos dividendos e frutos decorrentes da referida participação societária	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 30
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.095.000,00	Quantidade de ativos: 9095
Data de Vencimento: 25/08/2025	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fundo de Despesas: A Securitizadora constituirá, ainda, por conta e ordem do Cedente, mediante a retenção do Valor Inicial do Fundo de Despesas do Preço de Cessão, o Fundo de Despesas, que ficará mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos serão utilizados ao pagamento das tarifas e despesas descritas no Documentos da Operação de responsabilidade do Cedente; (ii) Fiança, fiadores VIPAR PARTICIPAÇÕES S.A., LANSID EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, QUINZE DE SETEMBRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, PHIBRA SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA, SURUI ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS EIRELI, STRESA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, PPIF INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e ALGRANTI E MOURÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS; (iii) Fundo de Reserva: A Securitizadora constituirá, por conta e ordem do Cedente, mediante a retenção do Valor Inicial do Fundo de Reserva do Preço de Cessão, o Fundo de Reserva, que ficará mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos poderão ser utilizados para o pagamento de eventual inadimplência das Obrigações Garantidas pelo Cedente.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 31

Volume na Data de Emissão: R\$ 216.479.000,00	Quantidade de ativos: 216479
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,834% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: a ser constituída pela DFR e pela ISL. (ii) Cessão Fiduciária: constituída pela ISL (i) (a) dos Direitos Creditórios; e (b) da totalidade dos recursos financeiros recebidos pela ISL em função dos eventuais pagamentos feitos pelos Clientes, em decorrência das Relações Jurídicas consubstanciadas nos Boletos de Pagamento, nestes casos mediante a celebração de Nota de Cessão Fiduciária; (ii) da própria Conta Vinculada; (iii) de todo e qualquer recurso existente na Conta Vinculada; e (iv) dos títulos, bens e direitos decorrentes dos Investimentos Permitidos e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos, (iii) Fiança: Como fiador DFR ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. (iv) Aval DFR: . Nos termos do Instrumento de Emissão da DFR, os Garantidores DFR assumiram a condição de avalistas e principais pagadores, em caráter solidário e sem qualquer benefício de ordem, a responsabilidade pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Notas Comerciais da DFR. (v) Aval ISL: . Nos termos do Instrumento de Emissão da ISL, os Garantidores ISL assumiram a condição de avalistas e principais pagadores, em caráter solidário e sem qualquer benefício de ordem, a responsabilidade pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Notas Comerciais da ISL.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 46
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 05/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: A fiduciante, neste ato, aliena fiduciariamente à Fiduciária, de maneira irrevogável e irretratável, a propriedade resolúvel e a posse indireta dos Imóveis, bem como todas as suas acessões e benfeitorias e melhorias, presentes e futuras, conforme descrito e caracterizado no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis: O Fiduciante, cede e transfere fiduciariamente à Fiduciária, de maneira irrevogável e irretratável, a propriedade resolúvel e a posse indireta sobre os Recebíveis	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 50
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.752.000,00	Quantidade de ativos: 10752
Data de Vencimento: 29/07/2043	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança: sendo o fiador Hacasa Administração e Empreendimentos Imobiliários S.A (ii) Coobrigação: a Cedente responderá pela solvência da Locatária em relação aos Créditos Imobiliários, assumindo a qualidade de coobrigada solidária e responsabilizando-se pelo pagamento tempestivo e integral dos Créditos Imobiliários. (iii) Alienação Fiduciária	

de Imóvel: Fração ideal correspondente a 36,39 (trinta e seis inteiros e trinta e nove centésimos por cento) do imóvel objeto da matrícula 51.015 - Cartório da 3ª Circunscrição da Comarca de Joinville/SC, Rua Treviso, n.º 6174, Joinville/SC. (iv) Fundo de Despesa: O Fundo de Despesas será constituído por meio da retenção do Valor do Fundo de Despesas pela Securitizadora, por conta e ordem da Cedente, sobre os primeiros recursos a serem disponibilizados à Cedente. (v) Fundo de Liquidez: O Fundo de Liquidez será constituído por meio da retenção do Valor do Fundo de Liquidez pela Securitizadora, por conta e ordem da Cedente, sobre os primeiros recursos a serem disponibilizados à Cedente.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 47
Volume na Data de Emissão: R\$ 240.000.000,00	Quantidade de ativos: 240000
Data de Vencimento: 24/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente (i) da totalidade os créditos decorrentes da cessão de direito de uso de 54 unidades de camarotes localizado no empreendimento alvo, bem como do seu uso, (ii) a cessão dos direitos creditórios na conta vinculada nº38648-1, agência 0001, aberta junto à QI Tech, (iii) a cessão dos direitos creditórios arrecadados na conta vinculada, decorrentes da cessão de 68 vagas do estacionamento do empreendimento alvo bem como seu direito de uso, (iv) a promessa de CF, após a obtenção da licença operacional do empreendimento bem como seus direitos creditórios, decorrente da venda de ingresso, devidos por sócios que se associem aos programas de sócio torcedor e (v) todos e quaisquer valores arrecadados na Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Conta Vinculada (II) Alienação Fiduciária de Cotas: pelo Clube Atlético Mineiro, em caráter irrevogável e irretratável, de 54,55% (cinquenta e quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) da totalidade das cotas de emissão do FII AVM (Quotas Alienadas) e de (ii) 54,55% (cinquenta e quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) de quaisquer cotas de emissão do FII AVM que venham a ser atribuídas ao Clube Atlético Mineiro, no futuro em caso de desdobramento ou grupamento das Cotas Alienadas. (iii) Fundo de Reserva: A Securitizadora constituirá, mediante a retenção do Valor Total da Emissão, em cada Data de Integralização, na Conta do Patrimônio Separado, os valores referentes à constituição do fundo de reserva, no montante valor equivalente à parcela vincenda imediatamente subsequente de Amortização Programada e Juros Remuneratórios dos CRI; (iv) Fundo de Despesas: A Securitizadora constituirá, mediante a retenção do Valor Total da Emissão na primeira Data de Integralização, na Conta do Patrimônio Separado, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para constituição do fundo de despesas; (v) Fundo de Juros: A Securitizadora constituirá, mediante a retenção do Valor Total da Emissão, em cada Data de Integralização, na Conta do Patrimônio Separado, um fundo de juros, cujos recursos deverão ser utilizados pela Securitizadora desde a Data de Emissão até a liquidação do Fundo de Juros, mensalmente, para pagamento dos juros remuneratórios das Notas Comerciais.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 35
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.100.000,00	Quantidade de ativos: 9100
Data de Vencimento: 21/02/2028	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Aval: Outorgado pelo Sr. Marcelo Dallapicola Teixeira Contarato e pela Sra. Luiza Lyrio Borgo Contarato. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis:

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 48
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 22/10/2025	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (i) Aval: avalistas o Sr. REINALDO OLEA KAISER, e AROKA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Terreno situado na Rua Diepe, 40, vila metalúrgica, Santo André/SP, CEP 09.220-240, hoje com uma torre em construção, contendo 102 unidades de aptos tipo (3 tamanhos de plantas, 53m², 57m² e 59m²), 6 unidades por andar, 2 dormitórios com suíte e terraço com churrasqueira, 103 vagas de garagem (1 subsolo e térreo), área de lazer com piscina, salão de festas, academia. Averbado no 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André/SP (Cartório de Registro de Imóveis). (iii) Alienação Fiduciária de Participação Societária: aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta da totalidade da Participação Societária, com um total de quotas 30.000 com valor de R\$ 30.000,00. (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis.</p>	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 27
Volume na Data de Emissão: R\$ 105.000.000,00	Quantidade de ativos: 1000
Data de Vencimento: 25/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (i) Fiança: como fiador ALEXANDRE LAFER FRANKEL. (ii) Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia das Obrigações Garantidas, serão alienadas fiduciariamente, à Securitizadora, (a) 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SPE Flórida, presentes ou futuras, de titularidade da Devedora, representativas da totalidade do capital social da SPE Flórida; e (b) 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SPE Itu, presentes ou futuras, de titularidade da Devedora, representativas da totalidade do capital social da SPE Itu. (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis: (a) de certos imóveis listados no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo), de propriedade da SPE Flórida (Alienação Fiduciária de Imóveis Flórida), (b) de certos imóveis listados no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, de propriedade da SPE Itu (Alienação Fiduciária de Imóveis Itu e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis Flórida, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e os imóveis objeto da Alienação Fiduciária dos Imóveis, os Imóveis Alienados Fiduciariamente), ambos nos termos do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (a) dos recebíveis decorrentes das vendas, passadas ou futuras, dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis SPE Flórida; b) dos recebíveis decorrentes das vendas, passadas ou futuras, dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis SPE Itu; (c) sobejo da excussão da Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo) (Recebíveis Sobejo); e (d) dos recebíveis decorrentes de eventuais indenizações que venham a ser pagas no âmbito de apólices de seguro contratadas pelas SPEs durante a fase de construção dos Empreendimentos Imobiliários de titularidade das SPEs ou após a</p>	

conclusão das obras, conforme aplicável.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 61
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.500.000,00	Quantidade de ativos: 4500
Data de Vencimento: 21/01/2026	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: prestados pelos Avalistas na CCB. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: (iv) Cessão Fiduciária:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 51
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 20/03/2026	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança: Em conjunto a Sra. Giovana e Way Petrópolis. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: conforme descrito no Anexo I do contrato de alienação fiduciária de imóveis. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da Way Petrópolis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 75
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 25/02/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: (i) PHV ENGENHARIA LTDA e (ii) PAULO HENRIQUE PINHEIRO DE VASCONCELOS (II) Cessão Fiduciária: Dos direitos creditórios (III) Fundo de reserva: retenção mensal de R\$ 240.000,00 reais até o atingimento do Valor Mínimo do Fundo de Reserva (IV) Fundo de despesa: constituído para fazer frente às Despesas da Operação	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R\$ 160.000.000,00	Quantidade de ativos: 160000
Data de Vencimento: 20/10/2037	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,6159% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária: (ii) Cessão Fiduciária de Créditos: A Fiduciante, na qualidade de locatária do Imóvel Manaus, constituirá a cessão fiduciária, sobre os direitos	

creditórios oriundos do Aluguel BTS, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Devedora 1 em virtude do pagamento do Aluguel BTS, nos termos do Contrato de Locação e Built to Suit, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, eventuais indenizações e outras penalidades e/ou direito de regresso, incluindo, mas não se limitando, a multa por rescisão do Contrato de Locação e Built to Suit, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previsto no Contrato de Locação e Built to Suit, os quais serão devidos a partir da data de assinatura do Termo de Entrega e Aceitação da Obra, mediante celebração do presente Contrato de Cessão Fiduciária.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 63
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.500.000,00	Quantidade de ativos: 18500000
Data de Vencimento: 13/10/2037	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 9,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: EDSON BERBIGIER, ELTON LUIZ BERBIGIER, CLAUDIA DAIANE LOPES KUNZLER. (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis: o Imóvel, descrito e caracterizado no Anexo I ao presente instrumento (Imóvel), com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, que lhes forem acrescidas, presentes e futuras, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel e a seus respectivos valores. (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Fundo de Reserva. Será constituído, na Conta Centralizadora, o Fundo de Reserva, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Emitente, da Liberação 1, em montante equivalente ao Valor Inicial do Fundo de Reserva, e nas demais Integralizações dos CRI em montante equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas. Será constituído, na Conta Centralizadora, o Fundo de Despesas, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Emitente, da Liberação 1, em montante equivalente ao Valor Inicial Fundo de Despesas, sendo certo que referido valor deverá permanecer retido na Conta Centralizadora, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas e será utilizado pela Securitizadora, a qualquer momento, para o pagamento de todas e quaisquer despesas recorrentes e extraordinárias da Operação de Securitização, se e somente se o valor disponível na Conta Centralizadora não for suficiente para cumprir, integralmente, as Obrigações Garantidas.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.500.000,00	Quantidade de ativos: 13500
Data de Vencimento: 04/11/2032	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 56
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 362300000

362.300.000,00	
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 70
Volume na Data de Emissão: R\$ 47.000.000,00	Quantidade de ativos: 47000
Data de Vencimento: 24/11/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval, (ii) Alienação Fiduciária de Direito de Superfície, (iii) Alienação Fiduciária de Equipamentos, (iv) Alienação Fiduciária de Quotas, (v) Cessão Fiduciária de Recebíveis (vi) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 65
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.254.000,00	Quantidade de ativos: 42254
Data de Vencimento: 20/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: A fração ideal correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) dos imóveis objeto das matrículas nº 168.663 a 168.844 do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 58
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 20/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestados pelos Avalistas na CCB; (ii) Cessão Fiduciária: totalidade dos Créditos Imobiliários, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, mediante a assunção, pela Cessionária, de compromisso de pagamento, à Cedente, do Valor da Cessão, o qual, por conta e ordem da Cedente, será utilizado para desembolso da CCB à Devedora. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: a Fiduciante aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta do Imóvel, descrito e caracterizado no Anexo II ao presente instrumento, bem como dos Lotes descrito e caracterizado no Anexo III, com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, que lhes forem acrescidas, presentes e futuras, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel e a seus respectivos valores, independentemente de qualquer outra formalidade. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia do cumprimento de todas as Obrigações Garantidas,	

presentes e futuras, principais e acessórias, os Fiduciantes alienam e transferem fiduciariamente à Fiduciária, a totalidade das Quotas de sua titularidade, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas, todas as Distribuições e demais quantias relativas às Quotas. (v) Fundos de obras: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Obras, o que será feito com recursos deduzidos das Tranches, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora. (vi) Fundo de despesas: Será constituído, na Conta Centralizadora, o Fundo de Despesas, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, no Valor do Fundo de Despesas. (vii) Fundo de Reserva: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Reserva, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, bem como complementado com recursos da integralização das demais séries dos CRI depositados na Conta Centralizadora, em montante equivalente ao valor necessário para que seja atingido o Valor do Fundo de Reserva

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 62
Volume na Data de Emissão: R\$ 542.426.000,00	Quantidade de ativos: 542426
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança: Hapvida Participações e Investimentos S.A.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 76
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As CRI não contam com qualquer tipo de garantia	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 73
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.100.000,00	Quantidade de ativos: 6610
Data de Vencimento: 14/09/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas, Cada Crédito Imobiliário representado por sua respectiva CCI é garantido pela respectiva Alienação Fiduciária de Unidade Autônoma, as quais, após a conclusão das Condições Precedentes previstas no Contrato de Cessão e efetivo registro dos Contratos de Venda e Compra e averbação das respectivas CCI, pelas Cedentes, nas matrículas das Unidades Autônomas, estarão	

devidamente constituídas e vinculadas às respectivas CCI. (ii) Fundo de Despesas: Por meio do Contrato de Cessão, as Cedentes autorizaram a Emissora a reter na Conta do Patrimônio Separado, o montante de R\$ 78.937,20 (setenta e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos) (Valor Inicial do Fundo de Despesas) referente à constituição de um Fundo de Despesas. (iii) Fundo de Reserva: Por meio do Contrato de Cessão, as Cedentes autorizaram a Emissora a reter na Conta do Patrimônio Separado, o montante inicial equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total de emissão do CRI, correspondente a R\$ 330.500,00 (trezentos e trinta mil e quinhentos reais) (Valor Inicial do Fundo de Reserva)

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 67
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 16/11/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,1773% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 68
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.900.000,00	Quantidade de ativos: 12900
Data de Vencimento: 24/01/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas: Em caráter irrevogável e irretratável, aliena e transfere fiduciariamente à Fiduciária, com a anuência da Sociedade, a propriedade, o domínio resolúvel e a posse indireta: (i) de 8.505.000 milhões de quotas de emissão da Sociedade que titula e que venha a titular, representativas da totalidade do capital social da Sociedade, (ii) todas e quaisquer outras Quotas que, porventura, a partir desta data, forem atribuídas à Fiduciante, (iii) todos os frutos, rendimentos, vantagens e direitos decorrentes das Quotas, inclusive lucro, fluxo de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou quaisquer outros proventos (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente a propriedade resolúvel e a posse indireta da totalidade dos Direitos Creditórios Securitários e dos Direitos Creditórios (III) Fiança: ILHA OPEN MALL LTDA, ANDRÉ GHERMAN BENDAVIT, RAFAEL GHERMAN SOLON e MARYO BENDAVIT (IV) Fundo de Reserva: Cujos recursos poderão ser utilizados para atendimento das Obrigações Garantidas, mas não exclusivamente (V) Fundo de despesa: Cujos recursos serão destinados ao pagamento das Despesas da Oferta e demais pagamentos devidos em decorrência da Operação de Securitização em caso de não pagamento pela devedora (VI) Fundo de Juros: Será constituído com recurso da primeira integralização dos CRI, cujo recursos serão utilizados para o pagamento dos juros remuneratórios até a data de pagamento do 7º mês contado da data de emissão, o que ocorrer primeiro.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 72
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 19/02/2035	

Taxa de Juros: 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiadores: Face Engenharia Incorporações e Empreendimentos Ltda. e Ana Beatriz Pinheiro e Pinho, brasileira (II) Fundo de despesa: mantido na Conta Centralizadora, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para cobrir as Despesas da Operação durante o prazo da Operação. (III) Fundo de reserva: Constituído na Conta Centralizadora por quantia constantemente correspondente a 5,00% do saldo devedor dos CRI (IV) Cessão Fiduciária: Cede e transfere à Fiduciária o domínio resolúvel, a posse indireta e a propriedade de todos e quaisquer Direitos Creditórios Imobiliários Garantia Existentes (V) Alienação Fiduciária de quotas: Transfere fiduciariamente, as Quotas, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas e ainda todas e quaisquer outras Quotas e/ou novas quotas que porventura, a partir desta data, forem atribuída à Fiduciante, representativas do capital social da Sociedade	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 82
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.000.000,00	Quantidade de ativos: 23000
Data de Vencimento: 12/02/2027	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiadores: CESAR AUGUSTO RIBAROLLI PARIZOTTO e PACALU PARTICIPAÇÕES S.A. (II) Cessão Fiduciária: A ser constituída nos termos do contrato de Cessão Fiduciário (III) Fundo de reserva: cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora, na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, para honrar com as obrigações pecuniárias da Devedora	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 88
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 29/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: QUEEN VICTORIA INCORPORAÇÃO LTDA., JOÃO CARLOS PERUSSOLO e SONIA REGINA MORITZ PERUSSOLO (II) Alienação Fiduciária de imóvel: Será constituída alienação fiduciária dos imóveis de matrículas nº 227.959, matrícula nº 227.960, matrícula nº 218.683 e matrícula nº 218.684, todos registrado no 8º registro de imóveis de Curitiba/Paraná. (III) Promessa de Cessão Fiduciária: Queen Victoria compromete-se a: (i) ceder fiduciariamente a totalidade dos pagamentos recursos financeiros recebidos pela Fiduciante em função dos eventuais pagamentos feitos no âmbito da comercialização dos Imóveis, (ii) dos direito creditórios detidos em face dos que virá a deter em adquirentes e (iii) dos títulos, bens e direitos decorrentes da Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimento, mantidos na Conta Centralizadora.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CR	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 27/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: prestada pelo sr. Guilherme Corrêa; (ii) Alienação Fiduciária de Bens Móveis: Destacados no Anexo I do presente contrato; (iii) Cessão Fiduciária:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CR	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.839.000,00	Quantidade de ativos: 200839
Data de Vencimento: 23/10/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,55% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.291.665,34	Quantidade de ativos: 7
Data de Vencimento: 05/08/2024	
Taxa de Juros: 36,87% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Mensal de Gestão do CRI, referente ao mês de fevereiro de 2021 a fevereiro de 2022; - Cópia do comprovante da prenotação da Alienação Fiduciária de Imóvel Fleury perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; - Cópia do comprovante da prenotação da Alienação Fiduciária de Imóvel Tenda perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; e - Relatório de Rating, com data base a partir de 13/04/2020. Estava em tratativas para dispensa pelos investidores. Aguardamos atualizações da Securitizadora.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda de imóveis; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados aos Créditos Imobiliários CHB; (iii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados à Fase II dos Créditos Imobiliários CHB Capuche.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Data de Vencimento: 21/05/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 21

Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Data de Vencimento: 16/02/2052	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 23
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 25/05/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; e (iv) a Cessão Fiduciária dos recebíveis; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$ 105.000.000,00	Quantidade de ativos: 105000
Data de Vencimento: 30/06/2025	
Taxa de Juros: CDI + 2,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Maceió (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Via Verde; (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Uberaba; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóvel Uberaba; (iv) o Fundo de Reserva; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 26
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 18/07/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) alienação fiduciária de bens imóveis; (iii) alienação fiduciária de quotas sociais e cessão fiduciária dos respectivos dividendos e frutos decorrentes da referida participação societária	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 30

Volume na Data de Emissão: R\$ 2.274.000,00	Quantidade de ativos: 2274
Data de Vencimento: 25/08/2025	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 28,0041% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fundo de Despesas: A Securitizadora constituirá, ainda, por conta e ordem do Cedente, mediante a retenção do Valor Inicial do Fundo de Despesas do Preço de Cessão, o Fundo de Despesas, que ficará mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos serão utilizados ao pagamento das tarifas e despesas descritas no Documentos da Operação de responsabilidade do Cedente; (ii) Fiança, fiadores VIPAR PARTICIPAÇÕES S.A., LANSID EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, QUINZE DE SETEMBRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, PHIBRA SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA, SURUI ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS EIRELI, STRESA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, PPIF INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e ALGRANTI E MOURÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS; (iii) Fundo de Reserva: A Securitizadora constituirá, por conta e ordem do Cedente, mediante a retenção do Valor Inicial do Fundo de Reserva do Preço de Cessão, o Fundo de Reserva, que ficará mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos poderão ser utilizados para o pagamento de eventual inadimplência das Obrigações Garantidas pelo Cedente.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 35
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.400.000,00	Quantidade de ativos: 9400
Data de Vencimento: 21/02/2028	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Outorgado pelo Sr. Marcelo Dallapicola Teixeira Contarato e pela Sra. Luiza Lyrio Borgo Contarato. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 48
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 22/10/2025	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: avalistas o Sr. REINALDO OLEA KAISER, e AROKA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Terreno situado na Rua Diepe, 40, vila metalúrgica, Santo André/SP, CEP 09.220-240, hoje com uma torre em construção, contendo 102 unidades de aptos tipo (3 tamanhos de plantas, 53m ² , 57m ² e 59m ²), 6 unidades por andar, 2 dormitórios com suíte e terraço com churrasqueira, 103 vagas de garagem (1 subsolo e térreo), área de lazer com piscina, salão de festas, academia. Averbado no 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André/SP (Cartório de Registro de Imóveis). (iii) Alienação Fiduciária de Participação Societária: aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta da totalidade da Participação Societária, com um total de quotas 30.000 com valor de R\$ 30.000,00. (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	

Série: 2	Emissão: 27
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 25/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança: como fiador ALEXANDRE LAFER FRANKEL. (ii) Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia das Obrigações Garantidas, serão alienadas fiduciariamente, à Securitizadora, (a) 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SPE Florida, presentes ou futuras, de titularidade da Devedora, representativas da totalidade do capital social da SPE Flórida; e (b) 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SPE Itu, presentes ou futuras, de titularidade da Devedora, representativas da totalidade do capital social da SPE Itu. (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis: (a) de certos imóveis listados no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo), de propriedade da SPE Flórida (Alienação Fiduciária de Imóveis Flórida), (b) de certos imóveis listados no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, de propriedade da SPE Itu (Alienação Fiduciária de Imóveis Itu e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis Flórida, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e os imóveis objeto da Alienação Fiduciária dos Imóveis, os Imóveis Alienados Fiduciariamente), ambos nos termos do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (a) dos recebíveis decorrentes das vendas, passadas ou futuras, dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis SPE Flórida; b) dos recebíveis decorrentes das vendas, passadas ou futuras, dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis SPE Itu; (c) sobejo da excussão da Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo) (Recebíveis Sobejo); e (d) dos recebíveis decorrentes de eventuais indenizações que venham a ser pagas no âmbito de apólices de seguro contratadas pelas SPEs durante a fase de construção dos Empreendimentos Imobiliários de titularidade das SPEs ou após a conclusão das obras, conforme aplicável.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 61
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 21/01/2026	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: prestados pelos Avalistas na CCB. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: (iv) Cessão Fiduciária:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 51
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 20/03/2026	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança: Em conjunto a Sra. Giovana e Way Petrópolis. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: conforme descrito no Anexo I do contrato de alienação fiduciária de imóveis. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da Way Petrópolis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.500.000,00	Quantidade de ativos: 16500
Data de Vencimento: 06/12/2032	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 56
Volume na Data de Emissão: R\$ 37.700.000,00	Quantidade de ativos: 37700
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3679% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 65
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.508.000,00	Quantidade de ativos: 90508
Data de Vencimento: 22/11/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: A fração ideal correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) dos imóveis objeto das matrículas nº 168.663 a 168.844 do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 58
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.500.000,00	Quantidade de ativos: 4500
Data de Vencimento: 20/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestados pelos Avalistas na CCB; (ii) Cessão Fiduciária: totalidade dos Créditos Imobiliários, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, mediante a assunção, pela Cessionária, de compromisso de pagamento, à Cedente, do Valor da Cessão, o qual, por conta e ordem da Cedente, será utilizado para desembolso da CCB à Devedora. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: a Fiduciante aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta do Imóvel, descrito e caracterizado no Anexo II ao presente instrumento, bem como dos Lotes descrito e caracterizado no Anexo III, com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, que lhes	

forem acrescidas, presentes e futuras, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel e a seus respectivos valores, independentemente de qualquer outra formalidade. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia do cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, presentes e futuras, principais e acessórias, os Fiduciantes alienam e transferem fiduciariamente à Fiduciária, a totalidade das Quotas de sua titularidade, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas, todas as Distribuições e demais quantias relativas às Quotas. (v) Fundos de obras: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Obras, o que será feito com recursos deduzidos das Tranches, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora. (vi) Fundo de despesas: Será constituído, na Conta Centralizadora, o Fundo de Despesas, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, no Valor do Fundo de Despesas. (vii) Fundo de Reserva: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Reserva, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, bem como complementado com recursos da integralização das demais séries dos CRI depositados na Conta Centralizadora, em montante equivalente ao valor necessário para que seja atingido o Valor do Fundo de Reserva

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 62
Volume na Data de Emissão: R\$ 362.151.000,00	Quantidade de ativos: 362151
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança: Hapvida Participações e Investimentos S.A.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 76
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,0401% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As CRI não contam com qualquer tipo de garantia	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 72
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 19/02/2035	
Taxa de Juros: 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiadores: Face Engenharia Incorporações e Empreendimentos Ltda. e Ana Beatriz Pinheiro e Pinho, brasileira (II) Fundo de despesa: mantido na Conta	

Centralizadora, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para cobrir as Despesas da Operação durante o prazo da Operação. (III) Fundo de reserva: Constituído na Conta Centralizadora por quantia constantemente correspondente a 5,00% do saldo devedor dos CRI (IV) Cessão Fiduciária: Cede e transfere à Fiduciária o domínio resolúvel, a posse indireta e a propriedade de todos e quaisquer Direitos Creditórios Imobiliários Garantia Existentes (V) Alienação Fiduciária de quotas: Transfere fiduciariamente, as Quotas, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas e ainda todas e quaisquer outras Quotas e/ou novas quotas que porventura, a partir desta data, forem atribuída à Fiduciante, representativas do capital social da Sociedade

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 22/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiador: ALEXANDRE LAFER FRANKEL (II) Cessão Fiduciária: (i) de conta vinculada de titularidade da Devedora onde serão depositados os Dividendos Cedidos e (ii) da totalidade dos Dividendos Cedidos	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 86
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.233.000,00	Quantidade de ativos: 17233
Data de Vencimento: 15/03/2038	
Taxa de Juros: 15,22% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária Terreno: Aliena o domínio útil do terreno objeto da matrícula nº53.420, registrado no 1º cartório de Registro de Imóveis, títulos, documentos e civil das pessoas Jurídicas da cidade de Petrolina/PE (II) Alienação Fiduciária Fração Ideal Shopping: Aliena o domínio útil do imóvel (III) Cessão Fiduciária: Cessão dos direitos creditórios de titularidade da fiduciante oriundos de direitos cedidos fiduciariamente	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CR	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 27/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: prestada pelo sr. Guilherme Corrêa; (ii) Alienação Fiduciária de Bens Móveis: Destacados no Anexo I do presente contrato; (iii) Cessão Fiduciária:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CR	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 197.403.000,00	Quantidade de ativos: 197403
Data de Vencimento: 22/10/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Data de Vencimento: 21/05/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$ 185.000.000,00	Quantidade de ativos: 185000
Data de Vencimento: 30/06/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 7,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Maceió (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Via Verde; (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Uberaba; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóvel Uberaba; (iv) o Fundo de Reserva; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 35
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 21/02/2028	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Outorgado pelo Sr. Marcelo Dallapicola Teixeira Contarato e pela Sra. Luiza Lyrio Borgo Contarato. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 27
Volume na Data de Emissão: R\$ 450.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 27/09/2027	
Taxa de Juros: CDI + 7,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fiança: como fiador ALEXANDRE LAFER FRANKEL. (ii) Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia das Obrigações Garantidas, serão alienadas fiduciariamente, à Securitizadora, (a) 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SPE Florida, presentes ou futuras, de titularidade da Devedora, representativas da totalidade do capital social da SPE Flórida; e (b) 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SPE Itu, presentes ou futuras, de titularidade da Devedora, representativas da totalidade do capital social da SPE Itu. (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis: (a) de certos imóveis listados no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo), de propriedade da SPE Flórida (Alienação Fiduciária de Imóveis Flórida), (b) de certos imóveis listados no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, de propriedade da SPE Itu (Alienação Fiduciária de Imóveis Itu e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis Flórida, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e os imóveis objeto da Alienação Fiduciária dos Imóveis, os Imóveis Alienados Fiduciariamente), ambos nos termos do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (a) dos recebíveis decorrentes das vendas, passadas ou futuras, dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis SPE Flórida; b) dos recebíveis decorrentes das vendas, passadas ou futuras, dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis SPE Itu; (c) sobejo da excussão da Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo) (Recebíveis Sobejo); e (d) dos recebíveis decorrentes de eventuais indenizações que venham a ser pagas no âmbito de apólices de seguro contratadas pelas SPEs durante a fase de construção dos Empreendimentos Imobiliários de titularidade das SPEs ou após a conclusão das obras, conforme aplicável.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 61
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.200.000,00	Quantidade de ativos: 3200
Data de Vencimento: 21/01/2026	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: prestados pelos Avalistas na CCB. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: (iv) Cessão Fiduciária:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 51
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 20/03/2026	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança: Em conjunto a Sra. Giovana e Way Petrópolis. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: conforme descrito no Anexo I do contrato de alienação fiduciária de imóveis. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da Way Petrópolis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 58
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.500.000,00	Quantidade de ativos: 4500
Data de Vencimento: 20/12/2034	

Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestados pelos Avalistas na CCB; (ii) Cessão Fiduciária: totalidade dos Créditos Imobiliários, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, mediante a assunção, pela Cessionária, de compromisso de pagamento, à Cedente, do Valor da Cessão, o qual, por conta e ordem da Cedente, será utilizado para desembolso da CCB à Devedora. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: a Fiduciante aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta do Imóvel, descrito e caracterizado no Anexo II ao presente instrumento, bem como dos Lotes descrito e caracterizado no Anexo III, com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, que lhes forem acrescidas, presentes e futuras, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel e a seus respectivos valores, independentemente de qualquer outra formalidade. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia do cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, presentes e futuras, principais e acessórias, os Fiduciantes alienam e transferem fiduciariamente à Fiduciária, a totalidade das Quotas de sua titularidade, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas, todas as Distribuições e demais quantias relativas às Quotas. (v) Fundos de obras: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Obras, o que será feito com recursos deduzidos das Tranches, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora. (vi) Fundo de despesas: Será constituído, na Conta Centralizadora, o Fundo de Despesas, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, no Valor do Fundo de Despesas. (vii) Fundo de Reserva: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Reserva, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, bem como complementado com recursos da integralização das demais séries dos CRI depositados na Conta Centralizadora, em montante equivalente ao valor necessário para que seja atingido o Valor do Fundo de Reserva	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 62
Volume na Data de Emissão: R\$ 95.423.000,00	Quantidade de ativos: 95423
Data de Vencimento: 15/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,2792% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança: Hapvida Participações e Investimentos S.A.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 72
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.500.000,00	Quantidade de ativos: 2500
Data de Vencimento: 19/02/2035	
Taxa de Juros: 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiadores: Face Engenharia Incorporações e Empreendimentos Ltda. e Ana Beatriz Pinheiro e Pinho, brasileira (II) Fundo de despesa: mantido na Conta Centralizadora, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para cobrir as Despesas	

da Operação durante o prazo da Operação. (III) Fundo de reserva: Constituído na Conta Centralizadora por quantia constantemente correspondente a 5,00% do saldo devedor dos CRI (IV) Cessão Fiduciária: Cede e transfere à Fiduciária o domínio resolúvel, a posse indireta e a propriedade de todos e quaisquer Direitos Creditórios Imobiliários Garantia Existentes (V) Alienação Fiduciária de quotas: Transfere fiduciariamente, as Quotas, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas e ainda todas e quaisquer outras Quotas e/ou novas quotas que porventura, a partir desta data, forem atribuída à Fiduciante, representativas do capital social da Sociedade

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CR	
Série: 3	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.000.000,00	Quantidade de ativos: 2000
Data de Vencimento: 27/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 0,01% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: prestada pelo sr. Guilherme Corrêa; (ii) Alienação Fiduciária de Bens Móveis: Destacados no Anexo I do presente contrato; (iii) Cessão Fiduciária:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CR	
Série: 3	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 193.631.000,00	Quantidade de ativos: 193631
Data de Vencimento: 21/10/2025	
Taxa de Juros: 100% do ANBID + 1,755% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Data de Vencimento: 21/05/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 61
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.000.000,00	Quantidade de ativos: 4000
Data de Vencimento: 21/01/2026	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: prestados pelos Avalistas na CCB. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: (iv) Cessão Fiduciária:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 51
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 20/03/2026	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança: Em conjunto a Sra. Giovana e Way Petrópolis. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: conforme descrito no Anexo I do contrato de alienação fiduciária de imóveis. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da Way Petrópolis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 58
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.200.000,00	Quantidade de ativos: 5200
Data de Vencimento: 20/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestados pelos Avalistas na CCB; (ii) Cessão Fiduciária: totalidade dos Créditos Imobiliários, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, mediante a assunção, pela Cessionária, de compromisso de pagamento, à Cedente, do Valor da Cessão, o qual, por conta e ordem da Cedente, será utilizado para desembolso da CCB à Devedora. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: a Fiduciante aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta do Imóvel, descrito e caracterizado no Anexo II ao presente instrumento, bem como dos Lotes descrito e caracterizado no Anexo III, com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, que lhes forem acrescidas, presentes e futuras, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel e a seus respectivos valores, independentemente de qualquer outra formalidade. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia do cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, presentes e futuras, principais e acessórias, os Fiduciantes alienam e transferem fiduciariamente à Fiduciária, a totalidade das Quotas de sua titularidade, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas, todas as Distribuições e demais quantias relativas às Quotas. (v) Fundos de obras: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Obras, o que será feito com recursos deduzidos das Tranches, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora. (vi) Fundo de despesas: Será constituído, na Conta Centralizadora, o Fundo de Despesas, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, no Valor do Fundo de Despesas. (vii) Fundo de Reserva: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Reserva, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, bem como complementado com recursos da integralização das demais séries dos CRI depositados na Conta Centralizadora, em montante equivalente ao valor necessário para que seja atingido o Valor do Fundo de Reserva	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 72
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000.000,00	Quantidade de ativos: 1000
Data de Vencimento: 19/02/2035	

Taxa de Juros: 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiadores: Face Engenharia Incorporações e Empreendimentos Ltda. e Ana Beatriz Pinheiro e Pinho, brasileira (II) Fundo de despesa: mantido na Conta Centralizadora, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para cobrir as Despesas da Operação durante o prazo da Operação. (III) Fundo de reserva: Constituído na Conta Centralizadora por quantia constantemente correspondente a 5,00% do saldo devedor dos CRI (IV) Cessão Fiduciária: Cede e transfere à Fiduciária o domínio resolúvel, a posse indireta e a propriedade de todos e quaisquer Direitos Creditórios Imobiliários Garantia Existentes (V) Alienação Fiduciária de quotas: Transfere fiduciariamente, as Quotas, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas e ainda todas e quaisquer outras Quotas e/ou novas quotas que porventura, a partir desta data, forem atribuída à Fiduciante, representativas do capital social da Sociedade	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CR	
Série: 4	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 189.837.000,00	Quantidade de ativos: 189837
Data de Vencimento: 21/10/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Data de Vencimento: 21/05/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 20% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 61
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.000.000,00	Quantidade de ativos: 4000
Data de Vencimento: 21/01/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: prestados pelos Avalistas na CCB. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: (iv) Cessão Fiduciária:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 51
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000

Data de Vencimento: 20/03/2026
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fiança: Em conjunto a Sra. Giovana e Way Petrópolis. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: conforme descrito no Anexo I do contrato de alienação fiduciária de imóveis. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da Way Petrópolis.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 15	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 06/12/2023	
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das Debêntures, representadas por CCI; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis de propriedade da Contagem I SPE Ltda., registrados sob as matrículas de nº 131.873 a 131.878 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais; (iii) Alienação Fiduciária de 99,991% do capital social da Contagem I SPE Ltda.; e (iv) Cessão Fiduciária dos Créditos oriundos (a) alugueis aos quais a Garantidora têm direito, decorrentes dos contratos de locação listados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária e no produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos de crédito recebidos pela Contagem I SPE Ltda., depositado e mantido em conta corrente de titularidade desta, consistentes de aplicações financeiras, e (b) totalidade dos recursos da emissão das Debêntures, por prazo certo e determinado.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 102	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 49.658.598,81	Quantidade de ativos: 49658
Data de Vencimento: 03/10/2029	
Taxa de Juros: INPC + 7,02% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração informando a não ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, referente ao ano de 2021.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 114	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 97.500.000,00	Quantidade de ativos: 975
Data de Vencimento: 25/08/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas, referente ao exercício social findo em 31 de Dezembro, bem como memória de cálculo demonstrando	

a apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração. Adicionalmente deverá ser enviada Declaração assinada por representantes legais da empresa atestando: (i) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na Cláusula Oitava acima; (ii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (iii) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da Emissora perante a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRI, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Termo de Securitização, referente ao ano de 2020 e 2021.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 115	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 97.500.000,00	Quantidade de ativos: 975
Data de Vencimento: 25/08/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas, referente ao exercício social findo em 31 de Dezembro, bem como memória de cálculo demonstrando a apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração. Adicionalmente deverá ser enviada Declaração assinada por representantes legais da empresa atestando: (i) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na Cláusula Oitava acima; (ii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (iii) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da Emissora perante a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRI, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Termo de Securitização, referente ao ano de 2020 e 2021.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 175	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 111.500.000,00	Quantidade de ativos: 111500
Data de Vencimento: 15/02/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,9426% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, nos moldes no Anexo IV da Escritura de Debêntures, os Relatórios de Medição de Obra, bem como os Cronogramas Físico Financeiros. Adicionalmente os documentos relevantes e necessários à verificação da transferência dos recursos da Devedora para qualquer das SPEs nos termos previstos na cláusula 4.3.1 do Termo de Securitização. Ficando certo que se a Destinação for alvo de Aquisição dos imóveis lastro do Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures, serão devidos os seguintes documentos: (i) Cópias das Escrituras de Compra e Venda; e (ii) Matrículas atualizadas constando o devido registro da escritura de compra e venda; - Balancete Trimestral da SPE Garantidora, referente ao 2º e 3º trimestres de 2021; - Informações quanto a existência de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, e sua disponibilização, caso positivo; - Relatório de Rating de todos os períodos da emissão, quais sejam o 1º, 2º, 3º e 4º Trimestres de 2021 e 1º Trimestre de 2022; e - Relatório de gestão contendo a verificação do fundo de despesas, referente aos meses de março a setembro de 2021.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis titularidade das SPEs Garantidoras e (ii) Alienação Fiduciária de Quotas representativas de percentual do capital social da Windsor	

Investimentos Imobiliários Ltda.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 214	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 25/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessões Fiduciárias, de acordo com o previsto nos Contratos de Cessão Fiduciária, através do qual será feita a cessão fiduciária dos Recebíveis, presentes e futuros, titulados pelas Fiduciantes em relação à totalidade das Unidades Autônomas, conforme Instrumentos de Compra e Venda descritos no Anexo I dos Contratos de Cessão Fiduciária; e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 215	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 25/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessões Fiduciárias, de acordo com o previsto nos Contratos de Cessão Fiduciária, através do qual será feita a cessão fiduciária dos Recebíveis, presentes e futuros, titulados pelas Fiduciantes em relação à totalidade das Unidades Autônomas, conforme Instrumentos de Compra e Venda descritos no Anexo I dos Contratos de Cessão Fiduciária; e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 216	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 25/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessões Fiduciárias, de acordo com o previsto nos Contratos de Cessão Fiduciária, através do qual será feita a cessão fiduciária dos Recebíveis, presentes e futuros, titulados pelas Fiduciantes em relação à totalidade das Unidades Autônomas, conforme Instrumentos de Compra e Venda descritos no Anexo I dos Contratos de Cessão Fiduciária; e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 217	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 50000

Data de Vencimento: 25/03/2027
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Cessões Fiduciárias, de acordo com o previsto nos Contratos de Cessão Fiduciária, através do qual será feita a cessão fiduciária dos Recebíveis, presentes e futuros, titulados pelas Fiduciantes em relação à totalidade das Unidades Autônomas, conforme Instrumentos de Compra e Venda descritos no Anexo I dos Contratos de Cessão Fiduciária; e (ii) Aval.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 254	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 63.162.802,58	Quantidade de ativos: 63162
Data de Vencimento: 15/06/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Confirmação da definição do novo imóvel, bem como a convocação da AGT para aprovação do novo imóvel que fará parte da Alienação Fiduciária de Imóvel; e - Apólices de Seguro contendo a Virgo como beneficiária, em relação ao Imóvel do 6º andar e Anhanguera;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária e (iii) Cessão Fiduciária de Sobejo.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 256	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 43.703.000,00	Quantidade de ativos: 43703
Data de Vencimento: 25/06/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras Auditadas da Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A., bem como o cálculo dos Índices Financeiros calculados e verificados pela Virgo (debenturista). Adicionalmente deverá ser enviado a Declaração de Conformidade (Escritura de Debêntures, Cláusula 6.1 (ix) (a), referente ao ano de 2021. - Cópia da prenotação do instrumento de alteração do contrato social da Sociedade (Instrumento de Alteração Contratual), para refletir a presente Garantia Fiduciária, e a arquivar tal instrumentos na JUCESP; - Cópia da AGE da Emissora realizada em 17 de junho de 2021 publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP (DOESP) e no jornal Folha de São Paulo; - Termo de liberação referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto que não foi objeto de incorporação no Loteamento Fase 1, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao no 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 2); - Termo de liberação parcial da alienação fiduciária, referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 1); e - Relatório nos termos do modelo constante do Anexo V (Relatório), acompanhado dos Relatórios de Evolução da Obra elaborado pelo técnico responsável pelos Empreendimentos e do cronograma físico financeiro de avanço de obras dos Empreendimentos do respectivo semestre (Documentos Comprobatórios).	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária dos	

Recebíveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 272	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 77.505.119,17	Quantidade de ativos: 77505
Data de Vencimento: 15/05/2036	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório do 2º Semestre de 2021, referente a destinação de recursos e com o Cronograma Físico-Financeiro e os relatórios e medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis pelas obras que comprovem a natureza imobiliária de per si das despesas incorridas na construção do Empreendimento Imobiliário; e - Aditamento do contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme deliberado em AGT (13/10/2021) para prever a Conta Vinculada.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel Tenda; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis HSI; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis Tenda; (iv) Aval; (v) Fiança; e (vi) Fundo de Reserva.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 283	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 19/07/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 7,1605% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendentes: - Relatório de Acompanhamento da destinação dos recursos na forma do Anexo II da Escritura de Emissão de Debêntures, bem como cronograma físico financeiro de avanço de obras e o relatório de medição de obras elaborado pelo responsável técnico (RMO), referente à primeira verificação da destinação; - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de agosto 2021 a fevereiro de 2022; - Envio da comprovação do Montante da Cessão Fiduciária, sendo a soma da Agenda Mínima (conforme definida abaixo) e do valor retido na Conta Arrecadadora e na Conta Centralizadora (exceto pelo Fundo de Despesas e pelo Fundo de Reserva) seja equivalente a, no mínimo, diferença entre 100% do Saldo Devedor das Obrigações Garantidas e 70% do valor de avaliação do imóvel objeto da Alienação Fiduciária do Imóvel; - Reunião da RCA da Emissora realizada em 23 de julho de 2021 arquivada na JUCEB e as publicações no DOEB e Jornal Correio de Bahia; - Cópia das divulgação trimestral de resultados/demonstrações financeiras consolidadas da Emissora com revisão limitada de auditores independentes devidamente registrados perante a CVM, relativas ao trimestre então encerrado, referente ao 2º e 3º Trimestres de 2021; e - Prazo final para o envio do Relatório de Acompanhamento na forma do Anexo II da Escritura de Emissão de Debêntures, bem como cronograma físico financeiro de avanço de obras e o relatório de medição de obras elaborado pelo responsável técnico (RMO) - de agosto de 2021 a janeiro de 2022.	
Garantias: A Alienação Fiduciária de Imóvel e a Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 301	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 133.041.000,00	Quantidade de ativos: 133041
Data de Vencimento: 22/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do cálculo da Razão Mínima Mensal, referente aos meses de julho a dezembro 2021 e janeiro e fevereiro de 2022; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, conforme cronograma indicativo, acompanhado do cronograma físico financeiro de avanço de obras, bem como dos relatórios de medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis da obra da Devedora e/ou empresa especializada contratada para este fim, bem como os atos societários que demonstrem a participação da Devedora nas subsidiárias diretas ou indiretas da Devedora, referente as duas primeiras verificações, quais sejam agosto de 2021 e fevereiro de 2022; - Cópia da Escritura de Debêntures, devidamente assinada e registrada; e - Registro do Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários no RTD's da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo- Registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas das sedes das Partes.
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) Fundo de Despesas.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 302	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 114.520.000,00	Quantidade de ativos: 114520
Data de Vencimento: 20/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do cálculo da Razão Mínima Mensal, referente aos meses de julho a dezembro 2021 e janeiro e fevereiro de 2022; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, conforme cronograma indicativo, acompanhado do cronograma físico financeiro de avanço de obras, bem como dos relatórios de medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis da obra da Devedora e/ou empresa especializada contratada para este fim, bem como os atos societários que demonstrem a participação da Devedora nas subsidiárias diretas ou indiretas da Devedora, referente as duas primeiras verificações, quais sejam agosto de 2021 e fevereiro de 2022; - Cópia da Escritura de Debêntures, devidamente assinada e registrada; e - Registro do Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários no RTD's da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo- Registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas das sedes das Partes.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 304	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 31.647.000,00	Quantidade de ativos: 31647
Data de Vencimento: 25/06/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras Auditadas da Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A., bem como o cálculo dos Índices Financeiros calculados e verificados pela Virgo (debenturista). Adicionalmente deverá ser enviado a Declaração de Conformidade (Escritura de Debêntures, Cláusula 6.1 (ix) (a), referente ao ano de 2021. - Cópia da prenotação do instrumento de alteração do contrato social da Sociedade (Instrumento de Alteração Contratual), para refletir a presente Garantia Fiduciária, e a arquivar tal instrumentos na JUCESP; - Cópia da AGE da Emissora realizada em 17 de junho de 2021 publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP (DOESP) e no jornal Folha de São Paulo; - Termo de liberação referente a 1 (uma) das	

matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto que não foi objeto de incorporação no Loteamento Fase 1, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao no 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 2); - Termo de liberação parcial da alienação fiduciária, referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 1); e - Relatório nos termos do modelo constante do Anexo V (Relatório), acompanhado dos Relatórios de Evolução da Obra elaborado pelo técnico responsável pelos Empreendimentos e do cronograma físico financeiro de avanço de obras dos Empreendimentos do respectivo semestre (Documentos Comprobatórios).

Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 331	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3599% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de gestão, referente aos meses de setembro a novembro de 2021; - Livro de Registro de Debêntures Nominativas; - Cópia do 1º Aditamento a Escritura de Debêntures, devidamente registrada na JUCERJA; e - relatório de destinação de recursos na forma do Anexo III da Escritura de Emissão, acompanhado do cronograma físico-financeiro de avanço de obras, bem como os relatórios de medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis da obra da Devedora. Obrigação referente ao 2º Semestre 2021.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 346	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,99% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrado no RGI de Barueri/SP; - Contrato de Cessão, devidamente registrado nos RTD's de Barueri/SP e São Paulo/SP; e - Relatório de Gestão, constando a verificação do fundo de despesas, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis e (iii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 375	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 37.220.000,00	Quantidade de ativos: 37220
Data de Vencimento: 20/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos nos moldes do Anexo III da CCB, acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro e Relatório de Obras. Primeira verificação referente ao período vencido em janeiro de 2022; - Relatório de Gestão (Comprovante de constituição do Fundo de Reserva e Fundo de Despesas), referente aos meses de novembro de 2021 a fevereiro de 2022; - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel no RGI de São Paulo, bem como a certidão das matrículas 121.786 e 53.658 atualizada com a Alienação Fiduciária; - Instrumento de Alteração Contratual da Global Realty Administration Consultoria Imobiliária Ltda. (Fiduciante) para refletir a Alienação Fiduciária registrado na JUCESP; - Reunião de Sócios da Global Realty realizada em 04/10/2021 e re-ratificada em 18/10/2021 registradas na JUCESP; - Relatório Gerencial, referente aos meses de novembro de 2021 a fevereiro de 2022; e - Relatório de Obras, referente aos meses de novembro de 2021 a fevereiro de 2022.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas de emissão da Cardoso 423 SPE Empreendimento Imobiliário Ltda. de titularidade da Global Realty Administration Consultoria Imobiliária Ltda.; (iii) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios correspondentes a 10% (dez) por cento da participação no fundo social da SEI Tuiuti I SCP de titularidade da Tuiuti Incorporações Ltda e direitos creditórios correspondentes aos valores que a Global Realty Administration Consultoria Imobiliária Ltda faz jus a título de remuneração pela prestação de serviços de incorporação imobiliária, nos termos do "Contrato de Prestação de Serviços de Incorporação Imobiliária"; (iv) Aval do Global Realty, André Fakiani e Guilherme Estefam; (v) Fundo de Reserva; e (vi) Fundo de Despesas.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 377

Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$
49.275.000,00

Quantidade de ativos: 49275

Data de Vencimento: 15/10/2027

Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Verificação da Destinação dos Recursos, acompanhado dos Documentos Comprobatórios, na forma da Cláusula 3.5.4 do Instrumento de Emissão de Nota Comercial. Obrigação devida em janeiro de 2022; - Balancete trimestral da Cedente e da ABV demonstrando todas as receitas e despesas operacionais incorridas no período, evidenciando o resultado operacional líquido e o EBITDA efetivamente obtido naquele trimestre. Período de referência 1º Trimestre de 2022; - Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis registrados nos RTD's competentes; - Cópia dos termos de liberação dos Ônus Imóveis Onerados e dos Ônus Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, registrados nos RTD's competentes - Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD's da Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo; - 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD's da Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo; - Declaração assinada pelo representante legal da Cedente e da ABV, na forma do seu contrato social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e (b) a não ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória;

Garantias: (i) Aval; (ii) Fiança; (iii) Coobrigação; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis e (v) Cessão Fiduciária.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 378

Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$
1.001.700.000,00

Quantidade de ativos: 1001700

Data de Vencimento: 15/12/2031

Taxa de Juros: IPCA + 5,7505% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração de Conformidade, atestando que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização; e a (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI, referente ao exercício social de 2021; - Cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social da Devedora, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, além das demonstrações financeiras da Fiadora, acompanhadas da memória de cálculo do Índice Financeiro da Fiadora compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tal Índice Financeiro, atestando a suficiência e a veracidade das informações; - Relatório de Rating, 1º Trimestre de 2022; - Cópia de suas informações financeiras completas relativas ao respectivo trimestre social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, além da memória de cálculo do Índice Financeiro da Fiadora, compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tal Índice Financeiro, atestando a suficiência e a veracidade das informações, referente ao 1º Trimestre de 2022; - Verificação do Índice Financeiro, 1º Trimestre 2022; - Verificação do Fundo de Despesas (Mín. 50.000,00), referente ao mês de janeiro e fevereiro de 2022; e - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 393	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.260.000,00	Quantidade de ativos: 72600
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 394	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.940.000,00	Quantidade de ativos: 59400
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 395	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.948.900,00	Quantidade de ativos: 49489
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 401	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 85.766.000,00	Quantidade de ativos: 85766
Data de Vencimento: 17/10/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Verificação da Destinação dos Recursos, acompanhado dos Documentos Comprobatórios, na forma da Cláusula 3.5.4 do Instrumento de Emissão de Nota Comercial. Obrigação devida em janeiro de 2022; - Balancete trimestral da Cedente e da ABV demonstrando todas as receitas e despesas operacionais incorridas no período, evidenciando o resultado operacional líquido e o EBITDA efetivamente obtido naquele trimestre. Período de referência 1º Trimestre de 2022; - Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis registrados nos RTD's competentes; - Cópia dos termos de liberação dos Ônus Imóveis Onerados e dos Ônus Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, registrados nos RTD's competentes - Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD's da Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo; - 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD's da Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo; - Declaração assinada pelo representante legal da Cedente e da ABV, na forma do seu contrato social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e (b) a não ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória;	
Garantias: (i) Aval; (ii) Fiança; (iii) Coobrigação; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis e (v) Cessão Fiduciária.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 402	Emissão: 26
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 24/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Relatório de Gestão e Relatório de Recuperação de Crédito, referente ao Março a Dezembro de 2021 e de Janeiro a agosto de 2022; - Verificar se há Créditos do Agronegócio Inadimplidos por mais de 61 dias. Caso tenha, deverá ser notificado o Agente de Cobrança Judicial para proceder com a execução judicial. Cedente: - Documentos de representação da BASF, devidamente atualizado, referente ao ano de 2020.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou fidejussórias, sobre os CRA.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 415	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 108.301.000,00	Quantidade de ativos: 108301
Data de Vencimento: 19/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio da Nota Comercial registrada nos RTDs de São José dos Pinhais/PR, Curitiba/PR e São Paulo/SP; - Demonstrações Financeiras Auditadas do ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI e do GABRIEL ALBERTO ZAKIDALSKI (Avalistas), referente ao ano de 2021; e - Demonstrações Financeiras Auditadas e Declarações dos Representantes da AIZ INDÚSTRIA DE	

MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA, referente ao ano de 2021.
Garantias: (i) Aval prestado por Gabriel Alberto Zakidalski e Alberto Iván Zakidalski, no âmbito da Nota Comercial; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos do Contrato de Compra e Venda Futura de Máquinas, Implementos, Peças, Serviços e Caminhões.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 417	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.200.000.000,00	Quantidade de ativos: 1200000
Data de Vencimento: 16/02/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,3893% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 420	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.000.000,00	Quantidade de ativos: 22000
Data de Vencimento: 12/01/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - envio da a averbação da emissão das CCI nas matrículas dos respectivos imóveis objeto de tal garantia de Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas; - comprovante da constituição do fundo de reserva, no valor mínimo correspondente à R\$ 1.100.000,00; - relatório Mensal de Gestão, constando a verificação do Fundo de Reserva, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022; - comprovante da constituição do fundo de despesas no valor mínimo de R\$ 72.000,00; - comprovante de constituição das Despesas Flat; e - verificação do fundo de despesas, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 423	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 24/02/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 427	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 25/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis e (iv) Fiança.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 428	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 25/02/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis e (iv) Fiança.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 441	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 154.120.000,00	Quantidade de ativos: 154120
Data de Vencimento: 15/02/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,7426% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Coobrigação; (iii) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 443	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.600.000,00	Quantidade de ativos: 30600
Data de Vencimento: 20/04/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Aval; (iv) Fundos de Despesas; (v) Fundo de Juros; (vi) Fundo de Obras;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 448	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.200.000,00	Quantidade de ativos: 10200
Data de Vencimento: 23/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio	

Separado;

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 449	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.049.100,00	Quantidade de ativos: 40491
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 450	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.176.100,00	Quantidade de ativos: 51761
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 451	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.235.000,00	Quantidade de ativos: 42350
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 452	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.368.100,00	Quantidade de ativos: 43681
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 453	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.573.900,00	Quantidade de ativos: 35739
Data de Vencimento: 24/08/2026	

Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 454	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.368.100,00	Quantidade de ativos: 43681
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 455	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.573.900,00	Quantidade de ativos: 35739
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 456	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.719.600,00	Quantidade de ativos: 47196
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 457	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.861.500,00	Quantidade de ativos: 38615
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI	
Série: 458	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.855.000,00	Quantidade de ativos: 88550
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 459	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.245.000,00	Quantidade de ativos: 72450
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 481	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 78	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.670.734,37	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 15/12/2017	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: - Eventuais pagamentos ou regularização ao titular dos CRI.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário com a constituição do Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários, abrangendo seus respectivos acessórios e Garantias, destinados exclusivamente à liquidação do CRI. (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis, em garantia do cumprimento das obrigações assumidas pelos Devedores nos Contratos de Compra e Venda com Alienação Fiduciária. (iii) Obrigação de Recompra dos créditos que: (b.1) não preencherem as condições estabelecidas no contrato de cessão; (b.2) registrarem atrasos de 02 (duas) ou mais prestações consecutivas enquanto a relação dívida/valor de avaliação do Imóvel não for inferior a 80%; (b.3) vierem a registrar sinistro de danos físicos no Imóvel ou de morte e invalidez permanente do Devedor, não coberto pela seguradora	

responsável; e (b.4) vierem a ser objeto de questionamentos por órgãos da administração pública, ou objeto de questionamento judicial ou extrajudicial pelos seus Devedores visando à revisão de seus Contratos. (iii) Fiança prestada pela Carmo Empreendimentos Imobiliários Ltda. e pela Calçada Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 127	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.204.706,29	Quantidade de ativos: 15
Data de Vencimento: 03/11/2023	
Taxa de Juros: 8,75% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário, com a constituição do Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários correspondentes a 85% dos valores decorrentes dos contratos de compra e venda firmados entre os devedores e as Cedentes representados por 37 CCIs; (ii) Alienação Fiduciária dos 37 imóveis objeto dos referidos contratos de compra e venda; (iii) Cessão Fiduciária de 15% do valor decorrente das prestações mensais dos contratos de compra e venda; e (iv) Fiança prestada pela Construtora Aterpa M. Martins S.A. e pela Direcional Engenharia S.A.	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 130	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.586.697,29	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 05/05/2023	
Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Os pagamentos encontram-se inadimplentes e, segundo deliberado pelos investidores em AGT realizada em 28/07/2017, os investidores estão cientes acerca do descumprimento, pelas Cedentes, Fiadora e Coobrigada, na qualidade de principais pagadores, da obrigação relacionada ao pagamento das obrigações pecuniárias oriundas dos Contratos cedidos. A emissão encontra-se sob análise interna dos investidores, de forma que até o fechamento do presente relatório, a Securitizadora e o Agente Fiduciário aguardam deliberação dos investidores quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação. As informações do processo foram atualizadas no relatório do assessor legal emitido em 2020. Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos correspondentes a 41,6666% de 50% dos valores decorrentes das parcelas mensais dos Contratos de Compra e Venda representados por 360 CCIs fracionárias; (ii) Fiança e Coobrigação da Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., atual razão social de Scopel Desenvolvimento Urbano S.A., e da Fleche Participações Ltda; (iii) Cessão Fiduciária dos créditos correspondente a 8,3333% de 50% dos valores decorrentes das parcelas mensais dos Contratos de Compra e Venda; e (iv) Alienação Fiduciária da fração ideal de 50% dos Imóveis objeto dos Contratos de Compra e Venda lastro.	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 132	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.554.408,28	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 05/07/2023	

Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Os pagamentos encontram-se inadimplentes e, segundo deliberado pelos investidores em AGT realizada em 28/07/2017, os investidores estão cientes acerca do descumprimento, pelas Cedentes, Fiadora e Coobrigada, na qualidade de principais pagadores, da obrigação relacionada ao pagamento das obrigações pecuniárias oriundas dos Contratos cedidos. A emissão encontra-se sob análise interna dos investidores, de forma que até o fechamento do presente relatório, a Securitizadora e o Agente Fiduciário aguardam deliberação dos investidores quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação. As informações do processo foram atualizadas no relatório do assessor legal emitido em 2020. Adicionalmente, esta pendente: - Registro na B3 de parte das CCIs lastro da referida emissão, conforme informado à Securitizadora. - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020; e - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outras apresentam valores que podem estar desatualizados.
Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos correspondentes a 80% dos valores decorrentes dos Contratos de Compra e Venda representados por 186 CCIs; (ii) Alienação Fiduciária dos 186 Imóveis objeto do lastro, (iii) Cessão Fiduciária de 20% dos Créditos Imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda, (iv) Fiança prestada pela Jd. Regina Empreendimentos Imobiliários Ltda e Scopel SPE-01 Empreendimento Imobiliário Ltda, e (i) Coobrigação da Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., atual razão social de Scopel Desenvolvimento Urbano Ltda.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 136	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.025.603,40	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 30/09/2023	
Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Os pagamentos encontram-se inadimplentes e, segundo deliberado pelos investidores em AGT realizada em 28/07/2017, os investidores estão cientes acerca do descumprimento, pelas Cedentes, Fiadora e Coobrigada, na qualidade de principais pagadores, da obrigação relacionada ao pagamento das obrigações pecuniárias oriundas dos Contratos cedidos. A emissão encontra-se sob análise interna dos investidores, de forma que até o fechamento do presente relatório, a Securitizadora e o Agente Fiduciário aguardam deliberação dos investidores quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação. As informações do processo foram atualizadas no relatório do assessor legal emitido em 03/20. Adicionalmente, está pendente: - registro na B3 de parte das CCIs lastro da referida emissão, conforme informado à Securitizadora. - Relatório de Gestão referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020; e - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outras apresentam valores que podem estar desatualizados.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos correspondentes a 41,6666% de 50% dos valores decorrentes dos Contratos de Compra e Venda através dos quais foram comercializadas 34 unidades do Empreendimento Campos do Conde II, e a 49,166% de 59% dos valores decorrentes dos Contratos de Compra e Venda através dos quais foram comercializadas 298 unidades do Empreendimento Residencial Fogaça, representados por 332 CCIs fracionárias; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis na proporção de 50% em relação aos imóveis do Empreendimento Campos do Conde II e 59% do Empreendimento Residencial Fogaça; (iii) Fiança e coobrigação das Cedentes Fleche Participações Ltda e	

Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., atual razão social de Scopel Desenvolvimento Urbano S.A.; (iv) Cessão fiduciária de créditos correspondentes a 8,3333% de 50% dos créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Campos do Conde II, e de 9,833% de 59% dos créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Residencial Fogaça.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 142	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.879.931,42	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 27/08/2018	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outros apresentam valores que podem estar desatualizados.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre créditos, representados por 182 CCIs, decorrentes das Escrituras de Compra e Venda com Alienação Fiduciária através das quais a AGV Campinas Empreendimentos Ltda. negociou os imóveis com os devedores; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis objeto das Escrituras de Compra e Venda; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios correspondentes a 9,090909% do total dos Créditos Imobiliários; e (iv) Fiança e Coobrigação da AGV Participações Ltda. e de pessoas físicas (Sr. Ricardo Anversa, Sra. Denise Mochiuti Anversa, Sr. Tomaz Alexandre Vitelli e Sra. Carmem Lucia Gradim Vitelli).	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 146	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 63.526.419,35	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 20/10/2020	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos decorrentes (a) das Escrituras de Compra e Venda com Alienação Fiduciária através das quais a AGV Campinas Empreendimentos Ltda. negociou os Imóveis com os devedores, representados por 267 CCIs, e (b) do Contrato de Financiamento, através do qual a Companhia Província de Créditos Imobiliários concedeu financiamento à Cedente, representada por uma CCI. De acordo com o Contrato de Financiamento, será realizada dação em pagamento, total ou parcial, do Financiamento com os créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda das Unidades Remanescentes que se enquadrarem nos requisitos determinados, restando assim substituídos os Créditos Imobiliários Financiamento pelos Créditos Imobiliários Compra e Venda Unidades Remanescentes; (ii) Fianças de pessoas físicas (Srs. Tomaz Alexandre Vitelli, Carmem Lucia Gradim Vitelli, Ricardo Anversa, Denise Mochiutti Anversa, Roberto Maggi e Suzel Zegaib Maggi); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes da comercialização das Unidades Remanescentes; (iv) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (v) Hipoteca da fração ideal do imóvel objeto da matrícula nº 166.514 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas – SP correspondente às Unidades Remanescentes, tendo sido liberados 35 unidades conforme aprovado em AGT de	

09/10/2012; (vi) Alienação Fiduciária das Unidades; e (vii) Alienação Fiduciária das Unidades Remanescentes.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 147	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.058.491,04	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 20/10/2020	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos decorrentes (a) das Escrituras de Compra e Venda com Alienação Fiduciária através das quais a AGV Campinas Empreendimentos Ltda. negociou os Imóveis com os devedores, representados por 267 CCIs, e (b) do Contrato de Financiamento, através do qual a Companhia Província de Créditos Imobiliários concedeu financiamento à Cedente, representada por uma CCI. De acordo com o Contrato de Financiamento, será realizada dação em pagamento, total ou parcial, do Financiamento com os créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda das Unidades Remanescentes que se enquadrarem nos requisitos determinados, restando assim substituídos os Créditos Imobiliários Financiamento pelos Créditos Imobiliários Compra e Venda Unidades Remanescentes; (ii) Fianças de pessoas físicas (Srs. Tomaz Alexandre Vitelli, Carmem Lucia Gradim Vitelli, Ricardo Anversa, Denise Mochiutti Anversa, Roberto Maggi e Suzel Zegaib Maggi); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes da comercialização das Unidades Remanescentes; (iv) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (v) Hipoteca da fração ideal do imóvel objeto da matrícula nº 166.514 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas – SP correspondente às Unidades Remanescentes, tendo sido liberados 35 unidades conforme aprovado em AGT de 09/10/2012; (vi) Alienação Fiduciária das Unidades; e (vii) Alienação Fiduciária das Unidades Remanescentes.	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 151	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.613.629,17	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 30/06/2026	
Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Os pagamentos encontram-se inadimplentes e, segundo deliberado pelos investidores em AGT realizada em 28/07/2017, os investidores estão cientes acerca do descumprimento, pelas Cedentes, Fiadora e Coobrigada, na qualidade de principais pagadores, da obrigação relacionada ao pagamento das obrigações pecuniárias oriundas dos Contratos cedidos. A emissão encontra-se sob análise interna dos investidores, de forma que até o fechamento do presente relatório, a Securitizadora e o Agente Fiduciário aguardam deliberação dos investidores quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação. As informações do processo foram atualizadas no relatório do assessor legal emitido em 03/20. Adicionalmente, estão pendentes: - registro na B3 de parte das CCIs lastro da referida emissão, conforme informado à Securitizadora. - Relatório de Gestão referente aos meses de janeiro a abril de 2020; - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outras apresentam valores que podem estar desatualizados.	

Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre (a) 66% dos valores decorrentes de 323 Contratos de Compra e Venda de Imóveis do empreendimento Jardim Residencial Campos do Conde II, (b) 60% dos valores decorrentes de 110 Contratos de Compra e Venda de Imóveis do empreendimento Reserva Sapucaia - Santa Isabel II, (c) 57%, 50% e 62% dos valores decorrentes dos Contratos de Compra e Venda de Imóveis, respectivamente, dos empreendimentos (c.i) Residencial Reserva Santa Rosa, (c.ii) Residencial San Diego - Bella Vitta Paysage e (c.iii) Residencial Pateo do Colégio - Portal Giadirno, que juntos totalizam 393 contratos, e (d) 100% dos valores decorrentes de 12 Contratos de Compra e Venda de Imóveis do empreendimento Residencial Reserva Santa Rosa, todos representados por CCIs escriturais ("Créditos Imobiliários"); (ii) Alienação Fiduciária de 66% dos Imóveis Reserva Sapucaia prestada pela Scopel SPE-02, 60% dos Imóveis Reserva Sapucaia prestada pela Scopel Desenvolvimento, 57% dos Imóveis Reserva Santa Rosa, 50% dos Imóveis Residencial San Diego e 62% dos Imóveis Residencial Pateo do Colégio; (iii) Cessão Fiduciária de 13,04% dos Créditos Imobiliários; e (iv) Fiança e Coobrigação da Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., atual razão de Scopel Desenvolvimento Urbano S.A.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 256	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.300.044,40	Quantidade de ativos: 17
Data de Vencimento: 01/06/2026	
Taxa de Juros: 7,22% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os Créditos Imobiliários representativos de 53,16% do Contrato de Locação cuja devedora é a Totvs S.A.; (ii) Alienação Fiduciária da Fração Ideal de 58,63% da área já construída do Imóvel objeto da matrícula nº 149.717 (antiga 81.166 e 131.733) do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Joinville/SC, (ii) Fundo de Reserva no montante de R\$ 1.200.000,00 a ser mantido na Conta Centralizadora para fazer frente ao descasamento entre os valores necessários para a amortização integral dos CRI e os valores decorrentes de eventual rescisão do Contrato de Locação, (iii) Coobrigação da Stella Administradora de Bens Ltda.	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 307	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 18/05/2026	
Taxa de Juros: 102% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Habite-se da obras São José do Rio Preto e o Termo de Encerramento da Campinas Parque Prado; - Relatório Mensal de Gestão, contendo a verificação do Fundo de Despesas, referente aos meses de junho de 2021 a janeiro 2022; - Declaração Anual atestando que, (i) permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; (ii) inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRI; (iii) cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta; e (iv) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social, devidamente assinada pela representantes legais da Emissora; e - Declaração Semestral de verificação, emitida pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo II da Debêntures, acompanhado da cópia do Cronograma Físico-financeiro das Obras dos imóveis, além do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao Semestre anterior e notas fiscais acompanhadas dos comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis, referente aos gastos incorridos do	

Empreendimento Alvo, para fins de caracterização dos recursos oriundos da Debêntures, nos termos do Termo de Securitização e da Debêntures conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02/2019. Pendência referente ao 2º Semestre de 2021.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 47

Volume na Data de Emissão: R\$
32.590.000,00

Quantidade de ativos: 32590

Data de Vencimento: 19/08/2025

Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 43

Volume na Data de Emissão: R\$
800.000.000,00

Quantidade de ativos: 800000

Data de Vencimento: 15/09/2031

Taxa de Juros: IPCA + 5,3995% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora; - Protocolo de registro da Escritura de Emissão Junto à JUCERJA; - Relatório trimestral de rating, referente ao 4º trimestre de 2021, 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2022; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, acompanhado dos documentos que evidenciem a destinação, nos moldes do Anexo XIII do Termo de Securitização referência agosto de 2021 a janeiro de 2022, janeiro de 2022 a junho de 2022, junho de 2022 a janeiro de 2023; e - RCA da Emissora, realizada no dia 27/08/2021, arquivada na JUCERJA.

Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 47

Volume na Data de Emissão: R\$ 5.752.000,00

Quantidade de ativos: 5752

Data de Vencimento: 19/08/2025

Taxa de Juros:

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 14

Volume na Data de Emissão: R\$
400.000.000,00

Quantidade de ativos: 400000

Data de Vencimento: 15/05/2025

Taxa de Juros: IPCA + 5,75% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 15
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600000
Data de Vencimento: 16/06/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 5,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.200.000.000,00	Quantidade de ativos: 1200000
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,5034% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 50
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 29/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das Demonstrações Financeiras Auditadas, bem como a memória de cálculo dos índices financeiros da Devedora/Dacalda, referente ao ano de 2021; - Notificação nos termos do Anexo IV.2, as contrapartes dos Contratos Cedidos descritos no Anexo III, acerca da Cessão Fiduciária e instrução de depósito dos recursos exclusivamente na Conta Vinculada; e - Envio de lista com as informações relativas às exportações realizadas pela Devedora, a qual constará as seguintes informações: (i) data de embarque; (ii) número do registro de exportação averbado; e (iii) valor do registro de exportação (Comprovantes de Exportação), referente ao semestre encerrado em maio de 2022.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; e (ii) Aval prestado pelos Avalistas Agro Pecuária Vale do Jacaré Ltda., Homero Corrêa de Arruda Filho (Sr. Homero) e Constante Ometto Corrêa de Arruda (Sr. Constante).	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 44
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000

Data de Vencimento: 15/07/2025
Taxa de Juros: IPCA + 5,8658% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período:
Garantias: Aval prestado pelo Sr. Carlos Dinucci, no âmbito da CPR-F.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 42
Volume na Data de Emissão: R\$ 230.000.000,00	Quantidade de ativos: 230000
Data de Vencimento: 15/07/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,9425% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Manoel Carlos Alves da Cunha e Leandro Pinto da Silva, no âmbito da CPR-F.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 22/07/2024	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: Relatório de Gestão, contendo a verificação do fundo de despesas referente aos meses de agosto de 2021 a fevereiro de 2023; Verificação do Fundo de Despesas agosto de 2021 a fevereiro de 2023; e Relatório anual de Impacto (para garantir a alocação dos recursos e os benefícios socioambientais da Emissão), referente ao período vencido em 07.2022.	
Garantias: Os CRA não contam com garantias reais ou pessoais.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 46
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2932% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras anuais auditadas, acompanhado da memória de cálculo, elaborada pela Devedora, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos índices financeiros, referente ao exercício social de 2021; e - Relatório acerca da Destinação de Recursos, bem como os arquivos XMLs das respectivas Nfes mencionadas no relatório, referente ao período de agosto de 2021 a fevereiro de 2022 e março de 2022 a setembro de 2022.	
Garantias: (i) Fiança; e (ii) Coobrigação.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 41

Volume na Data de Emissão: R\$ 67.000.000,00	Quantidade de ativos: 67000
Data de Vencimento: 15/08/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas (Cooxupé), cálculo dos Índices Financeiros e a verificação dos índices financeiros por parte da Virgo Securitizadora; - Declaração confirmando o cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-F 001 e a não ocorrência de hipóteses que ensejam um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos do Anexo III desta CPR-F; e - Relatório Mensal de Gestão, contendo a verificação do fundo de despesas, referente aos meses de setembro de 2021 a julho de 2022.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais pessoais ou flutuantes sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 48
Volume na Data de Emissão: R\$ 315.000.000,00	Quantidade de ativos: 315000
Data de Vencimento: 03/12/2025	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Escritura de Emissão, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das cidades de Londrina/PR, Bela Vista do Paraíso/PR e São Paulo/SP; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, acompanhado dos documentos que evidenciem a destinação, nos moldes do Anexo XIII do Termo de Securitização, referente aos períodos encerrados em janeiro de 2022 e em julho de 2022; - Cópias das Notificações de ciência da Cessão Fiduciária, nos moldes previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; e - Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado nos RTD's de Londrina/PR e São Paulo/SP.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (ii) Fiança prestada pela LANDCO ADMINISTRADORA DE BENS E IMÓVEIS S.A.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 51
Volume na Data de Emissão: R\$ 102.500.000,00	Quantidade de ativos: 102500
Data de Vencimento: 21/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Penhor.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 54
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 20/10/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,9589% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das Demonstrações Financeiras auditadas	

completas da Uby Agroquímica S.A., acompanhadas de parecer dos auditores independentes e declaração firmada por representantes legais da Emitente atestando que permanecem válidas as disposições contidas no CDCA, bem como a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, referente ao ano de 2021; - Relatório de Garantia, referente aos meses de Novembro 2021 a Março 2022; e - Cópia das Notificações aos Clientes sobre o Contrato de Cessão Fiduciária.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Duplicatas.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 58
Volume na Data de Emissão: R\$ 107.000.000,00	Quantidade de ativos: 107000
Data de Vencimento: 15/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7,6727% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da Declaração firmada por representante legal do Emitente (Masutti) atestando a (i) veracidade dos índices Financeiros, (ii) validade das disposições da CPR-F, (iii) não ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado e (iv) que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social, referente ao ano de 2021; - Cópia das demonstrações financeiras auditadas da Agropecuária Masutti LTDA, bem como os Índices Financeiros, devidamente calculado pela Virgo Securitizadora, referente ao ano de 2021; - Primeira apólice de seguro dos imóveis cedidos fiduciariamente (Mat. 7.216 e 9.166 do RGI de Comodoro/MT); - Relatório contendo uma relação completa dos Direitos Creditórios objeto da Cessão Fiduciária que foram destinados à Conta Vinculada, referente aos meses de dezembro de 2021 e janeiro e fevereiro a março de 2022; - Relatório Mensal de Gestão, contendo a verificação do valor mínimo do fundo de despesas, referente ao mês de dezembro de 2021 e fevereiro a março de 2022 (recebemos janeiro 2022); e - Verificação da Razão Mínima de Garantia que é a soma (i) dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, (ii) Valor de Venda Forçada do Imóvel e (iii) depósitos na Conta Vinculada (Mínimo de 100% do saldo devedor da CPR-F), referente aos meses de dezembro de 2021, janeiro e fevereiro a Março de 2022.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóvel e o (iii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 63
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 16/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5959% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 68
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário	

e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de 2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 65
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 67
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de 2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 66
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 80

Volume na Data de Emissão: R\$ 23.850.000,00	Quantidade de ativos: 23850
Data de Vencimento: 24/11/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do fundo de despesas inicial, devendo a somatória dos fundos 1 a 4 equivaler a no mínimo 210.000,00; - Relatório Mensal, contendo a verificação do Fundo de Despesas, referente aos meses de agosto de 2021 a março de 2022; - Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente registrado no RGI de Rio Preto/BA; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes, caso assim recebidos pelos Devedores Elegíveis; e - Cópia das matrículas nº 1.494 e 1.498 registradas no RGI de Ribeirão Preto atualizadas com o registro da Alienação Fiduciária.	
Garantias: (i) Alienação fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii) Cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) Aval; (v) Regime fiduciário e patrimônio separado; (vi) Fundo de despesas	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 77
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 21/12/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 76
Volume na Data de Emissão: R\$ 46.500.000,00	Quantidade de ativos: 46500
Data de Vencimento: 15/12/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8,0834% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Aval prestado por Fernando João Prezzotto; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 87
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 17/01/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6687% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 90
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.500.000,00	Quantidade de ativos: 27500
Data de Vencimento: 26/09/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; e (vi) Cessão Fiduciária Sobejo.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 1000
Data de Vencimento: 25/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; e (vi) Cessão Fiduciária Sobejo.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 105
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.664.000,00	Quantidade de ativos: 25664
Data de Vencimento: 25/03/2025	
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 100
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,1834% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 120
Volume na Data de Emissão: R\$ 337.500.000,00	Quantidade de ativos: 337500
Data de Vencimento: 15/06/2029	

Taxa de Juros: IPCA + 7,1543% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 134
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.300.000,00	Quantidade de ativos: 32200
Data de Vencimento: 26/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel. (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas e (VI) Cessão Fiduciária Sobejo.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 106
Volume na Data de Emissão: R\$ 500.000.000,00	Quantidade de ativos: 500000
Data de Vencimento: 15/07/2042	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 25/05/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Garantia Corporativa Fidejussória; (ii) Fundo de Despesa, Nos termos da CPR-F, será constituído, na Conta Centralizadora, o Fundo de Despesas, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, dos recursos da integralização dos CRA depositados na Conta Centralizadora no montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas. (iii) Fundo de Reserva, Nos termos da CPR-F, será constituído, na Conta Centralizadora, o Fundo de Reserva, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da integralização dos CRA depositados na Conta Centralizadora, em montante equivalente ao Valor do Fundo de Reserva.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 126
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval: Cada um dos Avalistas é solidariamente responsável com a Devedora, sendo os avalistas JOSÉ MARCOS SARABIA, PAULO SERGIO SARABIA e ANTONIO IVAR SARABIA. (ii) Guarantee Letter: emitida pela Tecnomyl S.A., empresa devidamente constituída e operacional conforme a legislação do Paraguai. Nos termos da Guarantee Letter, eventuais valores devidos e não pagos pela Emitente poderão ser cobrados da Tecnomyl S.A., devendo ser pagos em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de notificação nesse sentido.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 138
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.140.000,00	Quantidade de ativos: 75140
Data de Vencimento: 19/07/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 13,3755% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Bens Móveis: Aliena fiduciariamente os vagões especificados no Anexo I do contrato de alienação fiduciária (II) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cede fiduciariamente: (i) os Direitos Creditórios descritos no anexo I do contrato de CF depositados na conta corrente da securitizadora, sendo no Banco Itaú Unibanco S.A., agência 3100, conta corrente nº 40905-5 (III) Carta Fiança: Outorgada pelo Banco Safra S.A. de forma a garantir o adimplemento do Fundo de Despesas e a hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória, cobrirá o valor de R\$ 6.170.000,00 milhões de reais	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 123
Volume na Data de Emissão: R\$ 179.027.000,00	Quantidade de ativos: 179027
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,9651% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 142
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.500.000,00	Quantidade de ativos: 18500
Data de Vencimento: 22/09/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Sem prejuízo a Alienação Fiduciária ou a Cessão Fiduciária de Sobejo, as CPRs Financeiras contam com garantia fidejussória, representada pelo Aval, prestado pelos Avalistas como principais pagadores e de forma solidária ao fiel cumprimento das Obrigações Garantidas das CPRs Financeiras. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: (iii) Cessão Fiduciária Sobejo: (i) a totalidade dos direitos créditos oriundos da importância que	

sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão do imóvel objeto das matrículas nº 4.798 e 3.535 do Oficial Registro de Imóveis da Comarca de Sonora/MS objeto de alienação fiduciária, nos termos dos respectivos Contratos de Alienação Fiduciária. (iv) Fundo de Reserva: A Securitizadora, dos valores decorrentes da subscrição e integralização dos CRA, reterá na Conta Centralizadora o valor de R\$ 741.800,00 (setecentos e quarenta e um mil e oitocentos reais) para fins de criação de um fundo de reserva. (v) Fundo de Despesas: A Securitizadora reterá do Preço de Aquisição, na Conta Centralizadora, o valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) (Valor Inicial do Fundo de Despesas), para composição inicial do Fundo de Despesas.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 124
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 15/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: (ii) Aval:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.130.000,00	Quantidade de ativos: 48130
Data de Vencimento: 23/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 143
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 20/10/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 147
Volume na Data de Emissão: R\$ 54.400.000,00	Quantidade de ativos: 54400
Data de Vencimento: 23/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (I) fiança; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 111
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 20/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,8128% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: WANDISLAU DOMINGOS BRUNO, LUIZ EDUARDO MONTANS BRAGA, MARIO FABIANO SAHARA, PAULO JOSÉ MONTA NS BRAGA. (ii) Cessão Fiduciária:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 128
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.175.836,47	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 22/01/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,166% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: quando referidos em conjunto, (i) WASHINGTON UMBERTO CINEL, (ii) MANÁ IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA., e (iii) ELAH AGROBUSINESS AGROPECUÁRIA LTDA (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Alienação Fiduciária constituída pelo Devedor em favor da securitizadora, sobre o Imóvel rural denominado 3º gleba da fazenda Sobral, localizado em São Paulo matrícula 17.598, livro 2º do RGI da comarca de São Manuel - SP	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 52.000.000,00	Quantidade de ativos: 52000
Data de Vencimento: 22/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Penhor Rural: penhor rural, em favor da Emissora, sobre os Grãos de Soja de propriedade do Devedor. (ii) Cessão Fiduciária: em favor da Emissora, sobre determinados recebíveis decorrentes de contratos de compra e venda de Produtos, celebrados entre o Devedor e determinados devedores. (iii) Fiança: prestada por terceiros garantidores, na condição de avalistas. (iv) Aval: os Avalistas são relacionados ao Devedor da CPR-F (Cédula de Produto Rural, com liquidação Financeira).	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.000.000,00	Quantidade de ativos: 32000
Data de Vencimento: 25/06/2030	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Alienação fiduciária do imóvel matrícula nº 15.324, registrado no cartório de registro de imóvel (II) Como avalista:

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 163
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 13/03/2030	
Taxa de Juros: CDI + 3,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Garantia Corporativa (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente o domínio resolúvel da conta vinculada e de todos os direitos creditórios de titularidade da devedora (III) Fundo de despesa	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 14/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e (ii) Aval prestado pelos avalistas Cocal Termoelétrica S.A., Êxodos Participações LTDA. e o Sr. Carlos Ubiratan Garms.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 14
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 15/04/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 5,578% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 41
Volume na Data de Emissão: R\$ 83.000.000,00	Quantidade de ativos: 83000
Data de Vencimento: 15/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,8935% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas (Cooxupé), cálculo dos Índices Financeiros e a verificação dos índices financeiros por parte da Virgo Securitizadora; - Declaração confirmando o cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-F 001 e a não ocorrência de hipóteses que ensejam um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos do Anexo III desta CPR-F; e - Relatório Mensal de Gestão, contendo a verificação do fundo de despesas, referente aos meses de setembro de 2021 a julho de 2022.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais pessoais ou flutuantes sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 51
Volume na Data de Emissão: R\$ 107.500.000,00	Quantidade de ativos: 107500
Data de Vencimento: 21/12/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,0124% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Penhor.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 68
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de 2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 65
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 24/09/2031	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 67
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de 2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 66
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 80
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.850.000,00	Quantidade de ativos: 23850
Data de Vencimento: 24/11/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do fundo de despesas inicial, devendo a somatória dos fundos 1 a 4 equivaler a no mínimo 210.000,00; - Relatório Mensal, contendo a verificação do Fundo de Despesas, referente aos meses de agosto de 2021 a março de 2022; - Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente registrado no RGI de Rio Preto/BA; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes, caso assim recebidos pelos Devedores Elegíveis; e - Cópia das matrículas nº 1.494 e 1.498 registradas no RGI de Ribeirão Preto atualizadas com o registro da Alienação Fiduciária.	
Garantias: (i) Alienação fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii) Cessão	

fiduciária de direitos creditórios; (iv) Aval; (v) Regime fiduciário e patrimônio separado; (vi) Fundo de despesas

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 77
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 21/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 76
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 15/12/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 10,9222% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Aval prestado por Fernando João Prezzotto; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 120
Volume na Data de Emissão: R\$ 62.500.000,00	Quantidade de ativos: 62500
Data de Vencimento: 15/06/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3686% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 142
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.590.000,00	Quantidade de ativos: 18590
Data de Vencimento: 22/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Sem prejuízo a Alienação Fiduciária ou a Cessão Fiduciária de Sobejo, as CPRs Financeiras contam com garantia fidejussória, representada pelo Aval, prestado pelos Avalistas como principais pagadores e de forma solidária ao fiel cumprimento das Obrigações Garantidas das CPRs Financeiras. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: (iii) Cessão Fiduciária Sobejo: (i) a totalidade dos direitos créditos oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão do imóvel objeto das matrículas	

nº 4.798 e 3.535 do Oficial Registro de Imóveis da Comarca de Sonora/MS objeto de alienação fiduciária, nos termos dos respectivos Contratos de Alienação Fiduciária. (iv) Fundo de Reserva: A Securitizadora, dos valores decorrentes da subscrição e integralização dos CRA, reterá na Conta Centralizadora o valor de R\$ 741.800,00 (setecentos e quarenta e um mil e oitocentos reais) para fins de criação de um fundo de reserva. (v) Fundo de Despesas: A Securitizadora reterá do Preço de Aquisição, na Conta Centralizadora, o valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) (Valor Inicial do Fundo de Despesas), para composição inicial do Fundo de Despesas.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.033.000,00	Quantidade de ativos: 12033
Data de Vencimento: 23/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 147
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.600.000,00	Quantidade de ativos: 13600
Data de Vencimento: 23/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) fiança; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.000.000,00	Quantidade de ativos: 13000
Data de Vencimento: 22/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Penhor Rural: penhor rural, em favor da Emissora, sobre os Grãos de Soja de propriedade do Devedor. (ii) Cessão Fiduciária: em favor da Emissora, sobre determinados recebíveis decorrentes de contratos de compra e venda de Produtos, celebrados entre o Devedor e determinados devedores. (iii) Fiança: prestada por terceiros garantidores, na condição de avalistas. (iv) Aval: os Avalistas são relacionados ao Devedor da CPR-F (Cédula de Produto Rural, com liquidação Financeira).	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 106
Volume na Data de Emissão: R\$ 230.000.000,00	Quantidade de ativos: 230000

Data de Vencimento: 15/07/2042
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 134
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.900.000,00	Quantidade de ativos: 14900
Data de Vencimento: 28/07/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel. (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas e (VI) Cessão Fiduciária Sobejo.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 25/06/2030	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Alienação fiduciária do imóvel matrícula nº 15.324, registrado no cartório de registro de imóvel (II) Como avalista:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 68
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00	Quantidade de ativos: 16000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de 2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 65
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 67
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00	Quantidade de ativos: 16000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de 2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 66
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 80
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.850.000,00	Quantidade de ativos: 23850
Data de Vencimento: 24/11/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do fundo de despesas inicial, devendo a somatória dos fundos 1 a 4 equivaler a no mínimo 210.000,00; - Relatório Mensal, contendo a verificação do Fundo de Despesas, referente aos meses de agosto de 2021 a março de 2022; - Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente registrado no RGI de Rio Preto/BA; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes, caso assim recebidos pelos Devedores Elegíveis; e - Cópia das matrículas nº 1.494 e 1.498 registradas no RGI de Ribeirão Preto atualizadas com o registro da Alienação Fiduciária.	
Garantias: (i) Alienação fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii) Cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) Aval; (v) Regime fiduciário e patrimônio separado;	

(vi) Fundo de despesas

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 68
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00	Quantidade de ativos: 16000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de 2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 65
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 67
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00	Quantidade de ativos: 16000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de 2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 66
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 18000

18.000.000,00	
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: CDI + 100% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 80
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.850.000,00	Quantidade de ativos: 23850
Data de Vencimento: 24/11/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do fundo de despesas inicial, devendo a somatória dos fundos 1 a 4 equivaler a no mínimo 210.000,00; - Relatório Mensal, contendo a verificação do Fundo de Despesas, referente aos meses de agosto de 2021 a março de 2022; - Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente registrado no RGI de Rio Preto/BA; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes, caso assim recebidos pelos Devedores Elegíveis; e - Cópia das matrículas nº 1.494 e 1.498 registradas no RGI de Ribeirão Preto atualizadas com o registro da Alienação Fiduciária.	
Garantias: (i) Alienação fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii) Cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) Aval; (v) Regime fiduciário e patrimônio separado; (vi) Fundo de despesas	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 96	Emissão: 96
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 25/05/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Foram constituídas as seguintes garantias: (i) Aval - no âmbito da CPR-Financeira, prestada pela Avalista SANTA LUCIA AGROPECUÁRIA LTDA; (ii) Alienação Fiduciária - alienação feita pelo Devedor (PEDRO RIBEIRO MEROLA) em favor da Emissora (VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO); e (iii) Cessão Fiduciária - Devedor (PEDRO RIBEIRO MEROLA) constitui em favor da Emissora (VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO).	

ANEXO X

RELAÇÃO EXAUSTIVA DE PRODUTORES RURAIS E/OU COOPERATIVAS RURAIS

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF	Objeto Social (aplicável a pessoas jurídicas) e/ou descrição das atividades econômicas conforme CNPJ ou Cadastro de Contribuinte	Montante	Prazo
COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL	78.956.968/0005-07	<p>Descrição da Atividade Econômica Principal:</p> <p>46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente</p> <p>Descrição das Atividades Econômicas Secundárias:</p> <p>01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente</p> <p>01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita</p> <p>46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos</p> <p>46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas</p> <p>46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais</p> <p>46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados</p>	R\$ 50.000.000,00	8 (oito) anos

		<p>46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário</p> <p>46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças</p> <p>46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo</p> <p>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</p> <p>47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores</p> <p>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes</p> <p>47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas</p> <p>52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant</p> <p>52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis</p> <p>74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias</p> <p>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</p>		
MOAGEIRA IRATI		Descrição da Atividade	R\$	8 (oito)

CEREAIS S.A.	22.563.457/0001-47	<p>Econômica Principal: 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada</p> <p>Descrição das Atividades Econômicas</p> <p>Secundárias: 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant</p>	150.000.000,00	anos
--------------	--------------------	--	----------------	------

ANEXO XI

PLANEJAMENTO ESTIMADO PARA A ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Alocação dos Recursos (% em relação ao Valor Total da Emissão)	Período para Utilização (semestral)
7%	Data de Emissão até o 6º mês
7%	Do 7º ao 12º mês
7%	Do 13º ao 18º mês
7%	Do 19º ao 24º mês
7%	Do 25º ao 30º mês
7%	Do 31º ao 36º mês
7%	Do 37º ao 42º mês
7%	Do 43º ao 48º mês
7%	Do 49º ao 54º mês
7%	Do 55º mês ao 60º mês
7%	Do 61º mês ao 66º mês
7%	Do 67º mês ao 72º mês
7%	Do 73º mês ao 78º mês
9%	Do 79º até a Data de Vencimento
100%	Total

O ORÇAMENTO ESTIMATIVO APRESENTADO NO CRONOGRAMA ACIMA REPRESENTA APENAS UMA ESTIMATIVA COM BASE NO HISTÓRICO DE DESPESAS DA DEVEDORA, NÃO CONSTITUINDO UMA OBRIGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES OU VALORES INDICADOS, DESDE QUE OS RECURSOS SEJAM APLICADOS INTEGRAL E EXCLUSIVAMENTE PELA DEVEDORA EM SUAS ATIVIDADES DO AGRONEGÓCIO, NO CURSO ORDINÁRIO DOS SEUS NEGÓCIOS, ESPECIALMENTE NA AQUISIÇÃO DE TRIGO *IN NATURA*, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 3.5.1 DA ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES, ATÉ A RESPECTIVA DATA DE VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES, QUAL SEJA, 12 DE ABRIL DE 2028 PARA AS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE E 11 DE ABRIL DE 2030 PARA AS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE.

Demonstra-se a capacidade de destinação de recursos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures com base no valor histórico de custos e despesas da Devedora destinado à aquisição de trigo *in natura*, nos últimos 7 (sete) anos, os quais são superiores aos recursos obtidos pela Devedora com base na integralização das Debêntures, conforme tabela abaixo:

Capacidade de Destinação dos Recursos - Premissas (estimativas baseadas nos

últimos 7 (sete) anos)¹	
Exercício	Custos e Despesas para Aquisição de trigo <i>in natura</i> (R\$)
2016	45.308.530,00
2017	56.518.086,82
2018	52.842.135,00
2019	32.366.472,44
2020	44.221.862,17
2021	69.395.442,16
2022	66.072.268,50
Valor total de Gastos com Aquisição de trigo <i>in natura</i> (R\$)	366.724.797,09

¹Os gastos acima ocorreram de forma recorrente com relação à aquisição de trigo *in natura* com os produtores rurais e/ou cooperativas listados no Anexo X do presente Termo de Securitização, nos últimos 7 (sete) anos.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E4FF90F391644904959B227F66837DC4

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: CRA J. Macêdo - Termo de Securitização 31.03.2023 (Versão Final).docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 188

Assinaturas: 14

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Ana Clara Silva de Lima

Assinatura guiada: Ativado

R IGUATEMI, 151 - CONJ 161 E 162 ANDAR 16

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

EDIF SPAZIO FARIA LIMA ITAIM BIBI

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

SAO PAULO, SP 01.451-011

ana.lima@mellorres.com.br

Endereço IP: 177.92.84.46

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Ana Clara Silva de Lima

Local: DocuSign

31/03/2023 19:40:10

ana.lima@mellorres.com.br

Eventos do signatário

Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

CPF do signatário: 00136257720

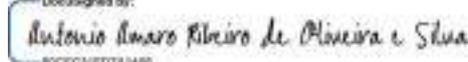
Cargo do Signatário: Sócio Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 03/04/2023 10:51:15

ID: 53aee0e5-0aa2-4ef0-aca4-94f17e3311ec

Assinatura

DocuSigned by:

 800FC31FED3A1488

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.17.117.10

Registro de hora e data

Enviado: 31/03/2023 20:00:14

Reenviado: 02/04/2023 21:33:54

Visualizado: 03/04/2023 10:51:15

Assinado: 03/04/2023 10:51:54

Bianca Galdino Batistela

af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Procuradora

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

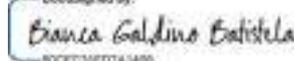
CPF do signatário: 09076647763

Cargo do Signatário: Procuradora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 03/04/2023 09:32:13

ID: 0731a4f9-a28c-4396-8c7a-e173ebe00fb3

DocuSigned by:

 800FC31FED3A1488

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.47.123.243

Enviado: 31/03/2023 20:00:13

Reenviado: 02/04/2023 21:33:54

Visualizado: 03/04/2023 09:32:13

Assinado: 03/04/2023 09:34:24

Brenda Ribeiro de Oliveira

bro@vortx.com.br

Procuradora

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

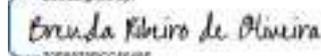
CPF do signatário: 44645126822

Cargo do Signatário: Procuradora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 02/04/2023 16:33:54

ID: a41f4c92-73a8-4422-8651-cefdd734f8f6

DocuSigned by:

 70888719CC5548F

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.191.67.174

Enviado: 31/03/2023 20:00:16

Visualizado: 02/04/2023 16:33:54

Assinado: 02/04/2023 16:34:28

Eventos do signatário

Bruno Ivonez Borges Alexandre

bib@vortx.com.br

Procurador

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC OAB G3

CPF do signatário: 08972984620

Cargo do Signatário: Procurador

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 03/04/2023 07:40:23

ID: 11c2b8a4-e086-4864-b807-7ba5759a339b

Daniel Monteiro Coelho de Magalhães

daniel@virgo.inc

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 35326149877

Cargo do Signatário: Diretor Presidente

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/04/2023 10:37:32

ID: ceaa7187-55de-4f1f-aaa6-fb1456b46c87

Luiz Carlos Viana Girão Júnior

af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

CPF do signatário: 11176815725

Cargo do Signatário: Testemunha

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 03/04/2023 09:30:04

ID: 81c8cb66-43c2-4e47-bfd0-d18aac8b7699

Nathalia Andrade Castro

nathalia.castro@virgo.inc

Procuradora

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

CPF do signatário: 40426047818

Cargo do Signatário: Procuradora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

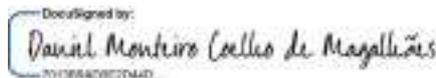
Aceito: 03/04/2023 09:18:56

ID: b0a77561-35f5-44a4-a10b-5d3b899f57f4

Assinatura

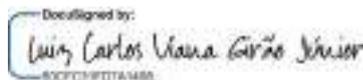
Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 179.191.67.174



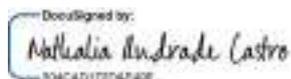
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.205.37.6



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.47.123.243



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.68.245.184

Registro de hora e data

Enviado: 31/03/2023 20:00:16

Reenviado: 02/04/2023 21:33:55

Visualizado: 03/04/2023 07:40:23

Assinado: 03/04/2023 07:40:57

Enviado: 31/03/2023 20:00:12

Visualizado: 01/04/2023 10:37:32

Assinado: 01/04/2023 10:38:39

Enviado: 31/03/2023 20:00:14

Reenviado: 02/04/2023 21:33:56

Visualizado: 03/04/2023 09:30:04

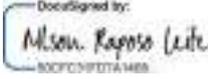
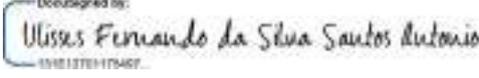
Assinado: 03/04/2023 09:31:30

Enviado: 31/03/2023 20:00:12

Reenviado: 02/04/2023 21:33:56

Visualizado: 03/04/2023 09:18:56

Assinado: 03/04/2023 09:20:34

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Nilson Raposo Leite af.assinaturas@oliveiratrust.com.br Procurador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5 CPF do signatário: 01115598473 Cargo do Signatário: Procurador</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 03/04/2023 09:28:00 ID: 5758f5ab-138b-4ea5-aeaa-bed7a1bc8cc3</p>	 <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.47.123.243</p>	<p>Enviado: 31/03/2023 20:00:14 Reenviado: 02/04/2023 21:33:57 Visualizado: 03/04/2023 09:28:00 Assinado: 03/04/2023 09:28:55</p>
<p>Ulisses Fernando da Silva Santos Antonio ulisses.antonio@virgo.inc Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 41939598800 Cargo do Signatário: Testemunha</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 03/04/2023 09:56:09 ID: d0a06f36-561a-49a4-a43d-34c5f87d908f</p>	 <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.120.72.221</p>	<p>Enviado: 31/03/2023 20:00:13 Reenviado: 02/04/2023 21:33:57 Visualizado: 03/04/2023 09:56:09 Assinado: 03/04/2023 09:56:32</p>

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	31/03/2023 20:00:17
Entrega certificada	Segurança verificada	03/04/2023 09:56:09
Assinatura concluída	Segurança verificada	03/04/2023 09:56:32
Concluído	Segurança verificada	03/04/2023 10:51:58
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, SOUZA, MELLO E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact SOUZA, MELLO E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise SOUZA, MELLO E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at info@smtda.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from SOUZA, MELLO E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to info@smtda.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with SOUZA, MELLO E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSB, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSB for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSB to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify SOUZA, MELLO E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by SOUZA, MELLO E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with SOUZA, MELLO E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA
RESOLUÇÃO CVM Nº 160



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, companhia com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), declara, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da sua 166ª (centésima sexagésima sexta) emissão, em até 2 (duas) séries ("CRA" e "Emissão", respectivamente), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no Termo de Securitização (abaixo definido) para fins de atender o artigo 24 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM nº 60"), declara, que:

- (a) agiu, em conjunto com o Coordenador Líder e com os assessores legais da Oferta, com cautela e com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar a suficiência, a veracidade, a precisão, a consistência e a atualidade das informações prestadas pela Emissora no Prospecto Preliminar da Oferta e que venham a ser prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta e no Termo de Securitização, inclusive a caracterização dos destinatários dos recursos captados na Oferta como produtores rurais, bem como dos produtos a serem adquiridos de tais produtores como produto agropecuário, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que venham a integrar o Prospecto, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (c) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores, a respeito dos CRA, da Emissora, da Devedora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e
- (d) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Resolução CVM nº 160 e à Resolução da CVM nº 60.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas)*

Séries, da 166ª (Centésima Sexagésima Sexta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A." ("Termo de Securitização").

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Em vista das questões relativas à formalização eletrônica desta declaração, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos da presente declaração retroagem à data abaixo descrita

São Paulo, 31 de março de 2023.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DocuSigned by:
Daniel Monteiro Coelho de Magalhães
Assinado por: DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHAES-3532014...
CPF: 35320149877
Papel: Diretor Presidente
Data/Hora da Assinatura: 03/04/2023 | 14:29:40 BRT

DocuSigned by:
Nathalia Andrade Castro
Assinado por: NATHALIA ANDRADE CASTRO 40426047818
CPF: 40426047818
Papel: Procuradora
Data/Hora da Assinatura: 03/04/2023 | 19:10:09 BRT

Por: Daniel Monteiro Coelho de Magalhães
Cargo: Diretor

Por: Nathalia Andrade Castro
Cargo: Procuradora

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 3B9A59E2251347ADAAFA31CE26C3E279

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: CRA J. Macêdo - Declaração da Emissora 31.03.2023 (Versão Final).docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 2

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Ana Clara Silva de Lima

Assinatura guiada: Ativado

R IGUATEMI, 151 - CONJ 161 E 162 ANDAR 16

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

EDIF SPAZIO FARIA LIMA ITAIM BIBI

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

SAO PAULO, SP 01.451-011

ana.lima@mellortorres.com.br

Endereço IP: 177.92.84.46

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Ana Clara Silva de Lima

Local: DocuSign

03/04/2023 14:15:53

ana.lima@mellortorres.com.br

Eventos do signatário

Daniel Monteiro Coelho de Magalhães

daniel@virgo.inc

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 35326149877

Cargo do Signatário: Diretor Presidente

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 03/04/2023 14:25:24

ID: 9d857685-4b23-4706-ad9e-2b322cd7ca19

Assinatura

DocuSigned by:

 7013B9AD0E2D44D...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 67.159.247.70

Registro de hora e data

Enviado: 03/04/2023 14:16:49

Visualizado: 03/04/2023 14:25:24

Assinado: 03/04/2023 14:29:59

Nathalia Andrade Castro

nathalia.castro@virgo.inc

Procuradora

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

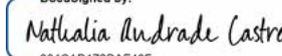
CPF do signatário: 40426047818

Cargo do Signatário: Procuradora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 03/04/2023 19:09:50

ID: 2cfe6b1a-1af5-4871-b871-1b2f23b13eca

DocuSigned by:

 304CAD172DAE49F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 67.159.247.70

Enviado: 03/04/2023 14:16:50

Visualizado: 03/04/2023 19:09:50

Assinado: 03/04/2023 19:10:16

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	03/04/2023 14:16:50
Entrega certificada	Segurança verificada	03/04/2023 19:09:50
Assinatura concluída	Segurança verificada	03/04/2023 19:10:16
Concluído	Segurança verificada	03/04/2023 19:10:17
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, SOUZA, MELLO E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact SOUZA, MELLO E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise SOUZA, MELLO E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at info@smtda.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from SOUZA, MELLO E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to info@smtda.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with SOUZA, MELLO E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to info@docuSign.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSB, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSB for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSB to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify SOUZA, MELLO E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by SOUZA, MELLO E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with SOUZA, MELLO E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER NOS TERMOS DO
ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO

(ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160)

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 30º andar, CEP 04543-010, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de intermediário líder ("Coordenador Líder") da distribuição pública, sob o rito de registro automático, sob o regime de garantia firme, de certificados de recebíveis do agronegócio, em até 2 (duas) séries, da 166ª (centésima sexagésima sexta) emissão da **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, companhia com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizedora"), lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela **J. MACÊDO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Benedito Macêdo, nº 79, Bairro Cais do Porto, CEP 60180-415, inscrita no CNPJ sob o nº 14.998.371/0001-19, representada na forma de seu estatuto social ("Devedora", "CRA" e "Emissão", respectivamente), no âmbito da Emissão, conforme exigido pelo artigo 24 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora e pela Devedora, pelo ofertante, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão.

São Paulo, 31 de março de 2023

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.*Coordenador Líder*

DocuSigned by:
Thiago Simões Maffra
Assinado por: THIAGO SIMOES MAFFRA/33076631861
CPF: 33076631861
Data/Hora da Assinatura: 03/04/2023 12:09:10 BRT

Nome: Thiago Simões Maffra
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Fabricio Cunha de Almeida
Assinado por: FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA/05638864717
CPF: 05638864717
Data/Hora da Assinatura: 03/04/2023 12:10:26 BRT

Nome: Fabricio Cunha de Almeida
Cargo: Diretor

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DA DEVEDORA NOS TERMOS DO
ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO

(ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO DA CVM 160)

J. MACÊDO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Benedito Macêdo, nº 79, Bairro Cais do Porto, CEP 60180-415, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 14.998.371/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de devedora ("Devedora"), no âmbito da distribuição pública, sob o rito de registro automático, sob o regime de garantia firme, de certificados de recebíveis do agronegócio, em até 2 (duas) séries, da 166ª (centésima sexagésima sexta) emissão da **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, companhia com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"), lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora ("Emissão"), conforme exigido pelo artigo 24 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), declara que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Emissão.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Em vista das questões relativas à formalização eletrônica desta declaração, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos da presente declaração retroagem à data abaixo descrita

São Paulo, 31 de março de 2023

J. MACÊDO S.A.*Devedora*

Nome: Alexandre José Afexe
Cargo: Diretor



Nome: Gustavo Henrique Coelho Pereira
Cargo: Diretor

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 15E0BE5F432E4E1D883752A7FF83D31F

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: CRA J. Macêdo - Declaração da Devedora 31.03.2023 (Versão Final).docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Ana Clara Silva de Lima

Assinatura guiada: Ativado

R IGUATEMI, 151 - CONJ 161 E 162 ANDAR 16

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

EDIF SPAZIO FARIA LIMA ITAIM BIBI

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

SAO PAULO, SP 01.451-011

ana.lima@mellottorres.com.br

Endereço IP: 177.92.84.46

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Ana Clara Silva de Lima

Local: DocuSign

31/03/2023 19:14:43

ana.lima@mellottorres.com.br

Eventos do signatário

Alexandre José Afexe

alexandreafexe@jmacedo.com.br

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 81424558891

Cargo do Signatário: Diretor de Relações com Investidores

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 03/04/2023 18:04:55

ID: 65fab2f-b006-4e27-b9d7-fda705bfa9e

Gustavo Henrique Coelho Pereira

gustavopereira@jmacedo.com.br

Diretor

J. Macêdo

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 01091628386

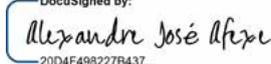
Cargo do Signatário: Diretor sem designação específica

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 03/04/2023 18:03:48

ID: 4eb09777-ba3d-4d88-b544-e1fa62237286

Assinatura

DocuSigned by:

 20D4F498227B437...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.185.36.92

Registro de hora e data

Enviado: 31/03/2023 19:16:28

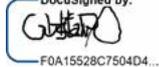
Reenviado: 02/04/2023 21:34:17

Reenviado: 03/04/2023 11:46:36

Reenviado: 03/04/2023 14:04:41

Visualizado: 03/04/2023 18:04:55

Assinado: 03/04/2023 18:05:31

DocuSigned by:

 F0A15528C7504D4...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 200.185.36.92

Enviado: 31/03/2023 19:16:29

Reenviado: 02/04/2023 21:34:17

Reenviado: 03/04/2023 11:46:37

Reenviado: 03/04/2023 14:04:41

Visualizado: 03/04/2023 18:03:48

Assinado: 03/04/2023 18:04:12

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data**

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	31/03/2023 19:16:29
Entrega certificada	Segurança verificada	03/04/2023 18:03:48
Assinatura concluída	Segurança verificada	03/04/2023 18:04:12
Concluído	Segurança verificada	03/04/2023 18:05:32
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, SOUZA, MELLO E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact SOUZA, MELLO E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise SOUZA, MELLO E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at info@smtda.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from SOUZA, MELLO E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to info@smtda.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with SOUZA, MELLO E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSB, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSB for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSB to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify SOUZA, MELLO E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by SOUZA, MELLO E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with SOUZA, MELLO E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS.



ANEXO IX

RELATÓRIO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RATING ACTION COMMENTARY

Fitch Atribui Rating 'AA-(EXP)sf(bra)' à Proposta de Emissão de CRAs da Virgo; Risco J. Macedo

Brazil Tue 04 Apr, 2023 - 1:23 PM ET

Fitch Ratings - São Paulo - 04 Apr 2023: A Fitch Ratings atribuiu, hoje, o Rating Nacional de Longo Prazo 'AA-(EXP)sf(bra)', com Perspectiva Estável, à proposta da 166ª emissão, em até duas séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Virgo Companhia de Securitização (Virgo), no montante de até BRL200 milhões.

A proposta de emissão das duas séries de CRAs será lastreada por debêntures emitidas pela J. Macedo S.A. (J. Macedo, 'AA-(bra)'/Perspectiva Estável). Os recursos, captados por meio da emissão de debêntures, serão utilizados para a compra de trigo in natura, em volumes e datas previstos no documento da operação e adquiridos de cooperativas e produtores rurais.

RATING ACTIONS

ENTITY / DEBT ⇅

RATING ⇅

Virgo Companhia de
Securitizaco 2023 - 1,2 (J
Macedo)

2023-1

NatI LT AA-(EXP)sf(bra) Rating Outlook Stable

Expected Rating

2023-2

NatI LT AA-(EXP)sf(bra) Rating Outlook Stable

Expected Rating

[VIEW ADDITIONAL RATING DETAILS](#)

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO RATING

Qualidade de Crdito da Devedora Condizente Com a Emisso: A J. Macedo  a emissora das debntures que lastreiam a proposta de emisso de CRAs. Alm da obrigao de pagamento de juros e de amortizao das debntures, a companhia  responsvel pelo pagamento de todas as despesas da operao. O rating da J. Macedo reflete o seu perfil de negcios moderado na fragmentada e competitiva indstria brasileira de alimentos embalados. A escala de operaes da empresa  limitada em comparao com pares locais e multinacionais maiores, o que expe seus negcios a maiores riscos competitivos. Maiores informaes esto em "Fitch Atribui, pela Primeira Vez, Rating 'AA-(bra)'  J. Macedo; Perspectiva Estvel" publicado no website da agncia.

Estrutura Legal: Os CRAs espelham as debntures e, portanto, no h qualquer tipo de descasamento. Nas hipteses de vencimento antecipado das debntures, pagamentos em atraso por conta da devedora ou qualquer outro evento que impacte as debntures, a consequncia  idntica para os CRAs. Dessa forma, o risco da operao se baseia na qualidade de crdito da J. Macedo.

Os fundamentos dos ratings listados nas metodologias setoriais aplicveis, mas no mencionados acima, no so relevantes para esta ao de rating.

SENSIBILIDADE DOS RATINGS

O rating da proposta de emisso das primeira e segunda sries de CRAs  atrelado  qualidade de crdito da J. Macedo, devedora das debntures que lastreiam a operao.

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a uma Ação de Rating Positiva/Elevação:

-- Uma elevação na qualidade de crédito da J. Macedo levaria a um aumento do rating da proposta de emissão em igual proporção.

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a uma Ação de Rating Negativa/Rebaixamento:

-- Uma deterioração na qualidade de crédito da J. Macedo levaria a um rebaixamento do rating da proposta de emissão em igual proporção.

Desempenho de Ativos para Transações Vinculadas a Crédito Corporativo Permanece Estável: A maior parte da carteira de crédito estruturado contempla riscos de crédito corporativo sob estruturas de notas vinculadas a crédito, as quais fornecem menor custo de financiamento e capacidade de atender às diretrizes de investimento onde há limitação de dívida corporativa. A maioria dos ratings das entidades que representam o risco das notas vinculadas está, atualmente, em Perspectiva Estável, apoiando o desempenho de ativos neutros para *Credit Linked Notes* - CLNs brasileiros. No entanto, a deterioração na qualidade de crédito das emissoras subjacentes pode afetar a performance dos CRAs.

EMISSÃO

As remunerações das primeira e segunda séries da proposta de emissão serão definidas em processo de *bookbuilding*, sendo que a primeira série terá rendimentos de Certificado de Depósito Interbancário (CDI), acrescido de *spread* de até 1,65% ao ano, enquanto a segunda terá correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescido de *spread* máximo entre 7,80% ao ano ou NTN-B28 + 1,80% ao ano.

Ambas as séries terão pagamentos trimestrais de juros, sem carência, e amortização trimestral principal, após 36 meses de carência. A primeira série tem vencimento em 2028 e a segunda, em 2030.

Os pagamentos serão realizados pela J. Macedo na conta da operação. Há um intervalo de dois dias úteis entre o recebimento do pagamento das debêntures pela securitizadora e o pagamento dos CRAs. Todos os custos e despesas da operação ficarão a cargo do devedor.

Os ratings refletem a expectativa de pagamento pontual e integral do principal investido, acrescido de remuneração, até o vencimento final legal de cada série.

Este comunicado contempla informações obtidas pela Fitch no momento em que os ratings da proposta de emissão foram atribuídos. Os investidores devem estar cientes de que a transação ainda será concluída, e que mudanças podem ocorrer. Como resultado, os ratings que aparecem neste relatório não refletem os ratings finais, sendo baseados em informações fornecidas pelo emissor até 24 de março de 2023.

Os ratings da proposta de emissão dependem de documentos finais que reflitam os já recebidos. O comunicado de ação de rating a ser divulgado pela Fitch na liquidação da transação incluirá os ratings finais e uma análise de qualquer informação relevante que tenha mudado após a publicação deste relatório

RATINGS PÚBLICOS COM VÍNCULO DE CRÉDITO A OUTRAS CLASSIFICAÇÕES

Os ratings da proposta de emissão de CRAs estão vinculados ao risco de crédito da J. Macedo, devedora das debêntures que lastreiam a emissão.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS:

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Resolução CVM nº 9/20.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da J. Macedo S.A..

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

Histórico dos Ratings:

1ª e 2ª séries da proposta de emissão de CRAs da Virgo Companhia de Securitização:

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 4 de abril de 2023.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo X do Formulário de Referência, disponível em www.fitchratings.com/brasil.

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Conforme a classe de ativo da emissão, a Fitch poderá realizar análise da inadimplência e/ou os fluxos de caixa dos ativos subjacentes. Nestes casos, a agência baseia esta análise na modelagem e avaliação de diferentes cenários de informações recebidas do originador ou de terceiros a este relacionado. Em outros casos, a análise poderá se basear em garantias prestadas por entidades integrantes da emissão avaliada.

A Fitch não realiza processos de diligência dos ativos subjacentes ou a verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros a este relacionado.

Para a avaliação de operações estruturadas, a Fitch recebe informações de terceiros, normalmente, de instituições financeiras, escritórios de contabilidade, empresas de auditoria ou advocacia. As informações podem ser obtidas por meio de prospectos de oferta de transações, emitidos de acordo com a legislação do mercado de valores mobiliários. Além disso, estão baseadas em fatos gerais de domínio público, tais como índices de inflação e taxas de juros.

Para esclarecimentos quanto à diferenciação dos símbolos de produtos estruturados e aqueles destinados aos demais ativos financeiros, consulte “Definições de Ratings”, em www.fitchratings.com/brasil.

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com/brasil'.

A Fitch Ratings Brasil Ltda., ou partes a ela relacionadas, pode ter fornecido outros serviços à entidade classificada no período de 12 meses que antecede esta ação de rating de crédito. A lista de outros serviços prestados às entidades classificadas está disponível em <https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil/exigencias-regulatorias/outros-servicos>. A prestação deste serviço não configura, em nossa opinião, conflito de interesses em face da classificação de risco de crédito.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador (“sponsor”),

subscritor (“underwriter”), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

-- Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas (1º de março de 2023);

-- Metodologia de Ratings em Escala Nacional (22 de dezembro de 2020).

Outras Metodologias Relevantes:

-- Single- And Multi-Name Credit-Linked Notes Rating Criteria (11 de janeiro de 2023);

-- Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria (14 de março de 2023).

FITCH RATINGS ANALYSTS

Leticia Marcante

Senior Analyst

Analista primário

+55 11 4504 2219

leticia.marcante@fitchratings.com

Fitch Ratings Brasil Ltda.

Alameda Santos, nº 700 – 7º andar Edifício Trianon Corporate - Cerqueira César São Paulo,
SP SP Cep 01.418-100

Thais Thomasi

Senior Analyst

Analista secundário

+55 11 3957 3688

thais.thomasi@fitchratings.com

Carolina Yaginuma

Director

Presidente do Comitê

+55 11 3957 3658

carolina.yaginuma@fitchratings.com

MEDIA CONTACTS

Jaqueline Carvalho

Rio de Janeiro

+55 21 4503 2623

jaqueline.carvalho@thefitchgroup.com

Informações adicionais estão disponíveis em www.fitchratings.com**PARTICIPATION STATUS**

The rated entity (and/or its agents) or, in the case of structured finance, one or more of the transaction parties participated in the rating process except that the following issuer(s), if any, did not participate in the rating process, or provide additional information, beyond the issuer's available public disclosure.

APPLICABLE CRITERIA[Metodologia de Ratings em Escala Nacional \(pub. 22 Dec 2020\)](#)[Single- and Multi-Name Credit-Linked Notes Rating Criteria \(pub. 11 Jan 2023\) \(including rating assumption sensitivity\)](#)[Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas \(pub. 01 Mar 2023\)](#)[Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria \(pub. 14 Mar 2023\)](#)**ADDITIONAL DISCLOSURES**[Solicitation Status](#)[Endorsement Policy](#)**ENDORSEMENT STATUS**

Virgo Companhia de Securitizacao 2023 - 1,2 (J Macedo)

-

DISCLAIMER & COPYRIGHT

Todos os ratings de crédito da Fitch estão sujeitos a algumas limitações e termos de isenção de responsabilidade. Por favor, veja no link a seguir essas limitações e termos de isenção de responsabilidade: <https://fitchratings.com/understandingcreditratings>. Além disso, as definições de cada escala e categoria de rating, incluindo definições referentes à inadimplência, podem ser acessadas em <https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil>, em definições de ratings, na seção de exigências regulatórias. A ESMA e a FCA são obrigadas a publicar as taxas de inadimplência históricas em um repositório central, em conformidade

com os artigos 11 (2) do Regulamento (EC) n.º 1060/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, bem como de acordo com os termos do Regulamento das Agências de Rating de Crédito (Alterações etc.) (saída da UE), de 2019, respectivamente.

Os ratings públicos, critérios e metodologias publicados estão permanentemente disponíveis neste site. O código de conduta da Fitch e as políticas de confidencialidade, conflitos de interesse; segurança da informação (firewall) de afiliadas, compliance e outras políticas e procedimentos relevantes também estão disponíveis neste site, na seção "código de conduta". Os interesses relevantes de diretores e acionistas estão disponíveis em <https://www.fitchratings.com/site/regulatory>. A Fitch pode ter fornecido outro serviço autorizado ou complementar à entidade classificada ou a partes relacionadas. Detalhes sobre serviço autorizado, para o qual o analista principal está baseado em uma empresa da Fitch Ratings (ou uma afiliada a esta) registrada na ESMA ou na FCA, ou serviços complementares podem ser encontrados na página do sumário do emissor, no site da Fitch. Ao atribuir e manter ratings e ao fazer outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais que recebe de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém razoável verificação destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado patamar de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações pré-existentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários.

Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado. As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia, e a Fitch não garante ou atesta que um relatório ou seu conteúdo atenderá qualquer requisito de quem o recebe. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxaço sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar o rating dos títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa

eficiência da publicação e distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizado para os assinantes eletrônicos até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam a ser utilizadas por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001). A Fitch Ratings, Inc. está registrada na Securities and Exchange Commission dos EUA como uma "Nationally Recognized Statistical Rating Organization (NRSRO – Organização de Rating Estatístico Reconhecida Nacionalmente). Algumas subsidiárias de rating de crédito da NRSROs são listadas no Item 3 do NRSRO Form e, portanto, podem atribuir ratings de crédito em nome da NRSRO (veja <https://www.fitchratings.com/site/regulatory>), mas outras subsidiárias de rating de crédito não estão listadas no NRSRO Form (as "não-NRSROs"). Logo, ratings de crédito destas subsidiárias não são atribuídos em nome da NRSRO. Porém, funcionários da não-NRSRO podem participar da atribuição de ratings de crédito da NRSRO ou atribuídos em nome dela.

Copyright © 2023 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004. Telefone: 1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados.

READ LESS

SOLICITATION STATUS

The ratings above were solicited and assigned or maintained at the request of the rated entity/issuer or a related third party. Any exceptions follow below.

ENDORSEMENT POLICY

Os ratings de crédito internacionais da Fitch produzidos fora da União Europeia (UE) ou do Reino Unido, conforme o caso, são endossados para uso por entidades reguladas na UE ou no Reino Unido, respectivamente, para fins regulatórios, de acordo com os termos do Regulamento das Agências de Rating de Crédito da UE ou do Reino Unido (Alterações etc.) (saída da UE), de 2019 (EU CRA Regulation or the UK Credit Rating Agencies (Amendment etc.) (EU Exit) Regulations 2019), conforme o caso. A abordagem da Fitch para endosso na UE e no Reino Unido pode ser encontrada na página de [Regulatory Affairs \(Assuntos Regulatórios\)](#) da Fitch, no site da agência. O status de endosso dos ratings de crédito internacionais é fornecido na página de sumário da entidade, para cada entidade

classificada, e nas páginas de detalhes das transações, para transações de finanças estruturadas, no site da Fitch. Estas divulgações são atualizadas diariamente.

Structured Finance: Structured Credit Structured Finance Latin America Brazil



PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 166ª (CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

J. MACÊDO S.A.